

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL, FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.585, que cassa a autorização para funcionamento da carteira de seguros de vida da companhia de seguros «Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal.

Decreto n. 15.588, que approva o plano e as plantas do conjunto do edificio do Senado Federal.

Decreto n. 15.589, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização sobre a renda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Apostilla — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.585 — DE 29 DE JULHO DE 1922

Cassa a autorização para funcionamento da carteira de seguros de vida da companhia de seguros «Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a companhia de seguros «Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil em seguros e resseguros em todos os seus ramos, pelo decreto n. 15.115, de 26 de março de 1920, resolve cassar a autorização para funcionamento da carteira de seguros de vida da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922, 161ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.588 — DE 29 DE JULHO DE 1922

Approva o plano e as plantas do conjunto do edificio do Senado Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo Director Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e para os effeitos do estabelecido no art. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, o plano e as plantas do conjunto do edificio do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922, 161ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.589 — DE 29 DE JULHO DE 1922

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 6º parágrafo unico, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda de que trata o art. 1º, ns. 40 a 45 e 47, da citada lei n. 4.440, o qual vae assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922, 161ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.569, de 29 de julho de 1922

TÍTULO PRIMEIRO

Das impostos sobre a renda

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 40, 45 e 47, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, regeem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer título, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anónimas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anónimas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias, sociedades e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anónimas;

f) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros marítimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos em sorteio, por club de mercadorias, premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c, d e e;

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c, d e e;

l) sobre os lucros da profissão liberal.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, delegacias fiscaes, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

Art. 3.º São isentos do imposto sobre a renda:

a) os lucros liquidos dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril quando não excederem annualmente a 10:000\$000;

b) os lucros das fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinados unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção dos respectivos estabelecimentos;

(*) c) os juros dos empréstimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE DIVIDENDOS, JUROS DE OBRIGAÇÕES E DE DEBENTURES, GRATIFICAÇÕES A DIRECTORES DE COMPANHIAS E SOBRE CASAS BANCARIAS E DE PENHOES E ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES E FABRIS

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 4.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e do art. 1.º será cobrado pela seguinte forma: até 7 % ao anno, 5 %; de mais de 7 % ao anno até 12 %, 6 % sobre o que acrescer; de mais de 12 % ao anno, 7 % sobre o que acrescer.

§ 1.º Para o calculo do imposto a pagar, qualquer importancia retirada do fundo de reserva ou de outro qualquer, para ser entregue aos accionistas ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, será adicionada ao dividendo distribuido no mesmo anno, bem como o transfeido do fundo de reserva para augmento do capital.

§ 2.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos de acções calculados em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia da vespersa do pagamento do imposto.

§ 3.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 5.º Os bancos, companhias, sociedades anónimas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções, tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros provenhos e pagamento dos juros das obrigações e de *debentures*, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendo, ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que foi resolvida a não distribuição.

Identica comunicação farão, no prazo indicado, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, quando em seu balanço annual não se verificar lucro.

§ 2.º A falta das comunicações exigidas no paragrapho antecedente presuppõe a existencia de dividendos a distribuir ou lucros verificados, salvo prova em contrario, feita dentro do prazo de oito dias, contados da intimação effectuada pela competente repartição arrecadadora arbitrando-se o imposto respectivo pela média arrecadada nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, na base do lucro correspondente a 25 % do capital integralizado.

Art. 6.º Para o effecto da cobrança do imposto de que trate o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva, façam operações proprias do banco, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente empréstimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 7.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital de industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que acrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que acrescer; de mais de 500:000\$ a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou no exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão adoptar em sua escripturação, titulos de contabilidade distinctos, de modo que facilmente possam ser verificados os lucros derivados daquela industria ou do commercio.

Art. 8.º O imposto a que se refere o art. 1.º, letra l, recae sobre o lucro liquido das profissões liberaes e será cobrado pela seguinte forma: até 100:000\$ por anno, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$ por anno, 4 % sobre o que acrescer; de mais de 300:000\$ por anno, 5 % sobre o que acrescer.

Art. 9.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anónimas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo, deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a compa-

nhia, empresa ou sociedade anonyma, dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 10. Para os efeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j, k e l, são considerados como lucros líquidos todos aquelles:

a) que em cada balanço annual ou de menor periodo, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes;

b) o que foi apurado das profissões liberaes, de accordo com a escripturação feita em livro de receita e despesa, devidamente authenticada pela respectiva repartição arrecadadora, no qual os lançamentos serão feitos diariamente, em partidas globaes.

Paraphrasis unico. Para a apuração dos lucros líquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que porventura escripturas como taes ou sob titulos equivalentes, corresponderem a percentagem dos interessados e as que tiverem sido entregues aos socios do estabelecimento, para suas despesas particulares ou retiradas mensaes, salvo quando estas equivaleam a remuneração pro-labore, não podendo, porém, neste caso, a importância ser superior a 12 %, do capital social, até o maximo de 60.000\$, annuaes.

Art. 11. Os impostos de que trata o art. 1º, letras a, b e c, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paraphrasis unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhia sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 12. Os impostos a que se refere o art. 1º letras c, d, j, k e l, serão cobrados em outubro e abril de cada anno sobre o lucro liquido do anno social vencido em 30 de junho ou 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o consignado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros de que trata o art. 10, letra b e nos exigidos no Districto Federal pelo decreto n.º 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado dentro dos quatro mezes posteriores ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25 % do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto, ou, quanto ás profissões liberaes, na razão de cinco vezes o valor locativo annual do predio em que habita o contribuinte.

Art. 13. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, as quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

Art. 14. Para a cobrança do imposto a que se refere o art. 1º, letras j, k e l, o contribuinte apresentará á repartição arrecadadora declaração da importância do lucro, mediante guia em duplicata, de accordo com o modelo D. A declaração do lucro liquido, verificado no semestre ou anno vencido, será

sufficiente para o lançamento e cobrança immediata do imposto.

Art. 15. Si da exiguidade do lucro declarado, ou por outro fundado motivo, tiver o chefe da repartição arrecadadora duvida sobre a fidelidade da declaração, será exigida, quanto ao imposto de que tratam as letras j e k do art. 1º, a apresentação do balanço e, si este fôr reputado insufficiente para esclarecimento da verdade, recorrer-se-ha ao confronto do balanço com a escripta geral.

§ 1.º No caso de duvida relativamente á declaração, quanto ao imposto de que trata a letra l do art. 1º, será exigida a apresentação do livro de que trata o art. 10, letra b.

§ 2.º A falta ou recusa da exhibição da escripta, quer a geral e quer a de que trata o art. 10, letra b, para o effeito unico do confronto das declarações do contribuinte, será considerada como embaraço á fiscalização.

§ 3.º Si em caso de duvida, exigido o balanço, não fôr elle exhibido por não ter sido encerrado ou por não existir a escripta geral, ou ainda, no mesmo caso de duvida, não sendo apresentado o livro de que trata o art. 10, letra b, por não estar elle escripturado ou por não existir, cobrar-se-ha o imposto por arbitramento.

Art. 16. Todos os estabelecimentos ou contribuintes sujeitos ao imposto a que se refere este regulamento, que não apresentarem suas declarações para pagamento nos prazos estabelecidos, serão intimados a fazel-o dentro de oito dias, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, acrescido da multa de um a cinco contos de réis, independente da mora em que incorrerem.

Art. 17. Será devido o imposto quando forem levadas á conta do capital importancias retiradas do fundo de reserva ou outro qualquer ou quando as mesmas importancias forem distribuidas ou creditadas aos accionistas, socios e proprietarios de estabelecimentos commerciaes ou farris, em balanços posteriores ou por effeito de distracção social.

Art. 18. Não poderá ser cobrado o imposto de um anno ou semestre sem a quitação do anterior.

SECÇÃO II

Da matrícula

Art. 19. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, bem como todos que exercem profissão liberal, são obrigados a dentro do prazo de 30 dias, requerer matricula e fornecer ás repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 20, 21 e 22.

§ 1.º As sucursaes e filiaes dos estabelecimentos são dispensadas de matricula na respectiva repartição arrecadadora local onde entretanto, farão a declaração de haver sido matriculadas no estabelecimento matriz na repartição competente, a qual será designada na dita declaração.

§ 2.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 3.º No caso de mudança de sede, ficam os estabelecimentos obrigados neste artigo obrigados, dentro de 30 dias, a requerer o cancelamento da matricula anterior e apresentar a nova perante a repartição arrecadadora do local para onde se transferiram, devendo as repartições arrecadadoras fazer entre si as necessarias communicações.

§ 4.º O prazo a que allude este artigo será contado da data do registro dos estatutos ou do contracto na Junta Commercial ou perante autoridade competente.

Art. 20. A matricula das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) local do estabelecimento ou dos estabelecimentos pertencentes á companhia ou sociedade anonyma;

c) a importancia do capital autorizado o a do integralizado;

d) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

e) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

f) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros líquidos das quotas;

g) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

h) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções, das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as empresas deverão comunicar a ocorrência ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula, dentro do 30 dias da data da alteração ou de sua aprovação pelo Governo, quando disto depender.

Art. 21. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

- a) firma individual ou razão social;
- b) local do estabelecimento;
- c) importancia do capital;
- d) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;
- e) época do encerramento do balanço annual
- f) numero e data do registro na Junta Commercial ou perante autoridade competente do contracto social, da firma individual ou social e da legalização (sellagem e rubrica) dos livros obrigatorios;
- g) menção do sello pago sobre o capital.

§ 1.º As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente, e, nos Estados, prova de identica autorização da autoridade competente.

§ 2.º Os estabelecimentos commerciaes ou de industria fabril, com capital inferior a 5:000\$, ficam dispensados da matricula de que trata este artigo, devendo, porém, declarar no prazo estabelecido aquella circumstancia á repartição arrecadadora respectiva e provar até 31 de março de cada anno que o lucro liquido do anno anterior foi inferior a 10:000\$000.

§ 3.º As repartições arrecadadoras catalogarão, devidamente, as declarações de que trata o paragrapho anterior.

Art. 22. A matricula dos que exercem profissão liberal mencionará o seguinte:

- a) nome do profissional;
- b) especie da profissão;
- c) local em que é exercida a profissão (escritorio, consultorio, etc.);
- d) residencia do profissional.

Art. 23. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada em cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital e ao imposto, como a das quotas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com o modelos G e H.

Art. 24. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade, estabelecimento ou profissional obrigados a matricula nos termos do art. 19, será esta feita *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, nas repartições estaduais e municipais, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha quanto á rectificação da matricula, sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou *debentures*, e das quotas.

Art. 25. No decurso do primeiro trimestre após o anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita, nacionaes ou com sédo no estrangeiro, ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Em se tratando de companhias estrangeiras, deverão fazer, no *Diário Official* ou jornal que publicar o expediente dos governos estaduais, a transcrição de identicas publicações nos paizes em que tiverem sédo e, na falta dessas publicações no estrangeiro, deverão fazel-as directamente no Brasil.

Quando se tratar, porém, de estabelecimentos sujeitos á fiscalização das inspectorias de bancos ou de seguros, os re-

feridos documentos deverão ser visados pelas respectivas inspectorias.

Art. 26. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas, estabelecimentos ou profissionais que deixaram de se apresentar ao pagamento.

Art. 27. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades e firmas já effectuadas por occasião do entrar em vigor o presente regulamento.

Paragrapho unico. Os que já exercem profissões liberais deverão cumprir o art. 19 nos seguintes prazos:

- a) de 45 dias, para os residentes no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitais dos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;
- b) de 60 dias, para os residentes no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitais dos outros Estados;
- c) de 90 dias, para os residentes no interior dos demais Estados.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidência

Art. 28. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por *hypothecas* convencionaes é devido na razão de 5 %:

- a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por *hypotheca*, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;
- b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia *hypothecaria*, nos termos da letra anterior.

Art. 29. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 30. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a *hypothecas* contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 31. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional *onus* de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Art. 32. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 33. Quando os juros da obrigação garantida por *hypothecas* tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, quando incorporados em titulos representativos da obrigação principal, ou ainda quando o contracto declarar não haver juros, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 34. No caso da *hypotheca* abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declarar a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar o valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 35. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercem funções de notario publico enviarão a estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura do *hypotheca* ou cessão, transferencia ou subrogação

dos créditos hypothecários, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do empréstimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicílio do credor e do devedor, a situação do imóvel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionário. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em títulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circunstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo, não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro dos imóveis sem que consfite ter sido apresentada a repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos imóveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular ou si fôr requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

§ 4.º Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico, enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicações das quitações totaes ou parciaes, dos empréstimos garantidos por hypotheca, mencionando, além dos característicos da guia para inscrição, o numero e a data da relativa á quitação do imposto.

Esta communicação compete aos officiaes do registro dos imóveis, quando se dêrem as quitações por instrumento particular.

Art. 36. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de empréstimos hypothecários, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 37. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma são os que de facto foram convenccionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 33 e 34.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 38. O imposto sobre os juros dos empréstimos garantidos por hypotheca será cobrado na liquidação das mesmas hypothecas ou quando seja feita qualquer alteração na escriptura respectiva, mediante guia expedida pelo serventuario que tiver de lavar o acto necessario.

Paragrapho unico. O pagamento do imposto, porém, não poderá ser adiado para data posterior á terminação do prazo indicado na escriptura, cumprindo ao credor apresentar-se para satisfazer o pagamento, indicando em requerimento a prorrogação ou qualquer outra concessão feita ao devedor, quando esta não constar do instrumento lavrado por notario publico, ou de declaração perante o registro de hypothecas.

Art. 39. Dos juros das hypothecas garantidoras de créditos em conta corrente, o imposto será cobrado de accordo com o artigo precedente, calculado, porém, sobre os juros effectivamente recebidos e verificados em conta devidamente authenticada, que ficará archivada com a guia para pagamento.

Art. 40. De posse o empregado da guia ou requerimento relativos ao imposto, este será calculado e cobrado, expedindo-se certidão ou conhecimento que se extrahirá no momento, e, quando precisa, a guia de quitação, feitas na inscrição as notas necessarias.

Art. 41. Findo o prazo indicado na inscrição, sem que o imposto seja pago, a certidão da divida delle proveniente será extrahida e enviada para a cobrança conveniente.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 42. O imposto a que se referem as letras *g* e *h* do art. 1.º recabe sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação de premio ou qualquer outra pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, ou contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2 % (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

§ 1.º A cobrança do imposto a que se refere este artigo será feita por verba, mediante guia, em duplicata, visada pela Inspectoria de Seguros, ou por agente fiscal do imposto de consumo, nas localidades em que não houver funcionario daquella inspectoria.

§ 2.º A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 43. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20 %; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descendiada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, communicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 44. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no *Diario* ou folha official, a realizarem dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 45. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra *i*, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, emprezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outras estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame a negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos em sorteo por clubs de mercaderias, quer por motivo de sorteo, quer por pagamento integral, por parte dos prestamistas inscriptos, não contemplados pela sorte, como venda a prestações por associações construtoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convenccionado, quer em imóveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteo, mediante pagamento em prestações por associações construtoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convenccionado, quer em imóveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteo houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 46. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteo e o devido pelas outras emprezas ou estabelecimentos, recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteo de cada semana, antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 47. O imposto de que trata este capitulo, será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, emprezas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedades e esta e as emprezas com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com

sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes, sendo facultado, ás companhias, e estabelecimentos, com sede fora das capitães do Estado, realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da Delegacia Fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros, serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

TITULO SEGUNDO

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás camaras syndicaes dos corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escritvães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escritvães judiciais na esphera de suas attribuições;

f) as juntas commerciaes ou repartições que suas vezes fizer, as quaes não archivaão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembleas geraes de sociedades anonymas ou em commandita por accções, nacionaes ou estrangeiras, alterando os seus estatutos e documentos relativos á liquidacção ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova da quitacção do imposto sobre a renda, expedida pela estação arrecadadora competente;

Art. 49. As repartições encarregadas da arrecadacção dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalizacção, os quaes deverão guardar, sob pena de responsabilidade, inteiro e completo sigillo em relação aos documentos que no desempenho de suas attribuições lhes forem presentes.

Paraphrased unico. A fiscalizacção que incide sobre bancos e casas bancarias, será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto á que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 50. Os escritvães dos juizes singulares e os secretarios dos tribunales de segunda instancia, federaes ou estaduais, não poderão fazer conclusos aos juizes, para sentença final ou interlocutoria, que ponha termo ao feito, autos ou processos da qualquer natureza, em que seja devido o imposto de que trata este regulamento, sem que dos mesmos autos conste o pagamento do imposto a que porventura estejam sujeitas as partes litigantes. Igualmente os tabelliães de notas ou serventurarios que exerçam funções de notario publico, federaes ou estaduais, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidacção ou dissolução de sociedades e quaesquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitacção do imposto sobre a renda que poderá ser feita com a exhibição do ultimo talão cobrado.

Paraphrased unico. Nenhuma sentença proferida em taes accções poderá ser executada sem que do respectivo instrumento conste o pagamento do imposto.

Art. 51. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas, não admitirá a cotacção em Bolsa de accções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitacção do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a data de arrecadação.

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 52. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representacção do empregado a cujo cargo estiver a fiscalizacção do imposto ou denuncia devidamente assignada.

§ 1.º No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificacção da infracção.

§ 2.º A infracção de que trata o art. 50, será communiçada, para os effectos deste artigo, á respectiva repartição arrecadadora pelo juiz do feito em que a mesma se verificar, independente da accção administrativa poder ser iniciada pelos meios acima estabelecidos.

Art. 53. No caso de representacção ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia procederá a esse acto a verificacção do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 54. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 55. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representacção ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 56. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 57. Multa de 100\$ a 300\$000:

A) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos chefes de repartições publicas, aos tabelliães, escritvães e aos officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informacções de que trata o art. 48, letra d, ou infringirem o art. 51.

Art. 58. Multa de 100\$ a 500\$000:

a) aos proprietarios dos estabelecimentos de que trata o art. 20, § 2.º, que deixarem de fazer a declaracção de que o capital do seu estabelecimento é inferior a 5:000\$, ou que, annualmente, não fizerem a prova de que trata esse mesmo paragrapho, independentemente da applicação do disposto no art. 5.º, § 2.º, se for verificado pela autoridade fiscal, um lucro liquido superior a 10:000\$000;

b) aos escritvães e secretarios que infringirem o art. 50;

c) aos juizes que proferirem sentenças nos autos ou processos de que trata o art. 50, sendo da competencia do Ministro da Fazenda a imposição da multa;

d) aos que infringirem disposições deste regulamento, para os quaes não haja penalidade especialmente estabelecida.

Art. 59. Multa de 200\$ a 500\$000:

a) aos tabelliães de notas ou a quem suas vezes fizer, aos officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas nos arts. 35 e 36, ou infringirem outras disposições deste regulamento, para os quaes não haja pena especial.

Art. 60. Multa de 500\$ a 1:000\$000:

a) aos que infringirem o art. 5.º ou seu § 1.º, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem;

b) aos que infringirem o art. 7.º e seu paragrapho unico;

c) aos que infringirem o paragrapho unico do art. 9.º;

d) aos que infringirem o art. 25;

e) aos que infringirem o paragrapho unico do art. 27;

f) aos que infringirem o art. 47 e seus paragraphos.

Art. 61. Multa de 500\$ a 2:000\$000:

a) aos que infringirem o art. 19 ou seus paragraphos, sendo imposta a multa no minimo si, expontaneamente, requererem a matricula, antes da notificacção que lhes deverá ser feita pelo arrecado da fiscalizacção;

b) aos que infringirem o art. 20 ou seu paragrapho unico;

c) aos que infringirem os arts. 21 ou seu § 1.º e 22;

d) aos que não pagarem, nas épocas regulamentares, os impostos de que trata este regulamento;

e) aos que fizerem omissão dolosa ou falsa declaração dos nos contratos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 33;

f) ao official publico que se reconhecer connivente na sude de que trata a lettra e, deste artigo;

g) ás companhias de seguros, por falta do pagamento do imposto devido, cujo imposto será descontado, na forma do t. 43, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias fiscaes, deduzindo-se igualmente a multa da caução, no caso não ser ella satisfeita pelas empresas devedoras;

h) aos proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou socção de premios ou honificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixas, além da importância do imposto devido e suspensão do necionamento enquanto a não satisfizerem e sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento;

i) aos estabelecimentos do que trata a lettra h, deste artigo, embora não autorizados, desde que se verifique havem distribuidos premios, os quaes tambem ficam sujeitos ao pagamento do imposto sonexado;

j) aos que, com o intuito de diminuir o lucro liquido, deito ao imposto, escripturarem como fundo de reserva, lucros, suspensos ou sub-titulos equivalentes, quantias tributadas;

k) aos que infringirem o art. 11, § 1.º;

Art. 62. Multa de 1:000\$ a 3:000\$000:

a) aos que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou similarem, violarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, além das penas criminaes em que possam incorrer;

b) aos que não possuirem o livro de que trata o art. 10, lettra b;

Art. 63. Multa de 1 % sobre a quantia devida, até o máximo de 5:000\$000:

Aos que espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto, fóra dos prazos estabelecidos, mas antes remessa da divida para a cobrança executiva.

Art. 64. Multa de 50 % sobre a quantia devida, até o máximo de 5:000\$000:

Aos que não pagarem o imposto devido e não se tenham aproveitando da concessão estabelecida no art. 63.

Art. 65. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO QUARTO

Dos recursos

Art. 66. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 67. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, das decisões das Delegacias Fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Spuerintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Marché e collectorias do Estado do Rio.

Art. 68. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as Delegacias Fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das Delegacias Fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

Paraphrasso unico Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 69. O recurso voluntario será interposto no prazo de quinze dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 70. Os recursos voluntarios só serão encaminhados a instancia superior, mediante o deposito prévio dos impostos da importancia das multas.

Art. 71. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effectos.

Art. 72. O presente regulamento entrará em vigor nas seguintes datas:

a) 1 de abril do corrente anno, no Districto Federal e nas capitales dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Espirito Santo e Bahia;

b) 1.º do mesmo mez e anno, no interior desses Estados e nas capitales dos demais, excepto Matto Grosso e Goyaz;

c) 20 do mesmo mez e anno, nas capitales e interior dos Estados de Matto Grosso e Goyaz, e no interior dos Estados não referidos na lettra a.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — Homero Baptista,

Modelos a que se refere o regulamento

MODELO A

GUIA

A (compañia, sociedade anonyma, em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada), estabelecida á rua vai recolher aos cofres da (nome da repartição) em que se acha matriculada, a importancia de (por extenso) proveniente do imposto de % sobre a quantia de (por extenso) relativa aos seus dividendos (ou lucro liquido, si se tratar das sociedades por quotas), correspondentes ao (semestre de) na razão de % do capital de cada acção ou quota).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO B

GUIA

A (compañia, sociedade anonyma ou em commandita por acções), estabelecida á rua vai recolher aos cofres de (nome da repartição) em que se acha matriculada, a importancia de (por extenso) proveniente do imposto de % sobre a quantia de (por extenso) relativa aos juros de % das suas obrigações (ou *debentures*), correspondentes ao (semestre).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO C

GUIA

A (compañia, empresa ou sociedade anonyma), estabelecida á rua vai recolher aos cofres da (nome da repartição) a importancia de (por extenso), proveniente do imposto de % sobre a quantia de (por extenso), relativa á gratificação (ou bonificação) a que fez jus o seu presidente (ou director), no semestre (ou em virtude de tal circumstancia).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO D

GUIA

A (casa bancaria, de penhor, de commercio, de industria fabril, ou E., exercendo a profissão liberal de), estabelecida á rua vai recolher aos cofres da (nome da repartição), a importancia de (por extenso), proveniente do imposto de %, sobre a quantia de (por extenso) relativa ao lucro liquido da mesma casa, verificado no semestre vencido a (Data).

(Data).

(Assignatura do gerente ou dono da casa).

MODELO F

Atto de matricula de casas fabricas, de panho, de commercio, de industria fabril e de profissão liberal etc. (nome da repartição)

Matricula n.

Firmas ou razão social.
Sede principal o filiales.
Gonero do commercio, industria ou profissão.
Data da matricula.

Capital (geral) empregado no commercio ou industria.	Socios:		Observações	
	Gerente.	Podem usar a firma.		
Contrato numero data do registro numero e data do addido.	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...
Lucro verificado.				
Beneficção.				
Imposto de 3 %.				
Dito de 4 %.				
Dito de 5 %.				
Dito de 7 %.				
Multas.				
Somma.				
Numero da certidão.				
Data da certidão.	 de de 192...	 de de 192...	 de de 192...	 de de 192...
Lucro verificado.				
Beneficção.				
Imposto de 3 %.				
Dito de 4 %.				
Dito de 5 %.				
Dito de 7 %.				
Multas.				
Somma.				
Numero da certidão.				
Data da certidão.	 de de 192...	 de de 192...	 de de 192...	 de de 192...

anonymas e sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no exercício de 192...

psuher, e as profissões liberais, os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, no exercicio de 192..9

[illegible]

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.553, desta data, tenho a honra de devolver a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem n. 107, de 28 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional, que prorroga até 31 de dezembro do corrente anno o estado de sitio de que trata o decreto legislativo numero 4.549, de 5 de julho de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de um credito especial de 63.079:963\$586, papel, e 1.083:653\$326, ouro, destinado a legalizar o pagamento dos compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, e apurados pela Comissão liquidante do seu acervo, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Em vista da autorização legislativa constante do decreto n. 3.964, de 25 de dezembro de 1919, foi reorganizado o Lloyd Brasileiro sob a forma de Sociedade Anonyma, da qual se constituiu o Governo e maior accionista, entrando para a formação da parte do capital que lhe cabia com os valores activos descriptos no respectivo laudo de avaliação. Por força dessa reorganização autorizada pelo Poder Legislativo, ficou, portanto, a cargo do Governo Federal a liquidação de passivo assumido pelo Lloyd Brasileiro quando directamente administrado como patrimonio nacional.

Dada a desorganização dos serviços de contabilidade daquelle departamento, quando a cargo da União, não foi possível desde logo apurar-se a cifra exacta do passivo a liquidar.

Só agora, á medida que vao ultimando os seus serviços, ponde a Comissão, encarregada pelo Ministerio da Fazenda da respectiva liquidação definir a somma total do passivo liquidado e a liquidar, para a qual se torna necessaria a concessão de um credito especial, afim de legalizar os respectivos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de julho ultimo, foi nomeado o Dr. Faustino Espozel para o lugar de professor substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na conformidade do disposto no art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de julho de 1922:

Foi classificado o quadro supplementar da arma de artilharia o coronel Jonathas Borges Fortes.

Foi declarado:

Que o reservista da 1ª linha do Exército, nomeado 2º tenente da 2ª linha do mesmo

Exército, por decreto de 8 de abril ultimo, chama-se Amadeu da Silveira Saraiva e não Amadeu Saraiva, como consta do referido decreto;

Que o professor em disponibilidade da extincta Escola Militar da Capital Federal, general de brigada medico, graduado, reformado do Exército Dr. Affonso Lopes Machado, tem direito aos acrescimos de 20 % e 33 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o primeiro a partir de 1 de novembro de 1911 até 14 de junho de 1915 e o ultimo do dia seguinte até 15 de janeiro de 1917, levando-se em conta a percentagem de que já estava no gozo.

Foram mandados admitir no quadro de serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exército da 1ª linha, de accordo com a condição 1ª do art. 7 do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, os seguintes medicos civis:

No posto de tenente-coronel medico, os Drs. Antonio Aleixo e Coriolano Silveira da Motta, professores, respectivamente, das Faculdades de Medicina de Belio Hori-

De accordo com a apuração effectuada pela referida Comissão e remettida a este Ministerio pelo da Fazenda com os documentos annexos, a importancia do credito a ser aberto eleva-se a 63.079:963\$586, papel e 1.083:653\$326, ouro.

A importancia papel é assim demonstrada:

Compromissos pagos por governos anteriores e não legalizados até hoje	5.665:816\$750
Compromissos pagos pelo Governo actual mas que foram contrahidos na gestão dos Governos anteriores	26.951:219\$220
Compromissos assumidos depois de 28 de julho de 1919, e pagos pelo Governo actual	24.969:986\$960
Total já pago	57.587:022\$930

Compromissos a pagar

Assumidos pelos Governos anteriores	2.928:500\$950
Relativos ao Governo actual	2.564:439\$706
Total do credito papel	63.079:963\$586

A importancia já paga em ouro provem de:

Compromissos assumidos pelos Governos anteriores	1.080:123\$326
Compromissos do Governo actual	3:530\$000
R\$. Total	1.083:653\$326

Da importancia dos compromissos pagos e a pagar não foi deduzida a dos creditos a receber, que orçam pela quantia approximada de 10.000:000\$, porque, estes, em sua quasi totalidade, terão de ser cobrados por via judicial, o que muito retardaria a legalização da despesa já feita.

Nenhum inconveniente ha, porém, na falta desse abatemento, porque, si, por um lado, terá de ser classificada maior despesa, por outro haverá um acrescimo de renda, quando as quantias devidas ao Lloyd entrarem effectivamente como producto da cobrança da divida activa.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 4ª secção — Aviso n. 15 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a competente autorização para a abertura de um credito especial de réis 63.079:963\$586, papel e 1.083:653\$326, ouro, destinado a legalizar o pagamento dos compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, e apurados pela comissão liquidante do seu acervo.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

zonte e Paraná, para servirem, este na 2ª circumscrição e aquelle na 4ª região, militares;

No posto de major medico, o Dr. José Antonio Garcia Coutinho, professor da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre, para se vir na 4ª região militar;

No posto de capitão medico, o Dr. Antonio Monteiro de Moraes Nascimento, professor da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, para servir na 6ª região militar.

Foram nomeados:

O capitão da arma de cavallaria João Theodoro Pereira de Mello para o cargo de ajudante da Escola Militar;

O 2 tenente medico de 2ª classe da reserva do Exército da 1ª linha, de accordo com o disposto na condição 1ª do art. 1 do regulamento aprovado por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, para servirem na 1ª região militar, os Drs. Ary de Lima, reservista do mesmo Exército, e João Ramos e Silva, sub-inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica.

Foi promovido, no quadro da arma de infantaria de 2ª classe da reserva do Exército da 1ª linha, ao posto de 2º tenente o 1º sargento do quadro de instructores Achilles de Andrade, para servir na 1ª região militar.

Foram reformados:

O coronel da arma de infantaria Manoel da Costa Lobo, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de acordo com a mesma lei combinada com o art. 45 da d. n. 4.222 de 5 de janeiro de 1921, visto contar mais de 25 anos de serviço;

O capitão da mesma arma Zeferino Graciliano Cavalher, de acordo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.400, de 6 do dito mez e anno; combinado com o art. 45 da d. n. 4.222, de 5 de janeiro de 1921, visto ter atingido a idade da reforma compulsoria, contando mais 30 annos de serviço;

O musico de 2ª classe José Ovidio de Oliveira, do 6º regimento de cavallaria independente, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 1 da lei n. 2.557, de 26 de setebro de 1874, e, quanto a vencimentos, de acordo com o art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da d. n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por outro decreto de 29, foi transferido o major Epia Inondas Teixeira Guimarães, do 3º grupo de artilharia a cavallo (Baqé) para o 1º do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1922

Eugenio Gonçalves Pinheiro, commissario de 2ª classe da policia do Districto Federal, pedindo prorrogação de licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Olympia da Silva e Souza, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Aurora Martins Sostenes, pedindo restabelecimento de pensão pela Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros desta Capital. — Indeferido.

Julia Vieira Sostene, pedindo restabelecimento de pensão pela Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros desta Capital. — Indeferido.

Elciterio Anastacio da Silva. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 de julho ultimo:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Mario Costanzo, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros Anna Maria Schnorr, Elisabeth Schmitz e Francisca Corte, naturaes da Alemanha e residentes no Estado de Minas Geraes.

Renetteram-se as respectivas portarias aos governos dos ditos Estados.

Por outra de 29 do dito mez, foi naturalizado brasileiro Herman Brachfeld, natural da Polonia e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 26 de julho de 1922

Manoel Ferreira Rezende. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Antonio Francisco dos Santos, Guido dal'Acqua, João de Baptist, José de Domenico Kalil Abrahão Nali'a, Roque Franceschini e Rosario de Domenico, residentes em Ibitinga, no Estado de S. Paulo. — Provem que não manifestaram a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Additamento ao expediente de 27 de julho de 1922

Alberto dos Santos, residente em Ibitinga, no Estado de S. Paulo. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Dia 28

Anna Maria Schnorr, pedindo ser naturalizada brasileira. — Concedo a naturalisação. Os religiosos não estão impedidos de ser cidadãos brasileiros. O que elles não podem é eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico, allegando, para isso, a sua função religiosa (art. 72, § 23, da Constituição Federal). Si, porém, isso fizerem, perderão, não a nacionalidade que adquiriram, mas sim os direitos politicos que tinham como brasileiros (art. 72, § 29). A prohibição do art. 70, § 1, n. 4, da Constituição é, apenas, quanto ao direito de se alistarem eleitores, e isso mesmo só para os religiosos de ordens monasticas, ou panhais, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual. — *Ferreira Chaves.*

Raia Sarno. — Satisfaza a exigencia constante do art. 2º do decreto n. 2.003, de 23 de novembro de 1908.

Dulcilio de Menezes. — Dirija o pedido ao director da Faculdade.

Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende. — Submetta-se a inspecção de saude.

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

(*) Additamento ao expediente do dia 28 de julho de 1922.

Samuel Martins Ribeiro, pedindo restituição dos envelopes que juntara ao seu requerimento de 18 deste mez. — Deferido.

Samuel Martins Ribeiro, pedindo reconsideração do acto que lhe negou inscripção entre os candidatos a erecção do monumento ao general Pinheiro Machado. — Indeferido.

Additamento ao expediente de 29 de julho de 1922

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes communicou-se que uma vez observados os recursos da dotação para renovação das grades e das molduras etc. da verba n. 24 do art. 2º do projecto de orçamento para 1922, nada impede a realização das despesas projectadas com a substituição das madeiras das molduras dos quadros das galerias de pintura daquella Escola, despesa orçada em 8:000\$000 (aviso n. 2.474 C).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Amazonas declarou-se que não havendo obice legal á inclusão da despesa com aquisição de livros destinados ao serviço publico no material da respectiva verba, poderia

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

essa despesa ser classificada na consiguação — Transportes, expediente, utensilios, etc. da rubrica «Administração, Justiça, e outras despesas no territorio do Acre (aviso numero 2.478 C).

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino communicou-se que, de accordo com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 192, e com as instrucções da circular n. 2.931, de 4 de agosto de 1921, já devia ter sido communicado á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo, o empenho estimativo feito para as despesas com o consumo de luz electrica na sede daquella Conselho, de janeiro a dezembro deste anno (aviso n. 2.479 C).

Ao director do Archivo Nacional solicitaram-se informações sobre quaes os livros de transcripção de actas das secções electorales do Districto Federal que se acham naquella repartição (aviso n. 2.472 C).

Ao 1º secretario do Senado Federal solicitaram-se informações sobre as datas em que a Secretaria do Senado Federal restituí os livros de actas que serviram nas eleições de 1º de março ultimo e que deverão ser utilizados na proxima eleição de 22 de agosto vindouro, para que se possa verificar si ha necessidade do fornecimento de outros livros (aviso n. 2.470 C).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que em data de 18 de julho corrente, o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro informou ter feito o recibo da nota, ao Thesouro Nacional, da quantia necessaria ao pagamento devido ao professor Doutor Antonio Dias dos Barros, no anno de 1921 (aviso n. 2.457 C).

Ao engenheiro chefe do E-c-n-ó-lo de Obras deste ministerio á vista da necessidade da construcção de um pavilhão para abrigo dos alienados na Colonia de Jaracá-pau, autorizou-se o projeto com brevidade, do orçamento da respectiva despesa (aviso n. 2.468 C).

Ao director geral da Assistencia a Alienados communicou-se terem sido dadas providencias sob a confecção do pagamento do pavilhão para os alienados da Iua do Governador, devendo o director daquella Colonia entender-se com o ministro de Marinha para a obtenção de um auxilio para a transferencia e construcção do abrigo, por conta do credito destinado á installação da Escola de Aviação Naval na ponta do Galeão (aviso n. 2.469 C).

Ao presidente da Córte de Appellação do Districto Federal, ao director do Forum e ao consultor geral da Republica, transmittiu-se o seguinte aviso circular: Havendo o Ministerio da Fazenda suggerido a conveniencia de ser adoptada, nos pedidos de isenção de direitos, providencia que se inclua afigura necessaria, para poder deliberar a respeito, convém que nos pedidos daquella natureza, quando a importação se não fizer directamente, seja declarado o motivo ou fundamento em que deva assentar a concessão da isenção. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves* (aviso circular numero 2.466 C).

Ao commandante da Policia Militar e aos Directores das demais Repartições annexas transmittiu-se o aviso circular acima transcripto:

Ao Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal restituí-se a folha relativa á differença de vencimentos, que compete ao Dr. Victor Manoel da Freitas, por haver exercido, durante o mez de dezembro de 1921, as funções de Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, afim de que seja lançada a nota de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 23 de 7 de agosto de 1903 (aviso n. 2.473 C).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Santa Catharina, Bahia, Parana, Rio Grande do Sul, remetteram-se os seguintes conhecimentos, do Lloyd brasileiro, relativos ao embarque de material eleitoral, destinado áquelles delegacias fiscaes do Thesouro ns. 783, 1.714, 771, 181 e 787 (officios ns. 1.011, 1.010, 1.009, 1.008 e 1.007).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 150\$, de gratificação ao encarregado do alistamento eleitoral no Termo de Lagoinha, da Comarca de S. Luiz de Paratytinga, Estado de S. Paulo, João Felisbino (aviso n. 2.471 C);

De 3:752\$42, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em julho corrente, á Secretaria de Estado deste ministerio, para o serviço eleitoral (aviso numero 2.473);

De 37\$99, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica, no periodo de janeiro a maio do corrente anno ao Conselho Superior de Ensino (aviso n. 2.475 C);

De 614\$830 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro de 1921, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 2.477 C);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo communicou-se que, em referencia ao pedido constante do officio n. 98, do 21 do corrente mez, só poderá ser attendido, depois de cumpridas as exigencias que constam do tel. gramm-circular do 10 do corrente (officio n. 1.012).

Ao juiz federal de Serigne communicou-se tel. grammicamente que, além do saldo existente na Delegacia Fiscal entregue áquelle juizo no ordem deste ministerio, foram embarcados mais artigos do expediente, destinados ás secções eleitoraes de 2 de agosto vindouro;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Grossos solicitaram-se informações si os livros remettidos ao juiz federal áquelle Estado, para actas das secções eleitoraes, foram restituídas pelo Senado Federal ou si são saldo existentes na Delegacia Fiscal. (Telegramma).

Expediente de 31 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos de gratificações aos e carregados do alistamento eleitoral em S. Paulo:

De 30\$, a Antonio Toledo Santos, comarca de Atibaia (aviso n. 2.483 C);

De 3\$, a Sebastião Carvalho Homem, comarca de Jabotirabal (aviso n. 2.482 C);

De 30\$, a João Baptista Rebouças da Silva, comarca de Itaporanga (aviso numero 2.48 C);

De 300\$, a Manoel Quintino de Souza Mendes, comarca de Mococa (aviso numero 2.481 C);

— Ao ministerio da Fazenda, expediu-se o seguinte aviso sob n. 2.485 C.

Em resposta ao aviso n. 106, de 20 do corrente mez, no qual communica V. Ex. que, por não ter sido passado para—Depósitos—a importância de 3:00\$, co-respondente á ultima quota da subvenção que compete em 1920 ao Instituto de Protecção á Infancia de Nitheroy, não se pôde realizar o pagamento solicitado a esse ministerio no aviso n. 1.612 C, de 15 de maio ultimo, cabendo, por tanto, a este providenciar no sentido de ser o Governo habilitado pelo Congresso com o credito necessario para tal despesa, declaro a V. Ex. que a referida importância de 3:00\$ está incluída, sob o n. 110, na relação de «restos a pagar» que acompanhou o officio da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado n. 2.188A, de 31 de maio do anno proximo passado, di-

ripido á Directoria Geral de Contabilidade Publica, co no consta do citado aviso numero 1.612 C; havendo, a sim, este ministerio dado, em tempo oportuno, as providencias que lhe cabiam, para que aquella quantia fosse transferida para—Depósitos.

A primeira quota da alludida subvenção, sobre cuja entrega o Departamento do Governo hoje a meu cargo providenciou no aviso n. 1.559, de 29 de março de 1920, só foi paga em 24 de dezembro de 1921, em virtude de requerimento da instituição, pelo seu presidente, de 3 de outubro deste ultimo anno, tendo a Secção de Escriuração por Partidas Dominadas informando que a respectiva importância se achava ali escripturada em—Depósitos—como resto a pagar, e por essa conta foi effectuado o pagamento.

Devido, talvez, a circumstancia de haver sido dada a informação mezes depois de já se achar na Directoria de Contabilidade Publica a referida relação, organizada na desta Secretaria, e na qual foi levada em conta a liquidação da primeira prestação do auxilio, foi feito o primeiro pagamento com o «resto» relacionado e destinado ao segundo.

Tal equivoço desse ministerio está constatado nos inclusos papéis, que ora restituo.

E, neste caso, verificado, como está, só se ter pago uma parcela da subvenção concedida em 1920 ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy e que a outra, embora relacionada para ser liquidada posteriormente, deixa de ser paga pelo motivo apontado, pondero a V. Ex. que a este ministerio não cabe a providencia suggerida no aviso, a que respondo, nem outra que nosso solucionar a questão.

Reito a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Departamento Nacional da Saude Publica SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 29 de julho de 1922

Communiquou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que os productos pharmaceuticos que acompanharam o officio numero 1.716, de julho corrente, só poderão ser examinados depois de satisfeitos, pela firma Basto Carvalho & Comp., as exigencias constantes do regulamento deste departamento (E 761).

— Agradeceu-se ao Dr. Francisco Ferreira Ramos a gentil sa da communicação de ter assumido o exercicio do cargo de delegado geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario (E 761).

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, juntamente com o parecer do Dr. Mario Kroeff, o memorial descriptivo da invenção de uma sonda aperfeiçoada para irrigação de urethra e outras passagens estreitas do corpo, para que pediu privilegio Ernest Kallmeyer, e a que se retere o officio n. 208, de 13 de junho ultimo (E 759).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de ser obtida praça para um volume, contendo quina e destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, correndo as respectivas despesas por conta do mesmo serviço (E 757).

Ao mesmo no sentido de ser obtida praça para dois volumes, contendo um delles oleo de chempodio e o outro quina, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, correndo as respectivas despesas por conta do referido serviço (E 758).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 27 de julho de 1922

Foi recebida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção em comissão, a importância de 1:182\$947, para o fundo especial, proveniente de exame de preparados (210\$), analyses (1:610\$), licença para a venda de preparados (250\$), multas (170\$) e multas cobradas judicialmente (1:942\$847) do custeio da prophylaxia rural das obras de saneamento do interior do Brasil, arrecadadas nos dias 21 a 26 do corrente, e 1:570\$244 para a renda eventual, proveniente de desinfecções (137\$744), hospitais (30\$) e venda de materiais inserviveis etc. (1:112\$500), arrecadadas nos mesmos dias 21 a 26 do corrente (officios ns. 2.052 e 2.053).

—Solicitaram-se:

Ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de julho do corrente anno, aos funcionarios da Procuradoria dos Feitos (2:400\$) e 4 Delegacia de Saude (3:581\$935) (officios ns. 2.051 e 2.057);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria providencias a fim que se am de crimados os reparos de que carece o elevador da sede deste Departamento para que se possa solicitar a mais de uma firma, preço para a execução dos concertos necessarios (officio n. 2.054).

—Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia da Lenra e Doencas Venereas que foi remittido ao Dr. Eduardo Rebello contrahir para o montenio, na qualidade de inspector, em comissão, da Prophylaxia da Lepra, a partir de 1 de outubro de 1920, data da sua nomeação para o referido cargo (officio numero 2.055);

A mesma inspectororia que foi autorizado a installação de um apparellho telefonico na residência do inspector sanitario Dr. Joaquim Pereira da Motta (officio n. 2.056).

Dia 28

Solicitou-se ao Director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de julho do corrente anno dos funcionarios da Secretaria Geral 15:870\$237 e do Laboratorio Bromatologico 10:895\$774 (officios ns. 2.064 a 3.°66);

Communiquou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina para o correr das despesas com o Serviço de Prophylaxia Rural, seja annullada a quantia de 1:200\$000 e distribuída ao Thesouro Nacional para aquisição de 12 fossas sanitarias para aquelle serviço (officio n. 2.057);

Communiquou-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, que por desachado de 27 deste mez, foi resolvido autorizar o aluguel do predio da rua do Hospicio n. 152 pela quantia de 2:250\$000 (officio n. 2.070);

Solicitor-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

7:531\$900 proveniente de fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 888);

De 466\$84, relativa a fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 890);

De 13:112\$800, proveniente de fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 891);

De 28.273\$920, relativa a fornecimentos feitos, em maio do corrente anno á Inspc-

de 12 de Prophylaxia Maritima (aviso-número 2.122).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da importancia de 1.350 \$ feito a Antonio Carlos de Barros Faria para ocorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, no corrente exercicio (aviso n. 2.123).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providenciar fim de que, do credito distribuido Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, para ocorrer ás despesas com os serviços de saneamento a prophylaxia rural, seja anulada a quantia de 1:200\$ e distribuida ao Thesouro Nacional desta capital, para aquisição de material para aquelle serviço (aviso 2.124).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Expediente de 29 de julho de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Avelino Dias Moreira e Gonçalves & Santiago, pediam elevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 2.116 e 2.115);

Ao Dr. director do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, que foram tomadas as providencias pedidas no officio n. 212, de 11 do mez proximo passado (officio n. 2.124);

Ao Dr. delegado do Quarto Districto Sanitario, que deve ser concedido o habite-se condicional a todos os predios mencionados no officio n. 221 (officio n. 2.127);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que, apesar de não poder satisfazer in totum o pedido do Dr. prefeito do Districto Federal, esta directoria resolveu conceder o habite-se condicional a todos os predios para cujo cumprimento faltarem obras que possam ser executadas sem maior prejuizo dos moradores (officio n. 2.135).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio do director do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, devidamente informado pela repartição competente (officio n. 2.121);

Ao Dr. delegado do Quarto Districto Sanitario, as indicações de obras referentes aos predios ns. 24 da rua do Mattoso, 82 da rua Machado Coelho, 27 casas I e II da rua Serapipe (officio n. 2.122);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Genios Alimenticios, os laudos de vistorias dos estabulos ns. 11 da rua Haddock Lobo ns. 118 e 128, da rua Bom Pastor, n. 118 da rua Adriana, 58 da rua Pedro Americo, 95 da rua Marquez de Olinda e 141 da rua D. Marcelina (officio n. 2.123).

Ao Dr. director de seccão de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, em duas vias, o attestado de frequencia dos funcionarios das extinctas delegacias de saude com exercicio nas diversas seccões deste Departamento durante o mez de julho proximo findo (officio numero 2.126);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos enviados a esta directoria com os officios ns. 164 e 240 (officio n. 2.136).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias nos estabulos ns. 107 da rua das Laranjeiras, 40 da rua

do Razo, 21 da rua Bambina (officio numero 2.125).

— Foram multados:
Pela Inspectoria de Fiscalização de Genios Alimenticios, por infracção do art. 762 do regulamento em vigor, em 5\$ cada um, os Srs. Souza & Perez, Francisco da Rocha Pinto, Manoel Ferreira e Silva e Moñoz & Carvalhosa, em 30\$ os Srs. Pitro e Jacomo Mandarino e em 200\$ o Sr. I da Silva Arcas: por infracção do art. 364 § 7º do regulamento em vigor em 400\$ duas multas de 200\$ cada uma o Sr. Antonio Sampaio Ribeiro: por infracção do art. 589 § 1º do regulamento em vigor, em 500\$ o Sr. José Lucas: por infracção do art. 458 § 2º do regulamento em vigor, em 50\$ os Srs. Garcia & Hermida;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 200\$ o Sr. Manoel Silveira Thomaz: por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, em 20\$, os Srs. Agostinho Pereira Leite, Horatio de Almeida, Peleoto & Comp. e Antonio Vaz Saleiro;

Pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Francisco Coelho da Rocha.

Requerimentos despachados

Pedro de Oliveira Braga (2.872).—Aguarda o despacho que será dado a petição n. 1.557, logo que a Inspectoria de Engenharia Sanitaria remetter o parecer tecnico sobre o assumpto em questão.

Inspectoria de Fiscalização de Genios Alimenticios:
João Ferreira Rocha (2.587).—Mantendo o despacho anterior.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
Arthur do Prado (2.897).—Será relevada a multa e a multa a exigencia regulamentar dentro do prazo de cinco dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Antonio Silveira Bittencourt (304).—Indeferido.

Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro (303).—Sim, por 30 dias, visto serem nhas as condições hygienicas do imovel em questão.

Maximo de Souza (305).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

The Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd. (319).—Sim, por 20 dias.

Companhia de Administração Garantida (323).—Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

João Fernandes (2.972).—Deposite a importância da multa de acordo com o artigo 1.170 do regulamento em vigor.

Livia Garcia Ribeiro (2.851).—Sim, por 90 dias.

4ª Delegacia de Saude:

José Augusto Guerra (404).—Deferido.

José Joaquim Vieira da Silva (351).—Indeferido, cada lote deverá ser alveado para a sua respectiva.

João Joaquim Gonçalves (384).—Sim, por 90 dias.

Miquelina Moreira Pacheco (2.876).—Reduzo a multa ao valor minimo.

Antonio Candido C. Lago e outros (410).—Sim, por 90 dias.

RECTIFICAÇÃO

Expediente de 21 de julho de 1922

4ª Delegacia de Saude:

David Antonio Nazar (2.841).—Deferido desde que incide a construcção a que alude dentro do prazo de 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente nos dias 27, 28 e 29 de julho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. director secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção do predio á rua Dias Ferreira n. 227, na importancia de 14\$32, não tendo havido deposito (officio n. 808);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 25 e 26 dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado de vacinação e revaccinação feito no dia 25 de julho proximo passado (officio n. 810);

Ao Sr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata, do pessoal superior desta Inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 810);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o processo do Sr. Dr. Arthur Prado, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do inspector sanitario Dr. Orlando Rocha (officio n. 811);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 26 e 27 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado de vacinação e revaccinação no dia 26 do corrente (officio n. 812);

Ao Sr. Dr. inspector da Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, lamentando não poder attender o pedido constante do officio n. 221, de 21 do corrente, por estar o aparelho solicitado prestando serviço de grande utilidade (officio n. 813);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a communicação feita pelo Dr. Emydio de Mattos, inspector sanitario, relativa a um tanque com larvas no Hospital Hahnemanniano (officio n. 814);

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dosapparehos Clayton nos dias 31 a 5 de agosto proximo entrante (officio n. 815);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto nas desinfecções de restos de castanhas deterioradas, encontrados no armazem n. 10 do Caes do Porto, no total de 28\$40, da firma Fernando Mourão & Comp., com escriptorio á rua do Ouvidor n. 24 (officio numero 816);

Ao Sr. secretario geral o attestado de frequencia, em duplicata, dos Srs. inspectores sanitarios destacados nesta Inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 817);

Ao mesmo a conta, em duplicata, proveniente do material gasto nas desinfecções do predio á estrada da Frequencia n. 751, cuja importancia de 4\$660 vai o Sr. Geral Monarcha pagar, tendo deposito feito em officio n. 807, de 26 do corrente (officio numero 818);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres o processo do Sr. Sisto Fid Coude, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do inspector sanitario Dr. Orlando Rocha (officio n. 819);

Ao mesmo os autos de multas na importancia de 200\$ cada uma, lavrado contra o Sr. Antonio Sampaio Ribeiro, por ter infringido o regulamento sanitario (officios numeros 820 e 822);

Ao mesmo os boletins dos dias 26 27 e 28 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 26 e 27 do corrente mez (officio n. 821);

Ao mesmo a copia da communicação feita pelo Dr. inspector sanitario Emydio de Mattos, sobre a retirada de lamas que sobrenadam no tanque de decantação da es-

tação de Botafogo, as orcas são presentemente criadouros de moscas, e pedindo providências à Inspectoria de Engenharia Sanitária para que a Rio de Janeiro, City Imprevénients proceda a esse serviço (ofício numero 823);

Ao mesmo o auto de multa na importância de 20\$, lavrado contra o Sr. Luciano Monte Negro por infração do regulamento sanitário vigente (ofício n. 824).

Requerimentos despachados

José Lucio de Moraes.—Certifique-se.
Adelino Figueira Galvão.—Certifique-se.
Alfredo de Souza Azevedo.—Averbe-se.
José Tavares Junior.—Certifique-se.
Augusto da Silva Soares.—Certifique-se.
Férias:
Walter Guimarães.—Deferido.
Americo Benedicto da Conceição.—Deferido.
Messias Antunes Oliveira.—Deferido.
Artur Braga.—Deferido.
Augusto da Silva Soares.—Deferido.
João Gonçalves de Andrade.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 29 de julho proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Raymundo Marques de Souza;

De noventa dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Olga Leal, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Drauzio Moreira Coelho;

De seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Leoncio Gomes de Silva, devendo a mesma licença ser gozada de accordo com o paragrapho 2º do referido artigo 17.

— Por outra de 31 de julho proximo findo, foi concedida a licença de seis mezes, sem vencimento, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Demócrito Alves Sattamini, para tratar de seus interesses particulares, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por apostilla de 29 de julho ultimo, foi declarado chamar-se José Bonifacio Pinheiro da Camara e não José Bonifacio Pereira da Camara, o terceiro escripturario da Alfandega de Pernambuco nomeado, por decreto de 26 de maio do corrente anno, para o logar do segundo escripturario da mesma repartição.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 26 de julho de 1922

Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 214 — Afim do que seja emitido a respeito o necessario parecer desse

companhia, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de E. Silveira & Comp., sucessores da Felismino Soares & Comp., pedindo o pagamento de uma conta de \$1.914\$800, de trabalhos executados no vapor *Jabotão*, ex-alemão *Arnold Amshel*, incorporado á frota do Lloyd Brasileiro,

Dia 31

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 112 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que attendendo a solicitação constante do seu aviso n. 439, de 13 do corrente, resolvi autorizar o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal da capital daquelle Estado de um terreno para uma estação climatologica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 113 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a inclusa petição em que Nicoláo Maluf, consul do Brasil em Damasco, solicita o auxilio do Governo, no sentido de se activada a propaganda do café brasileiro na Asia Menor, onde o seu consumo vae diminuindo devido a especulações commerciaes desenvolvidas em favor do productos que substituem o nosso café.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 114 — Em referência ao aviso desse ministerio n. 2.159, de 2 de maio ultimo, pedindo providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Paraná, habilitada com o necessario credito, afim de poder attender ás autorizações de adeantamento feitas por esse ministerio, de accordo com o art. 70, paragrapho unico da lei 4.242, de 5 de janeiro do anno passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que a referida delegacia, conforme informação prestada em telegramma de 18 do corrente, já autorizou o pagamento do pessoal dos nucleos colonias Cruz Machado, Yapó e Senador Corrêa, visto ter a Delegacia do Povoamento naquelle Estado apresentado novas folhas sem os defeitos de que se resentiam as primeiras.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 116 — Para que este ministerio possa attender a solicitação constante do aviso n. 249, de 23 de julho de 1919, desse ministerio, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido constante do meu aviso n. 90, de 3 de agosto do anno passado, no sentido de ser informado si a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro está comprehendida no art. 1º do decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918, e por que verba corre o custeio dos direitos, na forma da clausula 10ª do mesmo decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 121 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 16, de 5 de junho ultimo, encaminhando o *memorandum* dirigido ao Sr. Presidente da Republica pelo Centro de Navegação Transatlantica, relativamente aos frequentes casos de roubo que se tem dado no porto desta Capital, tenho a honra de declarar

a V. Ex., para os fins convenientes, que o Governo já tomou providencias a respeito, em regulamento especial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 122 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 61, de 10 de maio ultimo, remettendo cópia de uma nota da legação alemã, tratando da isenção de direitos aduaneiros de instrumentos, livros e utensilios que, para uso proprio, forem importados pelo naturalista allemão Carl August Schnüger, visto tor o alludido naturalista regressado ao Estado do Espirito Santo, em serviço do Instituto Zoologico e Museu Phyletico da Universidade de Iena, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accordo com o § 11 do art. 2º das Preliminares da Tarifa pôde ser concedido, no corrente anno, o despacho livre de direitos de consumo para as mercadorias importadas pelo referido naturalista para uso proprio.

Junto devolvo a V. Ex. os documentos que acompanharam o citado aviso n. 61.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 129 — Tendo a Directoria Central de Contabilidade, em representação do 27 de julho corrente, trazido ao meu conhecimento que o afastamento daquelle secção dos auxiliares technicos Parmenio Baptista de Oliveira, Heitor Murat e José Augusto de Oliveira, convocados como reservistas do Exército á incorporação militar para a formatura nas festas do Centenario da Independencia, acarretará prejuizos e difficuldades ao bom andamento dos serviços a seu cargo, os quaes são de natureza urgente e devem ser concluidos em prazo certo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de dispensar aquelles funcionarios da citada incorporação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 130 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 291, de 17 de maio ultimo, pedindo o meu parecer sobre o requerimento em que José Ferreira Netto, inspector de 2ª classe de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pede pagamento da gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do 1920, a que se julga com direito, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que ao dito inspector compete a differença entre os vencimentos do cargo que exerce e o que exercia, por se tratar de funcionario addido aproveitado, conforme foi decidido por despacho de 27 de fevereiro do corrente anno, no processo do mesmo, encaminhado com seu aviso n. 737, de 30 de novembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 131 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 191, de 4 de abril ultimo, em que V. Ex. solicita seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com o credito de 324\$555, para pagamento ao capitão Astrogildo Rosemiro da Silva, proveniente de descontos feitos em seus vencimentos em 1917 e 1918, a titulo de imposto, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o alludido credito não pôde ser conce-

vido, por ter sido legal o desconto, à vista do disposto no art. 2º do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, que nessa parte revogou o art. 3º, § 2º do decreto n. 7.544, de 22 de novembro de 1879.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 132 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministério n. 187, de 3 de abril último, em que V. Ex. solicita seja a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra habilitada com o credito necessario para ocorrer ao pagamento de réis 243\$616, da qual é credor o capitão Alvaro Joaquim do Amarante, proveniente de descontos feitos em seus vencimentos em 1917 e 1918, a título de imposto, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o alludido credito não pode ser concedido, por ter sido legal o desconto, à vista do disposto no art. 2º do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, que nessa parte revogou o art. 3º § 2º do decreto n. 7.544, de 22 de novembro de 1879.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 133 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministério n. 121, de 27 de fevereiro último, e em que V. Ex. solicita seja a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra habilitada com o credito necessario, para pagamento de 102\$200, ao 2º tenente reformado José Tiburcio da Cunha, proveniente de descontos feitos em seus vencimentos no exercício de 1916, a título de imposto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que tal credito não pode ser concedido, por ter sido legal o desconto, à vista do disposto no art. 2º do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, que nessa parte revogou o art. 3º, § 2º do decreto numero 7.544, de 22 de novembro de 1879.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 134 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo encaminhado a este ministério com o aviso n. 193, de 4 de abril último, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Contabilidade desse ministério com o credito de 411\$156, para ocorrer à restituição da importância a que se julga com direito o coronel João Nepomuceno da Costa, e que lhe foi descontada a título de imposto sobre vencimentos, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accordo com o disposto no § 2º do art. 3º do decreto n. 7.544, de 22 de novembro de 1879, revigorado pelo art. 2º do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, não tem o alludido official direito à restituição pretendida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 135 — Attendendo à solicitação que me foi feita pela Alfandega do Rio Grande, no seu officio n. 33, de 28 de junho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos aquella repartição mil cartuchos carregados a bala para revolver «Nagant», afim de substituir os que existem actualmente na guardamoria da referida alfandega e que se acham completamente inutilizados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 99 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministério n. 2.521, de 3 de julho corrente, relativo à habilitação de D. Aurora de Lacerda Nascimento Figueiredo e outros, à percepção do montepio civil que lhes compete como viúva e filhos menores do apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Meira de Figueiredo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 119 — Em referencia ao aviso desse ministério n. 337, de 17 de março último, relativamente ao pagamento, por exercícios findos, na importância de 800\$, de que é credor o Dr. Guilherme Victor de Araujo, por ter substituído, em junho de 1920, o medico ajudante do porto de Manaus, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o pedido não pode ser attendido por impropriedade da classificação de despesa e por caber, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a Delegacia Fiscal no Amazonas o reconhecimento da divida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 120 — Comunicando a V. Ex. que as despesas com as installações das repartições desse ministério na capital de São Paulo, no predio adquirido pela União para varios dos seus serviços, foram orçados pela Directoria do Patrimonio Nacional em 235:333\$, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem feitas as obras conjuntamente com as de adaptação para a installação da Delegacia Fiscal no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 236 — Attendendo à solicitação constante do aviso desse ministério numero 2.121, de 3 de junho proximo findo, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso processo de aposentadoria de João Marques Pereira, machinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 237 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, ao inspector fiscal do imposto de consumo na primeira zona do Piahy, Miguel de Carvalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 117 — Remettendo novamente o incluso processo devolvido com o officio desse tribunal, n. 4.728, de 27 de dezembro último, relativo ao pagamento por «Depositos» a José Rebello da Silva, exporteiro da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, da importância de 193\$666, proveniente de auxilios para alugel de casa relativo ao periodo de 8 de junho a 31 de agosto do anno passado, a razão de 70\$ mensaes, tenho a

honra de solicitar a esse instituto a reconsideração do acto que negou registro à despesa de que se trata, à vista dos motivos constantes d'aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.015, de 3 de janeiro ultimo, e annexo ao presente processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

N. 118 — Remettendo novamente o presente processo devolvido ao Thesouro por officio desse instituto, n. 709, de 11 de abril ultimo, relativo aos pagamentos de 1:193\$250 e 2:498\$, a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma De Norris, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa, não se heba distribuido ao Thesouro o credito de réis 65:030\$460, a que se referem os avisos do Ministerio da Viação ns. 611 e 612, de 20 de fevereiro ultimo, e citados nas inculcas relações.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1922.

José de Castro Monte, ex-delegado regional de Bancos em Goyaz, nomeado para o lugar de fiscal de bancos em São Paulo, pedindo para ser indemnizado da quantia de 1:289\$100 que despendeu com o seu transporte. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de julho de 1922

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, indeferiu, por falta de fundamento legal, o requerimento de 22 de março deste anno, remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 92, de 31 de maio ultimo, em que o 2º official audaneiro da Alfandega dessa Capital, José Joaquim Monteiro da Franca, pede que lhe seja contado, para effeito de aposentadoria, o periodo de 11 annos e sete mezes, em que esteve fora do exercicio por ter sido exonerado sem motivo justificado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 303 — Solicito sejam canceladas as dividas a que se referem as comarcas ns. 9.309, série EE, de 1910, 1.908, série EI, de 1917, e 3.470, série EL, de 1918, referentes ao imposto de industrias e profissões, uma vez que já foram pagas em prestações conforme termo assignado neste Thesouro, na extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 18 de dezembro de 1917.

— Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 304 — Rogo vossas providencias no sentido de serem consideradas omittas pessoais as dividas de penhas de agua, relacionadas sob ns. E 6.226, EB 8.247, EF 5.534, 6.580 e EJ 9.027, respectivamente, dos exercicios de 1910, 1912 a 1914 e 1916, em nome de Antonio Pereira Gritlo, pelo predio n. 53, antigo 90, da rua Carlos Gomes, em vista do que dispõem

Os arts. 577, parágrafo único, e 757, do Código Civil e ordens ns. 4 e 37, da então Directoria Geral do Gabinete, respectivamente de 13 de novembro e 30 de dezembro de 1918, ficando assim o executado pessoalmente obrigado, visto ter sido insuficiente o preço da arrematação, atendida assim a solicitação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 480, de 18 de março ultimo.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 760 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 40 deste mez, resolveu autorizar a venda em hasta publica dos volumes com endos objectos e roupas de uso de passageiros a que se refere vosso officio n. 1.927, de 16 de agosto de 1921.

N. 761 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.267 A, de 31 de junho ultimo, relativo ao recurso de Arthur Costa & Comp., interposto do acto dessa Inspectoria mandando classificar, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, como mercadoria omissa, para pagar a taxa de 50 % ad valorem, uma escova mecanica provida de motor electrico, submettida a despacho pela nota de importação n. 390, do abril deste anno, como machina operatriz, do art. 1.009 da Tarifa, e sujeita a taxa de \$220 por kilogrammo, exarou em 10 de junho ultimo o seguinte despacho:

«A lei orçamentaria vigente fixa, em relação ao assumto, em a nota 153:

«Estão comprehendidas, neste artigo todas as machinas operatrizes, que não tiverem classificação especial na Tarifa.»

Não resta a menor duvida que o trabalho de que se trata é uma machina operatriz. Para tanto basta ler o respectivo catalogo da Floor Machine, que contém as instruções para «montagem, operação e uso» dessa machina. A ordem citada já não mais tem applicação, ante o texto claro da lei da receita vigente. Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso para considerar bem classificada a mercadoria em anexo.»

A ordem a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda é a de numero 196, de 29 de março de 1921, da Directoria Geral do Gabinete a essa mesma Alfandega.

N. 762 — Tendo presente o aviso numero 2.762, de 22 do corrente, em que o Ministerio dos Negocios da Marinha solicita isenção de direitos para 11 volumes, marca M. C. V. ns. 490, 504 e 505/513, contendo escovas de arame de aço; fio para coser tela amiantina e tela amiantina, volumes esses vindos pelo vapor inglez Laplace, de Liverpool, com destino ao referido ministerio, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 26 do corrente, resolvi, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos do material supradescriminado.

N. 763 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso numero 453, de 30 de junho proximo findo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos para o material descriminado na inclusa relação por cópia, e destinado á Estrada do Ferro Central do Brasil,

preferiu, em 26 de 27 do corrente, o seguinte despacho:

«Concedo, em face das explicações já consignadas em outros avisos.»

N. 764 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao recurso interposto por Dias Garcia & Comp., do vosso acto mandando o do vosso antecessor que lhes assegurou a restituição do abatimento de 20 % na importancia de réis 237\$600, processo encaminhado com o vosso officio n. 1.272, de 19 de junho de 1921, proferiu em 11 deste mez o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer do Sr. Director da Receita dou provimento ao recurso.»

«E' este o parecer que emitti em 1 do junho deste anno:

«Está provado pela factura consular de fls. 3 e 4 que a mercadoria é de origem norte-americana e para se constatar ou corroborar essa origem, desnecessario se torna qualquer diligencia por parte da alfandega no acto da conferencia.

Outros casos semelhantes julgados no extinto Conselho de Fazenda, tem sido assim julgados, — dando-se provimento aos respectivos recursos, especialmente porque o decreto que concede o abatimento não faz restricções, refere-se a todo o exercicio.

Assim, opino pelo provimento do presente recurso á falta de fundamento legal da decisão recorrida.»

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que designei, nesta data, do serviço desta directoria, o 2º official aduaneiro extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Jacintho Osorio, por ter sido nomeado 4º escripturario dessa repartição, por decreto de 28 do corrente, publicado no *Diário Official*, de hontem.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao requerimento restituído com o vosso officio n. 571, de 18 de abril ultimo, em que o presidente da Companhia Portuarias Beija-Flôr, solicita, dentro do prazo legal, que lhe seja permitido assignar termo de responsabilidade, com fiador idoneo, para poder recorrer da decisão dessa recebedoria, que a multou em 13:366\$340, por infração do regulamento de imposto de consumo, obrigando-a a recolher aos cofres publicos igual quantia de imposto sonogado, exarou, no mesmo processo a 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.»

Acompanha o auto n. 121, de 5 de julho do anno passado, lavrado contra a referida companhia pelo ex-inspector fiscal Antonio Trustachio Coelho.

N. 211 — Com o officio n. 922, de 16 de junho findo, encaminhasdes a esta directoria o recurso de Santos Gomes & Comp., successor de Francisco de Almeida ou Bastos Oliveira & Comp., interposto da decisão dessa recebedoria, proferida em 28 de abril ultimo, nos seguintes termos:

«Foi lavrado o auto n. 36, de 4 de abril de 1920, contra Amandio Azevedo, estabelecido com botequim, á rua Santa Anna n. 2, e contra Francisco de Almeida ou Bastos Oliveira & Comp., fabricantes, na rua Visconde de Itaúna nu-

mero 151, porque, no estabelecimento de principio, estavam expostas á venda ses garrafas de cerveja de alta fermentação, compradas áquelles fabricantes, sendo duas estampilhadas com um sello da taxa de \$300, uma com o da de \$100 e tres com sellos já servidos da taxa de \$120, onde se leem os crimbos de outras firmas.

O autuado Amandio Azevedo allegou ter comprado a cerveja nas condições em que se achava em seu botequim, o pelo preço commum, em virtude de um contracto particular entre os fabricantes, e não podia por isso colher resultado algum, das contravenções verificadas.

Allegou mais que a cerveja foi encontrada em seu botequim, pela preferencia que dá a um vendedor, confiando-lhe suas encomendas, afim de que elle ganhe a respectiva commissão. Os outros autuados contestaram a venda da cerveja com sellos já servidos, e ser de seu uso a nota de fls. 1. A infracção constatada no auto está provada pelo exame feito na Casa da Moeda, que declara serem as estampilhas de uso anterior, e as defesas apresentadas, de modo nenhum, lograram demonstrar a irresponsabilidade dos autuados, sendo que os expositores á venda da mercadoria não conseguiram se eximir da culpabilidade ou mesmo da co-autoria no facto, porquanto prestaram franco auxilio á execução do designio de attentar contra os cofres publicos, o a este emprestaram o seu concurso material ou physico.

Isto posto, julgo procedente o auto do fls. 3 e imponho a cada um dos infractores, Amandio Azevedo e Francisco de Almeida ou Bastos Oliveira & Comp., a multa de 2000, gráo minimo do art. 62, em face do preceito n. art. 200, do decreto n. 14.648, de 28 de janeiro do anno findo, que commina pena mais benigna que o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia o facto se passou.

Intimem-se, para o recolhimento das multas, no prazo de trinta dias, e, si não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 de julho corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo. Nego provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos legais, a decisão da recebedoria.»

E' este o parecer que emitti em 4 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está plenamente provada a infracção. Por isso o recurso não deve merecer provimento.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

N. 212 — Com o officio n. 1.169, de 28 deste mez, enviastes a esta directoria a cópia abaixo transcripta da portaria n. 239, dessa directoria, baixada em 15 de junho ultimo, e submettestes á consideração do Sr. ministro da Fazenda o vosso acto permitindo que as guias para aquisição de estampilhas da taxa judiciaria fossem feitas pelos interessados, sendo porém visadas pelo escriptivo competente e que a escripturação das guias pudesse ser realizada no livro de que trata o art. 20 do decreto n. 2.163, de 9 de novembro de 1893, modificando assim a referida portaria.

O Sr. ministro em data de hontem proferiu, a respeito, o seguinte despacho:

«Approvo. O «visto» do escriptivo deve,

porém, ser facultativo, convindo, entretanto, ser pedido ao serventuario para maior authenticidade das guias.»

Eis a portaria dessa directoria, acuna alludida:

«O director, em commissão, tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, constante da ordem n. 136, da Directoria da Receita Publica, e na forma do art. 52, § 1, do decreto n. 14.162, de 2 de maio de 1920, resolve baixar as seguintes instruções para o fornecimento de estampilhas da taxa judiciaria:

1.º as estampilhas sómente serão fornecidas aos cartorios das secretarias do Supremo Tribunal Federal e Corte de Appellação e aos juizes federaes e da justiça local do Districto Federal;

2.º o fornecimento será feito mediante guias em duplicata, de accordo com o modelo junto (n. 1.º), devidamente assignadas pelo serventuario respectivo ou seu substituto legal, que para isso remetterão os autographos das respectivas assignaturas a Recebedoria. Uma das vias será restituída ao serventuario, ficando a outra na repartição;

3.º o limite minimo para cada fornecimento será de 20\$000;

4.º cada cartorio possuirá um livro, conforme o modelo incluso (n. 2), devidamente authenticado pela Recebedoria, onde serão lançados a aquisição e emprego das estampilhas no mesmo dia em que forem realizados, com a discriminação dos processos em que forem as mesmas appostas. Esse livro, sempre que a repartição fiscal exigir, deverá ser apresentado para as necessarias verificações, podendo ser examinado em cartorio, mediante solicitação desta directoria ao Juizo competente.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que approvei a seguinte divisão territorial desse Estado, para os efeitos de inspecção ás Collectorias das Rendas Federaes, de accordo com a proposta constante do vosso officio n. 38, de 20 de junho ultimo:

Primeira zona (Norte) — Camaragibe, Fernão Velho, Maragogy e Porto de Pedras, Muricy, Porto Calvo, Rio Largo, S. Luiz do Quitunde, S. José da Lage e União.

Segunda zona (Sul) — Anadia, Agua Branca, Coruripe, Limoeiro e Junqueiro. Piassabussú, Pão de Assucar e Bellô Monte, Paulo Afonso, Sant'Anna do Ipanema, S. Miguel de Campos, e Traipu e S. Braz.

Terceira zona (Centro) — Atalaia, Alagoas, Cachoeira, Pilar, Parahyba, Palmeira dos Indios, Utinga, Viçosa e Victoria.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que nesta data, resolvi designar o 1.º escripturario da Alfandega de Manões Rubens Raposo Nina para se encarregar do serviço de conferencia de encomendas postaes no Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 277 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que nesta data, resolvi designar os primeiros escripturarios Hugo Linhares da Veiga e Rubens Raposo Nina, este da Alfandega de Manões e aquelle da do Rio Grande para se occuparem com o serviço de conferencia de encomendas postaes, nesse Estado, deixando de approvar as indicações que fizestes em officio n. 152, de 19 de junho findo, por, não ter sido attendido o dis-

posto no art. 34 das instruções respectivas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 71 — Em 6 de setembro de 1920, encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 44, o processo em que a firma Ceciliano Corrêa & Comp., recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega do Paranaguá, que em reunião da Comissão da Tarifa, julgou bem despachada a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 759, daquelle anno, como «papel para escrever ou desenho de qualquer qualidade, de cor», da taxa de 1\$ por kilo, do art. 612, da Tarifa, e que a recorrente pretende seja classificada como «papel de cor para encadernação e outros usos», da taxa de \$500 por kilo, do citado artigo; processo esse que teve em 27 de janeiro ultimo, o seguinte despacho do Sr. ministro da Fazenda:

«Tomo conhecimento do recurso, para o fim de adoptar a classificação indicada pela Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.»

E' este o parecer que emitti, e com o qual concordo o Sr. ministro.

«De accordo com o parecer. Do processo deve-se tomar conhecimento para adoptar a classificação da Alfandega do Rio.»

O parecer da Alfandega do Rio está assim concedido:

«A Comissão da Tarifa é de o parecer que o papel de que trata deve ser classificado no art. 612 da Tarifa como «papel tinto, liso», da taxa de \$500 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos efeitos.

Com a amostra annexa, restituo-vos o respectivo processo.

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 37, de 10 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto por Custodio Mendes & Comp., successores de Oscar Vieira & Comp., do vosso acto confirmando o da Alfandega de Paranaguá que os multou em 150\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 26 de junho ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 377 — Em 18 de julho do anno passado, encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 374, o processo em que a firma Moreira & Comp., recorre da decisão da inspectoria da alfandega desse Estado que, em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como «papel pintado», da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria assim despachada na nota de importação n. 23.507, daquelle anno, e que a recorrente pretende seja classificada como «papel assestinado para lytographia ou estamparia».

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

Eis o parecer que sobre o caso, emitti em 17 de março deste anno e com o qual concordo o Sr. ministro.

«De accordo com a classificação proposta nella Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

Trafa-se de papel tinto da taxa de 500 réis por kilogrammo, do art. 612 da Tarifa, como bem classificou a alfandega recorrida:

Opino, pois, pelo não provimento do recurso.»

O parecer da Alfandega do Rio está assim redigido:

«A Comissão da Tarifa classifica o papel em apreço no art. 612 da Tarifa, como tinto, da taxa de \$500 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos efeitos.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de abril ultimo, nomeando o bacharel Gonçalo Cavalcanti para o lugar de fiscal do sello aduansivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na cidade de Parahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 24 — Com o officio n. 21, de 10 de junho deste anno encaminhastes ao Thesouro o processo referente ao recurso interposto pela Empresa Industrias Reunidas Julius von Soltsten da vossa decisão, no mesmo exarada nos seguintes termos:

«Estando provadas as infracções a que se refere o auto de fls. 2, nego provimento, de accordo com os pareceres, do recurso interposto para esta delegacia do despacho da Inspectoria da Alfandega que impoz á reporrente a multa de 3.000\$, além da indemnização da taxa devida, para o fim de manter o despacho recorrido.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o alludido processo, nelle proferiu em 5 de julho corrente o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, mandar reduzir a multa a 2.500\$, grão minimo do estatuido no art. 219, § 8.º, letra e, do vigente regulamento do imposto do consumo.»

E' este o parecer que emitti em 28 de junho citado, com o qual concordo o Sr. ministro.

«Está provada a infracção do art. 219 § 8.º, letra e, do regulamento em vigor. A escripta especial dá como comprados sellos na importancia de 50\$, o que de facto não se realizou, embora tenha sido essa infracção attribuida a um empregado iníquo e que, por isso, fôra dispensado.

A infracção do art. 219 citado, § 8.º, letra d, não está bem provada; maximo não tendo sido examinada a escripta e nem conferido o stock de mercadorias.

Por consequencia, sou de opinião que se tome conhecimento do recurso, para se reduzir a multa ao minimo regulamentar, salvo a equidade da autoridade superior, invocada no recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 395 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que nesta data, resolvi designar o 1.º escripturario Hugo Linhares da Veiga, da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, para se encarregar do serviço de conferencias de encomendas postaes no Estado de Minas Geraes.

N. 396 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 176, de 12 de junho ultimo em que recorreis ex-officio da decisão reformando a da collectoria das rendas federaes em Santa Cruz, nesse Estado, que impoz á Viuva Otto Giudiang a multa

de 200\$, por infracção dos arts. 11 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, por não ser cabível no caso o recurso citado, chamo a atenção dessa delegacia para o disposto nos arts. 90. § 3º e 21, segunda parte, respectivamente dos decretos ns. 15.210 e 15.218, de 28 e 29 de dezembro do anno passado.

N. 397. — Tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 174, de 7 de junho proximo findo, referente ao requerimento em que afirma Abel Asli & Comp., solicita restituição proveniente dos direitos pagos por dezesseis volumes contendo cartuchos carregados, despachados pela nota de importação n. 3.370, de 14 de outubro de 1920, e vendidos em leilão judicial pela nota n. 3.970, de 23 de novembro de 1920, em virtude do incendio occorrido a bordo do vapor inglez *Glendevon*, que os transportou, declaro-vos, para os fins convenientes, que, à vista do parecer, resolvi, em data de 21 do corrente, indeferir o pedido da restituição em questão.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7 e 10, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70. — Communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo referente ao recurso interposto por Pedro Schmidt do vosso acto confirmando o da collectoria das rendas federaes em Blumenau, que o multou em 1.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, processo restituído em 23 de junho deste anno, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso à vista das razões constantes do parecer.»

E' este o parecer que emitti em 13 de abril, tambem deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A' vista das irregularidades do processo e considerando que não está provado o uso de estampilhas já servidas, opino pelo provimento do recurso.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 578. — Com o officio n. 317, de 9 de maio de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Lion & Comp., recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como «ferramentas manuaes», da taxa de \$600, por kilo, do art. 1.025, da Tarifa, a mercadoria, nessa conformidade, submettida a despacho pela nota de importação numero 17.982, de 1920, e que a recorrente pretende seja classificada como «pertences para trilhos», do art. 755 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 27 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo; nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que prestei em 16 de março deste anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a classificação proposta pela Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.»

A mercadoria representada pela amostra que acompanha o presente processo deve passar à taxa de \$600 por kilogramma, do art. 1.025, da Tarifa, como «ferramenta manual», razão porque opino pelo não provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos effectos.

N. 579. — Com o officio n. 239, de 26 de março de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Fortes & Comp., recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria submettida a despacho na nota de importação n. 12.294, de fevereiro de 1920, como «borracha em tecido de algodão em peça», da taxa de 4\$, por kilo, do art. 1.033, da Tarifa, e que a recorrente pretende seja classificada como «borracha em laminas», da taxa de 1\$200 por kilo, do citado artigo.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu o seguinte despacho, em 27 de fevereiro ultimo:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres. Chame-se a atenção da Alfandega de Santos para o facto de não ter sido lavrado o termo de perempção.»

E' este o parecer que emitti em 11 de janeiro deste anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida e parecer supra. O recurso, por isso, não deve merecer provimento.»

O parecer a que alludo foi prestado pela Alfandega do Rio nos seguintes termos:

«A Comissão da Tarifa é de unanime parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 1.033, da Tarifa como «borracha em tecido de algodão», da taxa de 4\$, por kilogramma.»

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

Demonstração do ouro em barra e amoeado existente em 31 de julho de 1922

Cambio ao par

Thesouraria Geral:		
Saldo do mez anterior.....		3.551:335\$157
Entrado neste mez:		
16 barras de ouro c/370.883 grammas.....		448:695\$199
Sahida:		
Para a Caixa de Amortização:		
Ouro em barra.....	435:260\$181	
Ouro amoeado.....	17:777\$777	
Diferença de tipo.....	2,223	453:040\$181
Saldo para agosto.....		3.546:99 \$175
Caixa de Amortização:		
Saldo do mez anterior.....		81.162:84 \$233
Remessa deste mez:		
16 barras de ouro c/ 359.843 grammas.....	435:26 \$181	
Ouro amoeado.....	17:777\$777	433:037\$958
		81.615:878\$191
Agentes financeiros em Londres:		
Saldo anterior.....		1.010:755\$555
Recapitulando		
Na Thesouraria Geral:		
Ouro em barra.....	172:988\$021	
Ouro amoeado.....	38.415\$004	
Notas conversíveis — ouro.....	3.335:587\$150	3.546:990\$175
Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra.....	23.173:532\$481	
Ouro amoeado.....	58.442:345\$707	81.615:878\$191
Nos agentes financeiros em Londres £ 113.710,.....		1.010:755\$555
		86.173:623\$021

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de julho de 1922.—*Orlando B. Bittencourt*, 3º escriptuario. — Visto, *Antenor Corrêa*, sub-director. — Visto, *Naylor Junior*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 1.157 — A' Directoria da Receita Publica, transmittindo o auto n. 178 de 1920 contra Francisco Oplia.

N. 1.158 — Solicita do ser feita a rectificação do imposto de industrias e profissões em nome da firma Dias Tavares & Comp. sito á rua Elias da Silva e ser cancelada a divida da mesma proveniencia.

N. 1.161 — Solicitando se annulada a divida de taxa de saneamento, pelos predios ns. 21 e 23 da rua de Catumbi, em nome de Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

N. 1.167 — Solicitando ser extrahida certidão do imposto de industrias e profissões da firma Alfredo Barral.

N. 1.168 — Restituindo o requerimento de Aloizio de Oliveira Mala.

N. 1.169 — Submettendo á approvação da autoridade superior medidas relativas á cobrança da taxa judiciaria.

N. 1.170 — Transmittindo o recurso da Emanuel Bloch & Freire.

N. 1.171 — Transmittindo o processo do executivo fiscal n. 186 7 série E. L. contra Leopoldina Alves Bastos.

N. 1.172 — Transmittindo sobre pedido de patente de registro de Eduardo Ferreira Lobo, submettendo á consideração superior a medida proposta pela 3ª Sub-directoria.

N. 1.173 — Solicitando seja feita a inscrição de abril de 1910 a 1913 de Elément Gazet, como agente da sociedade anonyma Agencia Havas, Avenida Rio Branco n. 145.

N. 1.174 — Restituindo o requerimento da Empresa de Aguas de Caxambú sobre diligencia de registro de sello sanitario submettendo a consideração da superior autoridade.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal, a favor de José Gomes de Oliveira, na importancia de 500\$00. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal a favor de Gualter de Freitas Ribeiro, na importancia de 1:50\$00. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel de Almeida Figueiredo, na importancia de 500\$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Carlos Ferreira da Costa uma apolice da divida publica n. 551.324, na importancia de 1:00 \$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel José de Carvalho, na importancia de 300\$00. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 300\$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 4ª Vara Criminal, a favor de Theodoro Martins da Rocha ou Theodoro Matias da Rocha Junior, na importancia de 500\$000. Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 5.180 — J. Oliveira Ribeiro. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 23.022 — Carolina Ferreira Castro. — Annullem-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer; e relativas aos exercicios de 1918 e 1921, officiando-se á Directoria de Receita e annotando-se no livro de 1922 o goso exclusivo por hydrometro desde 1915.

N. 23.427 — L. M. Loureiro. — Reduza-se a 2:40\$ neste exercicio, de accordo com o

laudo e o parecer, o valor locativo da industria em apreço. — Extaiam-se as dividas de divida, untaudo-se ao processo as que foram canceladas.

Alberto Rocha. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer, e, neste sentido, officiem-se á Directoria da Receita.

Companhia Cervejaia Brabma. — Remetta-se o parecer á Directoria da Receita Publica para que a autoridade superior se digna de resolver sobre a providencia pedida, a qual esta directoria nada tem a oppor, não podendo, porem, decidir a respeito, por exceder de sua competencia.

Bartholomeu F. de Souza e Silva. — De accordo com o regulamento em vigor, annote-se a isenção applicavel ao caso.

REPRESENTAÇÃO

Sem numero — Empresa Nacional de Navegação Hoepche. — Em face do parecer, impondo a multa de 20% sobre a importancia a recolher, minimo, do art. 20 do decreto n. 11.493, de 7 de fevereiro de 1915.

IMPOSTO DO SELLO SANITARIO

N. 21.724 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Consulta — Em uma consulta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro sobre a incidencia do imposto do sello sanitario no producto denominado «Cruzwaldina», proferiu o director da Recebedoria do Districto Federal o seguinte despacho:

«Para os efeitos da cobrança do sello sanitario, a maior taxa a ser applicada, por unidade, é de 1\$, — para os productos de preço superior a 120\$ a duza, na forma do art. 4º, b, 2º, do decreto numero 14.713, de 8 de março do anno findo. O legislador não podia prever o caso de especialidades pharmaceuticas, a que se refere o art. 6º, — feita em barras, como declara o requerente, á razão de 135\$, cada um, — que incidirá naquella taxa maxima, não obstante a desproporção extraordinaria a se notar, comparando esse preço com o minimo alcançado pelo sello de 1\$. E' certo que se trata, no caso, de um desinfectante, mas ainda assim a improportionalidade na aggravação é para despertar a attenção, logo á primeira vista.

Uma restricção, contudo, ha a fazer, relativamente ao criterio fiscal a seguir, e é que aos fabricantes, segundo declara o Departamento Nacional de Saude Publica, exclusivamente, é facultado retallar o producto para a venda, devendo este se achar contido em recipientes rotulados, de accordo com os preceitos legais, com a indicação clara da procedencia, para a necessaria verificação das autoridades incumbidas da fiscalização. O Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria providencia, afim de que os agentes fiscaes deem exacto cumprimento ao presente despacho.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.»

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 8, de 6 de fevereiro de 1922, contra M. Pereira & Comp. e Rita Isabel Ferreira da Costa. — Façam-se intimações pessoas com relação ás pessoas ás quaes se refere o termo de revelia e a J. Azevedo & Comp., para que alleguem o que entenderem a bem de sua defesa, marcando-se-lhes prazo.

Auto n. 164, de 1 de fevereiro de 1922 contra A. A. Montenegro

Decisão — Foi lavrado por fiscaes de Banco, contra o corrétor de fundos publicos A. A. Montenegro, o auto de infração de fls. 4, por ter empregado uma estampilha servida no contracto de compra e venda de cambiaes, de fls. 3. Ouvido o autuado, allegou que não houve emprego de estampilha servida, mas emenda, inadvertidamente, na data de uma estampilha, o que foi feito distrabidamente, com absoluta simplicidade.

Para elucidação do caso, e, como diligencia indispensavel, mandou-se proceder ao exame pericial do sello, na Casa da Moeda, que, segundo o laudo de folhas 10, verificou que o mesmo sello foi aproveitado. Estabelecendo o § 9º, do art. 11 do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, que «a estampilha uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circunstancia não tenha produzido seus efeitos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nullificados, — a figura juridica da contravenção se apresenta perfeita.

Portanto, sem embargo do allegado e a carencia de qualquer prova que invalide a accusação contida no auto, — julgo este procedente e imponho ao autuado A. A. Montenegro ou Antonio Augusto Montenegro a multa de 2:000\$, — minimo do art. 65, letra a, do referido decreto. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 31 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 1.150 — A' Directoria da Receita Publica, remetendo o auto n. 243, de 27 de maio ultimo, contra Corrêa de Melio & Comp.

N. 1.159 — Solicitando ser dado baixa no lançamento do imposto de industrias e profissões, em nome de Barbastefano & De Franco.

N. 1.160 — Idem serem extrahidas certidões de divida de taxa de penna de agua, em nome de Manoel Teixeira Bonifacio

N. 1.162 — Solicitando ser restabelecida nos exercicios de 1916 e 1917 a penna de agua do predio n. 262, da estrada da Peha, em nome de José Marques da Cunha Junior.

N. 1.163 — Solicitando ser feita a inscrição de uma penna de agua, em nome de Custodio Damasceno, pela travessa Fernandes Marinho n. 16, antigo 3.

Requerimentos despachados

N. 7.482 — Accacio Esteves de Mourão. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 7.506 — Magino de Andrade. — Entreguem-se sob recibo os documentos de fls. 2, 3 e 5, dos processos juntos.

N. 7.536 — Antenor José do Valle. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.095 — Heleodoro Fernandes Porto. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 9.344. — Alfredo Augusto Valente. — Transfira-se.

N. 1.509 — Oreste Jayme de Souza Pinto. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 11.852 — Elvira Serra. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 21.411 — Esio Alberto Soares. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho

ção a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 21.899—Anselmo da Rocha.—Inscrição de accôrdo com o parecer.

N. 22.891 — Nicácio Martinez y Fernandez. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins, devendo ser desanexadas as notificações referidas, ns. 78 e 79, de 1921; para que tenham o andamento devido.

Joaquim Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Thereza Calucci Parente. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Henrique Santos & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

(*) Notificação n. 70, em 10 de julho de 1922, contra Pires & Comp.

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro, e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-Directoria, imponho a firma Pires & Comp., sucessores de Gustavo de Araujo, estabelecida á rua General Pedra n. 54, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrico de calçado a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14, letra c, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo artigo 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 90\$, relativa a diferença devida pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Notificação n. 71, em 10 de julho de 1922, contra Isabel da Rosa

Decisão — Tendo em vista a representação do agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro, e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-Directoria, imponho á firma Isabel da Rosa, estabelecida á rua Senador Euzébio n. 68, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de calçados a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Notificação n. 72, em 10 de julho de 1922, contra Joaquim de Magalhães

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Brandão, tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma Joaquim de Magalhães, estabelecida á rua Dr. Aristides Lobo n. 190, desta

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café e manteiga a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 145\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Notificação n. 73, em 11 de julho de 1922, contra Lerner & Comp.

Decisão — Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Lerner & Comp., estabelecida á rua Senador Euzébio ns. 31 a 35, desta cidade do Rio de Janeiro, com o fabrico (beneficiador) de moveis, a multa de 150\$000 por infracção dos arts. 8 e 14 letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000 relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Notificação n. 14, em 11 de julho de 1922, contra José Hayun

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Hayun, estabelecida á rua Senador Euzébio n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de perfumarias, tecidos e artefactos de tecidos a varejo, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$000 relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Notificação n. 16, em 11 de julho de 1922, contra Lerner & Com.

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Lerner & Comp., estabelecida á rua Senador Euzébio n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica (beneficiador) de moveis, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 40\$000 relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — José Bellens de Almeida.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 121, de 27 de maio de 1919, contra Benjamin Lopes dos Reis

Decisão

De accôrdo com o parecer, julgo improcedente o processo. De facto, além do que consta dos autos, não foi possível averiguar, com segurança, o nome do proprietário do estabelecimento referido, que lá foi fechado. Feitas as anotações precisas, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 403, de 4 de dezembro de 1919, contra Macedo Cerqueira Junior & Comp.

Decisão

A vista do documento de fs. 3 e da divergencia das informações quanto á firma proprietaria do estabelecimento em questão, e tendo ainda em consideração o que determina o art. 155, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, julgo improcedente o processo.

Feitas as anotações necessarias, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de julho de 1922 — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de julho de 1922

N. 21.620—D. Rebello & Comp.—Cumpra o despacho anterior.

N. 11.638 Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França — Prove ter pago a taxa de hydrometro de 1921.

N. 11.524—Booth Steamship C Ltd — Intime-se, por via postal, para allegar a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 11.522 — Wilson, Sons Co. Ltd. — Idem.

N. 11.523—F. J. Squier.—Idem.

N. 11.519—Francisco Bouças.—Idem.

N. 11.521—F. J. Squier.—Idem.

N. 11.52—Chas. L. Willats.—Idem.

N. 7.682—Manoel Dias-Ferreira. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 8.641—Leonardo de Araujo Sampaio. —Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1922 (*)

Brasilianische Bank fur Deutschland, requerimento de 23 de março do anno corrente, pedindo a esta inspectoría para augmentar o deposito de que trata o art. 34, n. 8 do decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921. — Deferido. Lavre-se o termo complementar e especie-se a guia para o recolhimento das apolices no Theouro Nacional.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 851 — Ao Sr. Inspector da Alfandega da Bahia, prestando informações sobre o Diário Official.

N. 851 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, dando o orçamento do trabalho a que alludiu o officio n. 4.445.

Requerimentos despachados

Ruy Gouvêa Nobre, Walfemar da Costa, Emiliana Gaspar Gonçalves, Manoel Alfredo Prado, Claudio or Lourenço Pinheiro e Oscar Teixeira Bastos. — Sim, em termos.

Guilherme Bornmann. — Sim, em termos, somente em relação ao dia 27.

Ulysses Moreira da Silva. — Sim.

Noemia de Castro. — Requeira em termos. Henriqueta de Barros Assumpção. — Indeferido em vista da contradição do atestado.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de julho de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 50 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os 2 officiaes aduaneiros extinctos, da Alfandega de Santos, Fausto Aguiar Botto de Barros, Florestan de Oliveira Junior e Xisto Menezes, que aqui serviam addictos, compareceram ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que os 2 officiaes aduaneiros extinctos dessa alfandega, Atilla das Chagas Leite e José Nery Gmarabyra, estiveram e effectivo exercicio durante todo o mez que hoje finda; Augusto Barroso Junior, Deodoro Simões Penna e Alvaro Cunha foram effectivos de 22 em diante, e Flavio Carvalho de Moraes Bastos, João Sales e Joaquim Xavier de Barros foram também effectivos de 27 em diante, datas em que aqui se apresentaram.

Requerimentos despachados

N. 76 S — Société Anonyme du Gaz. — Remette-se.

N. 565 A — Alberto Lage. — Não ha que deferir á vista da informação.

N. 57 H — Hildebrando Carneiro de Castro, — Promova a rectificação do Alvará.

N. 191 C — Custodio Francisco de Almeida Rego. — Exiba a procuração exigida.

N. 143 E — Emilia Salgado de Araujo Pinheiro. — Satisfaca a exigencia da informação.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

N. 13 Z — Zilda Villas Boas. — Satisfaca a exigencia.

N. 542 A — Arthur Jardim da Motta. — Compareça na corretoria para ser attendido.

N. 472 J — José Cesar Pereira da Silva. — Não pode ser accepta a procuração por não de-larar o Estado em que foi passada.

N. 532 A — Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras. — Compre-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 146 E — Estevão Neiva. — Mem, idem, idem.

N. 50 G — Generosa Clara Coelho. — Depois de reservada a susera que se vê na data da procuração de fl. 2, pague-se a quantia de 225\$, á vista da informação.

N. 131 L — L. crecia Julia de Castro. — Faça corrigir no alvará o nome da auto-idade, que alli está citado em desacordo com a sentença transcripta, e apresente procuração com poderes expressos para recebimento dos juros.

N. 48 T — Thereza Rosa de Jesus Moreira. — Compre-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 116 C — Cornelli Baptista de Castro. — Encaminhe-se.

N. 28 M — Manoel Teixeira de Barros. — Compre-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 29 M — Manoel Alves de Souza. — Compre-se o alvará, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de julho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operador de 1ª classe da seção de ferro e aço da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Jacintho Pereira Nepomuceno, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de tres mezes por anno civil.

De um anno, de conformidade com o § 2º do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operador de 1ª classe da seção de ferro e aço da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Jacintho Pereira Nepomuceno, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de tres mezes por anno civil.

De um anno, nos termos do § 2º do artigo 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder um anno de licença ao operador de 2ª classe da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta capital, serçao de madeira, José Francisco da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de tres mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

31 de julho de 1922

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.859 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuada, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 353.592.375, de que são credores Julio Miguel de Freitas & Comp., por fornecimentos feitos a este Ministerio durante o corrente anno, por conta da verba 8

— Material — sub-consignação — Material de consumo, do projecto de orçamento vetado e de accordo com o decreto n. 12.341, de 30 de janeiro ultimo, conforme consta dos documentos que a este acompanham.

Para os fornecimentos a que se referem os mencionados documentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. comar almirante medico, inspector da Saude Naval, Dr. Flavio de Souza Mendes:

N. 2.852 — Tendo resolvido nomear um conselho de julgamento, composto dos medicos, capitães de fragata Drs. Arthur Carlos Naylor e Eduardo João Baptista Gaillard e capitães de corveta Drs. Luiz Augusto Pinao, Alvaro Ribeiro, José Alfredo de Oliveira e Heraclyto de Oliveira Sampaio, para sob vossa presidecia, submeter a concurso os candidatos a admissão, como medicos, no Corpo de Saude da Armada: assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão de Corveta medico Dr. Heraclyto de Oliveira Sampaio:

N. 2.853 — Tendo resolvido nomear-vos membro do conselho de julgamento para admissão de medicos no Corpo de Saude da Armada, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.864 — Em solução a vosso officio n. 1849, 2ª seção, de 13 deste mez, referente a proposta da Inspectoria do Arsenal de Marinha de abono de uma gratificação aos mestres da officina de carpintaria e torneiros do Arsenal, Aristides Jorge Estrela, por serviços prestados além das horas regulamentares, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolve estabelecer, de um modo geral, e a partir de janeiro do corrente anno, que aos mestres, contra-mestres e auxiliares daquelle estabelecimento seja abonada uma gratificação correspondente a um terço dos respectivos vencimentos nos dias em que, por motivo de serão forem, obrigados a permanecer nas suas officinas até que os operarios terminem o trabalho determinado.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.865 — Em solução a vosso officio n. 538, de 2 de este mez, referente ao abono de uma gratificação aos mestres da officina de carpintaria e torneiros desse Arsenal, Aristides Jorge Estrela, por serviços prestados além das horas regulamentares, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolve estabelecer, de um modo geral, e a partir de janeiro do corrente anno, que aos mestres, contra-mestres e auxiliares desse estabelecimento seja abonada uma gratificação correspondente a um terço dos respectivos vencimentos nos dias em que, por motivo de serão, forem obrigados a permanecer nas suas officinas até que os operarios terminem o trabalho determinado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.866 — Ro-o vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, mediante processo da Directoria Geral de Contabilidade Publica a importância de \$6.041,95, correspondente, á taxa de 7885, a 47.519.936, de que é credora a firma Moeno, Borlido & Comp., conforme consta da factura que a este acompanha.

O pagamento acima referido deve correr á conta de «Depositos», nos termos do artigo 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.868 — Havendo a Câmara Municipal de Maricá, nesse Estado, determinado por editaes, as épocas em que os pescadores poderão pescar, ou não, as diversas espécies de peixe, e, até mesmo, fixado o dia 28 do corrente para o começo da pesca de camarões, quando anteriormente as autoridades deste ministério tinham resolvido que tal pescaria só seria facultada no proximo mez de agosto, tenho a honra de solicitar vos dignéis conceber seja annullada a referida deliberação daquella Câmara, e impedida outra qualquer no tocante á pesca, por isso que a fiscalização dessa industria está privativamente a cargo do Governo Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.869 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.002, 2ª secção, de 3 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que este ministério está prompto a levar a effeito a collocação de duas boias, em frente ao pátio do Rosario, destinadas á amarração de lanchas do Corpo de Bombeiros desta Capital, desde que, por não possuir-as a Marinha, o referido corpo forneça o material necessario— boias, amarras e ancoras.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— Sr. Chefe do Estado Maior da Armada.

N. 2.875—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar dar baixa das fileiras do Batalhão Naval ao soldado n. 28, da 2ª companhia, Antonio Moreira da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço, podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de reuminoze rebelde ao tratamento, conforme o parecer da Junta Medica a que foi submettido.

N. 2.876—Tendo resolvido que os navios da esquadra constituam duas Divisões e uma Flotilha, fazendo parte esta Flotilha da 1ª Divisão, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 2.877—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica suspensa a execução do aviso n. 2.354, de 20 de junho ultimo, que mandou ficar á disposição da Superintendencia de Navegação o cruzador «Rio Grande do Sul», afim de ser installada a sede da mesma Superintendencia.

N. 2.877 — Autoriso-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro Nacional n. 1881 — 1ª — 2ª classe— Francisco Manoel Dantas, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo do arthrite deformante das articulações scapulo humeral e esterno clavicular, conforme parecer da junta medica a que foi submettido; devendo a alludida praça ter baixa do serviço da Armada.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 2.878 (circular) — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os reservistas do exercito, funcionarios civis deste ministério, quando convocados para serviço militar, têm direito ás vantagens dos respectivos cargos durante a incorporação, applicando-se-lhes, portanto, o disposto no artigo 36 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, com relação aos funcionarios sorteados para o supradito serviço.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Edmundo Rodrigues Pereira:

N. 2.879 — Tendo resolvido designar-vos para exercer, em commissão, as funções de engenheiro chefe da Sala de desenhos da

comissão tecnica e fiscalização de obras na Ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 de julho de 1922 foi approvada a proposta da Directoria de Saude da Guerra, designando o tenente-coronel medico Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja para servir como chefe do serviço de saude da 1ª circumscripção militar.

— Por portarias de 29:

— Foi declarada sem effeito a de 6 de junho findo, que nomea 3º official do Collegio Militar de Porto Alegre o 3º escriptuario, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Armando de Albuquerque Santos.

Foi nomeado Armando de Albuquerque Santos para o cargo de 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

— Por despachos de 31, foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Alvaro Furtado Brandão; do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) para o 14º regimento tambem independente (Juiz de Fora); Agenor da Silva Mello, deste ultimo regimento e Sylvio Ferreira Cantão, do 8º regimento de cavallaria independente (Bagé), ambos para o quadro supplementar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 80\$ e 86\$400, respectivamente, ao major Manoel Accacio Fernandes Bastos, e cabo José Bernardino Pereira da Silva, ambos reformados do Exercito (avisos ns. 423 e 424).

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que a incorporação do sortecido militar José Guilherme de Araujo, classificado no 29º batalhão de caçadores, é transferida para um dos corpos da 1ª região militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é autorizada a mudança immediata do 2º grupo de artilharia pezada de Jundiahy para seu novo quartel em Quitaúna, devendo ficar convenientemente guardado o actual quartel, até que se organize o 2º grupo de artilharia de montanha.

Que é nomeado o capitão Salvador de Mello Cardoso chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel general do commando da 1ª circumscripção militar, devendo, porém, servir a titulo provisorio:

Que se permite ao 1º sargento instructor Eurico Magalhães praticar em telegraphia, sem prejuizo do serviço, na estação de Perdiões da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme pediu.

Que fica sem effeito a transferencia do 1º tenente veterinario Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho da 4ª brigada de infantaria para o 2º regimento de cavallaria divisio-naria;

Que são approvadas as propostas que fizeram:

O director de engenharia, do 1º tenente Aristoteles Maximiano Estanislão para servir como auxiliar da commissão fiscalizadora das obras militares da 4ª região;

O director de Saude da Guerra, do 1º tenente medico Dr. Carlos Sanzio para servir na Escola de Aviação Militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — N. 92.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — A collaboração muito efficaz que ao

Ministerio da Guerra prestaram as Estradas de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil e a Repartição Geral dos Telegraphos durante os acontecimentos occorridos nesta Capital e no Estado de Matto Grosso, merece especiaes referencias e louvores, tanto mais quanto é certo que, sem a cooperação dessas repartições e o dedicado esforço de todos os seus membros, não teria sido exequível a prompta repressão ao movimento sedicioso e a transmissão urgente das providencias indispensaveis.

Rogo-vos, pois, apresentar, em nome deste ministério, ás respectivas directorias agradecimentos muito cordiaes.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 164 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922:

Sr. presidente do Estado da Parahyba do Norte—Em telegramma de 20 do corrente, consultais sobre a incorporação do reservista que serve na policia desse Estado como 2º tenente.

Em solução, tenho a honra de vos comunicar que, em virtude do accordo celebrado entre a União e alguns Estados, considerando auxiliares do Exercito de 1ª linha as respectivas forças policiaes, os reservistas que ali servem não serão chamados á incorporação nas unidades de tropa da dita linha, sendo que as ditas forças formarão naquella qualidade na parada de Sete de Setembro vindouro.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 539 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista o objectivo do «Centro de Instrução» e da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, principalmente no seu curso de infantaria, onde as diversas especialidades desta arma foram tão esmiuçadas quanto bem praticadas pela turma de 1921, o 1º tenente do 7º batalhão de caçadores Creso de Barros Jorge Monteiro consulta a 12 de maio ultimo:

a) se é necessario ao corpo de tropa de infantaria onde ha officiaes com o curso daquella escola, e, portanto, com os conhecimentos praticos a serem ministrados pelo Centro de Instrução, indicar um official para frequentar o referido centro;

b) se é indifferente a matricula de official subalterno ou capitão no referido centro, ou se, ainda, este centro é só para officiaes que não tenham direito á matricula na escola de que se trata, como por exemplo, os 2ºs tenentes de infantaria, que longe se achando da sua matricula na referida escola, precisam, entretanto, de uma pratica, nas especialidades de sua arma, afim de melhor desempenharem as funções de instructores;

c) se, caso contrario á alinea a, pôde um official, subalterno ou capitão, com o curso da escola em questão, frequentar o alludido centro, para uma vez no seu corpo, tendo mais este curso, poder crear a Escola Regimental de Especialidades de sua arma e instrui-la;

d) se, sendo um official, com o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, considerado como se tivesse o curso pratico das especialidades de sua arma, de infantaria, para o caso, está o mesmo official indicado para a organização da Escola Regimental das officialidades, mormente quando, ao terminar o curso da dita escola, obteve como juiz firmado por esta, o de—dever ser aproveitado como instructor na sua arma.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins:

1º, quanto ao 1º item, sim, porque os cursos do centro referido visam a formação

rápida de instructores, de modo que mais depressa se disseminem nos corpos de tropa o conhecimento dos novos regulamentos; 2º, quanto ao segundo item, que é preferível sejam indicados, na infantaria, officiaes subalternos, sendo que, dentre estes, devem ser excluídos os que tenham cursado a mencionada escola;

3º, que na occorrença de officiaes com o curso da Escola de Aperfeiçoamento e de outros com o curso de um centro de instrução, devem ser preferidos os primeiros para a organização das escolas regimentaes de especialidades, os de que tratam as instruções de 20 de abril de 1922, quando for ordenado seu funcionamento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 574 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo poucos officiaes de 2ª classe da reserva da 1ª linha nomeados por portaria, anteriormente ao decreto n. 14.493 de 25 de fevereiro de 1920, que mandou effectuar por decreto as promoções e transições de officiaes da referida linha para a 2ª, declaro-vos para publicação em boletim do exercito, que aos officiaes naquellas condições é permitido tomar posse do seu posto mediante a apresentação da respectiva portaria, a qual tem valor incontestavel como de patente fosse.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — N. 577 — Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução a consulta feita pelo 1º tenente Nival de Lemos, adjunto da 1ª secção da 1ª divisão desse departamento, sobre o modo de computar o tempo de licença não gosada a que se refere o art. 17 do regulamento aprovado no decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, declaro-vos que, para os efeitos de reforma, o official comprehendido no citado dispositivo regulamentar, em cada periodo de dez annos, contará mais um anno de serviço.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922:

Circular as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados sedes de auditorias.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegadado fiscal do Thesouro Nacional no que ao auditor da circumscripção judiciaria militar, chefe do serviço de justiça, se deverá abonar mensal emte, ou a pessoa por elle indicada, a quantia de 10%, da qual o mesmo auditor prestará contas opportunamente, destinada às despesas de passagens dos respectivos officiaes de justiça.

Outrosim manda declarar que deverão ser enviadas pelo dito auditor as requisições que acompanharem as respectivas contas. — *Calogeras*.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1922

Silvino de Assis Brandão, reservista, pedindo transferencia. — Deferido.

Separtião José Gomes da Fonseca, soldado, pedindo engajamento. — Indeferido, por falta de vaga.

Schill & Comp. — Esclareçam a natureza das espoletas e, sobretudo, dos caruchos.

Edmundo Gracsen, reservista, pedindo rectificação de nome. — Deferido.

Marcelonillo Gonçalves Barroso, major, pedindo gratuidade para um alumno do Collegio Militar. — De accordo com a informação do C. M., não pôde ser attendido.

Manoel Nunes Pereira Lima, major, pedindo exclusão de um seu filho. Não pôde ser attendido, em face da informação da Escola Militar.

Jeronymo Teixeira Braga, 1º tenente, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Não pôde ser attendido.

Newton Americo dos Reis, sargento, pedindo rectificação de idade. — Não pôde ser attendido.

Aminor Vieira Corte, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — Sim, mediante indemnização.

Antonio Maggiati — Idem idem.

Aparicio Rodrigues d'Avila, sargento, pedindo passagens. — Sim, para desconto no exercicio.

Dr. João Martins da Silva, pedindo inclusão no quadro do serviço de saude da reserva. — Não pôde ser attendido, visto ter excedido o limite maximo da idade.

Augusto Soares dos Santos, 1º tenente, pedindo gozar uma licença de accordo com o art. 17 do Reg. — Sim, de accordo com a acta de inspecção.

D. Elisa do Carmo Reis. — Prove, com o devido instrumento de procuração, que está autorizada a assignar a petição.

Alcides Americo Teixeira. — Prove o que allega.

Leonidas Borges de Oliveira, tenente da reserva, pedindo novos assentamentos e alterações de serviços. — Attender.

Raphael Ricci, pedindo 2ª via de caderneta. — Attender, mediante indemnização na forma da lei.

Julio Martins Netto, amanuense, pedindo passagem. — Attender, para desconto no exercicio.

Delphino Martiniano de Oliveira, sargento pedindo ficar sem efeito a sua exclusão do quadro de auxiliares de escripta. — Indeferido.

D. Adalgisa Salgado Vieira de Mello, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Leorenço Castello Branco, pedindo fazer estagio. — Junta prova do que diz.

Leurentino Lopes Bonorino, 2º tenente, pedindo desligamento do curso de pilotos. — Attender.

Benedicto de Hollanda Cavalcanti, pedindo 2ª via de caderneta. — Attender mediante indemnização.

Epitacio Timbauba da Silva, tenente pharmaceutico, pedindo permissão de 3 dias para vir a esta capital. — Concedo, correndo as despesas por conta do interessado.

Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, 1º tenente, pedindo rectificação de collocação no almanack militar. — Não pôde ser attendido.

Joanna Baptista de Oliveira, viuva, pedindo asylo. — Prove que não sofre de molestia contagiosa.

Lothario Pereira Junior, pedindo caderneta de reservista. — De accordo com as disposições vigentes, não tem direito ao que requer.

Francisco Gonzaga, pedindo truncamento da matricula de um alumno do C. M. — Deferido.

João Porto, sargento, pedindo matricula no curso de mecanicos da E. A. M. — Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Edmundo de Almeida. — Attender, mediante indemnização.

Mario Gonçalves Pereira da Silva e Paulo Daniel, pedindo certidões. — Certifiquem-se.

José de Aguiar Costa Pinto, pedindo patente. — As patentes dos officiaes de 2ª classe

da reserva estão sendo lavradas independentemente de petição.

D. Iracema Diva da Rocha Kopke e João Epaminondas da Rocha, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado irmão sargento Sylvio Edezio da Rocha. — Deferido.

Amilcar dos Santos, 2º tenente, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Francisco Orestis Porciuncula, sargento, pedindo solução de um requerimento anterior. — Indeferido.

Eurico Alcantara, sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não haver apresentado as suas allegações em tempo opportuno.

Alfredo de Araujo e Silva, pedindo patente. — O requerimento apresentado em março do corrente anno teve o seguinte despacho: «Mantenho o despacho anterior por estar prescripto o direito».

Alvaro Cumplido de Sant'Anna, 1º tenente medico, pedindo certidão. — Indeferido, em face do aviso de 25 de janeiro de 1918.

Atalicio Braulino Cardoso, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido, por não estar provado o que allega.

Luiz Pereira da Costa e Silva, ex-sargento, pedindo caderneta. — Sim, mediante indemnização.

João Pedro Castello Leite, musico, pedindo licenciamento. — Indeferido; completo o tempo a que se obrigou a servir.

Francisco Rodrigues da Silva, anspeçada, pedindo engajamento com destino. — Indeferido, por não haver conveniencia para o serviço.

Harmezindo de Lima, pedindo caderneta de reservista. — O motivo da exclusão impede a concessão da caderneta.

Arthur Cordeiro da Silva. — Declare em que data dirigiu a este ministerio o requerimento acompanhado pelos documentos pedidos.

Dia 31

Heitor Modenesi, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho despacho anterior.

Petersen & Heins Ltd., propondo o fornecimento de telemetros. — Não é possível a aquisição por emquanto.

Mario Góes de Oliveira, sargento, pedindo gozar férias no Estado de Minas. — Attender, correndo por conta propria o transporte.

Luiz dos Santos Azevedo. — Selte as folhas escriptas e impressas da caderneta.

Jocelyn Peixoto. — Selte os tres papeis annexos.

Ydino Sardemberg, sargento. — Compareça á Secretaria da Guerra, a fim de tomar conhecimento de um despacho.

Luiz Fagundes Gaertner — Idem, idem. Maria Julieta da Camara Santiago, pedindo certidão. — Dê-se por certidão.

Oscar Gomes do Amaral, 2º tenente, pedindo averbação de um titulo. — Deferido.

Valentim Castro Figueira, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido, em face do art. 221 do reg. para S. S.

Dr. Eudoxio Alves dos Santos. — Cumpre-lhe estagiar como 2º tenente.

José Alves de Albuquerque, tenente pharmaceutico, pedindo transferencia para o quadro de contadores. — Indeferido, por não cogitar o regulamento da transferencia de pharmaceuticos para o quadro de contadores.

Julio Ferreira Leite, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Indeferido, por não satisfazer as condições do decreto n. 15.231.

José Apollinario de Souza, pedindo restituição de um documento — O documento a que se refere não deu entrada neste ministerio.

Antonio Campineiro Rodrigues, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu fallecido

paes. — Satisfaça as exigências da Contabilidade da guerra.

Moacyr de Mello Mendes, soldado, pedindo matricula na Escola de Sargentos. — Aguarde oportunidade.

Frederico Oscar Vieira da Rocha, tenente pharmaceutico, pedi. do conta em de tempo. — Deferido, em face do art 58 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

Isaac Sa niva, sargento, pedindo matricula no curso de mecanicos da E.A.M. — Sim, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Pedro Victoriano Maciel da Silva, tenente intendente, pedindo um cavallo para desmonte. — Attender, para desmonte na forma da lei.

José Cavalcante de Almeida. — Revalide o bello da anterior e aguarde despacho.

Antonio Pereira de Souza, pedindo 2 via de caderneta. — Attender, mediante indemnização.

Ernesto Schadrack, pedindo 2ª via de caderneta. — Attender, á vista da informação n. 543 da D.G. do Tiro de Guerra.

João Alfredo dos Santos, fazendo pedido identico. — Attender, mediante indemnização.

Sylvio Belém, pedindo entrega de um documento. — Attender, mediante recibo.

Symphronio José Vianna, pedindo caderneta. — Attender, nos termos pedidos.

Carlos Bezerra Monteiro, sargento, pedindo matricula no curso de mecanicos da E.A.M. — Sim, cumpridas as exigências regulamentares.

Francisco Sacarde. — Solte um dos documentos.

Manoel Garrido. — Certificar.

Atalbio Taurino de Rezende, tenente-coronel, pedi. do rectificação de tempo de serviço. — Não ha mais que deferir.

Alcides Gomes de Siqueira, capitão, pedindo permissão para internar um parente no H.C.E. — Actualmente, não é possível, em face do excesso de doentes que mal consente tratar devidamente a militares, quanto mais a civis.

resultante da assignatura de um aparelho telefonico a ser instalado na Direto ia do Material Helico, á Praça da Republica (officio n. 711).

Comunico-vos, em solução ao vosso officio sem numero, de 10 de maio proximo findo, dirigido a este ministrio, que nesta contabilidade se procedeu ao empenho sob n. 951, da quantia de 33 \$, para attender a desoeza resultante da assignatura de um aparelho telefonico a ser instalado na Escola de Estado Maior, á rua Barão de Mesquita sem numero, e bem assim a de 25\$, pela taxa do aparelho de mesa, caso seja o preferido (officio n. 712).

— Sr. director da Receita Publica do Ministerio da Fazenda:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a discriminção da receita arrecadada por esta Contabilidade, durante o mez de junho ultimo (officio n. 713).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Remetto-vos o incluso processo sobre pagamento, por exercicio findo, da differença de soldo a que tem direito o 1 sargento voluntario da Patria Manoel Pires Bello, e rogo vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, da 2 Sub directoria desta Contabilidade (officio n. 714).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Afim de que possa esta repartição resolver sobre o pedido de pagamento de gratificação, feito pelo 2 officio do Collegio Militar do Ceará, Manoel Nazareno da Silva, encaminhado a essa delegacia com o officio n. 272, de 4 de março do anno passado, pedindo esclarecimentos, rogo-vos dignéis de providenciar, com a possível brevidade, sobre a renúncia daquela petição, á vista de novo requerimento do interessado (officio n. 715).

Requerimento despachado

Capitão Enéas de Carvalho Fôrtes, pedindo indemnização de uma passagem. — Solte o documento.

Dia 12

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Incluso vos transmitto o requerimento do operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra João Francisco Gonçalves, em que pede dispensa do ponto, e rogo vossas providencias no sentido de serem revalidados, de accordo com a lei, as estampilhas da referida petição (officio n. 723).

— Sr. director-gerente do Banco do Credito Geral:

Tendo o 2º tenente picador Djalma Ferreira declarado haver autorizado a seu procurador, João Eyer, negociante estabelecido á rua dos Andradas n. 29, nesta Capital, a solver integralmente o debito contrahido com essa sociedade, solicito-vos informações a respeito, para proseguimento do processo que se acha nesta contabilidade (officio n. 717).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Incluso vos devolvo o processo referente ao contra-mestre do Arsenal da Guerra desse Estado, João Leite Maciel, em que pede pagamento de adicional de 20 % sobre seus vencimentos, e rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, da 2ª sub-directoria desta contabilidade (officio numero 718).

Devolvendo-vos o incluso processo referente ao operario de 2ª classe do Arsenal da Guerra desse Estado, Agostinho da Conceição, em que pede pagamento,

por exercicio findo, de adicionais de 20 %, sobre seus vencimentos, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigência constante do parecer junto, da 2ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 719).

Devolvendo-se novamente o incluso processo referente ao operario do Arsenal da Guerra desse Estado, João Leite Maciel, em que pede pagamento, por exercicio findo, de adicionais de 20 %, que deixou de receber, durante os annos de 1916 a 1919, solicito vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigência constante do parecer junto, da 2ª sub-directoria desta contabilidade, indispensavel ao proseguimento do processo (officio n. 724 A).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Devolvendo-nos novamente o incluso processo sobre pagamento, por exercicio findo, da quantia de 1:200\$, a que se julga credora D. Maria Carolina Rodrigues Ferrão, proveniente de alugueis da casa de sua propriedade, occupada pelo Hospital Militar, em Curitiba, nos mezes de julho a dezembro de 1920, a razão de 200\$ mensaes, declaro-vos que a divida em apreço não pôde ser liquidada por exercicio findo, por isso que se trata de despesa, cuja liquidação deve ser feita de conformidade com a lei n. 3.991, de 7 de janeiro de 1920 (officio n. 720).

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Afim de que possa ter solução o processo de habilitação ao soldo vitalicio do voluntario da Patria Jorge Nozario Pinto de Souza que se acha nesta contabilidade, necessario se torna que essa delegacia se digno de providenciar com possível brevidade no sentido de devolver á esta repartição, devidamente informado, o processo dessa voluntario para ahi remittido com a cartoria deste Ministerio n. 133, de 14 de março do 1912 (officio n. 721).

Incluso vos remetto o processo referente ao ex-official de justiça da 12ª circumscripção judiciaria militar, Moyses A. de Almeida, em que pede pagamento de vencimentos, e rogo vos dignéis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 722).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1922

Alfredo Malherbe, guarda-fio, aposentado, dos Telegrafos, pedindo restituição do titulo de aposentadoria. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 de julho findo, foram nomeados, de accordo com os arts. 106 e 107 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.137, de 5 de dezembro de 1921, engenheiros de 2ª classe, Interinos, da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhes competirem, os engenheiros: Attila Muriz Freire e Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, e, não conforme sahio publicado no *Diario Official*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1922

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Marinha resolveu deferir o requerimento em que o reservista da Armada Julio Cesar da Fonseca pediu transference para a reserva do Exercito.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de julho de 1922

Sr. representante da Brasilianische Electricitäts Gesellschaft:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio dirigido a este ministrio, de 19 de junho findo, que nesta contabilidade se procedeu ao empenho sob n. 950, da quantia de 720\$, para attender á despesa decorrente da assignatura de um aparelho telefonico a ser instalado á rua Barata Ribeiro n. 415, residencia do major Manoel Araripe de Faria, chefe do serviço de Estado Maior da 3ª Região Militar (officio n. 710).

Em resposta ao officio dessa companhia, datado de 24 de março proximo findo, dirigido á Secretaria da Guerra, communico-vos que nesta Contabilidade se procedeu ao empenho sob n. 87, da quantia de 165\$, para attender, no corrente exercicio, a despesa

— Por portaria de 29 de julho findo, am concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 2 dias em prorrogação, ao trabalhadora de 5ª divisão Augusto Daniel.

De tres mezes em prorrogação, ao telephista de 3ª classe Aicebiades Pereira de Queiroz.

De 15 dias, ao conferente de 1ª classe Assisdo Marcondes.

De dous mezes, em prorrogação, ao baixeiro de 3ª classe Antonio Mariano Dantas. De um anno, ao machetrista de 2ª classe Gustavo Vicente Torres Homem.

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe 4ª Divisão, Clementino de Souza Lins.

De 20 dias, em prorrogação, ao guarda-freios de 2ª classe, Carlos José Teixeira.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão, Edgard José Corrêa.

De 25 dias, ao aprendiz de 4ª classe, Gard Venciano Paixão.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão, Germano Mattos.

De um mez, em prorrogação, ao guarda de classe, José Luiz Ozorio Filho.

De seis mezes, ao foguista de 1ª classe, e Pedro da Silva 1ª.

De dous mezes, em prorrogação, ao agente de 4ª classe, João Victor.

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe 4ª Divisão, Joaquim Candido de Senna.

De um mez e 15 dias, ao guarda-freios de classe, José Martins Figueira.

De um anno, ao encarregado de officinas 4ª Divisão, João Francisco dos Santos.

De seis mezes, ao trabalhador de 1ª classe 4ª Divisão, Leonidio Emilio Barauna.

De um mez, em prorrogação, ao guarda-freios de 3ª classe, Marcelino Vieira Sardo.

De seis mezes, ao operário de 1ª classe 4ª Divisão, Manoel de Souza Bittencourt.

De 11 mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 5ª Divisão, Miguel Ventura Nascimento.

De dous mezes, ao foguista de 2ª classe 4ª Divisão, Manoel Augusto.

De seis mezes, em prorrogação, ao condutor de trem de 1ª classe, Octavio Guimarães Pereira.

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de condutor de trem effectivo, Octavio dos Reis.

De seis mezes, ao praticante de condutor de trem effectivo, Oscar da Silva.

De um mez, em prorrogação, ao condutor de trem de 4ª classe, Octavio Cunha.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-freios de 3ª classe, Paulino Januario dos Reis.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe 4ª Divisão, Propheta do Nascimento.

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª Divisão, Roberto Innocencio.

De um anno, ao guarda de 1ª classe, da Divisão, Romulo da Silva Pinto.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao amanuense da Directoria Geral, Araken de Azeredo Continio;

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante da Directoria Geral Arlindo Alvaro Pereira Pinto;

De seis mezes, ao ajudante da agencia de José do Rio Pardo Antonio de Castro Ivão;

De tres mezes, ao condutor de malas de linha Horizontal a Flapora Antonio Pio da Silva Camelo;

De dous mezes, a auxiliar da agencia de classe nesta Capital Anna Alexandrina vaicanti de Albuquerque;

De dous mezes, ao auxiliar da Administração de Pernambuco Arnaldo Lellis da Silva;

De seis mezes, ao remador de escaler da Administração de Pernambuco Arthur Braga da Silva;

De um mez, a auxiliar da Administração do Paraná Cefina Nogueira;

De tres mezes, ao continuo da Administração do Pará Esperidiano Braga Lima;

De tres mezes, ao 2º official da Administração do Amazonas Elias Sisnando Baptista;

De tres mezes ao servente de 2ª classe da Administração do Maranhão Francisco Paschoal Corrêa;

De dous mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Norte Francisco Xavier de Araújo;

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de Monte Cruzeiro Gervasio Pereira Araújo;

De seis mezes, ao servente de 2ª classe da administração de Santos Iglatemy Xavier dos Santos;

De dous mezes, a ajudante da agencia de Formiga Isolina Candida de Souza;

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da directoria geral Jacinto Correa de Melo;

De quatro mezes, ao amanuense da administração do Pará Levindo Pires Damasceno;

De tres mezes, ao carteiro da agencia de Santo Antonio Leontine Sergio Caetan;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar da directoria geral Luiz Baptista Torres;

De um anno, ao amanuense da directoria geral Miguel de Abreu Vieira;

De um mez, em prorrogação, a auxiliar da agencia de 2ª classe nesta Capital Maria Pinto Coelho da Cunha;

De dous mezes, a auxiliar da administração do Paraná Nereida Osias Gonçalves;

De seis mezes, em prorrogação, ao estafeta da agencia de Pará de Minas Pedro Guimarães;

De tres mezes, ao carteiro de 2ª classe da administração do Pará Raymundo Dornellas Bittencourt;

De quatro mezes, ao 2º official da administração do Rio Grande do Sul Raul Mesquita;

De tres mezes, ao carteiro de 1ª classe da administração do Pará Raymundo Moreira Lino;

De tres mezes, ao amanuense da administração do Pará Sylvio da Costa Faria;

De um anno, ao amanuense da directoria geral Synesio Valerio dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, ao condutor de malas de Taubaté a Parahytinga Victor Souza Guimarães.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, a auxiliar de estações Anna dos Anjos Corrêa de Melo.

De dois mezes, ao auxiliar de estações Antonio Gabriel Pereira.

De quatro mezes, ao telegraphista de 4ª classe Arthur Gosling Filho.

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar de estações Adroalde Ayurê Brandão.

De um mez, ao telephonista de 3ª classe Benedicto Jansen Serrz Lima Pereira.

De tres mezes, ao trabalhador José Galdino da Costa.

De dous mezes, ao 4º escripturario Jayme Pereira Barcellos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dois mezes, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Florentino de Castro.

De seis mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 4ª divisão Aureliano Bento.

De um mez, em prorrogação, ao engenheiro da 5ª divisão Affonso Leão da Fonseca.

De um mez, ao guarda de 5ª classe Antonio Pinto Macarenhas.

De sete mezes, ao agente de 5ª classe Francisco José da Silva.

De tres mezes, ao ajudante de electricista da 2ª divisão Floriano Peixoto.

De 15 dias, ao chefe de trem de 3ª classe Humberto Picorelli.

De 15 dias, em prorrogação, ao aprendiz de ajustador José Lucio.

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 3ª classe José Gaspar de Abreu.

De um mez, ao trabalhador da 4ª divisão José Virgílio.

De cinco dias, ao conferente de 3ª classe Josephino Guimarães.

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Luiz Ferreira Braga.

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe Luiz Gonzaga.

De um anno, ao conferente de 3ª classe Sebastião Roque de Trindade.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, ao praticante de conferente Sylvio Siqueira.

Expediente de 31 de julho de 1922

Autorisou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado o ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª Divisão Edgard José Corrêa, durante um mez, em prorrogação, a partir de 18 de maio ultimo com um terço da respectiva diaria, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 253).

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por dous mezes e 10 dias, em prorrogação, a cortar de 23 de junho ultimo, o agente de Antonina, Estado do Paraná, Alfred Romaviera dos Santos, com metade do ordenado, de accordo com o n. III, do art. 8, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 524).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem des-pachados livres de direito e taxas, caso a isso não se opponha a atual lei da Recita, diversos mate-riales destinados a Ins-pectoria Federal de Ob-ras contra as Sec-ecas (aviso n. 523) e a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 526).

Terceira sessão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1921

Sr. ministro da Justiça e dos Negocios Interiores:

Junto vos remetto, afim de que vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento, uma conta apresentada pela Reoartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 3-500\$, e relativa a transferencia dos apparehos telephonicos officiaes do palacio Monroe para a Bibliotheca Nacional.

Essa transference foi solicitada a este ministerio pela Secretaria da Camara dos Deputados em officio n. 159, de 19 do mez proximo findo (aviso n. 153).

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 212, de 23 de junho do corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento incluso em que os fideis da Pa-adoria da Estrada de Ferro Central do Brasil pedem melhoria de vencimentos (aviso n. 24).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 2.010, de 25 de maio ultimo, passo ás vossas mãos, por conia, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com relação a cessão desse Ministerio do predio onde estão instalados os serviços de Fiscalização do Porto do Recife (aviso n. 154).

—Sr. ministro da Guerra :

Em resposta ao vosso aviso n. 74, de 31 de maio findo, relativamente a pretensão do soldado do 23º batalhão de caçadores Humberto Aquino, junto vos remetto copia da informação prestada a respeito, pela Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 151).

Restituindo a esse ministerio o processo relativo ao pedido feito pelo 3º sargento do Exercito, Raymundo Aladim de Souza Ribeiro, para ser dispensado dos exames de portuguez e arithmetica, no concurso que pretende prestar para empregar no Telegrapho Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, as informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 153).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias que se fizerem necessarias para que a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas installe, em terras das fazendas de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde actualmente estão sendo iniciados os trabalhos de reflorestamento, o serviço de campos de cooperação agricola, cabendo, apenas, á referida directoria o auxilio do fornecimento de machinas agricolas, visto a Central do Brasil possuir pessoal tecnico capaz de dirigir os mencionados trabalhos (aviso n. 152).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereu o escrevente de 1ª classe da 1ª divisão dessa estrada, Mario Bittencourt, em petição datada de 5 do corrente, e ás informações prestadas em vosso officio n. 981, do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a averbação em sua fé de officio, do tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no total de 1.178 dias, conforme a certidão que ora vos devolvo, a qual foi apresentada pelo requerente com a petição acima citada (aviso n. 49).

—Sr. director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De accordo com o que expuzestes e solicitastes em officio n. 257, de 19 de julho do corrente anno, com o qual transmittistes o requerimento datado de 8 de março de 1918, de Leopoldo Garcia das Neves, pedindo indemnização pela parte do terreno de sua propriedade, situado no lugar denominado «Baby», freguezia de Jacutinga, municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, parte essa occupada pelas 4ª e 5ª linhas adductoras (Xerém e Mantiqueira), mas ainda não desapropriada, declaro-vos, para os devidos fins, que para a acquisição do referido immovel, cuja necessidade á essa repartição accentuaz, fica approvada a minuta do «termo de ajuste» annexa ao vosso citado officio e que servirá de base á lavratura da respectiva escriptura.

Tendo sido combinado com o requerente o preço de 100 réis o metro quadrado de claro, outrossim, que pela dotação «Revisão da Rede» podais pagar a quantia de 805\$, com a acquisição do terreno citado, com 8.050 metros quadrados, o qual, segundo o mesmo termo, tem a forma de um triangulo rectangulo, cujos catetos têm 73ª com 88ª N.E. e 230ª, com 2ª N.O., e a hypotenuse 240ª, 41 com 15 S.O., confrontado pelo lado de 70ª com terrenos já pertencentes á União Federal, pelo lado de 230ª com o de propriedade de Evaristo Malachias França de Souza e, finalmente, pelo de 240ª, 41 com o do peticionario e sua mulher.

Junto vos devolvo com a rubrica do director geral de Expediente desta Secretaria

de Estado, a planta e o documento acima citad. (aviso n. 91).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao requerimento de 28 de dezembro de 1921, no qual o conductor de 2ª classe do quadro extranumerario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul Gabriel Duha, pede reconsideração do despacho deste Ministerio que indeferiu o seu pedido de pagamento das differenças verid. adas entre os vencimentos que percebia no mesmo cargo até a reorganização, em 1915, daque'la Fiscalização e os que passou a perceber desde 1 de outubro do mencionado anno, declaro-vos, para os devidos fins, que de accordo com o parecer do consultor Juridico deste Ministerio, de 27 do corrente mez, incluso por copia, resolvi deferir o pedido, reconsiderando, assim, os despachos de meus antecessores (aviso n. 27).

Em solução ao vosso officio n. 315, de 24 de maio de 1920, com o qual submettestes á consideração deste ministerio o memorial que a Companhia do Porto de Rio de Janeiro apresentou em 2 de março do mesmo anno, relativamente ás avarias causadas nos armazens ns. 1 e 2, no posto fiscal e nos guindastes ns. 1 a 5, do porto desta Capital, pela explosão verificada, a bordo do vapor americano *Moegan*, no dia 20 de agosto de 1919, em consequencia do incendio que se declarara a bordo do mesmo vapor, o qual se achiava, então, afasado do caes e a este teve ordem de atacar para facilitar o serviço de soccorro, declaro-vos, para os fins convenientes, que não tendo o respectivo contracto attribuido expressamente áquella Companhia, arrendataria do caes, a responsabilidade por caso fortuito ou força maior, quando lhe impõe, na clausula XXXI, a conservação e reparações de que carecerem as obras, e sendo daquella natureza o facto de que se trata, ao menos em relação á companhia arrendataria a qual não podia evitar ou impedir os respectivos effeitos, é de direito que corram por conta do Governo as despesas com as reparações necessarias, segundo os principios estabelecidos no Código Civil, art. 1.038 e seu paragrapho unico, sem prejuizo da acção regressiva que lhe compete contra o responsavel pelo sinistro, conforme opina o consultor juridico deste ministerio em seu parecer de 15 do corrente mez; junto por copia, com o qual me conformo (aviso numero 28).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1922

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 227, de 13 de julho corrente, transmittindo a este ministerio os requerimentos de Castro de Almeida & Comp. e Isnard & Comp., pedindo prorrogação de prazo para apresentação de hydrometros, communico-vos que o Sr. ministro de accordo com a informação prestada por essa repartição no officio n. 225 da data acima mencionada, deferiu os alludidos requerimentos (officio n. 66).

—Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 83, de 29 de abril ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por copia, as informações prestadas pela Inspeccoria Federal das Estradas sobre a reclamação que acompa'ha o vosso citado officio, dos funcionarios postaes contra a falta de carros apropriados ao seu transporte e da correspondencia no trecho de Entre Rios a Ponte Nova, da Leopoldina Railway (officio numero 103).

Requerimentos despachados

Castro de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 85, pedindo prorrogação do prazo, que terminou a 13 do corrente, para apresentação de hydrometros. — Deferido de accordo com a informação da Repartição de Aguas e Obras Publicas contida no officio n. 225, da data acima referida.

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sald de Sarm n. 75, pedindo prorrogação do prazo, que terminou a 13 do corrente, para apresentação de hydrometros. — Deferido de accordo com a informação da Repartição de Aguas e Obras Publicas, contida no officio n. 225, da data acima mencionada.

Sociedade Commercial e Industrial S. Issa, pedindo prorrogação de prazo para entregar o hydrometro. — Deferido.

Viriato José da Trindade, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração de despesa. — Indeferido.

A. Antonio de Souza, 3º official da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto do director geral dos Correios. — Indeferido.

Dia 31

Leopoldina Railway Company Limited. — Compareça na a receber guia a fim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 27 do corrente, que substitue as instrucções approvadas pela portaria de 11 de novembro de 1894 para vigora em a titulo precario.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Idem, idem, idem, da portaria de 28 do corrente, que autoriza a alterar, em caracter provisorio, a classificação da alfafa nacional, passando-a para a tabela 8.

Companhia do Gandarella. — Idem, idem, idem, do decreto n. 15.582, de 28 do corrente, que prorroga por tres annos o prazo para a conclusão da construção da estrada de ferro de que é concessionaria e autoriza a apre'statação de um novo traçado da mesma estrada.

Great Western of Brasil Railway Company, Limited. — Compareça na 3ª secção desta directoria geral a fim de receber guia para effectuar o pagamento do sello devido pelo decreto n. 15.582, de 28 de julho ultimo, que approva projectos e orçamentos para execução de varios melhoramentos na estação de Glycerio, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 de julho do corrente anno, foi declarada sem effeito a de 22 de maio ultimo que nomeou o cidadão Raul de Carvalho, auxiliar interino da Agencia do Correio de «Campinas-cidade», no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1922

Raymundo Moreira da Cunha, pedindo seja encaminhado ao Sr. ministro da Viação, um requerimento, com as necessarias informações. — Encaminhe-se.

Dia 31

Lauro Tarquinio Pereira. — Aguarde oportunidade.

Espidio Balbino da Silva. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Abilio Corrêa Machado e Narciso Mesquita da Silva. — Submettam-se a inspecção de saúde.

Manoel Soares dos Santos, Henrique Raphael da Costa, Antonio Moreira dos Santos, Affonso Villafranca, Antonio Xavier da Silva Junior, João Soares de Albergaria Fi-

to, Pedro Martins dos Santos, Florim Alves de Mendonça e Ernesto Perrote.—Res-tuam-se, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1922

Eugenio Ballabem, Carlos da Costa Fon-tella, Antonio da Franca Ribeiro e Homero e Oliveira Guimarães Junior, pedindo ar-se.—Concedido.

Oidemar Guimarães, Sebastião Pereira da Costa e Theresia Ramos Garcia, pedindo e título.—Certifique-se.

Maria Morcira da Foussea e Caixa Auxi-lar de Soccorros Immediatos, idem idem.—Idem o que constar.

Arthur José Baptista, idem idem.—Como q. er.

Israel Leite de Menezes, pedindo 2ª via e licença.—Como requer.

José Ildo Dias Cardoso, pedindo baixa de ança.—Como pede.

Ary Pinto Moreira e Carlos Fogaça, idem idem.—Dê-se baixa na fiança.

Alcôo R driguez Chaves, Gentil José Fer-ira Maria de Naza, eth Hungria, Augusto ictorino Daniel, Augusto Fernandes de raujo Filho, Aristides Morcira Alves, Ma-oel Gustavo da Silva e Damaso Antunes ariano, pedindo restituição de documen-ts.—Sim, media te recibo.

Solero Pinto de Magalhães, idem idem.—ompareça nesta se retaria, afim de rece-er os seus documentos.

Humberto Cesar Amorim, pedindo abono título de férias.—Deferido.

Arlindo Eloy de Souza, pedindo paga-ento dos dias que excederam a punição de dias que lhe foi imposta.—Idem, de-côrdo com a informação.

Coelho Rodrigues & Comp., pedindo in-omunização.—Archive-se, visto já ter sido ntregue o volume reclamado.

Carlos Sebastião de Andrade e João Car-ciro Maia, pedindo reconsideração de des-achio.—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Pereira Martins, pedindo collo-ção.—Aguarde oportunidade.

João Inheiro Timoco, pedindo transfe-ncia.—Não há vaga.

Octaviano de Azevedo, pedindo paga-ento.—Atendido Archive-se.

Eleuterio Mar-rido Fntes de Busta-ente Sá, pedindo abono a título de férias.—Idem no equidade.

Theodor Wille & Comp., pedindo certi-cado de analyse.—Entregue-se, mediante recibo, a 1 via do certificado.

Inter-national Machinery Company, pedin-o sua inclusão na lista dos fornecedores esta estrada.—Selle a petição.

Oscar de Oliveira Bastos e Argemiro Pe-ro de Campos, pedindo readmissão.—In-eteido.

Hermengardo Simonin Rumbelsperger, pe-indo collocação.—Idem.

João Gomes da Silva, propondo forne-ci-ento de lenha.—Idem.

Emile Laport & Comp., propondo forne-mento de cimento.—Idem.

Maximino Rodrigues, propondo alugar, or co tracto, o terreno situado á rua Fi-neira de Mello e pertencente a esta es-ada.—Idem.

Frederico da Cunha Fleury, propondo re-ndar o restaurante da estação de Bello-izonte.—Idem.

Abellard Bayoneta, pedindo concessão ara montar em um dos compartimentos da estação de Pirapóia um mostrador para a-nda de diversos artigos.—Idem.

Assumpção & Filho, pedindo permissão ara vender «Crème Brasil», de sua fabri-

cação, na plataforma da estação de Casca-dura.—Idem.

Orlando Tedeschi, propondo os seus ser-viços profissionais.—Idem.

Lucio Vieira da Cunha, fazendo consulta referente ao aviso n. 58 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 26 de abril de 1918.—Idem.

Arthur Orsini de Castro, pedindo releva-ção de armazenagem.—Idem, de accôrdo com as informações.

Ramos I into & Comp., pedindo permis-são para depositar materiais no pátio da estação de Benjamin Constant.—Idem, de accôrdo com as informações.

Está convidado para comparecer nesta se-cretaria o Sr. Mario Mendes.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes in-venções:

Dia 29 de julho de 1922

«Um cabo para prender laminas de nava-lhas automaticas de segurança afim de serem afiadas», de Kruger & C (deposito numero 19.857);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a va-retas para fechos de portas, janellas e seme-lhantes», de Kruger & C (deposito numero 19.857);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos ou im-plementos amplidores de pés de tou-cador», de Helen Ericson Smith, cessionario de Sydney Frederick Ely (deposito numero 19.858).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Arnaldo Brava & Comp. (uma), Herminia Cularia Vieira (duas), A. Musso (uma) e Directoria Geral dos Correios (uma), nas importancias, respectiva-mente, de 1:137\$200, 530\$, 700\$ e 32\$640, provenientes de fornecimentos e lavagem de cadeiras, em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, apenas para as tres primeiras (aviso n. 3.919).

As contas de Albuquerque, Neves & Com-panhia, Ltd: (uma), Luiz Macedo & Comp. (uma), J. G. Pereira & Comp. (uma) e Paiva & Comp. (quatro), nas importancias, respectivamente, de 1:257\$00, 1:75\$793, 1:09\$810 e 7:92\$, proveni-ntes de forne-cimento e transportes feitos em proveito da Directoria de Serviço de Inspeção e Fo-mento Agricolas, no corrente anno, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, apenas para as tres primeiras (aviso nume-ro 3.921).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 4:018\$893, proveniente de fornecimento de luz, feito em proveito da Directoria Geral de Estatística no corrente anno (aviso nu-mero 3.923).

A conta de Castro, Miranda & Coelho, pro-veio de fornecimento feito em pro-

veito da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslao Braz, no corrente anno, para a qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 5:000\$ (aviso n. 3.923).

Ao superior das Missões Salesianas do Rio Negro, no Amazonas, monsenhor Pedro Massa, a folha relativa á subvenção que compete ás referidas Missões, no 1º seme-stre do corrente anno, sendo a primeira vez que recebe auxilio deste ministerio e da qual deverá ser deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 158, da resolução do Congesso Nacional que fixa a desoeza para 1922, ve-tada pelo Sr. presidente da Republica, na importancia de 12:500\$00 (aviso numero 3.924).

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, diversos funcionarios da Inspectoria Agricola do 13º distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 1:155\$00 (aviso numero 3.925).

A folha de gratificação a que fez jús, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, o director geral do Serviço de Industria Pas-toril, Dr. Alcides Miranda, á razão de 300\$ mensaes (aviso d. 3.945).

A folha de salarios a que fez jús, no mez de junho ultimo, o pessoal assalariado do Jardim Botânico, na importancia de réis 21:94 \$825 (aviso n. 3.947).

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 10:000\$, de que é credor o Centro Artístico e Operário Maranhense, proveniente do auxilio a que fez jús, no anno proximo passado, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo paga-mento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse mi-nisterio, de 15 de junho de 1920 (aviso nu-mero 3.920).

Transmitto-vos o processo enviado a esta Secretaria de Estado, com o officio da De-legacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, n. 17, de 1 de dezembro do anno proximo passado e relativo ao pagamento da gratificação adicional que deixou de re-ceber, nos annos de 1912 a 1914, o ex-mes-tre da Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado, Manoel Ferreira dos San-tos (aviso n. 3.927).

—Sr. director da Directoria Geral de Es-tatística:

Communico-vos que, na escripturação desta Directoria Geral, foi empenhada no credito de 5.000:00\$, aberto pelo decreto n. 15.368, de 15 de feve-eiro ultimo, a im-portancia de 136\$980, para attender ao pa-gamento de taxas á Companhia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor Pan America e destinadas a essa directoria (aviso nume-ro 3.928).

—Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Te-chnico:

Communico-vos que o Sr. ministro, to-mando em consideração a exposição que fizestes no officio n. 19, de 13 do corrente, resolveu autorizar sejam feitas por adminis-tração as obras de construção do edificio da Escola de Ap-ndizes Artífices da Para-hyba, sob a direcção do engenheiro Or-telro, e de accôrdo com as especifica-ções e orçamento apresentados, ficando au-gmentada de mais 50:00\$, a quota reser-vada para as despesas da referida cons-trução (aviso n. 3.929).

Sr. presidente da Associação Lyceu de Artes e Offícios da Bahia:

Declaro-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de pagamento da segunda prestação da subvenção que compete ao Lyceu de Artes e Offícios desse Estado, em 1921, para a fundação de um curso de me-

caução mítica, visto não terem sido comprovadas as de-nas effectivas por conta da prestação, em edida em virtude do aviso n. 3.299, de 9 de novembro de 1921, de conformidade com a condição VI do termo de accordo celebrado em 9 de setembro do anno proximo passado (aviso numero 3.930)).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Em solução ao vosso officio n. 42, de 1 de abril ultimo, communico-vos que, na escripturação desta Directoria Geral, foi empenhada a importância de 1:020\$, para attender ao pagamento da assinatura do aparelho telefonico dessa Estação, no corrente anno (aviso n. 3.931).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Com unico-vos que, na escripturação desta Directoria, foi empenhada, na verba 14 — «Fundo Material, Sub-consignação» — 3 «Transportes, etc.», a.t. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, a importância total de 75\$240, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelos vapores *Swinburne* e *Belgrano*, destinadas a essa Directoria (aviso n. 3.932).

— Em referencia ao vosso officio n. 1.269, de 24 de maio ultimo, remetendo a esta Secretaria de Estado o requerimento do auxiliar de 2ª classe desse serviço, Francisco Joaquim dos Santos, em que solicita o abono de uma ajuda de custo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido formulado no referido requerimento (aviso n. 3.933).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos que na escripturação desta Directoria Geral foi empenhada, na verba 18, «Material» — Consignação 3 — «Transporte, etc.», art. 132 da Resolução do Congresso Nacional, que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. presidente da Republica, a importância total de 59\$530, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelos vapores *Wentem World* e *Highland Piper* e destinadas a essa directoria (officio numero 3.933).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos que na escripturação desta Directoria Geral foi empenhada, na verba 20, «Titulo Material», sub-consignação 1ª «O necessario, etc.», art. 132 da Resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, a importância de 24\$260, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Brenerhaven* e destinadas a esse instituto (officio n. 3.934).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando em consideração a exposição constante do vosso officio n. 724, de 17 do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir á casa Thowald Jonson & Comp., pela importância total de 4:900\$, um jogo frigorifico Colibri II para expansão directa e um motor electrico para accionar o referido jogo, devendo a despesa ser empenhada na consignação 5ª, «Para a conclusão de installações, etc.», titulo «Material», da verba dessa repartição (officio n. 3.935).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição constante do vosso officio n. 1.420, de 11 do corrente, resolveu autorizar esse serviço a encarregar

a casa Arens de construir um pavilhão, provisório, de madeira, no Cães do Porto, destinado á installação dos aparelhos de expurgo de sementes de algodão, pertencentes a esse serviço, até o limite maximo de réis 17:87\$, de acco do com a planta apresentada, deve do a despesa ser empenhada nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 3.936).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento e caminhado com o vosso officio n. 1.253, de 27 de maio ultimo, em que o ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 8º districto, agronomo Juvenio Mariz de Lyra, solicita abono de uma ajuda de custo, proferiu o seguinte despacho: Indeferido (officio n. 3.937).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 336, de 21 de junho ultimo, que deve esse Instituto proovar a diaria a ser arbitrada ao inspector do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal no Rio Grande D. Joaquim Ferraz do Arenal (officio n. 3.938).

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artifices da Parahyba:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 34, de 21 de junho proximo findo, que, de accordo com o art. 45 do regulamento das Escolas de Aprendiziz Artifices, o director desse estabelecimento, não obstante haver sido commissionado para superintender trabalhos de construção dessa Escola e da de Pernambuco, continúa a perceber integralmente os vencimentos de seu cargo (officio n. 3.940).

— Sr. Dr. Alcides Miranda, director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo esta Directoria Geral tido conhecimento de que deve realizar-se, ainda no anno corrente, nesta Capital a reunião do 2º Congresso Internacional da Febre Aftosa, de cuja comissão organizadora fazeis parte, juntamente com os Srs. Drs. Carlos Chagas, Armando Rocha, Aleixo de Vasconcellos e Marques Lisboa, peço providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada, com urgencia do «quanto» necessario ás despesas com a realização do referido Congresso, a fim de se poder tratar da abertura do respectivo credito (officio n. 3.941).

— Sr. Superintendente do Serviço de Semeadouras:

Em referencia ao vosso officio n. 916, de 2 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido formulado pelo photomicrographo dessa Superintendencia José Domingues dos Santos, no sentido de lhe ser concedida uma ajuda de custo (officio numero 3.942).

— Sr. Dr. João Luderitz, Encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

A fim de que informais a respeito, junto vos transmitto, por cópia, o officio n. 213, de 1 de outubro de 1921, do director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Pernambuco, solicitando providencias sobre obras a serem realisadas na referida escola (officio n. 3.943).

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 5 do corrente mez, relativo ao requerimento em que o jornal «A Federação» pede pagamento, por exercicios finidos, da quantia de 41 \$000, proveniente de publicações de editaes por conta da Inspectoria Agricola do 17º districto, communico-vos que, tendo em vista as instrucções do Ministerio da Fazenda que bal-

xaram com a portaria de 15 de junho de 1920, a referida divida só poderá ser processada, nos termos das mesmas instrucções, depois de verificado ter sido a mesma divida previamente empenhada (officio numero 3.945).

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1922

Aprigio Rello de Paula Araujo, solicitando pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve suspenso. (D. C. n. 7.163, 1922). — «Prove o que allega».

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de julho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.481 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar a fim de que, na forma do art. 77 das Instrucções de 15 de junho de 1920, seja liquidada, por — Depositos — a inclusa folha de gratificações na importância total de 288\$, de que são credores o director deste Tribunal Francisco José Pereira d'Oliveira e o escriptuario Manoel Lima Torres.

A presente despesa, quando corrente o exercicio a que se refere, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação, distribuida ao Thesouro Nacional, pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente, do Pessoal da verba 7, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, devidamente empenhada e constante da relação organizada de accordo com o art. 6º das Instrucções acima indicadas, sob os ns. 13, 14, 35 e 36, que foi enviada a esse ministerio com o officio n. 310, de 9 de fevereiro deste anno.

Rogo, curesim, a V. Ex. se digno de providenciar a fim de que, na relação supra mencionada, nos referidos ns. 35 e 36 se annuladas, respectivamente, as importancias de 175\$ e 58\$666, que foram empenhadas em excesso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de julho de 1922

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.478 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, os quatro inclusive recursos dos autos do processo aldas directas do Tribunal de Contas e desta secretaria, relativos ao fluente mez de julho.

N. 1.479 — Para os fins convenientes levo ao vosso conhecimento que os auditores do Tribunal de Contas, bachareis Ailton dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores, funcionaram como ministros, em virtude das duas vagas existentes, durante todo o presente mez de julho.

N. 1.480 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que os serventes do Tribunal compareceram todos ao serviço durante o mez findo.

N. 1.486 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foram justificadas as faltas do 2º escriptuario deste Tribunal, bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro, relativas aos dias 1, 2, 3, 6, 7, 9 a 12, 15, 17 a 26 e 28 do mez de junho proximo findo.

N. 1.491 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o auditor do Tri-

ibunal de Contas, bacharel Julio Bueno Brandão Filho, faltou du ante todo o mez de julho findo, por motivo de molestia.

—Sr. director geral da Repartição dos Correios:

N. 1.485 — Satisfazendo ao vosso pedido, constante do officio n. 167/2, de 24 do mez findo, cab-me passar as vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 410, de 13 de abril de 1920 da 3ª Directoria deste Tribunal e dirigido á Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

—Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 1.492 — Solicite-vos as necessarias providencias no seido de ser installado um appareho telephonico, de mesa, na rua Dias da Rocha n. 55, em Copacabana, actual residencia do Dr. Octavio Tarquinio de Souza, 2º representante do Ministerio Publico, em substituição ao de numero 482-Sul.

O novo appareho tambem não deve constar da lista de assignantes como o anterior, que devesa ser retirado do predio da rua Soocaba n. 72.

—Sr. administrador dos correios do Estado de São Paulo:

N. 1.484 — Transmitto-vos, para que seja entregue á interessada, a inclusa providencia de quitação n. 285, de 2 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de D. Anna Generosa de Sampaio, ex-agente do correio de Itabora, neste Estado, relativa á sua responsabilidade no periodo de 1 de julho de 1908 a 18 de julho de 1919.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.482 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Antonio Olympio da Fonseca Cruz, collector federal em Affonso Claudio, e os reforços de fianças prestados por Henrique Pereira das Neves, escrivão da collectoria federal de Santa Leopoldina, e Manoel Hldefonso de Carvalho, escrivão da collectoria federal de São Pedro de Itaboaana, trdo nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1.483 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Manoel Ribeiro de Almeida, agente do Correio de Ipyranga, no município de Ueiras, e Vicente Saboia de Menezes, collector federal em Porto Alegre, e o reforço de fiança prestado por João Francisco Dutra, collector federal em Amapá, trdo nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.487 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou o reforço de fiança prestado por Manoel Severino Bruno, escrivão da Collectoria Federal em Escada, nesse Estado, a que se refere o processo junto.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1.488 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Mario Motta, collector federal em São Luiz de Cáceres e o reforço de fiança prestado por Antonio Bernardino de Souza, escrivão da Collectoria Federal em Cuyabá, nesse Estado, a que se referem os dois inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.489 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Marietta Malvina da Rocha Penna, agente do correio em Soure, Melchides Nogueira de Lima, escrivão da collectoria federal em São Domingos da Rã, e Joanna Leite Mattos, agente do correio em Can dos, e os reforços de fianças prestados por Sylvio de Pinho Gonçalves,

escrivão da collectoria federal em Santarem, Francisco Augusto dos Santos, collector federal em Acaicé, e Eilison de Araripe Supcira, collector federal em Breves, tudo nesse Estado, a que se referem os seis inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.490 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Bento Amorim, collector federal de Bento Gonçalves, Juvenal Alves Lima de Sant'Anna, collector federal em Bom Jesus, Manoel Luiz Guedes Falcão, escrivão da collectoria federal em São Luiz Gonzaga, Maria Leopoldina de Faga Barcellos, agente do correio de Itapuan, Roberto Lessia, agente do correio de Paraiso, Constança Vidoca de Oliveira, agente do correio em Estancia Velha, Oscarina Carriconde Pereira Gonçalves, agente do correio de Anjoio Gaida, Hermilia de Faria Fehlaue, agente do correio de Paol Grande, Maria da Conceição Costa Guerra, agente do correio de Cangussu, Maximiano Busato, agente do correio de São Luiz do Guaporé, Josephina Gaspari, agente do Correio de Formigueiro, Alzira Malmann Severo, agente do correio de São Xavier e Adelia Decarli Pieri, agente do correio de Saauduva, tudo nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

60ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1922

Presidencia do Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e André Cavalcanti. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, sob a presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros do Castro, Edmundo Lins, Hermeneildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto. Compareceu pouco depois o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, com causa justificada, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.611—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, D. corides de La Rosa ou Marcellino Sindo a. — Conve teu-se o julgamento em diligencia para ordirem-se informações do Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.581—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Hassen Sallim, recrida, a 3ª Camara do Corte de Appellação — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.613—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Manoel Marcolino de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.614—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Miguel Thomazinho; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.613—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, o capitão de corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos — Negou-se o habeas-corpus impetrado, unanimemente.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 8.615—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Olympio Coelho; recorrido, o Juizo Federal. — Não passando a pedir o ordinario de informações contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Leoni Ramos, negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.616—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Pedro de Sannes; recorrido, o Juizo Federal. — D. n. s. provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos.

Usou da palavra o advogado Dr. Francisco Belisario Velloso Rabello.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.608—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermeneildo de Barros; recorrente, o paciente capitão-tenente Paulo Emilio Pereira da Silva; recorrido, o Juizo Federal. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra o advogado Dr. Azor Brasileiro de Almeida.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Corte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 31 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. Dr. Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.449—Recalor, o Sr. desembargador Torquato; apellante, Joaquim Dutra da Silva Junior; appellado, Standard Oil Company of Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelli e por ser impedido o Sr. desembargador Cicero.

N. 4.521—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; apellante, Alves & Comp.; appellado, Banco Português do Brasil. — Negou-se provimento contra o voto do relator que dava provimento para annullar o processo.

Designado, para o accordam o Sr. desembargador Torquato.

N. 4.565—Relator, o Sr. desembargador Cicero; apellante, D. Rosine Vanhard Pinto Gomes; appellado, Bernardino Cardoso & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.613 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, Manoel Antonio de Souza Fernandes; appellados, Getúlio Pio Ribeiro Fortes e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.638 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Arzeno Gomes de Oliveira, representado pelo 7º adjunto de promotor; appellado, José Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.004 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juiz; appellados, Antonio Augusto de Azambuja e sua mulher. — Converteu-se em diligência nos termos do officio do Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 4.427, 4.535, 4.885 e 4.835. — Ao Sr. desembargador Cícero Seabra.

Ns. 4.173, 4.847, 4.367, 4.791 e 4.163. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação cível

N. 5.976.

COM DIA

Appellação cível

N. 4.785.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 4.598, 4.613 e 4.933.

Embargos de nulidade

Ns. 3.273, 4.209, 4.205, 4.290, 4.271, 4.917 e 4.311.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

no primeira praça, com o prazo de 40 dias, na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara, no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 40 dias virem, delle noticias tiverem o interessar possa que o porteiro dos audiforios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 1 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, apés a audiência deste juizo, os bens penhorados por Paulo Henrique Denizot a M. da Cunha Lobo, na acção executiva que contendem e cujos bens são os seguintes: Catraia denominada «Helia», arrolada na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob n. 717, medindo dezesseis metros e cincoenta e seis centímetros de comprimento, tendo de bocca quatro metros e vinte e tres centímetros, com um metro e quarenta e cinco centímetros de pontal ou altura, construida de madeira de lei, achando-se em regular estado de conservação, precisando de alguns reparos, como sejam calafetos e pintura, avaliada em cinco contos de réis (5:000\$000) no estado em que se achava. — Catraia denominada «Santo Antonio», arrolada na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob n. 718, com dezesseis metros de comprimento e quatro metros e oitenta centímetros de largura e um metro e cincoenta centímetros de altura, construção de madeira de lei, achando-se em máo esta-

do de conservação, precisando de geraes reparos e foi avaliada em quatro contos de réis (4:000\$), no estado em que se achava. — Catraia «Carvalho Junior», arrolada na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob n. 721, medindo de comprimento dezesseis metros e cincoenta centímetros, quatro metros e cincoenta centímetros de largura e um metro e cincoenta centímetros de altura, construção de madeira de lei, achando-se em máo estado de conservação, precisando de geraes reparos e foi avaliada em quatro contos de réis, no estado em que se achava. — Importa a presente avaliação em treze contos de réis (13:000\$). E quem nas ditas catraias quizer lançar compareça á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticias tiverem o interessar possa, mandou o juiz se lavrasse o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1922. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (4.406)

Côrto de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação cível n. 4.785, appellante, Manoel Barroso Carneiro; appellada, a Fazenda Municipal, terá logar na proxima sessão da Primeira Camara no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 31 de julho de 1922 — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Benjamin n. 139, pertencente ao espolio de Guilherme Juliet e sua mulher Maria Resende Juliet.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz, pretor, em exercicio, na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 1 de agosto, em seguida á audiencia, que realiza-se ás 13 horas, na sede deste juizo, á rua dos Inavilidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação, o predio á rua Bomfim n. 139, S. Christovão, construido de pedra, cal e uma vez do tijolos, coberto com telhas nacionaes, feito de platibanda, com duas janellas de portatil na frente, entrada ao lado por onde tem tres janellas, portadas de madeira; mede 3m,70 de largura por 12m,20 de comprimento, o corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dois quartos, assoalhados e forrados, com um puxado de frontal em seguida, medindo 3m,20 de comprimento por 2m,20 de largura aberto em cozinha cimentada, tudo em máo estado de conservação, com tanque e privada em um telheiro nos fundos, sendo edificadno em terreno, á face da rua, com entrada por um portão de

ferro ao lado, cercado de folhas de zinco, medindo 5m,50 de largura por 5m,50 de comprimento, avaliados em réis 6:000\$, por quanto vae a esta praça, quo será feita a dinheiro de contado, depositado na Caixa Economica, em nome do espolio ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto de laudemio, si o terreno for a elle sujeito; do que para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1922. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado.) Confere. — Augusto Bezerra Cavalcanti. (4.503)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.476)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Argelina Nogueira Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Argelina Nogueira Machado que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909, os quaes são do teor seguinte: § 5º, Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.450)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Queros Pires

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Queros Pires, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas

impugnações, de accôrdo com os parágrafos 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incidentes naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.673)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp. foi adiada para o dia 10 de agosto proximo, as 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 28 de julho de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*. (4.499)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreo, sito á rua do Livramento n. 126, penhorado a Alberto José da Paz, em autos de executivo que lhe move Arnaldo Müller dos Reis.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 1 de agosto proximo futuro ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, da quantia de 58:500\$, preço por quanto vae a segunda praça do predio abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Arnaldo Müller dos Reis e Alberto José da Paz, na forma abaixo. Predio do sobrado, sito á rua do Livramento n. 136, com dous pavimentos, edificadão no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma porta e duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, e no sobrado duas janellas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro, uma ditta de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. Construção de pedra, cal e tijolos, formando dous corpos, sendo o da frente moderno e o dos fundos antigo, com áreas para dar luz e ar, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrações e assoalhados e dependencias terras, áreas e corredor ladrilhados, tendo na parte dos fundos, no pavimento terreo, tanque para lavagem, caixa d'agua, banheiro e um compartimento na parte dos fundos do quintal. O predio mede de frente 5m,75 por 14m,30 de fundos de 15m,00 de comprimento por 5m,50 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area

edificada, 5m,75 por 56m,30 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio danos o valor de 65:000\$000. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. Tito Dias de Moraes. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 58:500\$; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º, do regulamento n. 73, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias) e que o terreno e terreno, segundo declara a Prefeitura. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1922. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio, 20 de julho de 1922. — 20-7-1922 — 20-7-1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (4.193)

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De proclamas, com o prazo de 15 dias, do casamento de Pedro Cyrillo dos Santos com D. Elvira Generosa Leite, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber que em imminente perigo de vida, no dia 5 de julho corrente, ás onze e meia horas, na Polyclinica Militar, á rua do Areial n. 34, casaram-se em presença das seis testemunhas: Dr. João de Sequeira Bezerra de Menezes, capitão-medico do Exército, residente a rua de São Francisco Xavier n. 927; Dr. Matheus de Lemos, capitão-medico do Exército, residente a rua General Bruce n. 103, em São Christovão; Dr. Hildegardo de Noronha, primeiro tenente-medico adjuncto do Exército, residente á rua Professor Gabizo n. 109; Luiz Elippe Teixeira da Rocha, residente á rua do Amparo numero 69; Romulo Carlos da Cunha, residente á travessa São Januario n. 101, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, e Fernando Matheus da Costa, residente á rua Pernambuco n. 213, no Engenho de Dentro, o sargento amannense do Exército Pedro Cyrillo dos Santos com D. Elvira Generosa Leite, fallecendo aquelle, de facto, no mesmo dia, ás quatorze horas, cujo casamento teve lugar com observancia das prescripções legais. Após o acto foram preenchidas as demais formalidades exigidas pelos artigos 199 e 200 do Código Civil (lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), dentro do prazo legal, prorogado, em virtude de «força maior provada» (art. 200, § 1º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), existente pela situação anormal publica sabida, pelo que mandou passar o presente edital, com o prazo de quinze dias, que correrá de sua publicação pela imprensa, dentro do qual pelos interessados poderão ser requeridas as providencias, que entenderem do direito, por ou contra o referido casamento. — sede do Juiz é á praça da Republica n. 24. Quem se julgar prejudicado, souber de algum impedimento,

ou tiver alguma opposição á celebração legal do casamento e consequente inscripção da sentença no livro respectivo ao Registro Civil accuse-o para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Isento de selo por ser para casamento, artigo 30, al. 35, 3ª parte, Capitulo VII, do Regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920). — *Leopoldo Duque-Estrada Junior*. Está conforme, o escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (4.494)

Juiz da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno á rua denominada «Divisoria», na estação de Bento Ribeiro, penhorado a José de Almeida Marques por Carlos de Andrade Martins, na execução em que contendem, na forma abaixo

O doutor Luiz de Moraes Jardim, sub-pretor, em exercicio, no cargo de juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 23 de agosto proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 ½ horas no predio numero 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juiz, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:770\$, os bens immeveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação «Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Carlos Andrade Martins, procedemos a avaliação de um terreno penhorado a José de Almeida Marques, na execução que lhe move o requerente. O referido termo é situado na rua denominada «Divisoria», na estação de Bento Ribeiro, tendo 118m.0 de testada, pela citada rua, e 36m.0 de comprimento com direcção á rua denominada «Marina», que termina ao lado esquerdo do terreno penhorado; avaliámos o terreno descripto á razão de 15\$ (quinze mil réis) o metro de testada ou no total de 1:770\$ (um conto setecentos e setenta mil réis). No terreno descripto e avaliado, existe uma pequena casa tosca, de pau a pique, coberta de sapê, bem como plantações de laranjeiras e outras arvores frutíferas que deixámos de incluir na avaliação, por nos ter declarado o executado que essas bemfeitorias não lhe pertenciam. Declaramos mais que as ruas denominadas «Divisoria» e «Marina» não são oficialmente aceitas pela Prefeitura do Districto Federal. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarana de Barros*. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima

designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. Eu, Arin de Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim.

(4.501).

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Duarte Pereira como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 17 do agosto futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos, que o presente edital com o prazo de dez virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico ajunto denunciou José Galdino dos Santos como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 17 do agosto futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

tal com o prazo de dez virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Julio como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenho sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 17 do mez de agosto futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir á reinquirição de testemunhas requeridas no processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1922. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o escrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Salim Jorge Barbur

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Salim Jorge Barbur que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, e nella defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo de 2ª Pretoria Criminal, aos 31 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes da Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 45ª SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 27 DE JULHO DE 1922

Presidencia da Sr. ministro marechal Cactano de Faria

As 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz de Medeiros, almirante Klappe Rubim, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Archellas Galvão, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida a acta, pediu a palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar e requereu que constasse da mesma haver, na sessão passada, quando se discutia o recurso criminal n. 49, esclarecendo o seu pensamento, expresso no parecer emitido nos autos do mesmo recurso, declarado que considerava a preliminar referente ao exame pericial não como motivo de nulidade, do processo, mas de mera irregularidade. Em seguida o Sr. marechal presidente declarou que ia pôr em discussão a indicação do Sr. ministro João Pessoa relativa ás emendas ao regimento, apresentadas em sessão de 17 de abril do corrente anno. Feita a leitura das emendas pediu a palavra o Sr. ministro Acyndino Magalhães e se exprimiu da maneira seguinte

passado tive occasião de adduzir considerações sobre as difficuldades apontadas pelo Dr. procurador geral, no tocante ao processo estabelecido para os crimes de responsabilidade. Fiz então sentir a premencia da reforma do regimento, na parte alludida, por se achar elle em franca desharmonia com oCodigo de Org. Judiciaria e Proc. Militar, desharmonia confessada pelo proprio Sr. ministro Dr. Neiva, que apresentou, na mesma sessão, duas emendas alterando o art. 88. Estudando as emendas em debate offerecidas pelo Sr. ministro Dr. Pessoa, cumpre-me ponderar ao Tribunal que, a meu ver, ao envez de corrigirem ellas a dita disparidade, concorre, ao contrario, para a sua aggravação. Assim é que, em seus pontos essenciaes, se sustenta: 1ª a supressão da commissão de instrucção; 2ª, a entrega da funcção de receber ou não a denuncia ao Tribunal; 3ª, a dispensa, na denuncia, da nomeação das testemunhas em numero legal. Quanto ao primeiro ponto: Não posso comprehendere como se pretenda pôr á margem a commissão de tres juizes. Porventura o artigo 300 do citado codigo é restricto ao processo por crimes militares? Tão claros e precisos são os termos da disposição legal que insustentavel seria tal affirmacção. Com effeito, alli se allude a processos da competencia originaria do Tribunal, isto é, aos que tiverem lugar por crimes militares, praticados pelos ministros militares, e aos que forem instaurados por crimes de responsabilidade, commettidos pelos ministros civis, auditores, órgãos do Ministerio Publico e os juizes militares do conselho de Justiça. Para que ficasse bem evidenciado o pensamento do legislador reproduziu-se fielmente a epigrapha ampla do capitulo. Provada a existencia legal da commissão de instrucção, uma questão se suscita, aliás do alcance secundario. É a que diz respeito ao momento em que se deve proceder ao sorteo. Não sendo a lei expressa, ao regimento cabe indicá-lo. Para mim, reputo melhor que elle seja feito após chegar a resposta do denunciado. Nenhum inconveniente, entretanto, haverá em que se proceda a elle logo que recebida a denuncia pelo presidente. Quanto ao segundo ponto: Fóra de toda a duvida é que o recebimento ou não de denuncia incumbe aos tres ministros sorteados, com recurso para o Tribunal. O que estatue afinal do art. 304 (findo o prazo, se decidirá do recebimento ou não de denuncia) deve ser entendido de accordo com o art. 308, que diz caber recurso para o Tribunal das decisões que versarem sobre recebimento da denuncia, prisão preventiva e menagem. Esta disposição subordinada como está, á epigrapha Dos crimes da competencia originaria do Tribunal, rege não só o processo estabelecido para os crimes militares, senão também para os de responsabilidade. O Tribunal plenário, por consequente, sómente em gráo de recurso pôde decidir sobre o recebimento ou não da denuncia. Dispondo em sentido contrario o art. 88 do regimento e a emenda do Sr. ministro Pessoa, clari está que contravem ao codigo. Quanto ao terceiro ponto: Uma vez que o codigo de processo militar não indicou o requisitos da denuncia nos crimes da originaria competencia do Tribunal, devem elles ser os previstos no art. 83, para as denuncias em geral. Ora, a allinea d exige a nomeação das testemunhas, em numero legal. Conveniente ou

e de responsabilidade, tem ella de ser speitada e cumprida, pois que da sua observancia resulta substancial nullidade do processo, consoante o que dispõe o art. 194 letra d. De facto, o capitulo XI do titulo II que trata das nullidades, rege, sem a menor duvida, do o sistema do codico attingido, não o processo ordinario como tambem os processos especiaes. Outra interpretação ao comporta a lei, desde que nenhuma salva foi estabelecida. Penso, pois, que, enquanto não modificar o codico e processo militar preterida não pôde a formalidade das testemunhas. O Sr. ministro marechal Luiz de Meireles declarou que, pela exposição do ministro Acyndino Magalhães, chegue a conclusão de que era radical a vergencia entre este ministro e o Sr. ministro Pessoa, no tocante a formalidade

de testemunhas em processo de crime de responsabilidade. Nestas condições achava que o assumpto devia ser profunda e cuidadosamente estudado e como ausente se achava o Sr. ministro Vicente Neiva, entendia que devia ser adiada a discussão para que pudesse esse ministro tomar parte na mesma. O Sr. ministro João Pessoa explicou porque havia apresentado as emendas, ora em discussão, attendendo a uma necessidade do momento, devendo, porém, declarar que a lei em vigor estabelece a pena processual do crime de responsabilidade, de modo a não embaraçar a marcha do respectivo processo.

Em seguida procedeu-se ao sorteio da comissão que deve tomar conhecimento da denuncia apresentada contra o auditor e escriptão da Segunda Circumscripção Judiciaria Militar, dando o se-

guinte resultado: ministros Arrochellas Galvão, Mendes de Moraes e Gomes Pereira. Em seguida foi relatado o julgado o seguinte processo:

Recurso de alistamento militar

N. 365 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, João Guariguari da Prota, por seu filho José Guariguari da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Alistamento do mesmo Estado. — O Tribunal deu provimento para que a Junta se manifeste sobre a reclamação, contra os votos dos Srs. ministros João Pessoa e Arrochellas Galvão que negaram provimento ao recurso.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 48

Contracto celebrado com Borlido Maia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Anglo Brazilian Commercial Agency Company Limited, Castro d'Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., Fontes Garcia & Comp., M. Almeida & Comp., Silva Macedo & Comp., Dias Garcia & Comp., Henrique C. de Mendonça e Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de artigos diversos para as 4.ª e 5.ª divisões, no corrente anno:

Ao 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de A. S. Ribeiro, director da mesma estrada, e os Ss. Borlido Maia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., o representante da Anglo Brazilian Commercial Agency Company Limited, Castro d'Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., Fontes Garcia & Comp., M. Almeida & Comp., Silva Macedo & Comp., Dias Garcia & Comp., Henrique C. de Mendonça e Amaro da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosário ns. 55 e 58 Municipal ns. 19 e 21, Primeiro de Março n. 87, Tenos Aires n. 86, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Theophilo totil n. 52, avenida Passos ns. 15 e 107, Assembléa n. 4, General Camara n. 100, Visconde de Ihaúma ns. 23 e 25, Ourives 132 sobrado, e avenida Rio Branco n. 89, respectivamente, e este instrumento denominado "Contractantes", declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 400, de 28 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e o viriude da acceptação das propostas annexadas á concorrência publica n. 52, realizada em 21 de março ultimo, por rein as mai. vantagens para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 de março citado, foi publicado no *Diário Official* n. 51, do dia immediato, corrigido pelos números 1, 13, 16 e 18, do mesmo mez, publicados no *Diário Official* números 57, 59, 62 e 64, de 11, 14, 17 e 19 do alludido mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 66 de 22 de referido mez de março, tudo de accordo com as disposições instantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, tracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos para as 4.ª e 5.ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, para as divisões abaixo indicadas, o seguinte:

Borlido Maia & Comp.

Para a 4.ª divisão:

7.500 kilos de potassa, a £ 0-0-3,2 o kilo..... £ 100-0-0
150 kilos de tinta Car Paint, a £ 0,4,3 o kilo..... £ 60,45
260 kilos de tinta Car Sulfacar, a £ 0,51,5 o kilo..... £ 133,90

20 gallões isolantes, preto, gallão de 7 libras, a £ 1,68 o gallão..... £ 33,60

6 brocas de alta velocidade, Pratt Whitney Oldack Balfour e Jonas Colver, de 1 1/4", conicas, de conformidade com as especificações constantes do edital, a £ 7,00 cada uma..... £ 42,00

Cadinhos Morgan:

9 de 80 numeros
2 de 10 numeros
9 de 150 numeros
25 de 50 numeros
3 de 75 numeros
1 de 12 numeros
5 de 50 numeros
260 de 10 numeros

341 cadinhos com 11.845 numeros a £ 0-0-4 o numero..... £ 197-8-4
Para a 5.ª divisão:

5.000 kilos de tinta ignifuga, para pintura de pontes de madeira, a £ 0-1-10 o kilo.... £ 458-6-8

Total..... £ 755-15-0 \$ 269,95

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 4.ª divisão:

135 kilos de esponjas grossas, a £ 0-6-0 o kilo..... £ 40-10-0

Para a 5.ª divisão:

4.000 trados de 5/8", A. Balfour, Calver, ou semelhantes, a £ 0-2-0 cada um..... £ 400-0-0

Total..... £ 44-10-0

Anglo Brazilian Commercial Agency Company Limited

Para a 4.ª divisão:

Brocas de alta velocidade, Pratt Whitney Oldack Jonas Colver ou Balfour:

6 de 13/8", conicas, a £ 0-28-9 cada uma..... £ 8-12-6
6 de 1 5/16", conicas, a £ 0-25-0 cada uma..... £ 7-10-0
6 de 1 3/16", conicas, a £ 0-18-1 cada uma..... £ 5-8-6
6 de 1 1/8", conicas, a £ 0-16-3 cada uma..... £ 4-17-6
5 de 1 1/16", conicas, a £ 0-14-5 cada uma..... £ 3-12-1

24 de 1", conica, a £ 0-12-4	£ 14-16-0
24 de 15/16", conicas, a £ 0-11-0	£ 13-4-0
24 de 7/8", conicas, a £ 0-9-7	£ 11-10-0
24 de 3/4", conicas, a £ 0-7-6	£ 9-0-0
24 de 23/32", conicas, a £ 0-7-0	£ 8-8-0
36 de 13/16", conicas, a £ 0-8-5	£ 15-3-0
24 de 21/32", conicas, a £ 0-6-4	£ 7-12-0
24 de 5/8", conicas, a £ 0-6-1	£ 7-6-0
24 de 19/32", conicas, a £ 0-5-10	£ 7-0-0
48 de 11/16", conicas, a £ 0-6-7	£ 15-16-0
24 de 17/32", conica, a £ 0-4-3	£ 5-2-0
48 de 9/16", conica, a £ 0-5-7	£ 13-8-0
36 de 1/2", conicas, a £ 0-4-0	£ 7-4-0
36 de 15/32", conicas, a £ 0-3-9	£ 6-15-0
60 de 7/16", conicas, a £ 0-3-6	£ 10-10-0
48 de 13/32", conicas, a £ 0-3-4	£ 8-0-0
48 de 3/8", conicas, a £ 0-3-1	£ 7-8-9
48 de 9/32", conicas, a £ 0-2-11	£ 7-0-9
48 de 5/16", conicas, a £ 0-2-11	£ 7-0-0
48 de 7/32", conicas, a £ 0-2-9	£ 6-12-0
48 de 1/4", conicas, a £ 0-2-4	£ 5-12-0
48 de 5/32", paralelas, a £ 0-0-9	£ 1-16-0
48 de 3/16", paralelas, a £ 0-0-10	P 2-0-9
12 de 3/32", paralelas a £ 0-0-8,	£ 0-8-0
36 de 1/8", paralelas a £ 0-0-8,	£ 1-4-0
36 de 1/16", paralelas a £ 0-0-7,	£ 1-1-0
Total.....	£ 23-15-7

Castro Almeida & Comp.

Para a 4ª Divisão:

75 galões de tinta preta Valen-	\$ 260,25
tina, a \$ 3,47 o galão	
Verniz estrangeiro em galões	
de sete libras, dos seguintes	
fabricantes: Nobles Hoare,	
B. Spencer, Royal, Thomas	
Parson & Sons, The Sherwin-	
Williams C., ou marca Chi-	
Namel da The Varnish C.:	
1.380 galões Flatting, a \$ 1,82 o	\$ 2 511,60
galão	
540 galões Copal, a \$ 1,74 o gal-	\$ 939,60
ão	
340 galões Knotting, a \$ 3,26 o	\$ 1.108,40
galão	
100 galões de varjap Paint Re-	
mover de Parson & Sons, ou	
Remover de Chi-Namel, a	
\$ 1,52 o galão.....	\$ 152,00

Total..... \$ 4 971,85

Fonseca Almeida & Comp.

Para a 4ª Divisão:

Lona americana n. 6 ou seme-	
lhante:	
2.000 metros lineares de 0m,83 de	
largura, a \$ 0,46,5 o metro	
linear.....	\$ 465,00

2.500 metros lineares de 0,95 de	
largura, a \$ 0,54 o metro li-	
near.....	\$ 1.350,00
4.800 metros lineares de 1m,00 de	
largura, a \$ 0,57,5 o metro li-	
near.....	\$ 2.370,00
6 metros lineares de 1m,20 de	
largura, a \$ 0,82 o metro li-	
near.....	\$ 4,92
900 metros lineares de 1m,80 de	
largura, a \$ 1,06 o metro li-	
near.....	\$ 951,00
1.000 metros lineares de 1m,90 de	
largura, a \$ 1,11 o metro li-	
near.....	\$ 6.660,00
100 metros lineares de 3m,00 de lar-	
gura, a \$ 1,95 a metro li-	
near.....	\$ 195,00
116 metros lineares de linoleum de	
2,74 de largura por 0m,004, a	
\$ 1-6-0 o metro.....	£ 150-16-0
450 kilos de alvaia de chumbo, a	
\$ 0-11 1/2 o kilo.....	£ 21-11-3
750 kilos de azul ul-	
tra-mar R. U.,	
a frs. 4,90 o	
kilo.....	Frs. 3.675,00
Brochas de ca-	
bello, france-	
zas, encasto-	
adas, chatas,	
A. P.:	
28 n. 4, a frs. 2,68	
cada uma.....	Frs. 75,04
18 n. 6, a frs. 4,10	
cada uma.....	Frs. 73,80
28 n. 8, a frs. 4,75	
cada uma.....	Frs. 133,00
19 n. 10, a frs. 7,09	
cada uma.....	Frs. 134,71
24 n. 12, a frs. 10,00	
cada uma.....	Frs. 240,00
120 n. 14, a frs. 13,50	
cada uma.....	Frs. 1.620,00
100 n. 16, a frs. 17,90	
cada uma.....	Frs. 1.790,00
36 n. 26, a frs. 26,50	
cada uma.....	Frs. 954,00
630 kilos de branco	
de zinco em	
massa V. Mon-	
tagne, a frs.	
4,90 cada kilo.	
2.000 kilos de tinta	
cinzenta clara	
Sta. Bayer ou	
Lapolina n. 9,	
em latas de 5	
kilos, a £ 0-1-6	
o kilo.....	£ 150-0-0
200 kilos de tinta	
amarella La-	
golina P. n. 39,	
a £ 0-1-6 o	
kilo.....	£ 15-0-0
1.000 kilos de tinta	
vermelha La-	
golina P. n. 39,	
em latas de 5	
ktlos, a £ 0-1-6	
o kilo.....	£ 75-0-0
200 kilos de tinta	
verde Lagolina	
Paints n. 58, a	
£ 0-1-6 o kilo	
.....	£ 15-0-0
1.100 kilos de tinta	
preta Lagolina	
a £ 0-1-6 o	
kilo.....	£ 82-10-0
150 kilos de tinta La-	
golina cinza	
ta, a £ 0-1-6 o	
kilo.....	£ 11-5-0
50 kilos de tinta La-	
golina, branca,	
a £ 0-1-6 o	
kilo.....	£ 3-15-0

340	gallões de tinta Rattan para a-linhinha, a \$ 3,90 o gallão.....	\$ 1.326,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
-----	--	-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Hime & Companhia

Para a 4ª Divisão:
Lixa em papel «Navarro»:

5.270 folhas n. 0
900 folhas n. 00
1.900 folhas n. 1
2.500 folhas n. 1 1/2
2.600 folhas n. 2
900 folhas n. 3
6.500 folhas n. 4
5.700 folhas n. 5
6.200 folhas n. 6

91.980 folhas a fs. 0,09 a folha..... Fr. 2.871,00

Lixa esmeril em panno «Davis»:

3.000 folhas n. 0
2.800 folhas n. 00
6.500 folhas n. 1
2.500 folhas n. 1 1/2
6.000 folhas n. 2

22.800 folhas a libras 0-0-1 1/2 a folha.....

Chumbo em lençol:

3.000 kilos de 1/16"
700 kilos de 1/8"
500 kilos de 3/16"
2.000 kilos de 3/16"
400 kilos de 1/4"

6.150 kilos a libra 0-0-8 1/4 o kilo..... £ 211- 8-1,5

Para a 5ª Divisão:

200 enxós da Ribeira «Greaves», sem cabo, n. 2, a £ 0-5-3, cada uma.....

200 enxós da Ribeira «Greaves», sem cabo, n. 3, a £ 0-5-3, cada uma..... £ 52-10-0

200 serrotes «Greaves», de 0m,50 a £ 0-6-8 cada um..... £ 52-10-0

200 serrotes «Greaves», de 0m,50 a £ 0-6-8 cada um..... £ 66-13-4

Total..... Frs. 2.871,00 £ 11-5

Fontes Garcia & Companhia

Para a 4ª Divisão:

150 kilos de gesso presa a farras 1,10 o kilo... Frs. 165,00

Tinta Renolin: 280 kilos, branca, a \$ 0,62 o kilo.. \$ 173,70

270 kilos, verde, a \$ 0,62 o kilo.. \$ 167,40

120 kilos, encarnada, \$ 0,62, o kilo.. \$ 74,40

13 kilos, roxa, a \$ 0,62 o kilo.. \$ 8,06

27 kilos de creme, a \$ 0,62 o kilo.. \$ 16,74

610 kilos de tinta esmalte White, a \$ 0,67 o kilo.. \$ 408,70

320 galões de tinta Car Body Collo, a \$ 3,92 o galão..... \$ 1.254,40

37 kilos de tinta Car Paint, preta a \$ 0,64 o kilo.. \$ 23,68

25 galões de tinta Protector, preta, a \$ 1,50 o galão..... \$ 37,50

200 galões de tinta Tote Ned Fils T. S. W. m Patton, a 1,94 o galão.. \$ 388,00

400 galões de tinta Ri-Floor Paint Light Brown S. W. P. ou Fatou, a 2,42 o galão..... \$ 968,00

890 kilos de tinta Unicote, branca, de Thomas Parson & Sons, a \$ 0,31 1/2 o kilo..... \$ 252,60

Verniz estrangeiro Nobles Hoare, B. Spencer e Royal, em galões de sete libras:

9 galões Bet O. Lag, a \$ 1,79 o galão..... \$ 16,11

329 galões Black Japan, a \$ 1,34 o galão..... \$ 44,86

20 galões isolante Ajax, em galão de 7 libras, a 2,16 o galão..... \$ 43,20

200 galões de verniz Primer de Thomas Parson & Sons, a \$ 2,06 o galão..... \$ 412,00

As tintas e vernizes acima referidos podem ser de Thomas Parson & Sons, The Sherwin Williams C. ou marca Chinamel, da The Vamish C.

Para a Quinta Divisão:

1.000 rolos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas, peso liquido de cada rolo 36 kilos, distancia entre farpas 0m,08 a 0m,10, grossura do fio 0m,0028, a \$ 2,83 o rolo..... \$ 2.830,00

600 enxadas de 4 libras, calcadas de aço, 2 libras 0-2-7 cada uma..... £ 645-16- 8

Total..... Frs. 155,00 \$ 7.510,65 £ 645-16- 8

M. Almeida & Comp.

Para a Quarta Divisão:

99 metros lineares de tela de arame

me para caixa
de fumaça em
lençóis de
1^m 8 x 1^m 2,
marca Draftac
The W/S. T.
ler & Com.
n. 1. 1, para
lenha ou se-
jam 118^m 8 a
\$ 5,3 o metro
quadrado.....

Total do con-
trato.....

Silva Macedo &
Comp.

Para a Quaria
Divisão:

Correia balata
das marcas Di-
cks, Calderon,
Cox, Adienal,
Alminko, Polia,
Dawson e Stark:
De tres dobras:

110 metros de 1 1/4"
a £ 0-1-1 o
metro.....

70 metros de 1 3/4"
a £ 0-1-7 o
metro.....

De quatro dobras
564 metros de 3 1/2"
a £ 0-4-1 o
metro.....

Total.....

Dias Garcia &
Comp.

Para a quarta
Divisão:

9.000 kilos de alvaído
de zinco V.
Montagne, a
\$ 1,85 o kilo. Fs. 16.55,00

3.100 kilos de pedra
pomes em rão,
a £ 0-5 o kilo.

572 kilos de pedra
pomes em rão,
a £ 0-5 o kilo

370 kilos de tinta
Car Prince, a
\$ 0,60 o kilo..

Verniz estrangeiro
em galões de 7
libras:

680 galões Wearing
body, a \$ 2, 12
o galão.....

5.000 kilos de óleo de
linhaca fervido,
genuino, con-
forme cader. o
de encargos, a
£ 0-1-1 1/2 o
kilo.....

2.000 kilos de óleo de
linhaca crú,
genuino, con-
forme cader. o
de encargos a
£ 0-1-1 o kilo.

Para a 5^a divisão:

90.000 kilos de alvaído
de zinco, Li-
eille, Mon-
agne, em bar-
ricas de 100
kilos, a fs. 1, 5
o kilo..... Fs. 18.500,00

20.700 kilos de óleo de
linhaca, c. 1,
genuino, con-

forme caderno
de encargos.
acondicionado
em quartões a
£ 0-1-1 o kilo.

Total..... Fs. 35.150,00 \$ 1867,60 £ 2652- 2-6

Hentique C. de Mendonça

Para a 4^a divisão:

Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminko, Polia, Dawson e Stark:

De tres dobras

550 metros de 3" a £ 0-2-10 o metro..... £ 77-18- 8
120 metros de 1" a £ 0-3-10 o metro..... £ 23- 0- 0
510 metros de 2 1/2" a £ 0-2-1 o metro..... £ 59-10- 0
770 metros de 2" a £ 0-1-10 o metro..... £ 7-11- 8
400 metros de 1 1/2" a £ 0-1-4 o metro..... £ 25-13- 4
210 metros de 1" a £ 0-0-11, 1/2 o metro..... £ 10- 1- 3

De quatro dobras:

460 metros de 4" a £ 0-5-1 o metro..... £ 115-18- 4
311 metros de 4 1/2" a £ 0-5-9 o metro..... £ 98- 0- 0
185 metros de 5 1/2" a £ 0-7-3 a metro..... £ 67- 1- 3

De cinco dobras:

400 metros de 5" a £ 0-8-1/2 o metro..... £ 160-16- 8
100 metros de 5 1/2" a £ 0-9-1 o metro..... £ 45- 8- 4
311 metros de 6" a £ 0-9-11 1/2 o metro..... £ 155- 6-11
185 metros de 7" a £ 0-12-0 o metro..... £ 111- 0- 0
90 metros de 6 1/2" a £ 0-11-1 o metro..... £ 49- 7- 6

De seis dobras:

97 metros de 9" a £ 0-19-7 o metro..... £ 94-19- 7
77 metros de 10" a £ 1-2-2 o metro..... £ 85- 6-10
175 metros de 8" a £ 0-17-1 o metro..... £ 155-12- 0
25 metros de 12" a £ 1-5-5 o metro..... £ 31-15- 5
95 metros de 14" a £ 1-9-10 o metro..... £ 141-14- 2
11 metros de 15" a £ 1-8-6 o metro..... £ 15-13- 6
90 metros de 7 1/2" a £ 0-16-1 o metro..... £ 72- 7- 6

De sete dobras:

90 metros de 8" a £ 0-19-11 o metro..... £ 89-12- 6

Para a 5^a divisão:

Canos de ferro galvanizado, com as respec-
tivos l. vas, diametro interno:

3.900 kilos de 1 1/2"
6.800 kilos de 2"
6.500 kilos de 2 1/2"
21.900 kilos de 3"
27.500 kilos de 4"
50.200 kilos de 4 1/2"
127.700 kilos, a £ 0-0-6,1 o kilo..... £ 3245-14- 2

Total..... £ 5006-18- 0

Amaro da Silveira & Comp.

Para a 4^a divisão:

5.280 kilos de gesso crú ou commun, a £ 0-0-1,93
o kilo..... £ 42-9-2,40

Total..... £ 42-9-2,40

RECAPITULAÇÃO

Borlido Maia &
Comp..... \$ 269,95 £ 755-15- 0
Mayrink Veiga &
Comp..... £ 410-10- 0

Anelo Brazilian Commercial

Agency Company
Ltd..... £ 230-15-7
Castro de Almeida
& Comp..... \$ 4.971,85
Fonseca Almeida
& Comp..... Fs. 12.456,55 \$ 20.859,47 £ 1.112- 7-9
Hime & Comp.... Fs. 2.871,00 £ 525-11-5,5
Fontes Garcia
& Comp..... Fs. 165,00 \$ 7.510,63 £ 645-16-8

M. Almeida & Comp.....	—	\$	629,64		
Silva Macedo & Comp.....	—	£	126-13-0		
Dias Garcia & Comp.....	Fs. 35.150,00	\$	1.867,60	£	2.652-2-6
Henrique C. de Mendonça....	—	£	5.0-6-18-0		
Amaro da Silveira & Comp.....	—	£	42- 9-2,40		
Totales....	Fs. 50.642,55	\$	36.109,16	£	11.538-19-1,90

2.

O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro das vagões da Estrada, no prazo de 9 dias, a contar da data da aprovação definitiva do presente contrato pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local da entrega.

3.

A entrega não sendo feita dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução e sem que lhes assista direito a reclamação de especie alguma.

4.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, dentro do prazo de 8 horas, a contar daquella em que tiver sido receida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

5.

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 13.92, de 2º de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

6.

Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas.

7.

Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecido no edital de concorrência:

M. Almeida & Comp.: 237\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2 853, de 19 de julho de 1922.

Anglo Brazilian Commercial Agency Company Limited: 381\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2 866, de 19 de julho de 1922.

Henrique C. de Mendonça: 8.252\$, em oito apolices, ao portador, de 1:00 \$ cada uma, do emprestimo de 1922, de ns. 75.318 a 75.315, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, e 2-2\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 384 e 2 817, de 19 de julho de 1922, respectivamente.

Mayrink Veiga & Comp.: 72\$, em uma apolice, ao portador, de 1:00 \$, do emprestimo de 1917, de n. 041.3, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 385, de 19 de julho de 1922.

Silva Macedo & Comp.: 29\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2 874, de 19 de julho de 1922.

Castro de Almeida & Comp.: 1:865\$, em duas apolices, ao portador, de 1:00 \$ cada uma, do emprestimo de 1922, de numeros (8) 50 e (8) 51, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 387, de 20 de julho de 1922.

Borlido Maia & Comp.: 1:39\$, em duas apolices, ao portador, de 1:00 \$ cada uma, do emprestimo de 1903, de ns. 001 787 e 0 1.788, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 381, de 20 de julho de 1922.

Hime & Comp.: 957\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.888, de 2 de julho de 1922.

Dias Garcia & Comp.: 6:67\$, em seis apolices, ao portador, de 1:00 \$, cada uma, do emprestimo de 1920, de ns. 075.316 a 075.321, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e

167\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 388 e 2.890 de 20 de julho de 1922.

Fontes Garcia & Comp., 3:880\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.891, de 20 de julho de 1922.

Amaro da Silveira & Comp., 71\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 2.900 de 21 de julho de 1922.

Fo. seca Almeida & Comp., 10:04\$, em 10 apolices, ao portador, de 1:00 \$ do emprestimo de 1917 de ns. 16.601 a 16.604, 12 754 a 12.757 e 76.665 a 76.636 com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, e 4 \$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 381 e 2.925 de 21 de julho de 1922.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

8.

A despesa resultante deste contracto nas importancias de libras 11 538-19-1,9 ou sejam 380:785\$10, á taxa de 33\$, dollars 36 19,13 ou 27:818\$700, á taxa de 7550 e francos 50.642,55, ou 31:398\$81, á taxa de \$20, trdo no total de \$83: 62\$ 9., c. o empenho já foi effectuado na Comtabilidade desta Estrada sob n. 873, será paga pelo Banco do Brasil, á vista das respectivas contas devidamente approvadas e desde que o ste das mesmas o recebimento do material por est. Estrada cobrando o anco 1 de comissão e servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da respectiva ordem de pagamento o Ministério da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação «Material» constante do projecto de orçamento da despesa para o vigente exercicio financeiro (verha 6) no no estabelecido o art. 2º do decreto n. 15.341 de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assinam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meireles Reis. — Borlido Maia & Comp. — Por procuração da Anglo Brazilian Commercial Agency Company Limited, W. R. Ashlin. — Silva Macedo & Comp. — Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de Hime & Comp., João Gradim Garcia. — Por procuração de M. Almeida & Comp., Antonio F. Nunes. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., M. Araujo. — Henrique C. de Mendonça. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Avaro Ribeiro. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., David Araujo. — Amaro da Silveira & Comp.

Testemunhas: Paulino de Mello Fontes. — Luiz Carlos Naronha da Motta.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 1:498\$000.

Confere. — João Kahl Júnior, chefe de secção. Está conforme. — J. Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 49

Contracto celebrado com Bordeaux & Companhia para o fornecimento de 75.000 toneladas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno.

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, da mesma Estrada, e os Srs. Bordeaux & Comp., negociant s estabelecidos á rua Acre n. 68, 1 andar, nesta Capital, e neste instrumento de ominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 361, de 2 de junho do corrente anno, do Ministério da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da unica proposta apresentada na concorrência publica n. 68, realizada em 20 de maio ultimo, para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 18 de abril proximo passado, foi publicado no Diário Official n. 92, do dia immediato, corrido pelo de 1 do alludido mez de maio, publicado no Diário Official n. 102, também do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no Diário Official n. 118, de 21 do mencionado mez de maio, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, contracta com aquelles senhores o fornecimento de 75.000 toneladas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer e a entregar á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o segundo semestre do corrente anno, 75.000 toneladas, de 1.016 kilos de carvão Cardiff, para locomotivas, de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, approvadas pelo Almirantado Inglez, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no máximo ;

Em offe volátil 1 / no máximo ;

Poder calorífico 8.000 calorias no mínimo ;

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Est. gda.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si os contractantes entregarem com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta dos contractantes quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

Segunda — O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelos contractantes por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença do preço além da multa em que incorrerem.

Terceira — Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no presente contracto, mas for julgado acceptavel pela Directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula :

Calorias entregues — X preço do contracto = preço a ser pago.

Calorias do contracto

Quarta — O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e 3 % a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60 em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta dos contractantes, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a Administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

Quinta — Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos contractantes todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 dezembro do corrente anno, não se obrando a estrada a fornecer vagão para mais de 500 toneladas diarias.

A estrada poderá erigir a entrega de 15.000 toneladas por mez.

Sexta — Por tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregues no caso da clausula 5 e feita a verificação das clausulas 1 e 4 pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras 2-1-0.

Setima — As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado, em moeda nacional, pelo Banco do Brasil, mediante requisição da estrada, oito dias depois

de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão, vindo então para a concessão a taxa oficial da despeza da requisição do pagamento.

Oitava — A primeira e terceira mensal será dentro de 30 dias contados da data da approvação definitiva do presente contracto, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Nona — Os contractantes, para garantia da execução do fornecimento, cautionaram na Thesouraria desta estrada a quantia de 40.000 em 40 apolices, uniformizadas da divida publica federal do valor nominal de 1:0 0\$ cada uma de ns. 565.376 a 515.385, do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, 67.643 a 67.645, 113.811, 113.852, 132.578, 132.579, 158.921, 167.759, 183.280, 311.211 a 311.221, 401.515 a 415.523 e 171.254 todas do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1912, conforme reccuo n. 378 de 28 de junho de 1922, exhibido antes da assignatura deste contracto, que responderá tambem pela effectividade das multas e obrigações em que incorrerem os contractantes, devendo a mesma caução ser integralizada immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que seja recebida a intimação da directoria desta estrada.

Decima — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar os contractantes em 2:000\$ a 2:000 \$, conforme a gravidade da falta.

Decima primeira — A falta de fornecimento nos prazos marcados ou a tentativa de fazel-o com arido de qualidade inferior dará direito á directoria da estrada a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula 9 em favor dos cofres publicos.

Decima segunda — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Decima terceira — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima quarta — A despesa resultante deste contracto, na importancia de libras 153-75-00, equivale te a 4.889:403-75, tomando-se o valor da lib. a 3:8801, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 871, correrá por conta da consignação «Combustivel, lubrificante e estopa», constante do projecto de orçamento da despesa para o vigente exercicio financeiro, como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.341 de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Bordeaux & Comp.

Testemunhas: Arthur de Pinna e Luiz Carlos Noronha da Motta.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas 25 estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 9:812:000.

Confere. — João Kahl Junior, chefe da secção. Está conforme. — João Clap Filho, official. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secreta-rio.

JUNTA COMMERCIAL

Indice geral das marcas registradas e depositadas na Junta-Commercial da Capital Federal no anno de 1921.

NACIONAES

A

Azeite, etc. — Enrile & Picasso, números 16.294 e 16.295, Capital Federal.

Agua raz, etc. — American Trading Comp., of Brazil, n. 16.333, Capital Federal.

Agua raz, etc. — American Trading Comp., of Brazil, n. 16.333, Capital Federal.

Annois, etc. — Consolidated Commercial Co., Ltd., n. 16.370, Capital Federal.

Alfinetes — J. R. Kanitz, n. 16.422, Capital Federal.

Aniz, Alvaro Lopes Pinto, n. 16.427, Capital Federal.

Anil — Cravo Irmão & Comp., numero 16.481, Capital Federal.

Azeitonas — Dolinati, Irmão & Comp., n. 16.450, Capital Federal.

Azeite — Henrique Santos & Comp., n. 16.504, Capital Federal.

Azeite — Teixeira Borges & Comp., n. 16.507, Capital Federal.

Annois, etc. — J. Delgado, n. 16.508, Capital Federal.

Acidos, etc. — Tinoco Machado & Comp., n. 16.516, Capital Federal.

Artigos de electricidade — Ricardo M. Zeising, n. 16.524, Capital Federal.

Anilinas — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, n. 16.530, Capital Federal.

Apparelhos electricos — Rezende, Tinoco & Comp., n. 16.535, Capital Federal.

Agodão, etc. — American Trading Company of Brazil, n. 16.545, Capital Federal.

Atlas — W. M. Jackson, n. 16.576, Capital Federal.

Agua dentifricia — S. S. White Dental Manufacturing Company, of Brazil, n. 16.586, Capital Federal.

Acetanilido, etc. — Hyman Rinder, n. 16.607, Capital Federal.

Assucar, etc. — M. Fernandes & Ferreira, n. 16.650, Capital Federal.

Agua raz — Ernesto Lopes & Comp., ns. 16.664 e 16.665, Capital Federal.

Agua ingleza — Lourenço Bernardes Gil, n. 16.702, Capital Federal.

Automoveis, etc. — Antonio da Silva Campos, n. 16.709, Capital Federal.

Arame farpado — Herm Stoltz & Comp., n. 16.716, Capital Federal.

Aguardente — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 16.777, Capital Federal.

Azeite etc. — Nunes & Martins, numero 16.796, Capital Federal.

Agua da Colonia — C. Heitor & Comp., n. 16.836, Capital Federal.

Agua de quina — C. Heitor & Comp., n. 16.835, Capital Federal.

Accumuladores — D. H. Berude, numero 16.813 e 16.814, Capital Federal.

Arroz, etc. — Dulceiti & Rocco, numero 16.819, Capital Federal.

Aguardente — Angrado & Carvalho, n. 16.842, Capital Federal.

Arroz, etc. — Souza Fernandes & Santos, n. 16.875, Capital Federal.

Automoveis, etc. — J. Gonçalves & Daré, p. 16.890, Capital Federal.

Annois, etc. — João Guedes Cardoso, n. 16.914, Capital Federal.

Automoveis — Assis-Banho & Comp., n. 16.922, Capital Federal.

Automoveis, etc. — Michael James Robinson, n. 16.942, Capital Federal.
 Anisette — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 16.955, Capital Federal.
 Aniz — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 16.958, Capital Federal.
 Artigos cirurgicos, etc. — Merino & Comp., ns. 16.963 e 16.964, Capital Federal.
 Assucar, etc. — S. M. do Miranda, n. 16.965, Capital Federal.
 Antiseptico — Manoel Vasco Botelho de Abreu, n. 16.977, Capital Federal.
 Aguardente — Andrade Carvalho & Comp., n. 1.7010, Capital Federal.
 Artigos de borracha — Walter Robertson Conniggham, n. 17.071, Capital Federal.
 Automoveis, etc. — Raphael Daiuto, n. 17.078, Capital Federal.
 Azelte — Henrique Santos & Comp., n. 17.087, Capital Federal.
 Automoveis — J. A. Marcondes dos Santos, n. 17.094, Capital Federal.
 Arados, etc. — Hasenelever & Comp., n. 17.117, Capital Federal.
 Agua de mesa — Cervejaria Polonia, Limitada, n. 1.721, Capital Federal.
 Apparellho — Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, 17.492, Capital Federal.
 Aniz, etc. — Luiz Mora, n. 17.203, Estado do Rio.
 Aro, etc. — Arp & Comp., n. 17.208, Capital Federal.
 Aniz — Oscar Vieira & Comp., numero 17.283, Capital Federal.
 Anneis, etc. — A. Robillard de Marigny, n. 17.237, Capital Federal.
 Assucar — Dias Tavares & Comp., n. 17.268, Capital Federal.
 Aguas minerais, etc. — A. G. Martins Abelheira, n. 17.274, Capital Federal.
 Agua de colonia — C. Heitor & Comp., n. 17.284, Capital Federal.
 Anilina — Esmerino Britto, n. 17.314, Capital Federal.
 Azeite, etc. — J. Franco & Comp., n. 17.326, Capital Federal.
 Agua Inglesa — Dr. Francisco Gomes Pinto, n. 17.331, Capital Federal.
 Amidon — Alegrio & Comp., numero 17.373, Estado do Rio.
 Apparellhos Auto Hygiene — José Delgado Motta, n. 17.389, Capital Federal.
 Apparellhos para desinfecção — Julio Conceição, n. 4.854, São Paulo.
 Anizete — E. Manograsso & Comp., n. 4.824, São Paulo.
 Apparellhos para lavatorio, etc. — Worms Irmãos, n. 4.965, São Paulo.
 Apparellhos para lavatorio, etc. — Worms Irmãos, n. 4.966, São Paulo.
 Agua de colonia — Floriano Nunes Dias, n. 4.221, R. G. Sul.
 Alfinetes — Person & Comp., numero 4.888, São Paulo.
 Artigos veterinarios — F. Ruffier & Comp., n. 4.980, São Paulo.
 Alfaiataria — Ernesto Gameiro Alves, n. 1.288, Pernambuco.
 Agua de toilette — Lingi Melai, numero 4.940, São Paulo.
 Agua mineral — Companhia Antarctica Paulista, n. 4.962, São Paulo.
 Aperitivo — S. A. Industria Reunidas F. Matarazzo, n. 5.062, São Paulo.
 Artefactos de aluminio — Simon Gersheimer & Comp., n. 5.002, São Paulo.
 Agua Inglesa — Santos & Silva, numero 567, Minas Geraes.
 Alfaiataria — Otillio Alvès Prado, n. 563, Minas Geraes.
 Arroz — S. A. Companhia Pugliesi, n. 5.075, São Paulo.

Algodão — Coutinho, Ferrari & Comp., n. 5.097, São Paulo.
 Artigos dentarios — Cassiano Barbosa, n. 1.305, Pernambuco.
 Agua mineral — Companhia Melhoramentos do Poços das Caldas, n. 5.184, São Paulo.
 Anesthetico — Adalberto Vieira & Comp., n. 5.186, São Paulo.
 Assucar — Matarazzo & Comp., numero 5.236, São Paulo.
 Assucar — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 5.237, São Paulo.
 Aguardente — Gilberto Cruz & Comp., n. 565, Minas Geraes.
 Anil, etc. — Companhia Productos Chimicos Fabrica Belém, n. 5.187-88 e 5.211, São Paulo.
 Agua de colonia — Macedo, Souza & Comp., n. 5.196, São Paulo.
 Anilinas — J. Kiagen, n. 5.208, São Paulo.
 Agua raz, etc. — João M. P. Magalhães, n. 5.218, São Paulo.
 Aguardente — Filhos Piana, n. 587, Minas Geraes.
 Armas, etc. — Armbrust & Comp., n. 5.241, São Paulo.
 Agua para cabelos — Viuva E. Micho, n. 34, Santa Catharina.
 Apparellho — Alfredo Kastner, numero 4.347, Rio Grande do Sul.
 Amido — S. A. Indust. Reunidas F. Matarazzo, n. 5.364, São Paulo.
 Apolices — Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, n. 5.304, São Paulo.
 Aguardente — Brambilla & Comp., n. 1.784, Paraná.
 Automoveis — Cervo & Comp., numero 5.309, São Paulo.
 Automoveis — Cervo & Comp., numero 5.310 e 11, São Paulo.
 Aguardente — J. B. Franco & Filhos, n. 5.280, São Paulo.
 Automoveis — Pimenta & Gonzalez, n. 5.301, São Paulo.
 Armazem — Silva Araujo & Coutinho, n. 23, Pará.
 Amassadoiras — Ernesto Cocito & Comp., n. 5.294, São Paulo.
 Aguardente — Paulo Grotzner, numero 1.790, Paraná.
 Aguardente — Max G. Paciornick & Comp., n. 1.791, Paraná.
 Alfinetes — Ayres & Comp., n. 5.411, São Paulo.
 Aguardente — Braz Tommasi, numero 5.386, São Paulo.
 Aguardente — Arthur Rosa & Irmão, n. 5.378, São Paulo.
 Azeite, etc. — Luiz Dias de Carvalho, n. 5.363, São Paulo.

B

Brim — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, n. 16.315 e 16, Capital Federal.
 Bebidas — Raymond A. Linton, numero 16.340 e 41, Capital Federal.
 Brim — Azevedo Alves Rodrigues & Comp., n. 16.371, Capital Federal.
 Balas, etc. — Domingos Ventura & Comp., n. 16.385, Capital Federal.
 Brilhantina, etc. — Araujo Franco & Comp., n. 16.403, Capital Federal.
 Brinquedos — David Pinheiro & Comp., n. 16.433, Capital Federal.
 Banha, etc. — Araujo & Nobre, numero 16.438, Capital Federal.
 Bitter — M. Gerin & Comp., numero 16.486, Capital Federal.
 Bombons, etc. — Biscuitos Aymoré Limitada, n. 16.511, Capital Federal.
 Bacalhão, etc. — Brazilian Alliance Comp. Ltd., n. 16.543, Capital Federal.

Banha, etc. — Barbosa Alb. Perque & Comp., n. 16.549, Capital Federal.
 Brinquedos, etc. — Constantino Graça & Comp., n. 16.634, Capital Federal.
 Bebida — M. Pires & Comp., numero 16.641, Capital Federal.
 Bebida — M. Pires & Comp., numero 16.642, Capital Federal.
 Banha, etc. — Souza & Comp., numero 16.670, Capital Federal.
 Banha, etc. — Souza & Comp., numero 16.671, Capital Federal.
 Brilhantina — C. Heitor & Comp., n. 16.740, Capital Federal.
 Brins, etc. — Muller & Comp., numero 16.755, Capital Federal.
 Bebida — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 16.778, Capital Federal.
 Bebidas — Raymond A. Linton, numero 16.847, Capital Federal.
 Barbantes — Silveira, Machado & Comp., n. 16.849, Capital Federal.
 Balas, etc. — Romeu Boffino, numero 16.903, Capital Federal.
 Biscuitos, etc. — A. G. de Carvalho & Comp., n. 17.159, Estado do Rio.
 Balas — A. G. de Carvalho & Comp., n. 17.160, Estado do Rio.
 Balas — Carlos Otto Loeffler, numero 17.218, Estado do Rio.
 Balas etc. — Amadeu & Comp., numero 17.252, Capital Federal.
 Bombas — A. E. G. Sul-Americana de Electricidade, n. 17.253, Capital Federal.
 Brim — Sotto Major & Comp., numero 17.337, Capital Federal.
 Bolsas, etc. — Vasco Ortigão & Comp., n. 17.362, Capital Federal.
 Bebidas — Companhia Graciema, numero 17.372, Capital Federal.
 Brins, etc. — Borges Monteiro & Comp., n. 17.405, Capital Federal.
 Bebidas — Romão Alvarez Morales, n. 4.826, S. Paulo.
 Balas — Luis Saleri, n. 4.851, S. Paulo.
 Bebida — José Serrano Cordeiro, numero 4.857, S. Paulo.
 Bilhetes de loteria — Joaquim Silva, n. 4.880, S. Paulo.
 Brinquedos — João Gomes & Comp., n. 4.884, S. Paulo.
 Biscuitos — João Bobadilla, n. 4.890, S. Paulo.
 Banha — Frederico Mentz & Comp., n. 4.236, Rio Grande do Sul.
 Banha — Luis Langaro & Comp., numero 4.209, Rio Grande do Sul.
 Banha — Allegretti & Comp., n. 4.180, Rio Grande do Sul.
 Bombons, etc. — Grechi & Comp., n. 4.970, S. Paulo.
 Baralhos — Weiszflog Irmãos, numero 4.917, S. Paulo.
 Bilhetes — J. Azevedo & Comp., numero 4.994, S. Paulo.
 Bebida — Companhia Antarctica Paulista, n. 4.951, S. Paulo.
 Bebida — Companhia Antarctica Paulista, n. 4.953, S. Paulo.
 Bebida — Companhia Antarctica Paulista, n. 4.961, S. Paulo.
 Bebidas — Alberto Knöbbe, n. 1.010, S. Paulo.
 Bebidas, etc. — F. Giordano, n. 5.036, S. Paulo.
 Bilhetes — José Rodrigues & Comp., n. 5.033, S. Paulo.
 Bebida — Fratelli Vita, n. 1.299, S. Paulo.
 Brilhantina — Salim Salles & Comp., n. 9, Pará.
 Balanças, etc. — Vicente Filizola, numero 5.060, S. Paulo.
 Bilhetes de loteria — Alvaro Espindola, n. 5.117, S. Paulo.
 Botões, etc. — J. Griesbach & Comp., n. 5.103, S. Paulo.

Baldes — Alberto Bins, n. 4.256, S. Paulo.
 Barhantes, etc. — Bromberg & Comp., n. 4.277, Rio Grande do Sul.
 Biscuitos, etc. — Diogo José da Silva Filho & Comp., n. 5.122, S. Paulo.
 Bolas de Foot-Ball — Surmam & Comp., n. 5.112, S. Paulo.
 Bebidas, etc. — Joaquim de Carvalho, n. 4.272, Rio Grande do Sul.
 Balas — Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio n. 5.096, S. Paulo.
 Bacalhão — J. J. Martins & Comp., n. 15, Pará.
 Brim — Companhia de Industrias Textis, n. 5.144 a 50, S. Paulo.
 Bilhetes de loteria — Henrique Cardoso de Andrade, n. 5.222, S. Paulo.
 Bilhetes de loteria — Henrique Cardoso de Andrade, n. 5.224, S. Paulo.
 Bebidas, etc. — Francisco L. Moreira, n. 5.181, S. Paulo.
 Balas, etc. — J. Fincati, Filho & Comp., n. 5.214, S. Paulo.
 Bombons — Jorge Coelho da Silva, n. 314, Parahyba.
 Bilhetes de loteria — Henrique Cardoso de Andrade, n. 5.223, S. Paulo.
 Potões, etc. — S. A. Artefactos de Osso, n. 5.262, S. Paulo.
 Banha — Mathias Roekenbach Filho, n. 4.353, Rio Grande do Sul.
 Balas — Ricco & Comp., n. 5.356, São Paulo.
 Balanças, etc. — Vicente Filizola, numero 5.308, S. Paulo.
 Potões, etc. — Martinez Garcia & Fernandez, n. 64, Estado do Rio.

C

Camisas, etc. — Corrêa da Silva & Comp., n. 16.324, Capital Federal.
 Cimento, etc. — Erich Lundh, numero 16.328, Capital Federal.
 Cimento, etc. — American Trading Company of Brazil, n. 16.332, Capital Federal.
 Calçados — Neves Florencio & Comp., n. 16.352, Capital Federal.
 Calçados, etc. — Companhia Industrial e Exportadora Atlas, n. 16.368, Capital Federal.
 Couro — S. A. Oscar Philippi & Companhia, Ltda., n. 16.375, Capital Federal.
 Couro — S. A. Oscar Philippi & Companhia, Ltda., n. 16.375, Capital Federal.
 Chapéus — Julio Lima & Comp., numero 16.386 a 94, Capital Federal.
 Café — Ferreira, Santos & Carvalho, n. 16.398, Capital Federal.
 Calçados — F. Laginestra, n. 16.399, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Albano Vianna & Corrêa, n. 16.413, Capital Federal.
 Creme — J. R. Kanitz, n. 16.421, Capital Federal.
 Correias de transmissão — Companhia United Shoe Machinery do Brazil, numero 16.4288, Capital Federal.
 Compressores de ar, etc. — Ingersoll Rand Company, n. 16.430, Capital Federal.
 Cutelaria, etc. — Luckhans & Comp., n. 16.474, Capital Federal.
 Carrapaticida — Borlido Maia & Comp., n. 16.495, Capital Federal.
 Conservas, etc. — Irmãos Mattos & Comp., n. 16.512, Capital Federal.
 Calçados, etc. — Max Jacobs, numero 16.513, Capital Federal.
 Confeitos, etc. — Bennett & Calder, n. 16.527, Capital Federal.
 Camisas, etc. — Antonio Maciel & Comp., n. 16.538, Capital Federal.

Colchões, etc. — O. R. Cunha & Companhia, n. 16.540, Capital Federal.
 Cigarros — José Rodrigues da Silva Fontes, n. 16.544, Capital Federal.
 Cervejas, etc. — Cervejaria Polônia, Limitada, n. 16.546, Capital Federal.
 Café — Murias & Comp., n. 16.551, Capital Federal.
 Cigarros — Eduardo David Souza & Comp., n. 16.578, Capital Federal.
 Calçados — Adão Gaspar & Comp., n. 16.581, Capital Federal.
 Cold-cream — S. S. White Dental Manufacturing Company of Brazil, numero 16.587, Capital Federal.
 Creme de amendoas — S. S. White Dental Manufacturing Company of Brazil, n. 16.588, Capital Federal.
 Cofres — Chaves & Comp., n. 16.591, Capital Federal.
 Camisas, etc. — J. J. de Souza & Comp., n. 16.599, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Linhares Balbino & Comp., n. 16.604, Capital Federal.
 Café — Ignacio da Costa Braga, numero 16.614, Capital Federal.
 Cofres — M. Carvalho Sobrinho & Comp., n. 16.618, Capital Federal.
 Cerveja — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 16.620, Capital Federal.
 Calçados — Ernesto Holck & Comp., n. 16.621, Capital Federal.
 Cigarros — Companhia Grande-Manufactura de Fumos Veado, n. 16.625, Capital Federal.
 Cordões para calçados — Companhia United Shos Machinery do Brazil, numero 16.630, Capital Federal.
 Collarinhos, etc. — A. Silva Mattos & Comp., n. 16.635, Capital Federal.
 Conservas — Irmãos Mattos & Comp., n. 16.646, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Linhares Balbino & Comp., n. 16.658, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Linhares Balbino & Comp., n. 16.659, Capital Federal.
 Charutos — Linhares, Balbino & Companhia, n. 16.660, Capital Federal.
 Calçados — Ferreira, Souto & Comp., n. 16.669, Capital Federal.
 Creme — J. R. Freitas, n. 16.674, Capital Federal.
 Correntes, etc. — Salvador Canetti, n. 16.683, Capital Federal.
 Camisas, etc. — João Pedro Lopes, n. 16.694, Capital Federal.
 Calçados — Antonio Pereira de Gouvêa, n. 16.685, Capital Federal.
 Calçados — Ernesto Holck & Comp., n. 16.699, Capital Federal.
 Camisas, etc. — J. Lopes & Martins, n. 16.708, Capital Federal.
 Café, etc. — William Mazzocco, numero 16.723, Capital Federal.
 Calçados — Manoel Salgado Pereira Guimarães, n. 16.728, Capital Federal.
 Calçados, etc. — Sade Irmãos, numero 16.729, Capital Federal.
 Camisas, etc. — Vasco Ortigão & Comp., n. 16.736, Capital Federal.
 Camisas, etc. — A. L. de Souza, numero 16.765, Capital Federal.
 Café — Lopes, Esteves & Comp., numero 16.767, Capital Federal.
 Café — A. J. Lima & Souza, numero 16.786, Capital Federal.
 Camisas, etc. — Cesar Baptista Diniz & Comp., n. 16.790, Capital Federal.
 Café — José Fernandes da Costa, numero 16.797, Capital Federal.
 Café — Marques & Marques, n. 16.815, Capital Federal.
 Citharas — Humberto Atahyde, numero 16.818, Capital Federal.
 Charutos, etc. — Carlos Th. Dannemann & Comp., n. 16.821, Capital Federal.

Calçados, etc. — Margarida Gonçalves, n. 16.822, Capital Federal.
 Copos para sorvetes — Antonio Mathews, n. 16.823, Capital Federal.
 Calçados — Laveglia Costa & Comp., n. 16.826, Capital Federal.
 Camisas, etc. — Mendes, Canedo & Comp., n. 16.843, Capital Federal.
 Calçados — Jorge Bastos & Comp., n. 16.846, Capital Federal.
 Charutos — Carlos Th. Dannemann & Comp., n. 16.853, Capital Federal.
 Café — Antonio Augusto Tavares, numero 16.856, Capital Federal.
 Charutos — Ferreira, Santos & Carvalho, n. 16.864, Capital Federal.
 Cigarros — Ferreira, Santos & Carvalho, n. 16.865, Capital Federal.
 Calçados — Antonio Leito de Alvarenza, n. 16.896, Capital Federal.
 Chocolate, etc. — Souza, Gomes & Comp., n. 16.900, Capital Federal.
 Café — Souza, Gomes & Comp., numero 16.901 e 2, Capital Federal.
 Cigarros — Companhia Nacional de Tabacos, Fabrica Pinna, n. 16.906, Capital Federal.
 Cimento — James Magnus & Comp., n. 16.907, Capital Federal.
 Calçados — Fernandes Dieuset & Comp., n. 16.920 e 21, Capital Federal.
 Café — Oliveira & Couto, n. 16.924, Capital Federal.
 Calvão, etc. — J. Thiago & Irmão, n. 16.928, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Dr. Nicoláo Ciancio, n. 16.930, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Companhia Souza Cruz, n. 16.943, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Companhia Souza Cruz, n. 16.950, Capital Federal.
 Cognac — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., ns. 16.956 e 57, Capital Federal.
 Cigarros — Companhia Grande-Manufactura de Fumos Veado, n. 16.960, Capital Federal.
 Chocolate, etc. — Bhering & Comp., n. 16.984, Capital Federal.
 Charutos, etc. — M. Martinez, numero 17.012 a 17.016, Capital Federal.
 Cigarros — Carlos Th. Dannemann & Comp., n. 17.021, Capital Federal.
 Cigarros — Janowitz Wanle & Companhia, n. 17.024, Capital Federal.
 Conservas, etc. — F. Cabral, numero 17.055, Capital Federal.
 Calçados, etc. — S. Martinez, n. 17.057, Capital Federal.
 Café — Ferreira & Goulart, n. 17.090, Capital Federal.
 Calçados — A. Neves & Oliveira, numero 17.091, Capital Federal.
 Chá, etc. — Couto & Soares, n. 17.095, Capital Federal.
 Calçados — Ferreira, Souto & Comp., ns. 17.096 e 17.097, Capital Federal.
 Camisas, etc. — J. Esteves & Comp., n. 17.098, Capital Federal.
 Cimento — Machado Bastos & Comp., n. 17.107, Capital Federal.
 Cerveja — R. Rodrigues Esteves, numero 17.111, Capital Federal.
 Cigarros — Companhia Grande-Manufactura de Fumos Veado, n. 17.113, Capital Federal.
 Calçados — Alvadia, Novaes & Comp., n. 17.122, Capital Federal.
 Calçados — A. D. de Carvalho, numero 17.123, Capital Federal.
 Calçados — Moreira & Robalinho, numero 17.132, Capital Federal.
 Caixas de papelão — B. Figueiredo, n. 17.177, Capital Federal.
 Conservas, etc. — J. Gonçalves Dias, n. 17.186, Estado do Rio.
 Camisas, etc. — S. A. União Manufatura de Roupas, n. 17.186, Capital Federal.

Camisas, etc. — S. A. União Manufatura de Roupas, n. 17.191, Capital Federal.

Calçados, etc. — J. A. Ribeiro & C., Limitada, n. 17.195, Capital Federal.

Cartões postais — Pereira & Coelho, n. 17.196, Capital Federal.

— Antonio Mathews, n. 17.199, Capital Federal.

Calçados — Quinteiro & Bastos, numero 17.209, Capital Federal.

Camisas, etc. — Carlos Setubal & Comp., n. 17.216, Capital Federal.

Camisas, etc. — Antonio Augusto Bandeira, n. 17.236, Capital Federal.

Calçados — Nilo & Comp., n. 17.239, Capital Federal.

Charutos, etc. — Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, ns. 17.260 e 17.261, Capital Federal.

Cigarros — Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna n. 17.263, Capital Federal.

Calçados — Carlos Graeff, n. 17.264, Capital Federal.

Cigarros — Companhia Souza Cruz, n. 17.275, Capital Federal.

Cigarros — Companhia Souza Cruz, n. 17.276, Capital Federal.

Cerveas, etc. — Bernardes Esteves & Comp., n. 17.285, Capital Federal.

Cofres — J. Lopes & Moreira, numero 17.286, Capital Federal.

Cigarros, etc. — Albano Vianna & Comp., n. 17.299, Capital Federal.

Cigarros, etc. — Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, n. 17.301, Capital Federal.

Café — Oscar & Comp., n. 17.303, Capital Federal.

Carburadores — Willy Borghoff & Comp., n. 17.311, Capital Federal.

Cigarros, etc. — Romano & Comp., n. 17.315, Estado do Rio.

Caixas automaticas — Dr. Alberto Otto, n. 17.320, Capital Federal.

Cigarros — Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, n. 17.323, Capital Federal.

Cigarros, etc. — Leite & Peçanha, numero 17.344, Capital Federal.

Camisas, etc. — J. Rabello, n. 17.350, Capital Federal.

Café — Soares & Irmão, n. 17.367, Capital Federal.

Café — Martins & Soares, n. 17.380, Capital Federal.

Cigarros, etc. — Companhia Nacional de Tabacos, n. 17.388, Capital Federal.

Crema de toilette — Pauline Vieira da Costa, ns. 17.390 e 91, Capital Federal.

Cigarros, etc. — Romano & Comp., ns. 17.392 e 93, Estado do Rio.

Cigarros, etc. — Albano Vianna & Comp., n. 17.411, Capital Federal.

Calçados — Companhia Calçado Rocha, ns. 4.868 e 69, S. Paulo.

Comestiveis, etc. — Camarinha & Santos, n. 4.827, S. Paulo.

Crema de cacau — Victorino Ferreira da Costa, n. 4.822, S. Paulo.

Cella, etc. — Barros Camargo & Comp. Limitada, n. 4.898, S. Paulo.

Capas, etc. — A. J. Benner & Comp., ns. 4.185 e 92, Rio Grande do Sul.

Chorçito de Etyla — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, n. 5.088, São Paulo.

Curacão — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 4.921, S. Paulo.

Crema para a pelle — José Placido Pontenelle, n. 4.196, Rio Grande do Sul.

— J. L.

Cigarros — Companhia de Fumos Santa Cruz, n. 4.200 a 4.206, Rio Grande do Sul.

Cigarros — Companhia de Fumos Santa Cruz, n. 4.207, Rio Grande do Sul.

Café — Companhia Agricola Fazenda Dunroet, n. 5.095, S. Paulo.

Café — A. Lehmen & Comp., n. 4.193, Rio Grande do Sul.

Conservas, etc. — Silva & Paiva, numero 4.928, S. Paulo.

Cigarros — Companhia de Fumos Santa Cruz, ns. 4.217 a 20, Rio Grande do Sul.

Charutos — Companhia de Charutos Pock, n. 4.175, Rio Grande do Sul.

Cigarros — Americo & Reis, n. 4.983, S. Paulo.

Capas, etc. — A. J. Renner & Comp., ns. 4.211 a 14, Rio Grande do Sul.

Cerveja — Companhia Cervejaria Paulista, n. 4.973, S. Paulo.

Cigarros — Azevedo & Comp., n. 1.286, Pernambuco.

Cevada, etc. — Ricardo Naschold & Comp., n. 4.918, S. Paulo.

Cognac — S. A. Industrias Reunidas P. Matarazzo, n. 5.020, S. Paulo.

Chapéos — Oliveira Zarzana & Comp., n. 4.979, S. Paulo.

Charutos — Dannemann & Comp., numeros 6, 7 e 8, Bahia.

Cigarros — Cruz & Ruas, ns. 123 a 25 e 111, 118, 119 e 120, Bahia.

Charutos — F. Saenz, n. 4.996, São Paulo.

Cigarros — H. Minaherry, n. 4.241, Rio Grande do Sul.

Café — José Maria Gomes, n. 5.008, S. Paulo.

Café — Taccola, Forti & Comp., numero 4.997, S. Paulo.

Cerveja — Companhia Antartica Paulista, ns. 4.954 a 57, 58, 59, S. Paulo.

Crema — Carmindo Vila, n. 5.013, S. Paulo.

Cigarros — Osorio & Latrilha, n. 14, Bahia.

Cognac — G. Compatato & Comp., n. 5.014, S. Paulo.

Camisaria — Nicolau Boujadi, numero 5.025, S. Paulo.

Chapéos, etc. — Triggia Ester, numero 5.063, S. Paulo.

Conservas — Candeo & Menezes, numero 59, Estado do Rio.

Crema — Victoria Haddad, n. 5.022, S. Paulo.

Cigarros — H. Mascarenhas & Comp., n. 548, Minas Geraes.

Cigarros — H. Mascarenhas & Comp., n. 549, Minas Geraes.

Cigarros — Cruz & Ruas n. 13, Bahia.

Charutos — Costa Ferreira & Penna, ns. 19 e 20, Bahia.

Chocolate — Falchi, Papini & Comp., ns. 5.228 e 5.230, S. Paulo.

Culeiaria — Spinella & Comp., numeros 5.043 e 44, S. Paulo.

Calçados — José Cabrian, n. 5.034, S. Paulo.

Conservas — João C. Brandão, numero 4.262, Rio Grande do Sul.

Coróas — Souza Pereira & Comp., n. 5.102, S. Paulo.

Cigarros — José Caruso & Comp., numero 5.069, S. Paulo.

Conservas — F. Cancelli & Comp., numero 5.070, S. Paulo.

Camisas, etc. — J. P. Mathias & Irmãos, n. 5.093, S. Paulo.

Carbureto — Bromberg & Comp., numero 4.284, Rio Grande do Sul.

Canivetes, etc. — Bromberg & Comp., n. 4.285, Rio Grande do Sul.

Charutos — Costa Ferreira & Penna, ns. 50 a 63, Bahia.

Charutos — Costa Ferreira & Penna, n. 35, Bahia.

Calçados — Laurindo Condessa, numero 362, Minas Geraes.

Cevada — Peichert & Comp., numero 5.126, S. Paulo.

Charutos — Stender & Comp., numeros 27 a 34, 37 a 40, Bahia.

Cognac — Antonio Gomes Xavier, numero 5.183, S. Paulo.

Crema para a pelle — Macedo Sousa & Comp., n. 5.151, S. Paulo.

Camisas, etc. — Jenk & Schaeffter, n. 5.190, S. Paulo.

Cognac — José Teixeira Bastos, numero 572, Minas Geraes.

Cigarros — A. Guimarães, n. 41, Bahia.

Charutos — Companhia de Charutos Pock, n. 4.309, Rio Grande do Sul.

Carrapaticida — S. Productos Chimicos L. Queiroz, n. 5.212, S. Paulo.

Charutos — Suerdeck & Comp., ns. 67 a 73, Bahia.

Calçados — Antonio Hespanha, numero 5.225, S. Paulo.

Café — Romano, Sousa & Comp., numero 63, Estado do Rio.

Canninha — Nunes & Sobrinho, numero 5.191, S. Paulo.

Coriune — Omero Stefano & Comp., n. 5.194, S. Paulo.

Crema — J. B. d'Oliveira & Filho, n. 585, Minas Geraes.

Cigarros — Sabbado d'Angelo & Companhia, n. 5.242, S. Paulo.

Café — Paulino & Fernandes, n. 5.231, S. Paulo.

Cimento, etc. — Ulysses Pellicciotti & Comp., n. 5.245, S. Paulo.

Charutos — Costa Ferreira & Penna, ns. 64 e 65, Bahia.

Calçados — Druta & Mega, n. 586, Minas Geraes.

Calçados — Egydio Salerno & Comp., n. 4.334, Rio Grande do Sul.

Café — M. Costa, n. 5.300, S. Paulo.

Cerveja — A Franceschini & Comp., n. 5.345, S. Paulo.

Café, etc. — Amadeu C. Monteiro, n. 5.279, S. Paulo.

Couros, etc. — Ferreira & Comp., numero 5.346, S. Paulo.

Chapas de metal — Ferreira & Comp., n. 5.347, S. Paulo.

Café — Motta Castro & Comp., numero 5.277, S. Paulo.

Cofres — Ugo Bernardini, n. 5.363, S. Paulo.

Caldeiraria — Brito & Pizante, numero 5.298, S. Paulo.

Café — Augusta Guilhermina Rupertti, n. 4.374, Rio Grande do Sul.

Café — Oscar Ernesto Rupertti, numero 4.382, Rio Grande do Sul.

Charutos — Dannemann & Comp., numero 75, Bahia.

Calçados, etc. — Serafino Chiodi, numero 5.335, S. Paulo.

Chocolate — Bacciani, Dizioli, numero 5.350, S. Paulo.

Chapéos — S. A. Capelificio Serrichio, n. 5.318, S. Paulo.

Calçados — David Ahonagi, n. 599, Minas Geraes.

Camisas, etc. — Nacif & Comp., numero 5.302, S. Paulo.

Charutos — Dannemann & Comp., numeros 76 a 84, Bahia.

Cigarros — Viuva Almeida & Filhos, ns. 4.551 e 52, S. Paulo.

Cigarros — Moreira & Comp., n. 1.618, Pernambuco.

D

Desinfectante — M. Nogueira de Sousa, n. 16.373, Capital Federal.
 Desinfectante — M. Nogueira de Sousa, n. 16.400, Capital Federal.
 Desinfectante — Santos Rocco & Companhia, n. 16.423, Capital Federal.
 Drogas, etc. — Hasenclever & Comp., ns. 16.482 e 83, Capital Federal.
 Dentifricio — Nolding & Alvernaz, n. 16.494, Capital Federal.
 Deodorante para toilette — Bennet & Calder, n. 16.526, Capital Federal.
 Depilatorio — F. Lopes, n. 16.807, Capital Federal.
 Dentifricios, etc. — Teofilo Carinhas & Comp., n. 16.816, Capital Federal.
 Doce de leite — Francisco Tavares, n. 16.992, Capital Federal.
 Desinfecante — P. S. Nicolson & Comp., n. 17.031, Capital Federal.
 Desinfecante — Carlos Justino Schoenhauer, n. 17.050, Capital Federal.
 Dentifricio — M. Valladares & Comp., n. 17.244, Capital Federal.
 Desinfecante — Schill & Comp., numero 4.852, S. Paulo.
 Desinfecante — Henrique Washington de Almeida, n. 4.867, S. Paulo.
 Dentifricio — Omumdsen & Frank Ltd., n. 43, Bahia.
 Desinfecante — Societ. Productos Chimicos L. Queiroz, n. 5.220, S. Paulo.
 Drogaria — Saul Cagy & Comp., numero 5.357, S. Paulo.
 Desinfecante — Julio Conceição, numero 5.582, S. Paulo.

E

Escovas para dentes — Costa, Pereira & Comp., n. 16.300, Capital Federal.
 Enxadas — Hardman & Comp., numero 16.322, Capital Federal.
 Enveloppes, etc. — J. Teixeira de Carvalho & Comp., n. 16.410, Capital Federal.
 Enxadas, etc. — Alves, Kastrup & Comp., n. 16.518, Capital Federal.
 Elixir — Santos & Araujo, n. 16.673, Capital Federal.
 Elixir — Lourenço Bernardes Gil, numero 16.718, Capital Federal.
 Extractos, etc. — Irmãos Azevedo, numeros 16.791 a 94, Capital Federal.
 Enxadas, etc. — M. J. S. Nunes, numero 17.018, Capital Federal.
 Extractos — Irmãos Azevedo, n. 17.145, Capital Federal.
 Enxadas, etc. — Costa Cunha & Comp., n. 17.289, Capital Federal.
 Escovas de dentes — Hachiya & Irmãos, n. 17.319, Capital Federal.
 Escovas — Comp. United Shoe Machinery do Brazil, ns. 17.365 e 66, Capital Federal.
 Enxadas, etc. — Carlos Drug & Comp., n. 4.165, Rio Grande do Sul.
 Enxadas — Comp. Mecânica Importadora São Paulo, n. 4.937 e 38, São Paulo.
 Extractos — Luigi Melai, n. 4.941, São Paulo.
 Elixir — Tito Livio Teixeira, n. 5.056, S. Paulo.
 Elixir — Luiz Sebastião da Silva Maia, n. 533, Minas Geraes.
 Estopa — Alfredo Montenegro, numero 5.185, S. Paulo.
 Enxadas — Bromberg & Comp., numeros 4.283-4.275, Rio Grande do Sul.
 Explosivos — R. Pessoa de Siqueira, n. 5.287, S. Paulo.

F

Fios de canhamo — Breissan & Comp., n. 16.304, Capital Federal.

Farinha de trigo — American Tradition Comp. of Brazil, ns. 16.333 e 34, Capital Federal.
 Ferragens, etc. — Gasmotoren Fabrik Deutz, n. 16.351, Capital Federal.
 Farinha de milho — Flour Boetcher & Comp., n. 16.533, Capital Federal.
 Farinha — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd., n. 16.517, Capital Federal.
 Farinha de trigo — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd., n. 16.548, Capital Federal.
 Fazendas — Edward Ashnorth & Comp., n. 16.589, Capital Federal.
 Flores, etc. — Castro & Colliat, numero 16.590, Capital Federal.
 Filtro — Chaves & Comp., n. 16.592, Capital Federal.
 Flores, etc. — Ernesto Giesi & Comp., ns. 16.597 e 98, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — Edward Ashnorth & Comp., n. 16.605, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — F. L. Barbosa & Comp., n. 16.633, Capital Federal.
 Feijão, etc. — J. Torres & Irmão, numero 16.647, Capital Federal.
 Feijão, etc. — Gaio, Marti & Comp., n. 16.648, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — A. Loureiro & Comp., n. 16.679, Capital Federal.
 Farinha de trigo — S. A. Moimho Fluminense, ns. 16.766 e 67, Capital Federal.
 Farinha Lactea — Silva Araujo & Comp., n. 16.825, Capital Federal.
 Ferragens, etc. — Davidson Pullen & Comp., n. 16.886, Capital Federal.
 Films — Estrella Film Limitada, numero 6.889, Capital Federal.
 Fumos, etc. — Companhia Souza Cruz, n. 16.898, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — D. Motta, n. 16.915, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — Ferreira Lopes & Comp., n. 16.923, Capital Federal.
 Farinha de milho — Dr. Raul de Oliveira e Silva, n. 16.941, Estado do Rio.
 Ferragens, etc. — James Magnus & Comp., n. 16.962, Capital Federal.
 Formicida — Vorges Schunaker & Comp., n. 16.974, Capital Federal.
 Fumos Cie. Generale des Tabacs, ns. 16.995 a 17.077, Capital Federal.
 Farinhas leguminosas — Ludolf Vaccani & Comp., n. 17.118, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — Ferreira Lopes & Comp., n. 17.129, Capital Federal.
 Farinhas leguminosas — Ludolf Vaccani & Comp., n. 17.158, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — Duarte, Oliveira & Comp., n. 17.162, Capital Federal.
 Fazendas, etc. — Primar & Comp., n. 17.170, Capital Federal.
 Ferragens, etc. — W. Friederichs, ns. 17.197 e 98, Capital Federal.
 Farinha alimenticia — J. J. d'Almeida Coutinho, n. 17.200, Capital Federal.
 Ferragens, etc. — Oscar Taves & Comp., n. 17.270, Capital Federal.
 Fernet — Oscar Vieira & Comp., numero 17.282, Capital Federal.
 Fogões, etc. — Otto Schuback & Companhia, n. 17.300, Capital Federal.
 Feijão, etc. — Silva & Torres, numero 17.361, Capital Federal.
 Fumos — José Borges da Ressureição, n. 102, Bahia.
 Ferragens, etc. — Ferrani, Mileo & Comp., n. 4.825, S. Paulo.
 Fumos — Epiphany J. Souza, numeros 103, 104 e 106, Bahia.
 Fermentos, etc. — Jacob Rodolpho Tonding, n. 4.174, Rio Grande do Sul.
 Fogareiros — Kenricks Brazil Limitada, n. 4.902, S. Paulo.

Farinhas — J. Lopes & Comp., numero 4.222, Rio Grande do Sul.
 Fumos — Renato Furtado de Simas, n. 108 — Bahia.
 Fumos — Renato Furtado de Simas, n. 112, Bahia.
 Fumos — Costa Ferreira & Penna, ns. 126 a 130, Bahia.
 Fechaduras, etc. — Fabrica de Artefactos de Metal, Limitada, n. 4.975, São Paulo.
 Fazendas, etc. — José Primer, numero 4.971, S. Paulo.
 Film — Arthur S. Carrari, n. 4.972, S. Paulo.
 Ferragens, etc. — A. Boye & Comp., n. 4.907, S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Moraes Burchard & Comp., n. 4.915, S. Paulo.
 Fumo — Wilhelm Overbeck & Comp., ns. 131 e 32, Bahia.
 Fazendas, etc. — José Cardoso do Oliveira, n. 4.991, S. Paulo.
 Feijão, etc. — Alredo Fett & Irmão, n. 4.251, Rio Grande do Sul.
 Farinha alimenticia — Laboratorio Paulista de Biologia, n. 4.988, São Paulo.
 Fumos — Richi Grimmerstem, n. 16, Bahia.
 Fazendas, etc. — Nicola Pellegrino, numero 5.016, S. Paulo.
 Fumos — José de Almeida Sampaio, ns. 17 e 18, Bahia.
 Fogões, etc. — Alberto Bins, numero 4.258, Rio Grande do Sul.
 Fumos — Clemente Muza & Comp., n. 561, Minas Geraes.
 Fumos, Brailio Caetano Ferreira, numero 555, Minas Geraes.
 Fumos — João Antonio de Coni, numeros 24 e 25, Bahia.
 Farinha de mandioca — Garcia da Silva & Comp., n. 4.298, Rio Grande do Sul.
 Farinha de trigo — S. A. Companhia Fuglissi, n. 7.075, S. Paulo.
 Ferragens — Bromberg & Comp., numero 4.286, Rio Grande do Sul.
 Fumos — Richi Grimmerstem, ns. 21 e 22, Bahia.
 Facas, etc. — Bromberg & Comp., numero 4.282, Rio Grande do Sul.
 Films — Rossi & Comp., n. 5.101, S. Paulo.
 Filtros — Salim Nagib, n. 5.124, São Paulo.
 Formicida — Pallister & Comp., numero 5.175, S. Paulo.
 Ferragens, etc. — Eurico Tonseca & Comp., n. 1.759, Paraná.
 Fazendas, etc. — Saad Irmãos, numero 5.164, S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Arthur Lundgren & Comp., ns. 5.321 a 30, 5.332 a 41 e 5.373, S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Zurita & Comp., n. 5.264, S. Paulo.
 Filtros, etc. — Octavio Teixeira Mendes, n. 5.238, S. Paulo.
 Farinha de trigo — Chaves Irmãos, ns. 4.349 a 52, Rio Grande do Sul.
 Fumos, etc. — Sociedade Cooperativa Agricola Boa Vista, n. 4.359, Rio Grande do Sul.
 Formicida — Germano Kurrle, numero 4.341, Rio Grande do Sul.
 Fazendas, etc. — A. Machado & Filho, n. 597, Minas Geraes.
 Films — O. A. Lucchim, n. 5.275, S. Paulo.
 Fazendas — Luiz Silveira Netto, numero 4.362, Rio Grande do Sul.
 Fumos — Cunha. Scarpa & Comp., n. 590, Minas Geraes.
 Ferragens, etc. — Companhia Industria e Mercantil Casa Fracalanza, numero 4.361, Rio Grande do Sul.
 Farinha de trigo — Buxton, Guilayn & Comp., n. 4.355 a 57, Rio Grande do Sul.

Fumos—Cunha, Scarpa & Comp., numero 591, Minas Geraes.
Fazendas, etc. — Alves de Britto & Comp., n. 1.319, Pernambuco.

G

Gallos, etc. — José Rodrigues Ferreira, n. 16.522, Capital Federal.
Gravatas — J. Henriques & Irmão, n. 16.798, Capital Federal.
Giz — Vieira Souto & Comp., numero 16.994, Capital Federal.
Gazozas, etc. — Rodrigues & Cacilda, n. 17.086, Capital Federal.
Gesso — Holmberg, Bech & Comp., n. 17.166, Capital Federal.
Gravatas — João Sucena & Comp. Limitada, n. 17.259, Capital Federal.
Graxa, Companhia Fabrica de Sabonete Santelmo, n. 17.290, Capital Federal.
Graxa para calçados — Nelson, Ferreira & Comp., n. 17.374, Capital Federal.
Genebra — Companhia Antarctica Paulista, n. 4.950, S. Paulo.
Genebra — Companhia Antarctica Paulista, n. 4.960, S. Paulo.
Graxa — Barsotti & Giorgi, n. 5.039, S. Paulo.
Garage — Salvador Langone, n. 5.127, S. Paulo.
Graxa — Companhia Swift do Brasil, n. 4.320, Rio Grande do Sul.
Garage — João Jorge Figueiredo & Comp., n. 5.359, S. Paulo.
Garage — Garage Santa Cecilia, Limitada, n. 5.474, S. Paulo.

H

Harmonicas — Salomão Nahid, numero 17.176, Capital Federal.
Hotel — Aziro Monteiro dos Santos, n. 526, Minas Geraes.
Herva-matte — Lufredo Costa & Companhia, n. 1.717, Paraná.
Herva-matte — J. Cima & Comp., n. 1.722, Paraná.
Herva-matte — B. R. de Azevedo, numero 1.729, Paraná.
Herva-matte — Osorio Guimarães & Comp., n. 1.723 a 28, Paraná.
Herva-matte — J. Cima & Comp., numero 1.738, Paraná.
Herva-matte — Maria Amelia Corrêa, n. 1.731, Paraná.
Herva-matte — J. Zacharias & Comp., n. 1.733, Paraná.
Herva-matte — Maria Dolores Leão da Veiga, n. 1.747, Paraná.
Hotel — Carlos Hensen, n. 5.035, São Paulo.
Herva-matte — Francisco F. Fontoura, n. 1.751 a 57, Paraná.
Hotel — Dimas Firveda, n. 5.316, São Paulo.

I

Impressos, etc. — Loureiro Bernardes & Comp., n. 16.299, Capital Federal.
Impressos, etc. — F. A. de Carvalho & Comp., n. 16.372, Capital Federal.
Instrumentos musicas — Eduardo Souto & Comp., n. 17.379, Capital Federal.
Isqueiros, etc. — Tigges & Comp., numero 17.408, Capital Federal.
Inseticida — Camillo Pigeard, numero 4.930, Bahia.
Instrumentos de musica — C. Scavono & Comp., 4.292, S. Paulo.
Instrumentos de musica — José Rocha, n. 4.976, S. Paulo.
Inseticida — Gino Chiostri & Companhia, n. 5.064, S. Paulo.
Inseticida — Sociedade Productos Quimicos L. Queiros, n. 5.247, São Paulo.

J

Jóias — M. L. Krause & Comp., numero 16.476, Capital Federal.
Jornal — José Pantoja Leite, numero 16.990, Capital Federal.
Jóias — M. L. Krause & Comp., numero 1.287, Pernambuco.
Jornal — Mauricio de Camargo, numero 4.858, S. Paulo.
Jornal — Alvaro Duclos, n. 5.066, S. Paulo.
Jornal — Joaquim C. Azevedo, numero 5.217, S. Paulo.
Jornal — Nicolau Pepi, n. 5.380, São Paulo.
Jornal — B. Andrade, n. 5.448, São Paulo.
Jornal — Itagiba Porco, n. 5.426, São Paulo.

K

Kerozene — Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., n. 17.161, Capital Federal.
Kerozene, etc. — Standard Oil Company of Brazil, n. 17.214, Capital Federal.

L

Loções, etc. — Francisco Carneiro, numero 16.301, Capital Federal.
Loções, etc. — Silva Wagner & Comp., n. 16.310 e 11, Capital Federal.
Loções, etc. — Bizet, Vianna & Comp., ns. 16.336, 37 e 37 A, Capital Federal.
Loções, etc. — Souvageol & Comp., n. 16.401, Capital Federal.
Loções, etc. — Castro, Mattos & Comp., n. 16.408, Capital Federal.
Lavanderia — William Blair & Companhia, Limitada, n. 16.432, Capital Federal.
Licores — M. Gerin & Comp., numero 16.485, Capital Federal.
Laranginha — M. Gerin & Comp., numero 16.487, Capital Federal.
Licor — M. Gerin & Comp., numero 16.488 e 89, Capital Federal.
Loções, etc. — Elysio Koch de Vasconcellos, n. 16.492 e 93, Capital Federal.
Licores — Ferreira Braga & Comp., n. 16.499, Capital Federal.
Livros, etc. — All America Cables Incorporated, n. 16.515, Capital Federal.
Loções, etc. — Monteiro & Martins, n. 16.520, Capital Federal.
Loções, etc. — Araújo Franco & Companhia, n. 16.528, Capital.
Lonas, etc. — Te Gourock Ropeworch Export Co., Limitada, n. 16.541, Capital Federal.
Loções, etc. — João Evangelista de Paiva, n. 16.576, Capital Federal.
Loções — Bizet, Vianna & Comp., numero 16.593, Capital Federal.
Loções, etc. — Joaquim da Silva Carneiro, n. 16.603, Capital Federal.
Loções, etc. — Tharcilio Nascimento, n. 16.624, Capital Federal.
Loções, etc. — João Evangelista de Paiva, n. 16.651, Capital Federal.
Loções, etc. — Machado & Lima, numero 16.661, Capital Federal.

Loções, etc. — J. Ferraz & Comp., n. 16.660, Capital Federal.
Ligaduras, etc. — Bromberg & Comp., n. 16.721, Capital Federal.
Lavanderia, etc. — Castro & Bastos, n. 16.722, Capital Federal.
Loções, etc. — C. Heitor & Comp., ns. 16.742 a 52, Capital Federal.
Loções, etc. — Antenor Pecanha & Comp., n. 16.757, Capital Federal.

Loções, etc. — C. Heitor & Comp., n. 16.760, Capital Federal.
Loções, etc. — Renicien Flury, numero 16.774, Capital Federal.
Loções, etc. — J. R. Kanitz, n. 16.780, Capital Federal.
Loções, etc. — Madame Baptista da Graça, n. 16.785, Capital Federal.
Livros, etc. — S. A. Monitor Mercantil, ns. 16.788 e 89, Capital Federal.
Livros, etc. — Soria & Boffoni, numero 16.811, Capital Federal.
Loções, etc. — Correia Lopes & Comp., ns. 16.828 a 32, Capital Federal.
Licor — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 16.834, Capital Federal.
Loções, etc. — J. Pinto, Irmão & Comp., n. 16.840, Capital Federal.
Loções, etc. — C. Heitor & Comp., ns. 16.869 e 70, Capital Federal.
Loções, etc. — Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, n. 16.874, Capital Federal.
Loções, etc. — C. Heitor & Comp., n. 16.876 a 78, Capital Federal.
Loções, etc. — Correa Lopes & Comp., ns. 16.882 e 83, Capital Federal.
Loções, etc. — M. A. Ferreira Bastos, n. 16.913, Capital Federal.
Lapis — Vieira Souto & Comp., numero 16.926, Capital Federal.
Loções, etc. — Antonio Galluzzi, numero 16.932, Capital Federal.
Loções, etc. — Arthur Gomes & Comp., ns. 16.948 e 49, Capital Federal.
Lustre para metaes — Willy Borghoff & Comp., n. 16.966, Capital Federal.
Loções, etc. — Enrile Picasso & Comp., n. 16.970, Capital Federal.
Lavanderia — Abilio Alves & Silva, n. 16.975, Capital Federal.
Loções, etc. — Americo Silva, numero 16.979, Capital Federal.
Loções, etc. — João Evangelista de Paiva, ns. 16.980 e 81, Capital Federal.
Lampeões, etc. — Walter Santos & Comp., n. 16.982, Capital Federal.
Loções, etc. — Manoel Raposo de Mendonça, n. 16.987, Capital Federal.
Loções, etc. — J. Vasconcellos, numero 16.988 e 89, Capital Federal.
Louças, etc. — Nippon Boycki Kabusluki, n. 17.020, Capital Federal.
Loções, etc. — Instituto Vital Brasil, ns. 17.032 e 33, Capital Federal.
Loções, etc. — Aristotelis Torres Vieira & Comp., n. 17.047, Capital Federal.
Loções, etc. — V. Lino, n. 17.052, Capital Federal.
Linha — S. Guimarães & Comp., numero 17.053, Capital Federal.
Loções, etc. — José Antonio Garcez, n. 17.085, Capital Federal.
Luvas, etc. — A. Gomes & Comp., n. 17.088, Capital Federal.
Leite, etc. — Sarmiento & Comp., n. 17.089, Capital Federal.
Loções, etc. — O. Dias, n. 17.112, Capital Federal.
Loções, etc. — João Evangelista de Paiva, n. 17.142, Capital Federal.
Loções, etc. — A. Abel de Andrade, ns. 17.187 e 88, Capital Federal.
Loções, etc. — Mendel & Comp., numeros 17.205 e 06, Capital Federal.
Loções, etc. — Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, n. 17.254, Capital Federal.
Lunetas, etc. — The Dental Manufacturing Co. Brasil, n. 17.265, Capital Federal.
Loções, etc. — J. R. Kanitz, numero 17.295 e 96, Capital Federal.
Luvas, etc. — Antonio Gomes & Comp., n. 17.378, Capital Federal.
Livros, etc. — Sociedade Anonyma O Livro, n. 4.831, S. Paulo.

Loção — Hansen & Euler, n. 4.835, S. Paulo.
 Licores — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.904, S. Paulo.
 Licores — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.905, S. Paulo.
 Lança perfume — Companhia Química Rhodia Brasileira, n. 5.079, São Paulo.
 Lança perfume — Companhia Química Rhodia Brasileira, n. 5.081, São Paulo.
 Lança perfume — Companhia Química Rhodia Brasileira, n. 5.089, São Paulo.
 Lança perfume — Companhia Química Rhodia Brasileira, n. 5.091, São Paulo.
 Licores — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.923, S. Paulo.
 Licores — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, ns. 4.933, 34, 44 e 45, S. Paulo.
 Lapis — I. M. Gladstone Bartlett, n. 4.841, S. Paulo.
 Lanolina — A. Serricchio, n. 4.881, S. Paulo.
 Limoador — João Marques da Costa, n. 4.859, S. Paulo.
 Licores — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.981, S. Paulo.
 Leite, etc. — Romano Souza & Comp., n. 56 e 57, Estado do Rio.
 Licores — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.982, S. Paulo.
 Loções, etc. — G. A. Danzi, n. 4.926, S. Paulo.
 Lixívia — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 5.051, S. Paulo.
 Lamparinas — Bernardino F. Carneir, n. 5.006, S. Paulo.
 Licor — Companhia Antartica Paulista, n. 4.948, S. Paulo.
 Licor — Companhia Antartica Paulista, n. 4.952, S. Paulo.
 Louças, etc. — Machado, Tavares & Comp., n. 1.295, Pernambuco.
 Licores, etc. — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 5.153, S. Paulo.
 Licores — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 5.173, S. Paulo.
 Loções — Francisco Lobo Vinhas, numero 5.110, S. Paulo.
 Loções, etc. — J. A. Drumond, numero 5.190, S. Paulo.
 Licores — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 5.195, S. Paulo.
 Licores — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 5.174, S. Paulo.
 Lampêdes, etc. — Dromberg & Comp., n. 4.979, Rio Grande do Sul.
 Licor — A. T. Cerri & Comp., numero 5.158, S. Paulo.
 Livros, etc. — Antonio Olivio Rodrigues, n. 5.229, S. Paulo.
 Loções, etc. — Cia. Armour do Brasil, n. 5.266 a 70, S. Paulo.
 Loção — Albertino Mendes Maia, numero 578, Minas Geraes.
 Leite condensado — Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co., n. 5.317, São Paulo.
 Cafécinios, etc. — Comp. Armour do Brazil, n. 5.370 a 72, e 76, 5.400, São Paulo.

M

Metaes, etc. — Freitas, Pedrosa & Cia., n. 16.292 e 93, Capital Federal.
 Metaes, etc. — Vasconcellos, Martins & Comp., n. 16.321, Capital Federal.
 Machinas agricolas — P. S. Nicolson & Comp., n. 16.323, Capital Federal.
 Manteiga — Bicudo & Comp., numero 16.327, Estado do Rio.
 Moveis, etc. — Arieta & Comp., numero 16.342, Capital Federal.
 Mel de abelha — Belcher & Comp., n. 16.407, Capital Federal.

Marins, etc. — Edward Ashwort & Cia., n. 16.414, Capital Federal.
 Machinas, etc. — International Machinery Comp., n. 16.429, Capital Federal.
 Masa de tomate — S. C. D. E. P. Sociedade Cooperativa Per l'Exportazione, n. 16.453 a 61, Capital Federal.
 Malas — Dias & Martins, n. 16.529, Capital Federal.
 Manteiga — Abreu de Souza & Comp., n. 16.509 e 10, Capital Federal.
 Manteiga — Eduardo Ferreira Lobo, n. 16.523, Capital Federal.
 Manteiga etc. — Barbosa Albuquerque & Comp., n. 16.550, Capital Federal.
 Materias corantes — Frederico Bayer & Comp., n. 16.562 a 70, Capital Federal.
 Materias corantes — Frederico Bayer & Comp., n. 16.572, Capital Federal.
 Machinas centrifugas — M. Hilbert & Comp., n. 16.557, Capital Federal.
 Meias, etc. — C. Syvian, n. 16.600, Capital Federal.
 Molho — Manoel Chaves do Valle, numero 16.602, Capital Federal.
 Meias, etc. — Luckhaus & Comp., numero 16.606, Capital Federal.
 Machinas de Costura — N. Guimarães & Comp., n. 16.694, Capital Federal.
 Magnesia Fluida — Lourenco Bernardes Gil, n. 16.703, Capital Federal.
 Mesas, etc. — M. Carlos, n. 16.745, Capital Federal.
 Meias, etc. — Achilles Sthefan, numero 16.719, Capital Federal.
 Manteigas, etc. — Romano Souza & Comp., n. 16.726, Estado do Rio.
 Matte, etc. — A. Rist, n. 16.730, Capital Federal.
 Melado, etc. — Telemaco Alves, numero 16.769, Capital Federal.
 Meias, etc. — Herm Stoltz & Comp., n. 16.773, Capital Federal.
 Machinas agricolas — M. Hilpert & Comp., n. 16.809, Capital Federal.
 Modas, etc. — J. Pacheco & Comp., n. 16.848, Capital Federal.
 Manteiga — Anna Margarida Guimarães, n. 16.855, Capital Federal.
 Metaes — Irmãos Ferraro, n. 16.865, Capital Federal.
 Molduras — Paiva Araujo & Comp., n. 16.872, Capital Federal.
 Motores electricos — A. Wirth, numero 16.899, Capital Federal.
 Metaes — Teixeira Queiroz & Comp., n. 16.925, Capital Federal.
 Motores, etc. — Willy Borghoff & Comp., n. 16.967, Capital Federal.
 Manteiga — Flavio Bronck & Comp., n. 16.930, Capital Federal.
 Manteiga — Flavio Bronck & Comp., n. 17.034 e 35, Capital Federal.
 Motores, etc. — Gasometer Fabrik Deutz, n. 17.044, Capital Federal.
 Meias — E. Corrêa & Comp., numero 17.048, Capital Federal.
 Malas etc. — E. Vasquez & Comp., n. 16.056, Capital Federal.
 Madalhas — Continental Products Co., n. 17.059, Capital Federal.
 Madalhas — Continental Products Co., n. 17.064, Capital Federal.
 Massas alimenticias — Luis Broun, n. 17.064, Capital Federal.
 Manteiga, etc. — Dr. Rual Ferrolra Leite, n. 17.404, Capital Federal.
 Manteiga — Sotto Maior & Comp., numero 17.419, Capital Federal.
 Morins, etc. — Companhia Metropolitana, ns. 17.134 e 35, Capital Federal.
 Machinas para calçados, etc. — Schuster, Ehrlich & Comp., n. 17.155, Capital Federal.
 Motores — Amaden Disante & Comp., n. 17.157, Capital Federal.
 Morim — Othon Mendes & Comp., ns. 17.226 a 31, Capital Federal.

Moveis, etc. — Moreira Mesquita, numero 17.245, Capital Federal.
 Motores, etc. — Carlos de Azevedo & Comp., n. 17.312, Capital Federal.
 Motores, etc. — Braga & Braga, numero 17.325, Capital Federal.
 Mescia — Sotto Maior & Comp., numero 17.336, Capital Federal.
 Machinas para fabricação de gelo — José Maria Nunes, n. 17.358, Capital Federal.
 Matte — Xavier de Miranda & Comp., n. 1.720, Paraná.
 Matte — Xavier de Miranda & Comp., n. 1.721, Paraná.
 Manteiga — Rocha Mattos & Comp., n. 538, Minas Geraes.
 Manteiga, etc. — Gonçalves, Salles & Comp., n. 4.864, S. Paulo.
 Morins, etc. — Bunducki & Comp., n. 4.860, S. Paulo.
 Mica, etc. — L. Romero Sanson, numero 4.892, S. Paulo.
 Matte — J. Cima & Comp., n. 1.734, Paraná.
 Madeiras — João Rodriguez, n. 1.732, Paraná.
 Meias — L. Aché & Comp. Limitada, n. 58, Estado do Rio.
 Matte — Guimarães & Comp., numeros 1.735 e 36, Paraná.
 Machina de costura — Moraes Burckhard & Comp., n. 4.914, S. Paulo.
 Matte — Macedo Filhos, n. 1.740, Paraná.
 Matte — Osorio Guimarães & Comp., n. 1.741, Paraná.
 Morim — S. A. Estabelecimentos Bloch, n. 5.012, S. Paulo.
 Machinas de costura — Herm Stoltz & Comp., n. 4.987, S. Paulo.
 Meias — Arthur H. Lindgren, numero 4.998, S. Paulo.
 Metaes, etc. — S. A. Ind. Mecanicas Agricolas Nacionais, n. 5.000, S. Paulo.
 Matte — A. Baptista & Comp., n. 32, Santa Catharina.
 Matte — David Carneiro & Comp., numero 4.643, Paraná.
 Molho — Pedro Gomes, n. 566, Minas Geraes.
 Manteiga — J. Bruno & Comp., numero 5.120, S. Paulo.
 Meias, etc. — Irmãos, n. 5.172, S. Paulo.
 Meias, etc. — Emilio & Abrahão Couri, n. 5.165, S. Paulo.
 Matte — Maria Dolores Leão da Veiga, n. 1.763, Paraná.
 Molhos — Eitaro Kauda, n. 5.076, S. Paulo.
 Meias — Francisco Glagizdi, n. 5.179, S. Paulo.
 Machinas de escrever — Alvaro A. C. Monteiro, n. 5.162, S. Paulo.
 Meias — Costa Silva & Comp., numero 5.162, S. Paulo.
 Matte — Nicoláo Mader, n. 1.764, Paraná.
 Manteiga — Candido Lamy Filho, numero 568, Minas Geraes.
 Meias — J. Carvalho & Comp., numero 577, Minas Geraes.
 Matte — Viuva Manoel de Macedo, n. 1.765 a 68, Paraná.
 Modas — Libero Venturini & Comp., n. 4.309, Rio Grande do Sul.
 Moveis — A. Adinolfi & Comp., numero 5.216, S. Paulo.
 Metal — Fabrica Artefactos de Metal Americana Limitada, n. 5.197, São Paulo.
 Miudezas — Souza Teixeira & Comp., n. 49, Bahia.
 Matte — Junqueira, Mello & Comp., ns. 1.781 a 83, Paraná.

Manteiga — José Braulio Junqueira de Andrade, n. 594, Minas Geraes.
Matte — Leão Junior & Comp., numero 1.787 e 88, Paraná.
Matte — Nicolau Mader & Comp., numero 1.794, Paraná.
Matte — Nicolau Mader & Comp., numero 1.789, Paraná.
Manteiga — Alvaro de Moraes, numero 5.449, S. Paulo.
Meias — Estefano Nayne & Comp., ns. 5.403 e 404, S. Paulo.

N

Navalhas — Hasenclever & Comp., n. 16.439, Capital Federal.
Navalhas — Luckaus & Comp., numero 16.475, Capital Federal.
Navalhas — Gil Rocha, n. 16.884, Capital Federal.
Navalhas, etc. — Bellingrott & Meyer, n. 17.238, Capital Federal.
Navalhas — Luckaus & Comp., numeros 17.280 e 81, Capital Federal.

O

Oxido de antimônio — White Martins & Comp., n. 16.329, Capital Federal.
Oleo para lamparinas — Cavalcante & Monforte, n. 16.686, Capital Federal.
Oleos, etc. — Standard Oil Co. of Brazil, n. 16.713, Capital Federal.
Ouro, etc. — Baner Irmãos, n. 16.761, Capital Federal.
Oleos, etc. — L. Salgado & Comp., numero 16.770, Capital Federal.
Oleos — James Magnus & Comp., numero 16.908, Capital Federal.
Oleo de ricino — Aristotelis Torres Vieira & Comp., n. 17.046, Capital Federal.
Oleo para cabelo — F. Faullaber, numero 17.150, Capital Federal.
Optica, etc. — Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, n. 17.255 a 57, Capital Federal.
Oleo medicinal — Standard Oil Co. of Brazil, n. 17.308, Capital Federal.
Oleo de ricino — Jacob Rodolpho Tonding, n. 4.173, Rio Grande do Sul.
Oleos — S. A. Ind. Reunidas F. Matrazzo, n. 4.903, S. Paulo.
Oleo de margarina — Cia. Swift do Brasil, n. 4.246, Rio Grande do Sul.
Oleos, etc. — Gino Chiostriini & Comp., n. 5.015, S. Paulo.
Oleos, etc. — Paulo Voswinkel, numero 5.001, S. Paulo.
Oleo de ricino — Giorgi Picosse & Comp., n. 5.176, S. Paulo.
Oleo — Carlos Barbosa Leite, n. 617, Minas Geraes.

P

Preparado pharmaceutico — Credeco. Bayer & Comp., n. 16.298, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Joaquim Eugenio da Silva, ns. 17.306 e 7, Capital Federal.
Pneumaticos — Tread The Goodyear Tire & Rubber Co., n. 16.308, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Sylvio Barros Junior, n. 16.318, Estado do Rio.
Preparado pharmaceutico — Julio Medina, n. 16.320, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Jocelym Wanderley, n. 16.325, Capital Federal.
Presentos, etc. — Continental Products Company, n. 16.326, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Germano Boetcher, ns. 16.338 e 39, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Oscar Cezar Mattos, n. 16.350, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Alberto da Silveira Lopes, ns. 16.359 a 67, Capital Federal.
Pastilhas, etc. — Rachel Bastos, numero 16.369, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — J. Franco & Comp., ns. 16.376 a 84, Capital Federal.
Preparados chimicos — Paul J. Christoph & Comp., ns. 16.395 a 97, Capital Federal.
Preparado para soldadura — Gino Palzarini, n. 16.411, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Dr. A. R. Sharp, n. 16.412, Capital Federal.
Pomada — Adriano Malusardi, numero 16.416, Capital Federal.
Peixes — P. S. Nicolson & Comp., numero 16.419, Capital Federal.
Preparado para tecidos — Orenza Berry, n. 16.424, Capital Federal.
Pó de arroz, etc. — Antonio Galuzzi, n. 16.426, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Moreno Borlido & Comp., n. 16.434, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Marinho Soares Junior & Comp., n. 16.436, Capital Federal.
Pelliculas cinematographicas — Fox Film do Brasil, ns. 16.462 a 70, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Granado & Comp., ns. 16.471 a 73, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Pinheiro Alves & Comp., n. 16.478, Capital Federal.
Pharmacia — J. B. Lopes & Comp., n. 16.481, Capital Federal.
Pomada — Gonzaga Braga & Comp., n. 16.490, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Gonzaga Braga & Comp., n. 16.491, Capital Federal.
Preparado para polir calçados — J. F. Pereira, n. 16.496, Capital Federal.
Pomada — Ambrozina Luiza Gomes, n. 16.502, Estado do Rio.
Preparado pharmaceutico — Ambrozina Luiza Gomes, n. 16.503, Estado do Rio.
Preparado pharmaceutico — Napoleão Carlos Brunet, ns. 16.505 e 16.506, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Monteiro & Monteiro, n. 16.519, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Granado & Comp., n. 16.553, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Fredco. Baye & Comp., ns. 16.555 a 16.561, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Fredco. Bayer & Comp., n. 16.571, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Louis S. Curt, n. 16.577, Capital Federal.
Pó de arroz — Castro, Mattos & Comp., n. 16.580, Capital Federal.
Pasta dentifricia — S. S. White Dental Manufacturing Company, of Brazil, ns. 16.582 e 16.583, Capital Federal.
Pó dentifricio — S. S. White Dental Manufacturing Company of Brazil, numero 16.584, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — R. Andrade, ns. 16.594 e 16.595, Estado do Rio.
Paraty — J. Dantas & Comp., numero 16.613, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Silva Araujo & Baptista, ns. 16.615 a 16.617, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Henrique Alves Ribeiro, n. 16.626, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Silva Araujo & Comp., n. 16.627, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Silva Araujo & Comp., n. 16.628 e 29, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Arthur de Souza Figueiredo, n. 16.636, Capital Federal.
Pharmacia — J. P. Santos, n. 16.637, Capital Federal.
Pomada — Alfredo de Carvalho, numero 16.640, Capital Federal.
Producto de alcool — S. Lessa, numero 16.645, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Adriano Mattos de Almeida Santos, n. 16.649, Capital Federal.
Purgativo — Luiz Oswaldo do Carvalho, n. 16.663, Capital Federal.
Pasta para calçado — Barcellos & Irmão, n. 16.676, Estado do Rio.
Preparado pharmaceutico — Manoel Dias da Cruz Netto, n. 16.677, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Henrique da Silveira, Filho & Comp., n. 16.680, Capital Federal.
Papeis — Davidson Pullen & Comp., n. 16.681 e 82, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Moura Brasil, n. 16.688, Capital Federal.
Pomada para calçado — Avelino Costa, n. 16.691, Capital Federal.
Pastilhas — Maximino Coelho Meirelles, ns. 16.692 e 93, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Dr. Raul Ferreira Leite, n. 16.695, Capital Federal.
Pianos, etc. — John Leayek & Comp., n. 16.696, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Silva Araujo & Comp., n. 16.701, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Silvino Pacheco de Araujo, n. 16.706, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Bromberg & Comp., n. 16.720, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Rolando F. A. Passarinho, n. 16.731, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Cecilia Sampaio Serpa, n. 16.733, Capital Federal.
Papeis — Antonio Braga & Comp., numero 16.73, Capital Federal.
Preparado para limpar marmores — Ercorardo Peres da Silva, n. 16.735, Capital Federal.
Pharmacia — Julio Silva Souza, numero 16.764, Capital Federal.
Producto chimico — S. Lessa, numero 16.771, Estado do Rio.
Phosphoros — Corrêa Paz & Comp., n. 16.776, Estado do Rio.
Pilhas — Lourenço Bernardez Gil, n. 16.781, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Lourenço Bernardez Gil, n. 16.782, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Altino Sarmiento, n. 16.799, Estado do Rio.
Preparado pharmaceutico — Aldemar Pereira Alexandre, n. 16.801, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Instituto Vital Brasil, n. 16.803, Estado do Rio.
Preparado pharmaceutico — Antonio Paulo de Souza Irmão, n. 16.827, Capital Federal.
Preparado pharmaceutico — Oscar Innocencio Araujo Costa, n. 16.833, Capital Federal.
Pharmacia — J. F. de Lima, numero 16.852, Estado do Rio.
Preparado pharmaceutico — J. Franco & Comp., n. 16.857 a 61, Capital Federal.

- Pasta para calçado — Joaquim da Silva Paranhos Silva, n. 16.863, Capital Federal.
- Papeis, etc. — Gaspar da Rocha & Comp., n. 16.873, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Francisco Antonio Giffoni, ns. 16.879 a 81, Capital Federal.
- Pelless, etc. — Davidson Mettelman, n. 16.885, Capital Federal.
- Papeis — Erik Lundh, n. 16.888, Capital Federal.
- Preparado para limpar calçados — Eulalio Arthur de Vasconcellos, n. 16.891, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Andrade Carvalho & Comp., n. 16.893, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Frederico Bayer & Comp., ns. 16.903 e 04, Capital Federal.
- Papel, etc. — James Magnus & Comp., n. 16.909, Capital Federal.
- Pastelaria, etc. — F. M. de Carvalho & Comp., n. 16.910, Capital Federal.
- Preparado para a pelle — Francy Carapehús, n. 16.911, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Francisco Antonio Giffoni, ns. 16.916 e 17, Capital Federal.
- Pastelaria, etc. — R. H. Baggott & Comp., n. 16.918, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Elmano Oliveira Moraes, n. 16.927, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Frederico Bayer & Comp., n. 16.931, Capital Federal.
- Pianos — Janowitz. Wahle & Comp., n. 16.935, Capital Federal.
- Producto chimico — Luis Oswaldo de Carvalho, n. 16.945, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Alvaro B. de Oliveira, n. 16.961, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Antonio de Moura Pacheco, n. 16.978, Capital Federal.
- Pó para saoto — Carlos Kuenez & Comp., n. 16.986, Capital Federal.
- Posticos, etc. — A. de Albuquerque, n. 16.991, Capital Federal.
- Pão de ló — Armanda Teixeira Santa Rosas, n. 17.008, Capital Federal.
- Pharmacia — L. Duque, n. 17.017, Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — Frederico Bayer & Comp., n. 17.022, Capital Federal.
- Pharmacia — Martins Junior & Comp., n. 17.025, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — José Vieira Leal, n. 17.027, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, n. 17.028, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Granado & Comp., ns. 17.041 e 42, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — R. Freitas & Comp., n. 17.043, Capital Federal.
- Presilhas para collarinhos — A. P. Lawrence, n. 17.068, Capital Federal.
- Photogravuras — Mario Arentardt & Comp., n. 17.075, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Heinzelmann & Comp., n. 17.076, Capital Federal.
- Pimenta — Rodrigues & Comp., numero 17.081, Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Raul Ferreira Leite, ns. 1.702 e 1.703, Capital Federal.
- Pneumaticos — A. Oliveira Britto & Comp., n. 17.108, Capital Federal.
- Peixe salgado — Berenguer & Comp., n. 17.116, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — F. Castilho, n. 17.124, Capital Federal.
- Pó para limpar — S. S. White Dental Manufacturing Co. of Brazil, numeros 17.125 e 17.126, Capital Federal.
- Pneumaticos — The Goodyear Tire of Rubber Co. of South America, numero 17.130, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Joaquim Pinto Marques, n. 17.138, Capital Federal.
- Preparado para a pelle — João Evangelista de Paiva, n. 17.140, Capital Federal.
- Pastelaria — H. S. Woolsey & Comp., n. 17.149, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Frederico Bayer & Comp., n. 17.168, Capital Federal.
- Pneumaticos, etc. — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, numeros 17.184-85, Capital Federal.
- Polvilho, etc. — Lydia Gonçalves & Pereira, n. 17.193, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Silva Araújo & Comp., n. 17.204, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Moura Brasil, n. 17.207, Capital Federal.
- Papeis — Quinteiro & Bastos, numero 17.210, Capital Federal.
- Pilulas — J. J. Passos & Comp., numero 17.212, Capital Federal.
- Papeis — Arnaldo Brasa & Comp., n. 17.215, Capital Federal.
- Preparado desodorante — Adauto Nêva, n. 17.217, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — J. Franco & Comp., n. 17.225, Capital Federal.
- Pasteis, etc. — J. M. Rebello & Companhia, n. 17.232, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Peregrino da Silva, n. 17.234, Capital Federal.
- Preparado para limpar calçados — Bernardo Abrunhosa, n. 17.241, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Instituto Vital Brasil, n. 17.243, Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — J. Alves Guimarães, n. 17.246, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Porphyrio Barros, n. 17.258, Capital Federal.
- Presunto — Garcia da Silva & Comp., ns. 17.266 e 17.267, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Orlando Rangel da Fonseca, ns. 17.271 e 17.272, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Diogo Cavalcanti de Albuquerque, n. 17.277, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Moura Brasil, n. 17.279, Capital Federal.
- Presunto — Clavton Olsburgh & Companhia, n. 17.288, Capital Federal.
- Pasta para calçados — Figueredo Dias & Comp., n. 17.298, Capital Federal.
- Producto alimenticio — Lourenço Bernardes Gil, n. 17.307, Capital Federal.
- Palitos — José Teixeira de Almeida & Comp., n. 17.313, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Francisco Gomes Pinto, n. 17.327, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Francisco Gomes Pinto, ns. 17.332 e 17.333, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Florentino Seabra, n. 17.335, Capital Federal.
- Pregos, etc. — Cie. United Shoe Machinery do Brasil, n. 17.340, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Silva Araújo & Comp., n. 17.341, Capital Federal.
- Palitos, etc. — José Teixeira de Almeida, n. 17.348, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — H. Mellet & J. Roux, n. 17.351, Capital Federal.
- Pneumaticos — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, n. 17.357, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, n. 17.364, Capital Federal.
- Papeis — Max Krause, ns. 17.736 e 17.377, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Adolpho Vasconcellos, ns. 17.384 a 17.387, Capital Federal.
- Preparado parasitico — Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry), n. 17.399, Capital Federal.
- Preparado para limpar metaes — Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry), n. 17.400, Capital Federal.
- Preparado para limpar calçados, etc. — H. P., idem, n. 17.406, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — David Carlos Meineck, n. 17.410, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Granado & Comp., n. 17.412, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Fernando de Siqueira Cavalcanti, ns. 17.415 e 17.414, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Granado & Comp., n. 17.415, Capital Federal.
- Preparado para limpar calçados — H. Saenger & Comp., n. 4.177, Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Yoseitsu Segni, n. 4.628, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — J. Coriolano de Carvalho, n. 4.830, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — V. Cabral & Loyola, n. 4.840, S. Paulo.
- Pomada — Rodrigues & Comp., numero 2, Alagôas.
- Preparado pharmaceutico — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, numero 5.080, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, numeros 5.082 a 5.081, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, numeros 5.086 e 5.087, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, numero 5.090, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Julio Conceição, n. 4.929.
- Preparado para polir — Henrique Macedo Martins, n. 4.847, S. Paulo.
- Preparado para a pelle — E. Ferreira, n. 4.850, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — J. Coriolano de Carvalho, n. 4.853, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Alfredo Corrêa, n. 4.861, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — J. Miranda, ns. 42 e 43, Pará.
- Pilulas — Antonio Luiz da Serra Pinto, n. 41, Pará.
- Preparado pharmaceutico — Paulo Collet & Silva, n. 4.866, S. Paulo.
- Paraty — F. Cancelli & Comp., numero 4.872, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Macedonio Cristini & Filhos, n. 4.873 a 75, São Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Macedonio Cristini & Filhos, n. 4.901, São Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Laboratorio Paulista de Biologia, n. 4.882, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Erich Albert Gansa, ns. 4.870 e 71, S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Pilla Lazzareschi, n. 4.878, S. Paulo.

Pomada — J. P. Siqueira, n. 4.848, S. Paulo.
 Phosphoros — Société Financière et Commerciale Franco-Brazilienne, numero 4.984, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — A. Wantuil Arenas, n. 537, Minas Geraes.
 Pilulas — Juliano Pinheiro Lyra Sozinho, n. 2, Pará.
 Pentes — Fabrica de Pentes Aurora Limitada, n. 4.899, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Umbelino Lopes, n. 4.908, S. Paulo.
 Pippermint — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 5.041, São Paulo.
 Peitoral — Dr. Augusto Rousselot, n. 4.249, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — J. Pelosi, ns. 4.695 e 96, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, n. 4.910, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Christiano Felipe Fischer, ns. 4.230 e 31, Rio Grande do Sul.
 Preparado para a cutis — Christiano Felipe Fischer, n. 4.232, Rio Grande do Sul.
 Polvora — A. Baroni & Comp., numero 4.934, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Francisco Alves Leite Junior, ns. 4.935, 4.977, 78 e 5.007, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Carlos Pereira, n. 4, Bahia.
 Pomada — J. Pessoa, n. 2, Bahia.
 Preparado pharmaceutico — Schroder & Comp., n. 4.242, Bahia.
 Pomada — Henrique Withers & Companhia, n. 1.742, Paraná.
 Preparado pharmaceutico — Vigilato A. Franco, n. 5.004, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Fr. P. Motta Junior, ns. 539 e 40, Minas Geraes.
 Padaria — Sergio Blanco, n. 5.005, S. Paulo.
 Productos chimicos — B. Ernesto Guimarães, n. 5.011, S. Paulo.
 Periodico — Jafir Gomes, n. 4.900, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Laboratorio Paulista de Biologia, n. 5.017, São Paulo.
 Producto alimenticio — Laboratorio Paulista de Biologia, n. 5.026, São Paulo.
 Perfumarias — Jayme Pinheiro Villas Boas, n. 5.055, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Francisco Queiroz Caputo, n. 544, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — S. A. Colombo, ns. 5.027 a 30, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, numero 5.032, S. Paulo.
 Perfumarias — Roberti & Comp., numero 5.058, S. Paulo.
 Pentes — J. Griesbach & Comp., numero 5.019, S. Paulo.
 Pentes, etc., J. Griesbach & Comp., n. 5.052, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — José Silva de Assis, n. 550, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Francisco A. Leite Junior, n. 5.061, S. Paulo.
 Perfumarias — Salim Salles & Comp., n. 7, Pará.
 Papel, etc. — Companhia Melhoramentos de S. Paulo, ns. 5.045 e 46, Pará.
 Preparado pharmaceutico — Santos & Silva, n. 558, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Ovidio Modesto de Souza, n. 559, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Fausta Sastre Salengue, n. 4.265, Rio Grande do Sul.

Pomada — Miguel Preciosa, n. 5.118, S. Paulo.
 Preparado para a cutis — J. B. Maurício, n. 5.114, S. Paulo.
 Pentes, etc., J. Griesbach & Comp., n. 5.119, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Antonio Tavares Lobato, n. 10, Pará.
 Pinceis — Bromberg & Comp., numero 4.278, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico — Fontoura Serpe & Comp., Limitada, n. 5.100, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Francisco A. Leite Junior, n. 5.098, São Paulo.
 Pharmacia — Odette Boaventura Muniz Barreto, n. 5.099, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Manoel Teodoro do Bomfim, ns. 14 e 15, Espírito Santo.
 Phosphoros — Jacintho Osorio de Locio e Silva, n. 5.115, S. Paulo.
 Panelas, etc. — Alberto Bins, numero 4.257, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico — Louverco & Musolino, n. 5.157, S. Paulo.
 Preparado para a pelle — J. A. Drumond, n. 5.178, S. Paulo.
 Pilulas — Irmãos Levato, n. 5.174, S. Paulo.
 Phosphoros — M. Lepper & Comp., n. 33, S. Catharina.
 Preparado pharmaceutico — Dr. J. Gesteira, ns. 18 e 17, Pará.
 Perfumarias — José Milani & Comp., ns. 5.167 e 68, S. Paulo.
 Preparado para pintura — H. Macedo Martins, n. 5.161, S. Paulo.
 Pharmacia — M. Gonçalves de Lima, n. 5.143, S. Paulo.
 Pães, etc. — G. Calia & Irmão, numero 5.166, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Alvaro Eston, n. 4.305, Rio Grande do Sul.
 Pilulas — Pedro Violani, n. 1.779, Paraná.
 Preparados veterinarios — Oswaldo & Comp., n. 576, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Sebastião Ribeiro, n. 5.227, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Theodor Wille & Comp., n. 5.270, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Antenor da Costa Sene, n. 5.246, S. Paulo.
 Pharmacia para tirar manchas — A. Simoin, n. 5.232, S. Paulo.
 Preparados para cabelo — Ciriaco Macchiaverm, n. 5.235, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Luis Gornelio Oriental, n. 5.244, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Maria da Gloria Neves, n. 583, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — João E. Cotta, n. 579, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Antonio Musitano, n. 5.243, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Alberto Rodrigues Silva, n. 584, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Germano Costa, n. 593, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Balbino Mascarenhas, ns. 4.364, 466, Rio Grande do Sul.
 Perfumarias — Belloc, Maciel & Comp., ns. 4.329 a 33, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Italo de Stefani, n. 5.299, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — José de Camargo Iguaçu, n. 5.295, S. Paulo.
 Productos chimicos — S. de Productos Chimicos L. Queiroz, n. 5.278, S. Paulo.
 Pedras artificiaes — Ulisse Pellicciotti & Comp., n. 5.276, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Jair Barth, n. 5.296, S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — Fontoura Serpe & Comp., Limitada, n. 5.274, S. Paulo.
 Pasta Laxativa — Edmundo Loyola, n. 5.284, S. Paulo.
 Preparado para limpar meteos — Octavio Teixeira Mendes, n. 5.313, S. Paulo.
 Periodico — Dionisio Baia, n. 5.315, S. Paulo.
 Pianos — Sociedade Commercial Tialo Americana, n. 5.381, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Cactano Sepe, n. 5.369, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — J. Ribeiro Branco & Comp., n. 5.351, S. Paulo.
 Preparado anticeptico — Humberto do Medeiros Pullin, n. 5.252, S. Paulo.
 Preparado para limpar meteos — H. Saenger & Comp., n. 4.363, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico — Foyão & Oricenico Netto, n. 5.329, S. Paulo.
 Pastilhas — Guilherme Simão, numero 5.335, S. Paulo.
 Preparado para cabelos — Ravi Acsurreição, n. 5.383, S. Paulo.
 Queijos — Boettner & Comp., numero 16.313, Capital Federal.
 Queijos — Virva Julio Barbosa & Comp., Limitada, ns. 16.655 a 56, Capital Federal.
 Queijos etc. — Antonio Augusto Tavares, n. 16.758, Capital Federal.
 Queijos, etc. — Miguel Henrique Siet, ns. 16.783 e 84, Capital Federal.
 Quadros, etc. — Jorge de Souza Freitas, n. 17.353, Capital Federal.
 Queijos, etc. — A. de Negueiros & Comp., n. 575, Minas Geraes.
 Revista — Enrile & Picasso, n. 16.296, Capital Federal.
 Refrigerante — Duro & Teixeira, numero 16.305, Capital Federal.
 Roupas, etc. — Nagib Abud, n. 16.652, Capital Federal.
 Relogios — Ernesto Orphall, numero 16.817, Capital Federal.
 Refrigerante — Cervejaria Polonia Limitada, ns. 16.838 e 39, Capital Federal.
 Revista — Companhia Editora Americana, n. 16.912, Capital Federal.
 Revista — S. A. O Malho, ns. 16.933 e 34, Capital Federal.
 Refrigerante — Cervejaria Polonia Limitada, n. 17.009, Capital Federal.
 Roupas brancas, etc. — Motta & Santos, n. 17.019, n. Capital Federal.
 Revista — S. A. O Malho, n. 17.069, Capital Federal.
 Roupas brancas — União Manufactora de Roupas, n. 17.092, Capital Federal.
 Roscas — A. Rodrigues & Garcia, numero 17.110, Capital Federal.
 Refrigerante — Cervejaria Polonia Limitada, n. 17.120, Capital Federal.
 Relogios, etc. — Torquato Pereira, numero 17.306, Capital Federal.
 Refrigerante — Duro & Teixeira, numero 17.330, Capital Federal.
 Relogios, etc. — Moses & Balaguer, n. 17.363, Capital Federal.
 Retroz — Machine Cottons Ltd., numeros 17.395 a 97, Capital Federal.
 Roupas, etc. — S. A. Lavanderia Confiança, n. 17.409, Capital Federal.
 Revista — S. Editora Olegario Ribeiro, n. 4.947, S. Paulo.
 Roupas feitas, etc. — Rodrigues & Taveira, n. 581, Minas Geraes.
 Roupas brancas, etc. — Semem Novinsky, n. 5.354, S. Paulo.
 Relogios, etc. — Martinez Lopez, numero 65, Estado do Rio.

Refrigerante — Companhia Antartica Paulista, n. 5.362, S. Paulo.

8

Sabonetes, etc. — M. Sardinha & Companhia, n. 16.297, Capital Federal.

Sabonetes — Martins & Botelho, numero 16.301, Capital Federal.

Sabonetes — Elysio Kock de Vasconcellos, n. 16.305, Capital Federal.

Sabão — Migliora & Marques, n. 16.312, Estado do Rio.

Sabonetes — Gonzaga Fonseca & Companhia, n. 16.349, Capital Federal.

Sabão, etc. — Souza, Christophe & Comp., ns. 16.354 a 57, Estado do Rio.

Sabonete — Irmãos Azevedo, numero 16.417 e 18, Capital Federal.

Sabão — J. R. Kanitz, n. 16.420, Capital Federal.

Sal — Lage Irmãos, n. 16.425, Capital Federal.

Sabão — João de Barros & Comp., numeros 16.451 e 52, Capital Federal.

Sal — Bordeaux & Comp., n. 16.477, Capital Federal.

Sabão — Arruda Filhos & Comp., numero 16.480, Capital Federal.

Seringas, etc. — Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, n. 16.517, Capital Federal.

Sapatos, etc. — Augusto Bordinho & Comp., n. 16.521, Capital Federal.

Salmão — Thomaz B. Mc. Govern. Junior, n. 16.534, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Pereira, Monteiro & Comp., n. 16.539, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Irmãos Azevedo, n. 16.554, Capital Federal.

Sabonetes — Alves Magalhães & Companhia, n. 16.574, Capital Federal.

Soda — Arthur Aguiar, n. 16.579, Capital Federal.

Sabonete — Gonzaga, Fonseca & Companhia, n. 16.610, Capital Federal.

Sabão — Pinto Lucena & Comp., numero 16.611, Capital Federal.

Sabonetes — Gonzaga, Fonseca & Companhia, n. 16.623, Capital Federal.

Sabão — Rocha & Gama, ns. 16.631 e 32, Capital Federal.

Sabonetes — Martins & Botelho, numero 16.638, Capital Federal.

Serpentinas — Garcia da Silva & Companhia, n. 16.639, Capital Federal.

Sal — Ferreira, Albuquerque & Companhia, n. 16.657, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Elysio Kock de Vasconcellos, n. 16.672, Capital Federal.

Salame, etc. — Padula & Vilardo, numero 16.687, Capital Federal.

Sabão — R. G. Castro, ns. 16.711 e 12, Capital Federal.

Sabonetes — C. Heitor & Comp., numero 16.739, Capital Federal.

Sabonetes — C. Heitor & Comp., numero 16.741, Capital Federal.

Sabonetes — Irmãos Azevedo, numero 16.795, Capital Federal.

Soro medicina — Instituto Vital Brazil, n. 16.802, Estado do Rio.

Sabão da Costa — Bernardino Marques da Silva, n. 16.824, Capital Federal.

Sabão — Frederico Bayer & Comp., ns. 16.867 e 62, Capital Federal.

Sabonetes — C. Heitor & Comp., numero 16.871, Capital Federal.

Sal — Brazil Trading Company, numero 16.826, Capital Federal.

Sabão — Agence Guilherme Mayer, n. 16.947, Capital Federal.

Salac — Paixoto Serra & Comp., numero 16.953, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Lindolpho Cardoso de Menezes, n. 16.959, Capital Federal.

Sabonetes — Segura Campos & Companhia, n. 16.973, Capital Federal.

Sabão — Rocha & Gama, n. 16.982, Capital Federal.

Sabão liquido — J. Brandão de Oliveira, n. 17.041, Capital Federal.

Salames — Continental Products Co., n. 17.058, Capital Federal.

Salames — Continental Products Co., n. 17.060, Capital Federal.

Salames — Continental Products Co., ns. 17.062, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — N. Vasconcellos, ns. 17.082 e 17.083, Capital Federal.

Solas de Lorracha — W. R. Coningham, n. 17.099, Capital Federal.

Solas de Lorracha — W. R. Coningham, n. 17.115, Capital Federal.

Sabão — R. G. Castro, n. 17.133, Capital Federal.

Sabão — Bromberg & Comp., numero 17.167, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Hermann Henrique Kanitz, n. 17.201, Capital Federal.

Soda caustica — Corrêa & Castro, numero 17.242, Capital Federal.

Sal — Empresa Mossoró Usinas de Sal, Limitada, n. 17.338, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — G. Sombra, numero 17.382, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Irmãos Azevedo, n. 17.383, Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Irmãos Azevedo, ns. 17.402 e 17.403, Capital Federal.

Sabão etc. — A. Scavone, Irmãos & Comp., ns. 4.836 e 4.837, S. Paulo.

Sabão — Souza Carneiro & Comp., n. 5.049, S. Paulo.

Sabão — Fonseca Irmãos & Comp., n. 4.282, Pernambuco.

Sabão — S. A. Fecularia Paulista, n. 4.909, S. Paulo.

Sabão — Luis Dias de Carvalho, numero 4.891, S. Paulo.

Sabão, etc. — Monteiro & Novoa, numero 4.894, S. Paulo.

Seccos e molhados — A. Picosse & Comp., n. 4.911, S. Paulo.

Sabão — Marçolla & Comp., n. 541, Minas Geraes.

Sabonete — Joaquim Ferreira de Paula, n. 4.936, S. Paulo.

Sapataria — F. S. Carrapatoso & Comp., n. 4, Pará.

Sabão — S. A. Ind. Reunidas F. Mattazo, n. 5.050, S. Paulo.

Sabonetes, etc. — Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, n. 5.037, S. Paulo.

Sabonetes — Seixas Irmãos, ns. 300, 302, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 292, 293, 295, 296, 297, 299 e 313, Parahyba.

Sabonetes — Marcello Del Ovo, numeros 5.105 e 5.106, S. Paulo.

Sabão — José Narvaez & Filho, numero 5.071, S. Paulo.

Solução de pata de vacca — Julio Pereira & Comp., n. 4.301, Rio Grande do Sul.

Serpentinas — Guimarães, D'Amico & Comp., ns. 5.199 a 5.206, S. Paulo.

Sal — Ignácio Villa Nova, n. 5.213, S. Paulo.

Sabão — Marcello Dell Ovo, n. 5.219, S. Paulo.

Sabão — Stimpf & Comp., n. 574, Minas Geraes.

Sabonete — Carlo Corradini & Comp., n. 5.433, S. Paulo.

Sabão — Pedro Violani, n. 4.789, Paraná.

Sabão — Fonseca Irmão & Comp., n. 4.310, Pernambuco.

Sabonetes etc. — Companhia Armour do Brasil, S. Paulo.

Seccos e molhados — João Di Monaco, n. 5.263, S. Paulo.

Sellins, etc. — Larduno & Adeino Müller, n. 4.834, Rio Grande do Sul.

Sabão — Manoel Bico Pereira Soares, n. 545, Minas Geraes.

Seccos e molhados — A. Faria, numero 5.211, S. Paulo.

Sabonetes — Marçolla & Comp., numero 596, Minas Geraes.

Sal — A. Pinto de Almeida & Comp., n. 20, Pará.

Sabão — O. Ferraro, n. 5.292, São Paulo.

Saponaceo — José de Barros, numero 5.448, S. Paulo.

Sabão — Giorgi, Picosse & Comp., n. 5.293, S. Paulo.

Sabonetes — Fonseca, Silva & Comp., n. 5.390, S. Paulo.

Sabão, etc. — Luiz Dias de Carvalho, n. 5.362, S. Paulo.

T

Tintas para escrever — Villas Boas & Comp., n. 16.319, Capital Federal.

Typographia — A. Lazary & Comp., n. 16.330, Capital Federal.

Tornos, etc. — Armando Bussetti, ns. 16.405 e 16.406, Capital Federal.

Tecidos, etc. — Adward Ashworth & Comp., 16.415, Capital Federal.

Tecidos — Eugenio Dittborn, numeros 16.440 a 16.449, Capital Federal.

Tintas de impressão — The Ault & Wiborg Brazil Company, n. 16.497, Capital Federal.

Tintas, etc. — Garcia Filho, n. 16.514, Capital Federal.

Talco — Bennet & Calder, n. 16.525, Capital Federal.

Talco — S. S. White Dental Manufacturing Company of Brazil, n. 16.586, Capital Federal.

Tintas — Castro de Almeida & Comp., n. 16.608, Capital Federal.

Tintas para proteger ferro — M. Hilpert & Comp., n. 16.609, Capital Federal.

Tintas, etc. — Villas Boas & Comp., n. 16.619, Capital Federal.

Tintas, etc. — Brazil Trading Company, n. 16.644, Capital Federal.

Tinturaria — João Salles, n. 16.653, Capital Federal.

Typographia, etc. — João Lima, numeros 16.667 e 68, Capital Federal.

Typographia, etc. — A. Lazary & Comp., n. 16.675, Capital Federal.

Typographia, etc. — Baptista Gonçalves & Comp., n. 16.678, Capital Federal.

Tintas — John S. Fitch, n. 16.725, Capital Federal.

Tintas para pintura — Guimarães, Salgado & Comp., ns. 16.737 e 38, Capital Federal.

Tijolos, etc. — Francisco Augusto Marques, n. 16.753, Capital Federal.

Tecidos — S. A. Fabrica Santa Helena, n. 17.754, Capital Federal.

Tonico para o cabelo — Walter Ernste, n. 16.756, Capital Federal.

Typographia, etc. — Companhia Editora Americana, n. 16.772, Capital Federal.

Typographia, etc. — Marega de Mendonça & Comp., n. 16.800, Capital Federal.

Typographia etc. — Arbaldo Benjamim, n. 16.841, Capital Federal.

Tonics etc. — A. Gesteira & Comp., n. 16.925, Capital Federal.

Trigo etc. — S. A. Commercial Transatlantica, n. 16.946, Capital Federal.

Tonics etc. — J. J. Passes & Comp., n. 16.952, Capital Federal.

Tintas — Revizito & Comp., numero 16.954, Capital Federal.

V

Typographia — Napoleão Carlos Brunet, n. 16.976, Capital Federal.

Tintas para tingir — Figueredo Dias & Comp., n. 17.026, Capital Federal.

Tonico para o cabelo — V. Lino, numero 17.051, Capital Federal.

Tecidos — Oliveira, Gama & Comp., n. 17.066, Capital Federal.

Tecidos — Braga Irmão & Comp., numero 17.067, Capital Federal.

Tintas, etc. — José A. Miranda, numero 17.071, Capital Federal.

Trilhos, etc. — L. Breitinger, numero 17.072, Capital Federal.

Tonico para cabelo — Archanjo Corrêa de Mello, n. 17.073, Capital Federal.

Tijolos, etc. — Hurtenbach & Comp., n. 17.128, Capital Federal.

Typographia — M. C. Pitombo, numero 17.172, Capital Federal.

Tinturaria — José Pereira, n. 17.178, Capital Federal.

Tecidos — Braga & Carneiro, n. 17.213, Capital Federal.

Tecido Kaki — Oscar Philippe & Cia. Limitada, n. 17.235, Capital Federal.

Tintas — Corrêa Leite & Comp., numero 17.251, Capital Federal.

Tintas, etc. — C. S. Bontecou, numero 17.273, Capital Federal.

Typographia — Dr. Theophilo de Almeida, n. 17.278, Capital Federal.

Tecidos, etc. — Lemos & Bordallo, n. 17.297, Capital Federal.

Typographia, etc. — M. C. Pitombo, n. 17.301, Capital Federal.

Tonico para cabelo — Alice de Azevedo Machado de Oliveira, n. 17.305, Capital Federal.

Trabalhos photographicos — Gumerindo Lopes Sotelino, n. 17.324, Capital Federal.

Tecidos, etc. — Armando Pereira & Comp., n. 17.352, Capital Federal.

Tecidos — Braga Carneiro & Comp., n. 17.370, Capital Federal.

Tecidos, etc. — J. dos Santos Guimarães & Comp., n. 17.394, Capital Federal.

Tecidos, etc. — Antonio Mendes & Comp., n. 17.401, Capital Federal.

Typographia — Plácido e Silva & Comp., n. 17.119, Paraná.

Typographia — Companhia Editora Americana, n. 17.404, Capital Federal.

Trigo, etc. — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, ns. 4.886, 4.885 e 4.887, S. Paulo.

Tecidos de algodão — Companhia de Tecidos Paulista, ns. 1.283 e 34, Pernambuco.

Tecidos — Sociedade Anonyma Scarpa, ns. 5.130 a 39, São Paulo.

Tapetes, etc. — Domingos Soares & Comp., n. 4.897, São Paulo.

Telhas, etc. — Guilherme Weiss, numeros 4.745 e 46, Paraná.

Tecidos — Maluf Monssale, n. 5.073, São Paulo.

Tecidos — Companhia do Tecidos Paulista, ns. 1.313, 1.300 e 1.301, Pernambuco.

Tonico para cabelo — João Gallerani, n. 13, Espirito Santo.

Tecidos — Rawhison, Muller & Comp., n. 5.107, S. Paulo.

Tintas — Bromberg & Comp., numero 4.276, Rio Grande do Sul.

Tintura para cabelo — Jean J. De Divitus, n. 5.360, São Paulo.

Tecidos — Companhia Empório Indústria do Norte, n. 6, Bahia.

Tinturaria — Domingos Tiberio, numero 5.305, São Paulo.

Vermifugo — Joaquim Lopes Moreira, n. 16.309, Estado do Rio.

Vinhos — Andrade, Carvalho & Comp., ns. 16.343 a 48, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Bernardo de Araujo & Comp., n. 16.404, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Clavavolo & Comp., n. 16.479, Capital Federal.

Vinhos — Ferreira Braga & Comp., n. 16.498, Capital Federal.

Vestidos, etc. — Alfredo Elysiario da Silva, n. 16.537, Capital Federal.

Verniz para calçados — M. Gonçalves, n. 16.542, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Neves & Arcos, numero 16.697, Capital Federal.

Vidros, etc. — S. Carvalho & Comp., n. 16.698, Capital Federal.

Verniz para calçado — Figueiredo Dias & Comp., n. 16.763, Capital Federal.

Vaquetas, etc. — Fernandez & Vasquez, n. 16.775, Capital Federal.

Vinagre — Guichard & Comp., numero 16.787, Capital Federal.

Vermifugo — Raul de Moraes e Silva, n. 16.887, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Alfredo C. de Sousa Bastos, n. 16.919, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Enrile Picasso & Companhia, ns. 16.971 e 2, Capital Federal.

Vinhos, etc. — L. Teixeira & Irmão, n. 17.065, Capital Federal.

Vinho de fructa — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 17.070, Capital Federal.

Vermifugo — Felix Feliciano Pinto, n. 17.127, Estado do Rio.

Vacina anti-carbunculosa — Dr. Alcides Godoy, n. 17.136, Capital Federal.

Vermicida — C. de Oliveira & Comp., n. 17.141, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Sá Gomes & Feraz, ns. 17.143 e 44, Capital Federal.

Vaccinas, etc. — Dr. Arthur Moses, ns. 17.151 a 53, Capital Federal.

Vestidos, etc. — Pereira, Garcia & Comp., n. 17.189, Capital Federal.

Vassouras, etc. — Carvalho, Irmão & Comp., n. 17.211, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Tavares & Castro, numero 17.269, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada, n. 17.291, Capital Federal.

Vulcanite, etc. — Gentil, Miranda & Comp., n. 17.316, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Sá Gomes & Ferraz, n. 17.381, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Sociedade Commercial Italo-Americana, n. 4.829, S. Paulo.

Vinhos — Benjamin Berlese, n. 4.179, Rio Grande do Sul.

Vinhos — Fernando Caetano Berlese, n. 4.178, Rio Grande do Sul.

Vinhos, etc. — Luis Antunes & Comp., ns. 4.204 e 05, Rio Grande do Sul.

Vinho — J. Inerefer & Comp., numero 4.913, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Hildebrand & Bresance, n. 4.916, S. Paulo.

Vinhos — Maximiliano de Franceschi, ns. 4.233 e 34, Rio Grande do Sul.

Vermifugo — Juscelino Pinto de Figueiredo, n. 543, Minas Geraes.

Vinhos — Cocito Irmão, n. 5.003, São Paulo.

Vinho — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 5.021, S. Paulo.

Vinhos — David da Silva & Comp., n. 4.737, Paraná.

Vehiculos — Bernardino Faustino & Comp., n. 5.031, S. Paulo.

Vinho — Cruz & Comp., ns. 11 e 12, Bahia.

Vinhos, etc. — Nicolau Bonyadi, numero 5.057, S. Paulo.

Vinhos — Garcia da Silva & Comp., n. 4.266, Rio Grande do Sul.

Vinhos, etc. — Toti & Santos, numero 5.113, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Rogerio Fava, n. 4.313, Rio Grande do Sul.

Vinho quimaco — A. I. Cerri & Companhia, n. 5.109, S. Paulo.

Vinhos — Allegretti & Comp., numero 4.319, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Alcebiades M. Bacchi, n. 5.226, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Lopez, Bonetti & Companhia, n. 5.248, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Vicente Ferrer dos Santos Cruz, n. 5.349, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Manoel José Pereira, n. 5.280, S. Paulo.

Vermouth — E. Monograsso & Comp., n. 5.312, S. Paulo.

Vinhos — Luis A. Morandi, n. 4.367, Rio Grande do Sul.

Vinhos, etc. — Luis Dias de Carvalho, n. 5.361, S. Paulo.

Xaropes, etc. — Emilio Torrentes Gomes da Cruz, n. 16.551, Capital Federal.

Xaropes, etc. — Dr. Mario Pameiro e outros, n. 16.662, Capital Federal.

Xarope — Lourenço Bernardes Gil, n. 16.704, Capital Federal.

Xaropes, etc. — Lourenço Bernardes Gil, n. 16.717, Capital Federal.

Xaropes, etc. — Campos & Heitor, numero 16.724, Capital Federal.

Xaropes, etc. — Torraca & Ribeiro, n. 16.727, Capital Federal.

Xarope — Rolando S. A. Passarinho, n. 16.732, Estado do Rio.

Xaropes, etc. — H. Millet & J. Roux, n. 17.151, Capital Federal.

Xaropes, etc. — H. Millet & J. Roux, n. 17.154, Capital Federal.

Xaropes — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 4.946, S. Paulo.

Xarope — Raul Gomes do Oliveira, n. 4.289, Pernambuco.

Xarope — Sociedade Productos Químicos L. Queiroz, n. 5.024, S. Paulo.

Xarope — Santos & Silva, n. 556, Minas Geraes.

Xarope — Marcilio de Arruda Penneto, n. 5.170, S. Paulo.

Xarope — Vespasiano Pinto Vieira, n. 571, Minas Geraes.

Xarope — Arminio C. Ferraz, numero 5.307, S. Paulo.

Z

Zephir — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, ns. 16.314 e 16.317, Capital Federal.

W

Whisky — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 5.240, S. Paulo.

ESTRANGEIRAS

A

Algemas — Peebles Handcuff Company, n. 7.334, Estados Unidos.

Azeite, etc. — Fransch Holladscho, n. 7.336, Hollanda.

Arame, etc. — The Whitecross Company, Ltd., n. 7.339, Inglaterra.

Artigos de metal — Metropolitan Vickers Electrical Company, ns. 7.343 e 7.344, Inglaterra.

Apparehos para iluminação — Robert Bosch Aktiengesellschaft, n. 7.359, Allermanha.

Algodão — The Bradford Dyers Association Limitada, n. 7.383, Inglaterra.

Artigos de vestuário — The Bradford Dyers Association Limitada, n. 7.385, Inglaterra.

Artigos de algodão — The Bradford Dyers Association Limitada, n. 7.386, Inglaterra.

Artigos de vestuário — The Bradford Dyer's Association Limitada, n. 7.366, Inglaterra.

Artigos esmaltados — The Thos Davidson Mfg. Co., Ltd., n. 7.396, Canadá. Araruta, etc. — Holbrooks, Limited, n. 7.411, Inglaterra.

Automoveis, etc. — Pullman Motor Car Company, n. 7.422, Estados Unidos. Automoveis, etc. — American Motors, Inc., n. 7.423, Estados Unidos.

Automoveis, etc. — Templar Motors Corporation, n. 7.437, Estados Unidos. Armarios, etc. — Lamson Paragon Supply Company, Ltd., n. 7.472, Inglaterra.

Arados, etc. — W. Eddy Plow Co., n. 7.487, Estados Unidos.

Aduhos, etc. — Aktiengesellschaft für Chemische, n. 7.503, Alemanha.

Aduhos, etc. — Aktienressenschaft für Chemische, n. 7.504, Alemanha.

Agulhas — The Torrington Company, n. 7.529 e 7.530, Estados Unidos.

Apparehos electricos, etc. — National X-Ray Reflector Co., n. 7.532, Estados Unidos.

Agua raz — Thomas Sealy, n. 7.555, Estados Unidos.

Aros de borracha, etc. — Laefire & Rubber Co., n. 7.557, Estados Unidos.

Agulhas veterinarias, etc. — Boston Dickinson Co., Ltd., n. 7.567, Estados Unidos.

Artigos de borracha — Chas. Macintosh & Co., Ltd., n. 7.609, Inglaterra.

Automoveis — Cleveland Automobile Co., n. 7.620, Estados Unidos.

Arames, etc. — Eugenio C. Noé & Comp., n. 7.626, Republica Argentina.

Apparehos refrigeradores — York Manufacturing Co., n. 7.639, Estados Unidos.

Aço — The National Malleable Castings, n. 7.651, Estados Unidos.

Aço, etc. — Mc Clintic Marshall Products Co., n. 7.671, Estados Unidos.

Apparehos telephonicos — Alhmann Telephonaktiebolaget, n. 7.675, Suecia.

Amido — J. & J. Colman, Ltd., numero 7.676, Inglaterra.

Anil — J. & J. Colman, Ltd., numero 7.677, Inglaterra.

Apparehos telephonicos, etc. — A/S. Elektriks Bureau, n. 7.679, Noruega.

Arados, etc. — J. I. Case Plow Works Co., n. 7.680, Estados Unidos.

Accessorios de bicycletas, etc. — Clayton Wruht, Ltd., n. 7.684, Inglaterra.

Alcalis, etc. — The United Alkali Co., Ltd., n. 7.687, Inglaterra.

Automoveis, etc. — The Willys Overland Co., n. 7.699, Estados Unidos.

Artigos de vestuarios — The United Turkey Red Co., Ltd., n. 7.705, Escocia.

Artigos de algodão — The United Turkey Red Co., Ltd., n. 7.707, Escocia.

Artigos de vestuarios — The United Turkey Red Co., Ltd., n. 7.708, Escocia.

Artigos de papelaria — Henry Arthur Coombs, n. 7.713, Inglaterra.

Agua carbonatada — The Charles E. Hires Co., n. 7.724, Estados Unidos.

Apparehos electricos, etc. — Evershed & Vignoles Ltd., n. 7.726, Inglaterra.

Antisepticos — Edward W. Dodez, n. 7.736, Estados Unidos.

Aeronaves, etc. — The International All-Steelz, n. 7.748, Inglaterra.

Aros de borracha — The Portage Rubber Co., n. 7.754, Estados Unidos.

Apparehos para fazer pontas em lapis — Eagle Pencil Co., n. 7.757, Estados Unidos.

Artigos de borracha, etc. — Continental Canvotrouse, n. 7.769, Alemanha.

Anilinas, etc. — E. I. Du Pont Dene-moure, n. 7.797, Estados Unidos.

Anil — The Ultramarine Co., numero 7.700, Estados Unidos.

Automoveis — The Studebaker Corporation, n. 7.802, Estados Unidos.

Aros de borracha — The Avon India Rubber Co., Ltd., n. 7.818, Inglaterra.

Azeite — Enrique Careño, n. 7.820, Hespanha.

Arados, etc. — S. L. Allen & Co. Inc., n. 7.823, Estados Unidos.

Accumuladores — General Lead Batteries Co., n. 7.837, Estados Unidos.

Arados, etc. — E. F. Avery & Sons, n. 7.846, E. Unidos.

Alvalade de zinco — Orr's Zinc Whate Ltd, n. 7.860, E. Unidos.

Automoveis, etc. — Southern Motor Mfg. Co., n. 7.861, E. Unidos.

Automoveis, etc. — The Gardener Motor Company, Inc., n. 7.864, E. Unidos.

Ameixas — Caladero Products Co numero 7.892 E. Unidos.

Automoveis, etc. — Bridgeport Brass Company, n. 7.893, E. Unidos.

Alvalade, etc. — The Eagle Picher Lead Co, n. 7.709, E. Unidos.

Agulhas — The Torrington Co, numero 7.912, E. Unidos.

Aros de borracha — W. & A. Bates Ltd, n. 7.917, Inglaterra.

Automoveis, etc. — Oshkosli Motor Truck Mfg. Co, n. 7.932, E. Unidos.

Agulhas, etc. — Abel Morrall Limited, n. 7.938, Inglaterra.

Automoveis — Auburn Automobile Co, n. 7.964, E. Unidos.

Agulhas — W. H. Bagshaw Co, numero 7.968, E. Unidos.

Agua medicinal — Valmas Drug Co, Inc., n. 7.976, E. Unidos.

Artigos de meias — United Hosiery Mills, n. 7.987, E. Unidos.

Artigos de vestuarios — John Baran & Sons, limited, n. 7.989, Inglaterra.

Artigos de vestuarios — John Baran & Sons, Limited, n. 7.990, Inglaterra.

Aros para embolos — Gill Manufacturing Company, n. 8.017, E. Unidos.

Automoveis, etc. — General Motors Corporation, n. 8.018, E. Unidos.

Automoveis, etc. — Briscoes Motor Corporation, n. 8.022, E. Unidos.

Accumuladores, etc. — Willys Corporation, n. 8.023, E. Unidos.

Automoveis — Moline Plow Company, n. 8.024, E. Unidos.

Aço, etc. — Thomas Aulton & Sons, Limited, n. 8.039, Inglaterra.

Automoveis — Chalmers Motor Corporation, n. 8.045, E. Unidos.

Arame — Hufnagel Plattier & Company, n. 8.047, R. Argentina.

Alimento medicinal — Tabe Imperial Granum & Company, n. 8.052, E. Unidos.

Aço, etc. — American Shell & Tin Plate Company, n. 8.082, E. Unidos.

Arados, etc. — Sanson Tractor Company, n. 8.103, E. Unidos.

Arados, etc. — Deere & Company, n. 8.083, E. Unidos.

Agua mineral — Nathan Pendlebury Broth, n. 8.104, Inglaterra.

Azeite — Antonio Freixas, n. 8.134, R. Argentina.

Aço — Henry Russell & Company, Ltd, n. 8.107, R. Argentina.

Apparehos para medidas electricas — Weston Electrical Instrument, n. 8.112, E. Unidos.

Aros de borracha, etc. — The Falls Rubber Company, n. 8.125, E. Unidos.

Apparehos navacs, etc. — Nobel Industries, Limited, n. 8.159, Inglaterra.

Armas, etc. — Nobel Industries, Limited, n. 8.142, Inglaterra.

Artigos para vestir — Nobel Industries, Limited, n. 8.159, Inglaterra.

Artigos de vidro — Nobel Industries, Limited, n. 8.157, Inglaterra.

Artigos de vidro — The Libbey Glass Manufacturing Co, n. 8.164, E. Unidos.

Artigos de la — Samuel Fearssal, n. 8.165, E. Unidos.

Artigos de algodão — John P. Croser, n. 8.196, Estados Unidos.

Automoveis, etc. — Sanson Tractor Company, n. 8.205, idem.

Anil — John Jonson & Company, Ltd., n. 8.206, Inglaterra.

Anilinas, etc. — Leopold Casella & Company, n. 8.215, Alemanha.

Anilinas, etc. — Leopold Casella & Company, n. 8.218, idem.

Automoveis — Meschneufabrik Augsburg, n. 8.225, idem.

Automoveis — H. E. Franklin Mfg. Company, n. 8.229, idem.

Automoveis — Stevens Duryea, Inc., n. 8.232, Estados Unidos.

Bebidas, etc. — Dr. A. Oetker, numero 7.392, Alemanha.

Banhas para carneiros — Thomas Bigg Limited, n. 7.405, Inglaterra.

Balanças — Luffall Scale Co., Inc., numero 7.404, Estados Unidos.

Botes, etc. — Columbian Enameling & Stamping Co., n. 7.415, idem.

Baterias, etc. — Columbian Rope Co, ns. 7.465/66, idem.

Banhas, etc. — Columbian Rope Co., numero 7.482, idem.

Brinquetas para automovel — American Electric Co., n. 7.478, idem.

Banhas, Mount Vernon Woodberry Mills, Inc., n. 7.485, idem.

Bombas, etc. — National Transit Pump & Machine Co., n. 7.511, idem.

Boccas, etc. — Sullivan Machinery Co., n. 7.513, idem.

Botes — Kromentz & Co., n. 7.547, idem.

Bacalhau — Werring Hermanos Limited A/S, n. 7.603, Noruega.

Bitter — J. Russak, n. 7.633, Alemanha.

Bombas para machinas — The Hodgson Pump Co., Limited, n. 7.712, Inglaterra.

Brocas, etc. — Greenfield Top and De Corporation, n. 7.713, Estados Unidos.

Baterias electricas, etc. — Vesta Battery Corporation, n. 7.760, Estados Unidos.

Banhas para carneiro — Morris, Little & Sons, Limited, n. 7.793, Inglaterra.

Bicycletas, etc. — Butterfields, Limited, n. 7.794, idem.

Brocas — Aurora Tool Works, numero 7.796, Estados Unidos.

Brinquedos — Wolverine Supply & Mfg. Co., n. 7.805, Estados Unidos.

Barras — Paul J. Kalman Co. Inc., ns. 7.815/16, Estados Unidos.

Baterias, etc. — General Lead Batteries Co., n. 7.838, idem.

Banheiras, etc. — Twifords, Limited, n. 7.869, Inglaterra.

Bombas, etc. — Batons Limited, numero 7.879, idem.

Brinquedos para carneiros — International Coal Products Corporation, n. 7.890, Estados Unidos.

Baterias — The Eagle Pincher Lead Company, n. 7.908, idem.
 Sannos para carneiros, etc. — Mc. Dougall Brothers, Limited, n. 7.942, Inglaterra.
 Bacalhau, etc. — A. & M. Smith, Limited, n. 7.982, Escocia.
 Banhos para gados — Morris, Little & Son, Limited, n. 8.012, Inglaterra.
 Bombas de incendio, etc. — Minemax G. m. b. H., n. 8.019, Alemanha.
 Bombas de incendio, etc. — Minemax G. m. b. H., n. 8.020, idem.
 Bastões, etc. — Simmons Hardware Co., n. 8.048, Estados Unidos.
 Borracha, etc. — Nobel Industries, Limited, n. 8.155, Inglaterra.
 Baldes, etc. — Allied Machinery Company of America, n. 8.178, Estados Unidos.
 Baterias de cozinha, etc. — Herman Wupperman Gesellschaft, n. 8.207, Alemanha.
 Balanças — Henry Pooley & Son, Limited, n. 8.210, Inglaterra.

C

Colletes, etc. — Treo Company, Inc., n. 7.331, Estados Unidos.
 Couro — Qualitas Patent Leather Corporation, n. 7.335, Estados Unidos.
 Cabos, etc. — The Whitecross Company, Ltd., n. 7.338, Inglaterra.
 Composições metálicas — Goldschmidt Thermit Co., n. 7.340, Estados Unidos.
 Chapas para soldar, etc. — Société des Plaques & Poudres, n. 7.351, França.
 Cigarros — Liggett & Myers Tobacco Comp., n. 7.352, Estados Unidos.
 Cigarros, etc. — Liggett & Myers Tobacco Comp., n. 7.353, Estados Unidos.
 Camisas encandescentes para gaz — Curtis's & Harvey, Limited, n. 7.351, Inglaterra.
 Cutellaria, etc. — Neerham, Veall & Tiraok, n. 7.374, Inglaterra.
 Confeitos, etc. — Dr. A. A. Oetker, numero 7.394, Alemanha.
 Cigarros — The Balkan Sobranie Cigarettes, Ltd., n. 7.405, Inglaterra.
 Cigarros, etc. — Enrique Daydi Balaça, n. 7.418 e 19, Chile.
 Chá — Carter, Macy & Comp. Inc., n. 7.424, Estados Unidos.
 Correias de transmissão — The Gandy Belting Company, n. 7.439, Estados Unidos.
 Carros, etc. — The J. G. Brill Company, n. 7.458, Estados Unidos.
 Cordas — Columbian Rope Company, n. 7.461 a 64, Estados Unidos.
 Cordas — Columbian Rope Company, n. 7.467 e 68, Estados Unidos.
 Cordas, etc. — Columbian Rope Company, n. 7.470 e 71, Estados Unidos.
 Calçados — Padmore & Barnes, Limited, n. 7.474, Inglaterra.
 Couro — Amalgamated Leather Companies Inc., n. 7.479, Estados Unidos.
 Cremes, etc. — Carlos R. Scherrer, n. 7.486, Republica Argentina.
 Chá — W. H. & F. J. Horniman & Company, Ltd., n. 7.489, Inglaterra.
 Cimento — The British Portland Cement Manufacturers, Ltd., n. 7.495, Inglaterra.
 Chumacos — The Goodyear Tire and Rubber Company, n. 7.497, Estados Unidos.
 Caminhões — Frank W. Ruggles, numero 7.509, Estados Unidos.
 Chumbo — Cookson & Company, Ltd., n. 7.523, Inglaterra.
 Corriame de couro — Nova York Leather Belting Company, n. 7.527, Estados Unidos.
 Corriame de couro — Nova York Leather Belting Company, n. 7.528, Estados Unidos.
 Cimento — Kittel & Company, Ltd., n. 7.531, Inglaterra.

Cimento — The Edson Portland Cement Company, n. 7.541, Estados Unidos.
 Carteiras para cigarros — Wightman & Hough Company, n. 7.559, Estados Unidos.
 Cigarros — Liggett & Meyer Tobacco Company, n. 7.560, Estados Unidos.
 Cigarros — Liggett & Meyer Tobacco Company, n. 7.561/62, Estados Unidos.
 Cigarros — Teofani & Company, Ltd., n. 7.570, Inglaterra.
 Correame — The Manhattan Rubber Mfg Company, n. 7.575, Estados Unidos.
 Carne em conserva — Augus Watson & Company, Limited, n. 7.584, Inglaterra.
 Cigarros — Liggett & Meyer Tobacco Company, n. 7.592, Estados Unidos.
 Caminhões — Reo Motor Car Company, n. 7.593, Estados Unidos.
 Cervejas, etc. — Sinalco Aktiengesellschaft, n. 7.604, Alemanha.
 Cirurgia, etc. — Chas. Macintosh & Company, Ltd., n. 7.608, Inglaterra.
 Correame, etc. — The B. F. Goodrich Company, n. 7.610, Estados Unidos.
 Correias para transmissão — United States Rubber Company, n. 7.619, Estados Unidos.
 Cadarços, etc. — The Narrow Fabric Company, n. 7.622, Estados Unidos.
 Conserva, etc. — Barbosa, Guedes & Comp., n. 7.635, Portugal.
 Cerveja, etc. — Beech-Nut Packing Company, n. 7.641, Estados Unidos.
 Chumaceiras, etc. — The National Malleable Casting, n. 7.650, Estados Unidos.
 Couro para calçado — Castle Kid Company Inc., n. 7.656, Estados Unidos.
 Colla — America Glue Company, numero 7.657, Estados Unidos.
 Cimento — The Associated Portland Cement Manufacturers, Ltd., n. 7.658 a 7.661, Inglaterra.
 Cimento, etc. — The British Portland Cement, n. 7.678, Inglaterra.
 Carros, etc. — Mills Fulford Limited, n. 7.683, Inglaterra.
 Catalogo — United Publishers Corporation, n. 7.702, Estados Unidos.
 Cimento — The British Portland Cement Manufacturers Limited, n. 7.703, Inglaterra.
 Chapas photographicas — Ilford, Limited, n. 7.717, Inglaterra.
 Chapéus — John D. Stetson Company, n. 7.722, Estados Unidos.
 Chá — Ridgways, Limited, n. 7.723, Inglaterra.
 Cunchos, etc. — Greenfield Top and Die Corporation, n. 7.744, Estados Unidos.
 Calçados de borracha — United States Rubber Company, n. 7.749, Estados Unidos.
 Calçados, etc. — S. A. Hurrods (Buenos Ayres Ltd.), n. 7.763, Republica Argentina.
 Calçados, etc. — Harrod's (South America) Ltd., n. 7.764, Republica Argentina.
 Caminhões automoveis — International Motor Company, n. 7.766, Estados Unidos.
 Cordões, etc. — The Warren Facatherbone, n. 7.770, Estados Unidos.
 Correias de transmissão — R. & J. Dick, Limited, n. 7.777, Escocia.
 Correias de transmissão — R. & J. Dick, Limited, n. 7.778 e 79, Escocia.
 Cadinhos — The Morgan Crucible Company, Ltd., n. 7.787, Inglaterra.

Cadinhos — The Morgan Crucible Company, Ltd., n. 7.788 e 89, Inglaterra.
 Chapas — Pearson Brothers, n. 7.795, Inglaterra.
 Canetas-tinteiro — The Parker Pen Company, n. 7.798, Estados Unidos.
 Cigarros — Liggett & Myers Tobacco Company, n. 7.803, Estados Unidos.
 Casas desmontaveis — The Aldin Company, n. 7.814, Estados Unidos.
 Cigarros — Direzione Generale Delle Privative, n. 7.825 a 27, Italia.
 Charutos — Direzione Generale Delle Privative, n. 7.828 e 29, Italia.
 Cimento — The Associated Portland Cement, n. 7.833, Inglaterra.
 Couro — Amalgamated Leather, Inc., n. 7.863, Estados Unidos.
 Cimento — Martin, Earle & Company, Ltd., n. 7.868, Inglaterra.
 Canetas-tinteiro — The Conklin Pen Mfg. Company, n. 7.883, Estados Unidos.
 Cimento — Cementfabriken Dania A/S, n. 7.897, Dinamarca.
 Chumbo, etc. — The Eagle Pincher Lead Company, n. 7.907, Estados Unidos.
 Cimento — Sächsisch Thurmische, n. 7.934, Alemanha.
 Caminhões, etc. — The Troy Wagon Works Company, n. 7.591, Estados Unidos.
 Cacao, etc. — G. Bruder Stollverek, A. G., n. 7.954, Alemanha.
 Garrapaticida — William Cooner & Nephews, Limited, n. 7.959, Inglaterra.
 Canivetes — Ernest Norbert Kumedy, n. 7.961, Inglaterra.
 Carros motores — Lincoln Motor Company, n. 7.969, Estados Unidos.
 Conservas, etc. — Servus Grocery Prod Corporation, n. 7.971, Estados Unidos.
 Cintos, etc. — Pioneer Sustender Company, n. 7.976, Estados Unidos.
 Café, etc. — J. Aron & Company, Inc., n. 7.979, Estados Unidos.
 Correias de transmissão — The Manhattan Rubber Mfg. Company, n. 7.980, Estados Unidos.
 Canetas, etc. — Simolo Fullfeder Gesellschaft, n. 7.983, Alemanha.
 Correias, etc. — Barber Greene Company, n. 7.984, Estados Unidos.
 Cobertores, etc. — Nashua Manufacturing Company, n. 8.008, Estados Unidos.
 Capas para aros de borracha — The General Tire & Rubber Co., n. 8.011, Estados Unidos.
 Creme de althea, etc. — The Hipolite Company, n. 8.015, Estados Unidos.
 Couro — L. F. Robertson & Sons, numero 8.031, Estados Unidos.
 Chapéus — F. Berg & Company, numero 8.033, Estados Unidos.
 Cimento — Hufuage Plattner & Company, n. 8.036, Republica Argentina.
 Carvão — Darco Corporation, numero 8.043, Estados Unidos.
 Cevada — Pan America Supply Company, Inc., n. 8.046, Estados Unidos.
 Cobertores, etc. — Nashua Manufacturing Company, n. 8.049, Estados Unidos.
 Chocolate, etc. — The Stollwerck Chocolate Company, n. 8.086, Estados Unidos.
 Cigarros, etc. — Liggett & Myers Tobacco Company, n. 8.102, Estados Unidos.
 Cintos — The Perkins Campbell Company, n. 8.111, Estados Unidos.
 Chá — George Payne & Company, Ltd., n. 8.113, Inglaterra.
 Correias de tecidos — F. Beddaway & Company, Ltd., n. 8.128, Inglaterra.

Carroagens — Noel Industries Ltd., n. 8.149, Inglaterra.
 Courros, etc. — Nobel Industries Ltd., n. 8.151, Inglaterra.
 Cimento — The Associated Portland Cement M. Ltd., n. 8.173, Inglaterra.
 Calibradores — Allied Machinery Co. of America, n. 8.175, Estados Unidos.
 Caldeiras, etc. — Allied Machinery Co. of America, n. 8.176, Estados Unidos.
 Carroças, etc. — Allied Machinery Co. of America, n. 8.180, Estados Unidos.
 Cabos electricos, etc. — Callender's Cable & Construction Co. Ltd., n. 8.182, Inglaterra.
 Carburadores — The Yale & Towne Mfg. Company, n. 8.183, Estados Unidos.
 Carburadores — The Yale & Towne Mfg. Company, n. 8.184, Estados Unidos.
 Carburadores — The Yale & Towne Mfg. Company, n. 8.188, Estados Unidos.
 Cimento para telhados — Simmons Hardware Co., n. 8.222, Estados Unidos.
 Conservas — California Packing Corporation, n. 8.224, Estados Unidos.
 Cigarreiras, etc. — S. Mordan & Co. Limited, n. 8.231, Inglaterra.
 Cahos, etc. — Plymouth Cordage Company, n. 8.239, Estados Unidos.

D

Dentifricio — Lambert Pharmaceutical Co., n. 7.333, Estados Unidos.
 Desinfectante — Thomas Bigg Limited, n. 7.406, Inglaterra.
 Dinamos, etc. — The Morgan Crucible Co. Limited, n. 7.456/57, Inglaterra.
 Drogas, etc. — Juan Ten Napel, numero 7.563, Republica Argentina.
 Dispositivos para typographia — Albert W. Engel, n. 7.625, Estados Unidos.
 Dispositivos para machinas de escrever — The American Speed & Feder Co., n. 7.242, Estados Unidos.
 Dynamos, etc. — Deutsche Elektrizitäts, n. 8.040, Alemanha.
 Drogas, etc. — C. F. Boehringer & Soehne, n. 8.089, Alemanha.
 Desinfectantes, etc. — Farbenfabriken vorme Friedr. Bayer Co., n. 8.109, Alemanha.
 Dentifricios, etc. — Safetto Soap Corporation, n. 8.122, Estados Unidos.
 Dentes, etc. — The Columbus Dental Mfg. Co., n. 8.194, Estados Unidos.

E

Engenhos de canna — Chattanooga Plov Co., n. 7.372, Estados Unidos.
 Esmerilh, etc. — Western Wheel & Scraper Co., n. 7.398, Estados Unidos.
 Explosivos — Nitroglycerin Compagnie, n. 7.460, Noruega.
 Emplastros, etc. — Garfield Tea Co., n. 7.537, Estados Unidos.
 Enchadas, etc. — Stowell & Co., numero 7.549, Inglaterra.
 Engates, etc. — The National Malleable Castings, n. 7.649, Estados Unidos.
 Estruturas de metal — The General Fireproofing, n. 7.652, Estados Unidos.
 Esmaltes, etc. — The London Varnish & Enamel Co. Limited, n. 7.601, Inglaterra.
 Emplastros para callos, etc. — Alcock Manufacturing Company, n. 7.404, Inglaterra.
 Engates para carros — The National Malleable Castings Co., n. 7.765, Estados Unidos.
 Electrodo, etc. — The Quasi-Arc Company Limited, n. 7.775, Inglaterra.
 Estantes para machinas de coser —

The Singer Manufacturing Company, numero 7.867, Estados Unidos.
 Emplastros medicinaes — P. Beirradorf & Company, n. 7.873, Alemanha.
 Estinctores de incendio, etc. — Pluvios Fenerioscher Ges. m. b. h., numero 7.876, Alemanha.
 Ervilhas, etc. — The Patent Cereales Company, n. 7.878, Estados Unidos.
 Endurecedor de cimento — General Chemical Company, n. 8.030, Estados Unidos.
 Essencias, etc. — Stevenson & Howell Limited, ns. 8.067/68, Inglaterra.
 Esmalte — The Glazo Company, numero 8.080, Estados Unidos.
 Enchadas — Dussault, Chovil & Sons, ns. 8.088, Inglaterra.
 Escapamentos, etc. — Etienne Bandot, n. 8.098, França.
 Enxadas, etc. — The Wiorung Shovel Works, n. 8.165, Estados Unidos.
 Esmaltes, etc. — Wilkinson, Heywood & Clark Limited, n. 8.198, Inglaterra.

F

Ferramentas, etc. — Manning Maxwell & Moor, n. 7.337, Estados Unidos.
 Fechos de metal — National Seal Company Inc., ns. 7.348/49, Estados Unidos.
 Ferramentas — A. W. Wills & Sons Limited, n. 7.556, Inglaterra.
 Fazendas — Moore & Weinberg, numero 7.364, Inglaterra.
 Ferro, etc. — Friedr. Herder Abr. Sohn, n. 7.375, Alemanha.
 Fazendas — William Ewart & Sons, n. 7.378, Irlanda.
 Fermento para padeiro — Dr. A. Oetker, n. 7.390, Alemanha.
 Fios de seda — The H. K. H. Silk Co., ns. 7.435/36, Estados Unidos.
 Fios etc. — Dollfus Mieg & Company, ns. 7.440 á 44, Estados Unidos.
 Fios de lã, etc. — Angel M. Sanz, numero 7.492, Uruguay.
 Farinhas, etc. — Maria R. de Chiariño, n. 7.533, Uruguay.
 Fazendas — H. K. Malinson's & Company, Inc., n. 7.566, Estados Unidos.
 Ferro e aço — Forsbacka Jeruwerks Aktiebolaget, n. 7.584, Suecia.
 Ferro fundido — Forsbacka Jeruwerks Aktiebolaget, n. 7.582, Suecia.
 Fios de seda — The H. K. H. Silk Company, n. 7.601, Estados Unidos.
 Farinhas, etc. — Parsons Trading Company, n. 7.655, Estados Unidos.
 Fazendas — Cheney Brothers, n. 7.682, Estados Unidos.
 Flanelas, etc. — Kelsall & Kemp Ltd., n. 7.663/4, Inglaterra.
 Fazendas, etc. — Kelsall & Kemp Ltd., n. 7.665, Inglaterra.
 Ferro, etc. — Gebr. Weyersberg, numero 7.732, Alemanha.
 Ferramentas, etc. — Gebr. Weyersberg, ns. 7.733/34, Alemanha.
 Facas, etc. — Lamson and Goodnow Mfg. Co., n. 7.737, Estados Unidos.
 Fibras, etc. — Diamond States Fibre Company, n. 7.742, Estados Unidos.
 Ferramentas — A. W. Wills & Son Ltd., n. 7.745, Inglaterra.
 Fazendas — J. A. Migel Inc., n. 7.774, Estados Unidos.

Films — Selznick Pictures Corporation, n. 7.814, Estados Unidos.
 Flores, etc. — Chiarini & Company, ns. 7.844/75, Uruguay.
 Fio de cercar — The American Steel & Wire Co., n. 7.854, Estados Unidos.
 Flores, etc. — Rodriguez Anido Huos, n. 7.855, Uruguay.
 Fructas seccas — William A. Higgins, n. 7.872, Estados Unidos.

Fuziveis — Pierce-Fuse Corporation, n. 7.886, Estados Unidos.
 Ferragens, etc. — The Eagle Pigher Lead Company, n. 7.908, Estados Unidos.
 Farinha de trigo — S. A. Molinos Phenix, n. 7.913/14, Republica Argentina.
 Fazendas — The Calico Printer Association Ltd., n. 7.925, Inglaterra.
 Fivelhas, etc. — Buttons Limited, numero 7.970, Inglaterra.
 Films — Select Pictures Corporation, n. 7.973, Estados Unidos.
 Farinhas, etc. — E. Labord, n. 7.995, Uruguay.
 Ferramentas — Herm Konejung, numero 8.013, Alemanha.
 Facas — Lanson And Goodnow, numero 8.016, Estados Unidos.
 Farinha de trigo — S. A. Molinos Fenix, n. 8.053 a 57, Republica Argentina.
 Fechaduras — Miller Lock Company, n. 8.193, Estados Unidos.
 Fios, etc. — The Wintecross Company, n. 8.099, Inglaterra.
 Fazendas — Burgess Lockward & Company Ltd., n. 8.105, Inglaterra.
 Fios, etc. — Trestre Fibres Limited.
 Fios textis — Relding Brosser & Company, n. 8.137/38, Estados Unidos.
 Fechaduras, etc. — The Yale & Towne Mfg. Company, n. 8.185, idem.
 Filtros — Bockelied Filter Gesellschaft, 8.23, Alemanha.
 Forções — National Enameling & Stamping Co., n. 8.237, Estados Unidos.

G

Goma de chupar — Wm. Wexley Jr. Company, n. 7.345, Estados Unidos.
 Graxa — Parion Manufacturing Company, n. 7.539, idem.
 Gereros em lata — Beech-Nut Parkin Company, n. 7.541, idem.
 Graxa — Griffin Manufacturing Company, Inc., n. 7.719, idem.
 Gachetas — Dick's Asbestos Company, Limited, ns. 7.722/25, Inglaterra.
 Genebra — Carlin Phillips & Company, Limited, n. 7.728, idem.
 Gravos, etc. — The E. H. Hotchkiss Company, 7.767, idem.
 Girdastes — Shevard Electric Company, n. 7.849, Estados Unidos.
 Granhites, etc. — Thomas Richardson Filin, n. 7.913, Inglaterra.
 Gafios, etc. — Muller & Schmidt, n. 7.904, Alemanha.
 Goma de chupar — American Chic'e Company, n. 7.931, Estados Unidos.
 Guarda roupas, etc. — Innovation Trunk Company, n. 8.026, idem.
 Gaxetas, etc. — The Westinghouse Air Brak Company, n. 8.173, idem.
 Girdastes, etc. — Allied Machinery Company of America, n. 1.181, idem.
 Gachetas, etc. — Wilkinson, Heywood & Clark Ltd., n. 8.199, Inglaterra.

H

Herva-matte, etc. — Antonio Freixas, n. 7.407/8, Republica Argentina.
 Instrumentos scientificos — Metropolitan Vickers Electrical Co., n. 7.342, Inglaterra.
 Instrumentos scientificos, Metropolitan Vickers Electrical Co., n. 7.343, idem.
 Instrumentos para medicao — Evershed & Vignoles, Limited, n. 7.777, idem.
 Isoladores — The Locke Isolators Mfg. Company, n. 7.821, Estados Unidos.
 Instrumentos de musica, etc. — Polyphonwerke Aktiengesellschaft, n. 7.832, Alemanha.

Indicadores, etc. — Charles J. Tagliabue Company, n. 7.844, Estados Unidos.
Indicadores — Garden Chemical Co., Inc., n. 7.851, idem.
Instalações electricas, etc. — Allied Machinery Co. of America, n. 8.177, Estados Unidos.

J

Jóias — J. F. Glebe, n. 8.014 — Alemanha.
Jóias, etc. — Nobel Industries Limited, n. 8.159, Inglaterra.

K

Ke ozone — The Texas Company, n. 7.967, Estados Unidos.

L

Lubrificantes — Vacuum Oil Company, n. 7.357, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — Oiles & Comp., n. 7.438, Alemanha.
Lubrificantes — G. A. Glaphey, Mills, Inc., ns. 7.448/49, Alemanha.
Lubrificantes — Mount Vernon Woodberry, números 7.482/83/84, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — Lanson Paragon Supply Co. Ltd., n. 7.473, Inglaterra.
Lubrificantes electricos — Eureka Vacuum Cleaner Co., n. 7.576, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — Barbosa, Guedes & Comp., n. 7.586, Portugal.
Lubrificantes, etc. — Wythe & Wyckoff Mfg Co., n. 7.593, Estados Unidos.
Lubrificantes — The United Turkey Red Co., Ltd., n. 7.760, Estados Unidos.
Lubrificantes electricas — Osram G. m. b. H. Konnenmditgesellschaft, n. 7.739, Alemanha.
Lubrificantes, etc. — United Stats. Rubber Company, n. 7.771, Estados Unidos.
Lubrificantes — Pencil Company, n. 7.758, Estados Unidos.
Lubrificantes para electricidade — C. Conrodty, n. 7.819, Inglaterra.
Lubrificantes, etc. — Twyford Limited, n. 7.871, Inglaterra.
Lubrificantes — Idem idem, n. 7.875, Inglaterra.
Lubrificantes, etc. — Societé Anonyme des Etalissements Raspaill, ns. 7.900/1, França.
Lubrificantes — The Nai Linoleum, numero 7.921, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — Eugenio M. Etchegoin, n. 7.941, Republica Argentina.
Lubrificantes electricas, etc. — Osram G. m. b. H., n. 7.943, Alemanha.
Lubrificantes — Alpo Pencils Limited, n. 7.949, Inglaterra.
Lubrificantes de algodão — Mount Vernon Woodberry Mills, n. 7.950, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — A. W. Faber, ns. 7.957 e 58, Alemanha.
Lubrificantes, etc. — Morland & Impey Limited, n. 7.992/93, Inglaterra.
Lubrificantes — Dr. Earl's S. Sloan Inc., n. 7.999, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — Societé Laitiere des Alpes Bernoises n. 8.006, Suíça.
Lubrificantes, etc. — The Penn Chemical Works, n. 8.036, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — The West Thread Company, n. 8.041, Estados Unidos.
Lubrificantes — The Hoge Manufacturing Company, Inc., n. 8.044, Estados Unidos.
Lubrificantes — J. Ch. Hermann, n. 8.078, Alemanha.
Lubrificantes — The Scott & Fetzer Company, n. 8.119, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — G. A. Glafey, números 8.158/59, Alemanha.
Lubrificantes, etc. — Leopoldo Wagner, numero 8.166, Portugal.
Lubrificantes, etc. — Nicholson File Company, n. 8.203, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — Eoburn & Pesc Company, n. 8.001, Estados Unidos.
Lubrificantes, etc. — J. Stone Company Limited, n. 8.236, Inglaterra.

M

Machinas para medir — The Tinsuregraph Company, n. 7.232, Estados Unidos.
Machinas, etc. — National Carbon Company Inc., n. 7.355, Estados Unidos.
Machinas de abrir roscas, etc. — The Borden Company, n. 7.359, Estados Unidos.
Machinas, etc. — Southern Richardson Limited, n. 7.355, Inglaterra.
Machinas de abrir roscas, etc. — The Borden Company, n. 7.359, Estados Unidos.
Machinas de tintas, etc. — The Arco Company, n. 7.597, Estados Unidos.
Machinas — Holbrooks Limited, n. 7.412, Inglaterra.
Machinas, etc. — Imperial Bun Belting Co., n. 7.416/17, Inglaterra.
Machinas — Hoyt Metal Company, n. 7.425/33, Inglaterra.
Machinas — Wm. Astheirner, n. 7.415, Alemanha.
Machinas — Lea & Perrins, n. 7.446/46, Inglaterra.
Machinas — Atkins Brothers, n. 7.451, Inglaterra.
Machinas — Hoxell Electric Motors Co., n. 7.488, Estados Unidos.
Machinas, etc. — The Bullard Machine Tool Co., n. 7.491, Inglaterra.
Machinas de costuras — The Singer Manufacturing Co., n. 7.498/99, Estados Unidos.
Machinas para machinas de costuras — Singer Manufacturing Co., n. 7.500, Estados Unidos.
Machinas de costuras — Singer Manufacturing Co., n. 7.501/02, Estados Unidos.
Machinas de costuras — Inter Grinder Manufacturing Co., n. 7.505, Estados Unidos.
Machinas para portas, etc. — Emil Bommir, n. 7.534, Estados Unidos.
Machinas corantes, etc. — Leopold Casella & Co., Alemanha.
Machinas hygienicas — Seugsbusch Self Closing Instard, n. 7.536, Estados Unidos.
Machinas para lavar, etc. — Gill snie Eden Corporation, n. 7.540, Estados Unidos.
Machinas — Goodall Backhouse, n. 7.546, Inglaterra.
Machinas para fazer grampos — Eveady Mfg. Company, of Boston n. 7.571, Estados Unidos.
Machinas fallantes, etc. — Columbia Graphophone Mfg. Company, n. 7.572/73, Estados Unidos.
Machinas — Lanson Paragon Suppl. Co., Ltd., n. 5.580, Inglaterra.
Machinas electricas, etc. — Allmanha Industri Aktiebolaget, n. 7.785, Suécia.
Machinas de escrever — The Oliver Typewriter Co., n. 7.590, Estados Unidos.
Machinas, etc. — Hadfields Limited, n. 7.606, Inglaterra.
Machinas, etc. — Heudee Manufacturing Company, n. 7.615, Estados Unidos.
Machinas para cortar arvores — Redondigni & Anundarson, n. 7.616, Republica Argentina.
Machinas de escrever — Gourland Typewriter Corporation, n. 7.621, Estados Unidos.
Machinas — Brann & Bloen Ges, n. 7.624, Alemanha.
Machinas fallantes — Victor Talking Machine Company, n. 7.627, Estados Unidos.
Machinas para tecidos de meias — Hemphill Company, n. 7.640, Estados Unidos.
Machinas, etc. — Barbosa, Guedes & Comp., n. 7.673, Portugal.
Machinas, etc. — F. P. Rosback, Company, n. 7.744, Estados Unidos.
Machinas de tecidos — Eureka Fire Hose Manufacturing Co., n. 7.646/47, Estados Unidos.
Machinas para costuras, etc. — Leopold Casella & Co., Alemanha.

Machinas fallantes, etc. — The Regina Company, n. 7.570, Estados Unidos.
Machinas empregadas na industria — Thoma Iman, n. 7.773, Inglaterra.
Machinas, etc. — Cookson & Company, Ltd., n. 7.92, Inglaterra.
Machinas — Farnmann Trunk Company, numero 7.779, Inglaterra.
Machinas para oitão — Plano Motor Corporation, n. 7.779, Estados Unidos.
Machinas, etc. — The Howe Owens Company, n. 7.718, Estados Unidos.
Machinas — United States Rubber Company, n. 7.752, Estados Unidos.
Machinas para construção — The Agarose Millboard Company, n. 7.708, Estados Unidos.
Machinas de escrever — The Puckeye Trading Ditcher Co., 7.799, Estados Unidos.
Machinas — Plecto Machine Co., Inc., n. 7.807, Estados Unidos.
Machinas para bombas, etc. — Kinney Manufacturing Co., n. 7.81, Estados Unidos.
Machinas para chumacca — Union Smelting & Refining Co., Inc., n. 7.813, Estados Unidos.
Machinas para soldar, etc. — Koppers Metallwerke, n. 7.836, Alemanha.
Machinas para abazão — Frank Heywood, n. 7.846, Inglaterra.
Machinas, etc. — Moritz Sml Esche, n. 7.851, Alemanha.
Machinas centrifugas — Svenska Centrifug Aktiebolaget, n. 7.862, Suécia.
Machinas de escrever, etc. — Aktiebolaget Original Odhner, n. 7.866, Suécia.
Machinas — Templeton, Kenly & Co., Limited, n. 7.887, Estados Unidos.
Machinas de sommas, etc. — Barrett Adding Machine Co., n. 7.888, Estados Unidos.
Machinas, etc. — Thomas Richardson Ellin, n. 7.902, Inglaterra.
Machinas, etc. — E. Mackinnou & Coelho, ns. 7.915/6, Uruguay.
Machinas de rebita, etc. — Simmons Hardware Co., n. 7.936, Estados Unidos.
Machinas de cortar, etc. — Harrison McGregor Co. Limited, n. 7.946, Inglaterra.
Machinas, etc. — Geb. der Stollverck, A. G., n. 7.953, Alemanha.
Machinas — Aktiebolaget Gerh, n. 7.965, Suécia.
Machinas, etc. — The Allen & Company, numero 7.981, Estados Unidos.
Machinas, etc. — Fairbanks, Morse Co., numero 7.985, Estados Unidos.
Machinas, etc. — Fairbanks, Morse Co., n. 7.986, Estados Unidos.
Machinas de costuras — Clemens Muller Aktiegesellschaft, n. 8.01, Alemanha.
Machinas solas de Borracha — Ebery Heel Sales Co., n. 8.019, Estados Unidos.
Machinas de borda — Abraham Batink, n. 8.01, Estados Unidos.
Machinas — Julius Kayser & Co., n. 8.034, Estados Unidos.
Machinas, etc. — Thomas Turton & Sons, Limited, n. 8.037/38, Inglaterra.
Machinas corantes — Chemische Fabrik, ns. 8.064/63/60, Alemanha.
Machinas para industria, etc. — Nicolas Kich & Walter, n. 8.070, Republica Argentina.
Machinas, etc. — Cookson & Co., Limited, n. 8.051, Inglaterra.
Machinas — Farbenfabriken vorm. Fried. Bayer, n. 8.072, Alemanha.
Machinas, etc. — Fayette R. Plumb Inc., n. 8.077, Estados Unidos.
Machinas typographicas, etc. — Miller Saw Trimmer Co., n. 8.081, idem.
Machinas agricolas, etc. — Moline Plow Company, n. 8.096, idem.
Machinas corantes, Aktien Gesellschaft fur Allin, n. 8.116, Alemanha.
Machinas — Douglass Fir Exportation & Export, n. 8.117, Estados Unidos.

Máquinas—Chas D. Stone & Comp., número 8 121, idem.
Máquinas de calcular—Axel Widel, número 8 125, Suécia.
Máquina—Antonio Freixas, n. 8.133, República Argentina.
Máquinas, etc.—Nobel Industries, Limited, n. 8.144, Inglaterra.
Máquinas, etc.—Nobel Industries, Limited, n. 8 155, idem.
Máquinas—Edward Allen & Comp. Limited, n. 8 172, idem.
Máquinas corantes—E. I. Du Pont de Nemours and Co., ns. 8.171/72, Estados Unidos.
Máquinas automáticas—The Pyale & Towne Mfg. Co., n. 8 186, idem.
Máquinas, etc.—The Pyale & Towne Mfg. Co., n. 8.187/83, idem.
Máquinas, etc.—Ligner Werker Aktien-Gesellschaft, n. 8.192, Alemanha.
Máquinas de combustão—Fairbanks Morse & Co., n. 8.209, Estados Unidos.
Máquinas para lavar, etc.—Mc Keena Brass and Mfg. Co. Inc. n. 8.211/12, idem.

N

Navalhas—Gillette Safety Razor Company, n. 7.593 a 98, Estados Unidos.
Navalhas, etc.—Gillette Safety Razor Co., n. 7.714, Estados Unidos.
Navalhas—Geneva Cutlery Corporation, n. 7.761, idem.
Navalhas—Star Safety Razor Corporation, n. 7.889, idem.
Navalhas Gillette Safety Razor Co., número 8 12, idem.
Navalhas, etc.—Gen Safety Razor Corporation, n. 8.191, idem.

O

Oleos, etc.—Goodlass, Wall & Co., Limited, n. 7.368, Inglaterra.
Oleos, etc.—Union Petroleum Co., número 7 979, Estados Unidos.
Óxido de antimonio—Crosby & Co. Limited, n. 7.450, Inglaterra.
Oleos, etc.—Vacuum Oil Co., ns. 7.524 7.525 e 7.525, Estados Unidos.
Oleos, etc.—Vacuum Oil Co., ns. 7.543 a 7.545, idem.
Oleos para iluminação—Pice Company Limited, n. 7.583, Inglaterra.
Oleo—Vacuum Oil Co., n. 7.698, Estados Unidos.
Oleos medicinais—J. E. Stroschein, número 7.755, Alemanha.
Oleos, etc.—Titan C/A/S, n. 7.898, Noruega.
Oxigênio electrolytico—The Burdett Oxygen Co., n. 7.911, Estados Unidos.
Oxigênio—W. & A. Gilbey Limited, n. 7.945, Inglaterra.
Oleos, etc.—The Baldwin Locomotive Works n. 8.032, Estados Unidos.
Ovalos de segurança—H. Unger, n. 8.131, Alemanha.
Oleos, etc.—Wilkinson, Heywood & Clark Limited, n. 8.197/200, Inglaterra.

P

Preparados químicos—Amsterdamsche Superfosfabrick, n. 7.311, Hollanda.
Papel para cigarros—Liggett & Myers Tobacco Co., n. 7.351, Estados Unidos.
Perfumarias—The Erasmic Company Limited, n. 7.369/70, Inglaterra.
Perfumarias—The Erasmic Co., Limited, n. 7.581, Inglaterra.
Pianos, etc.—Jacob Doll & Sons, n. 7.373, Estados Unidos.
Pasta para calçados—S. M. Bixby & Co. Inc., n. 7.381, Estados Unidos.
Pannos de lã—The Bradford Dyer's Association Limited, ns. 7.381 e 87, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—Davis & Lawrence Co., n. 7.389, Canadá.

Pó para podim—Dr. A. Oetker, n. 7.391, Alemanha.
Preparados químicos, etc.—Dr. Oetker, n. 7.395, Alemanha.
Papel para escrever, etc.—K. owlton Brothers Inc., n. 7.415, Estados Unidos.
Pentes, etc.—American Hard Rubber Co., n. 7.421, Estados Unidos.
Pianos, etc.—Ludwig Hupfeld, n. 7.434, Alemanha.
Papel—Howard Smith Paper Mills Co., ns. 7.53/54, Canadá.
Pellets—A. nalgarnated Lather Companies Inc., n. 7.48/8, Estados Unidos.
Papeis carbonícos, etc.—Kokok Manufacturing Co. Limited, n. 7.491, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—J. C. Eno Limited, n. 7.493, Inglaterra.
Papeis de madril, etc.—Montgomery Smith & Co. n. 7.494, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—Marcellino Lopez, n. 7.496, República Argentina.
Perfumes—Ada J. Tetlow, n. 7.510, Estados Unidos.
Papeis—Parsons & Whittemore, Inc., n. 7.512, Estados Unidos.
Papel de impressão—S. D. Warren Company, n. 7.514 a 17, Estados Unidos.
Preparado para ciment—Anti-Hydro Waterproofing Co., n. 7.512, Estados Unidos.
Presuntos, etc.—Stowell & Co., n. 7.530, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—Farha fabriken vorm Friedr. Bayer & Co., n. 7.551, Alemanha.
Pasta para dentes—The Arnaud Company ns. 7.553/5, Alemanha.
Papeis—K. owlton Brothers, Inc., n. 7.563 a 65, Alemanha.
Preparados farmacêuticos—E. Taeschner, Chemisch Pharmaceutische Fabrik, n. 7.578, Alemanha.
Papeis, etc.—Lamson Paragon Supply Co. Limited, n. 7.579, Inglaterra.
Pílulas—Cater Medicine Company, número 7.588, Estados Unidos.
Pinturas a óleo—Raphael Tuck & Sons, Limited, n. 7.589, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—The Chattanooga Medecine Co., n. 7.591, Estados Unidos.
Pão—Federal System Bakeries, n. 7.594, Estados Unidos.
Preparados alimentícios—Postum Cereal Company, Inc. n. 7.600, Estados Unidos.
Papel para escrever—Craw Manufacturing Co., n. 7.611, a 14 Estados Unidos.
Preparado farmacêutico—Troy Chemical Company, n. 7.617, Estados Unidos.
Preparado para tingir—Lever Brothers, Limited, n. 7.623, Inglaterra.

Preparado farmacêutico—Dr. Richards Dyspnea Tablet, n. 7.629, Estados Unidos.
Preparações culinárias—The Marmit Foo Extract Co. Limited, n. 7.643, Inglaterra.
Papel para escrever—American Writing Paper Company, n. 7.645, Estados Unidos.
Pelotas—Castle Kid Company, n. 7.654, Estados Unidos.
Preparado farmacêutico—Foley & Company, n. 7.672, Estados Unidos.
Pentes—The Aberdeen Comb Works Co. Limited, n. 7.681, Inglaterra.
Periódico—The Class Journal Co., número 7.688, Estados Unidos.
Periódico—United Publishers Corporation, n. 7.701, Estados Unidos.
Preparados químicos, etc.—Kemiska Central, n. 7.715, Suécia.
Papeis—Hammermill Paper Company, n. 7.735, Estados Unidos.
Presuntos, etc.—The Chaudler & Price Co., n. 7.741, Estados Unidos.
Produtos de agricultura, etc.—Arthur Muller-Bauten Und, n. 7.747, Alemanha.

Produtos químicos—J. E. Stroschein, n. 7.755, Alemanha.
Preparado farmacêutico—Chemische Fabrik von Heyden, n. 7.759, Alemanha.
Pessaries, etc.—Water John Rendell, n. 7.762, Inglaterra.
Preparados farmacêuticos—Fellows Medical Mfg. Co., Inc., n. 7.771, Estados Unidos.
Pannos de lã, etc.—Purberrys Limited, n. 7.772, Estados Unidos.
Preparado farmacêutico—Ferbentfabriken vorm Friedr. Bayer & Co., n. 7.781 a 85, Alemanha.
Preparados veterinários—Day, Son & Hewitt, n. 7.792, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—Schering & Glutz, Inc., n. 7.801, Estados Unidos.
Produtos químicos—Chemische Fabrik vorm Goldenberg, n. 7.804, Alemanha.
Papeis, etc.—Strathmore Paper Co., n. 7.808, Estados Unidos.
Peixe em conserva—The Aberdeen Preserving Co. Limited, n. 7.809, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—The M. J. Breitenbach Co., n. 7.824, Estados Unidos.
Preparados químicos, etc.—The Dr. Bell Medicine Company, n. 7.830, Estados Unidos.
Ponche—J. Cederlunds Sone, n. 7.834, Suécia.
Palitos—Barbosa, Guedes & Comp., n. 7.835, Portugal.
Pinéis, etc.—Mimosa Aktiengesellschaft, n. 7.832, Alemanha.
Papeis photographicos—Mimosa Aktiengesellschaft, n. 7.833, Alemanha.
Preparado químico—Chrystal-On Chemical Co., n. 7.856, Estados Unidos.
Preparado para polimento—Nicholsons Limited, n. 7.858, Inglaterra.
Preparado para polimento—Nicholsons Limited, n. 7.859, Inglaterra.
Preparados, etc.—Twyford, Limited, número 7.870, Inglaterra.
Preparados farmacêuticos, etc.—T. Beiersdorf & Co., n. 7.874, Alemanha.
Papelhas, etc.—National Enameling and Co., n. 7.877, Estados Unidos.
Pennas, etc.—British Pens, Limited, números 7.880/81, Inglaterra.
Perfumarias, etc.—Fabil F. Rosil, número 7.882, Uruguai.
Presunto, etc.—Oscar Maia & Company Inc., n. 7.884, Estados Unidos.
Pennas, etc.—Siuplo Sulfeder Gesellschaft, n. 7.891, Alemanha.
Peixe salgado—The Aberdeen Preserving Co. Ltd., n. 7.895, Escócia.
Papel hygienico—William A. Cole Paper Co., n. 7.899, Estados Unidos.
Pneumáticos, etc.—C. Englebert Filla & Co., n. 7.905, Bélgica.
Produtos químicos—The Eagle Picher Lead Co., M., n. 7.910, Estados Unidos.
Preparados químicos, etc.—Chas Pfizer & Co. Inc., n. 7.918, Estados Unidos.
Preparados farmacêuticos, etc.—Mary Francis Stetson De Leach, n. 7.922, República Argentina.
Preparado para polir—Ronuk Limited, n. 7.923, Inglaterra.
Preparado farmacêutico—Fruitatives Limited, n. 7.924, Canadá.
Preparado farmacêutico, etc.—Farbenfabriken vorm Friedr. Bayer, ns. 7.926/27, Alemanha.
Papel—Wiggins Teape & Co. (1919) Limited, n. 7.930, Inglaterra.
Phosphoros—Johnkopings Ocha Vulcans, n. 7.933, Suécia.
Pinéis para barba—Star Safety Razor Corporation, n. 7.935, Estados Unidos.
Preparado farmacêutico—Robert Alexander Bachmann, n. 7.937, Estados Unidos.

Preparados pharmaceuticos, etc. — Chemische Fabrik Griesheim, n. 7.939, Alemanha.

Preparados pharmaceuticos, etc. — Johann A. Wrilling, n. 7.940, Alemanha.

Pó para a insectos — Thonaz Kiating, numero 7.948, Inglaterra.

Pó para rolos facas, etc. — John Oakley & Sons Limited, ns. 7.955/56, Inglaterra.

Preparado pharmaceutico — The Dr. Peter Fahrney & Sons Co., n. 7.988, Estados Unidos.

Productos de leite — Danske Mejeriforening, n. 7.994, Dinamarca.

Pecas fundidas — The T. H. Symington Company, n. 8.00, Estados Unidos.

Preparados veterinarios — Humphreys Homeopathic Medicine Co., n. 8.027, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Humphreys Homeopathic Medicine Co., n. 8.028, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., n. 8.042, Alemanha.

Productos quimicos, etc. — Chemische Fabrik, ns. 8.058 a 63, Alemanha.

Preparado pharmaceutico — Dr. Sylvio Desy, n. 8.069, Republica Argentina.

Preparados para polimento — Reckitt & Sons Limited, n. 8.074, Inglaterra.

Preparado pharmaceutico — Kalle & Company Akt. ges., n. 8.075, Alemanha.

Papel, etc. — C. & V. M. Cramer, numero 8.079, Estados Unidos.

Pianos — The Baldwin Company, numero 8.084, idem.

Preparados pharmaceuticos — The Maltine Mfg. Company, Limited, n. 8.085, Inglaterra.

Productos pharmaceuticos — C. F. Boehringer & Solen, ns. 8.090 a 93, Alemanha.

Perfumarías — The Crown Perfumery Company, n. 8.091, Inglaterra.

Pancis — Vigoris Teape & Company, numero 8.095, idem.

Pharões — Pierre Gosset, n. 8.097, Franca.

Preparado pharmaceutico — Naamlooze Venootschap, n. 8.12, Hollanda.

Pianos — The Baldwin Company, n. 8.130, Estados Unidos.

Preparados quimicos, etc. — H. Unger, n. 8.152, Alemanha.

Peixes em conservas — Stavanger Preserving Company, n. 8.135, Noruega.

Pertences de engenharia, etc. — Nobel Industries Limited, n. 8.10, Inglaterra.

Pesquisas scientificas, etc. — Nobel Industries Limited, n. 8.141, idem.

Papel, etc. — Nobel Industries Limited, n. 8.154, idem.

Preparado pharmaceutico — Farbwerke vorm. Meister Lucius, ns. 8.167/68, Alemanha.

Papeis, etc. — Eaton Crane & Pike Company, n. 8.170, Estados Unidos.

Pianos — Pael G. Mhelin & Sons, n. 8.223, idem.

Papel, etc. — American Glue Company, n. 8.232, idem.

Pianos — Jackson Piano Company, numero 8.234, idem.

Pelucias, etc. — Sidney Blumental & Co., Inc., n. 8.235, idem.

Q

R

Reboques — Highway Trailer Company, n. 7.508, Estados Unidos.

Revista — Curtis Publishing Company, numeros 7.519 a 21, idem.

Relogios — Elgin National Watch Company, n. 7.638, idem.

Ripados de metal — The General Fireproofing, n. 7.653, idem.

Rouges, etc. — Graf Bros Inc, n. 7.711, idem.

Relogios, etc. — Gehruder Junghans A. G., n. 7.731, Alemanha.

Roupas brancas — High Rock Knitting Company, ns. 7.841 a 43, Estados Unidos.

Roupas brancas de malha — Norwich Knitting Company, n. 7.996, Estados Unidos.

Regmas — The Stanley Works, numeros 8.001/05, idem.

Refrigeradores — The Frigidaire Corporation, n. 8.007, idem.

Revolvers — Smith & Wesson, n. 8.025, idem.

Refrigeradores — Kehrator Corporation, n. 8.76, idem.

Ripas, etc. — The Vulcanite Roofing Company, n. 8.110, idem.

S

Substancias explosivas, Curtis's & Harvey, Limited, 7.367, Inglaterra.

Substancias explosivas, Curtis's & Harvey, Limited, 7.362, idem.

Substancias vegetaes, Goodlass, Wall & C, Limited, 7.363/65, idem.

Substancias quimicas, Goodlass, Wall & C, Limited, 7.366/67, idem.

Serras, etc. — Friedr. Herder Abr. Sohn, 7.376, Alemanha.

Sementes, etc., Dr. A. Oetker, 7.393, idem.

Substancias quimicas, Thomas Bigg, Limited, 7.399, Inglaterra.

Sabão, Lever Brothers Limited, 7.476, idem.

Substancias quimicas, Virol, Limited, 7.459, idem.

Sabão, The Procter and Gamble Co., 7.538, Estados Unidos.

Substancias alimenticias, S. A. Cia. Argentina de Representaciones, 7.519, Republica Argentina.

Substancias solidas de borracha, The Standard Paint Co., 7.574, Estados Unidos.

Serapadores de liquidos, Aktiebolaget Baltic, 7.577, Suecia.

Soda caustica etc., The United Alkali Co. Limited, 7.685/86, Inglaterra.

Substancias quimicas, Borax Consolidated, Limited, 7.691, idem.

Suspensorios, The Ohio Suspender Co., 7.697, Estados Unidos.

Substancias quimicas, Stafford Allen & Sons, Limited, 7.729, Inglaterra.

Substancias vegetaes, Stafford Allen & Sons, Limited, 7.730, idem.

Substancias quimicas, Foster McClellan Company, 7.738, idem.

Soldas, etc., Kupper's Metallwerke Gesellschaft, 7.740, Alemanha.

Serras, F. C. Atkins & Company, 7.753, Estados Unidos.

Sabão, Safette Soap Corporation, 7.785, idem.

Sardinhas, Angus Watson & Co. Limited, 7.790, Inglaterra.

Substancias quimicas, Wilkinson, Heywood & Clark, 7.791, idem.

Substancias quimicas, Wallis Dove Bitumastic Limited, 7.817, idem.

Sabão para lavar, Dvfoam Products Company, 7.885, Estados Unidos.

Sabão, The Cudaby Packing Company, 7.900, idem.

Suspensorios, Pioneer Suspender Co., 7.974 e 7.975, idem.

Suspensorios para meias, Pioneer Suspender Co., 7.977, idem.

Substancias quimicas, Haddock, Parker & C, 8.003, Inglaterra.

Substancias explosivas, Nobel Industries Limited, 8.143, idem.

Substancias quimicas, Nobel Industries Limited, 8.145/47, idem.

Sabão, etc., Nobel Industries Limited, 8.148, idem.

Substancias vegetaes, Nobel Industria Limited, 8.152, idem.

Substancias vegetaes, Wilkinson, Heywood & Clark, 8.21, idem.

Substancias quimicas, Wilkinson, Heywood & Clark, 8.22, idem.

Tornos, South Bend Lathe Works, 7.339, Estados Unidos.

Tintas, etc., Waverly Oil Works Company, 7.37, idem.

Tintas, etc., Goodlass, Wall & Co. Limited, 7.363 A, idem.

Talheres, etc., Webster Company, 7.380, idem.

Tintas, etc., Lewis Berger & Sons Limited, 7.412, idem.

Tintas, etc., W. A. Rose & Co., Limited, 7.423, Inglaterra.

Tintas, etc., Burrell & C, Limited, 7.452, idem.

Tintas, etc., George Parsons & William Parsons, 7.475 a 77, idem.

Tractores, J. C. Case Plow Works Company, 7.57, Estados Unidos.

Tubos de chumbo, etc., Cookson & Co., Limited, 7.522, Inglaterra.

Tintas, etc., St. well & Company, 7.518, Inglaterra.

Trolleys, etc., Fairbanks, Morse & Co., 7.552, Estados Unidos.

Tintas, etc., Standard Varnish Works, 7.556, idem.

Telephones, etc., Stromberg Carlson Telephone Mfg. Co., 7.558, idem.

Tubos, etc., Mannesmannroehren, Werke, 7.583/87, Alemanha.

Tecidos, Chas. Macintosh & Co., Limited, 7.617, Inglaterra.

Tintas, etc., Sissons Brothers and Co., Ltd., 7.628, idem.

Typ graphia, etc., United Press Associations, 7.631, Estados Unidos.

Tractores, etc., The Cleveland Tractor Company, 7.632, idem.

Tubos de metal, etc., W. H. Dorman & Co. Limited, 7.674, Inglaterra.

Tractores, The J. T. Tractor Company, 7.682, Estados Unidos.

Tiras de grampos, The E. H. Hotchkiss Co., 7.694, idem.

Tanetes, Klearflax Linen Rug Co., 7.695, idem.

Tornas, etc., Barco Manufacturing Company, 7.696, idem.

Tintas, etc., The Hazard Lead Works, 7.716, idem.

Tintas, etc., Burrell & Co. Limited, 7.711, Inglaterra.

Tintas, etc., Geo. H. Horvill & C, 7.780, Estados Unidos.

Telenhoes, etc., The Magnavox Company, 7.812, idem.

Tamias, The Hills Brothers Company, 7.821, idem.

Tractores, etc., Hart-Parr Company, 7.857, idem.

Tractores, The New Britain Machine Company, 7.855, idem.

Termometros, etc., Charles J. Tagliabue Company, 7.895, idem.

Tornos, etc., The Seneca Falls Mfg. Co., Inc., 7.919, idem.

Tecidos, B. B. & R. Knight, Inc., 7.920, idem.

Tintas, George Parsons & William Parsons, 7.928, Inglaterra.

Treas de cozinha, Ernest Stevens Limited, 7.917, idem.

Tractores, Wichita Motors Company, 7.913, Estados Unidos.

Tractores, Samson Tractor Company, 7.966, idem.

Tabaco, Liggett & Myers Tobacco Company, 7.972, idem.

Tecidos, etc., Salt's Textile Company, 7.991, Franca.

Tecidos de algodão—Ramapa Company, n. 7.997/96, Estados Unidos.
Tubos, etc.—La Felle Iron Works, numero 8.102, Estados Unidos.

Tecidos—Everlast Incorporated, n. 8.021, Estados Unidos.

Tecidos, etc.—Witthen, Benzer Solme, numero 8.071, Alemanha.

Tocadores de Plástico—The Acolian Company, n. 8.087, Inglaterra.

Telhas, etc.—The Beaver Company, numero 8.101, Estados Unidos.

Telas—Carnegie Steel Co., n. 8.108, Estados Unidos.

Tractores—The Cleveland Tractor Company n. 8.118, Estados Unidos.

Telas de arame—The American Steel & Wire Company, n. 8.127, Estados Unidos.

Tractores—John Minor Kroyer, n. 8.161/61, Estados Unidos.

Tubos, etc.—Muntz Metal Company, Limited, n. 8.174, Inglaterra.

Torres de aço, etc.—Allied Machinery Co., of America, n. 8.179, Estados Unidos.

Talhas, etc.—The Yale & Towne Co., numero 8.190, Estados Unidos.

Tintas, etc.—Leopold Casella & Co., numero 8.216/17, Alemanha.

Tintas, etc.—Leopold Casella & Co., numero 8.226/28, Alemanha.

Tintas—Mander Brothers, n. 8.236, Inglaterra.

U

Unguento—The M sterole Company numero 7.403, Estados Unidos.

Unguent—Davis & Lawrence Co., n. 7.721, Estados Unidos.

Unguento—Humphreys Homoeopathic Medicine, n. 8.027, Estados Unidos.

V

Velas, etc.—C. H. Parsons & Brothers Limited, n. 7.382, Inglaterra.

Velas de irrigação—Tyrac Manufacturing Company, n. 7.404, Estados Unidos.

Vernizes, etc.—Standard Vernisch Werks, n. 7.413, Estados Unidos.

Vidros—American Window Glass Co., numero 7.506, Estados Unidos.

Velas, etc.—Lever Brothers Limited, numero 7.518, Inglaterra.

Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada, n. 7.599, Portugal.

Velas, etc.—C. H. Parsons & Brothers Limited, n. 7.618, Inglaterra.

Velas, etc.—Barbosa Guedes & Comp., n. 7.614, Portugal.

Vinho do Rheno—Alsace Lorraine Development, n. 7.689, Inglaterra.

Vinhos—Carlos de Almeida & Comp., numero 7.710, Portugal.

Valulva de Borracha—United States Rubber Company, n. 7.751, Estados Unidos.

Venetas em latas—California Packing Corporation, n. 7.773, Estados Unidos.

Veículos motores—Dennis Brothers Limited, n. 7.775, Inglaterra.

Velas, etc.—The United Turkey Co., Limited, n. 7.806, Escócia.

Vinho do Porto—H. Andersen, Successores, Ltd., n. 7.847 a 50, Portugal.

Veículos motores—Wichita Motors Company, n. 7.952, Estados Unidos.

Velas, etc.—Reskitt & Sons, Limited, n. 8.073, Inglaterra.

Verniz, etc.—Pinchin, Johnson & Co., Limited, n. 8.114, Inglaterra.

Vassouras—M. C. Scoville Sons Company, n. 8.115, Estados Unidos.

Vinagre, etc.—F. J. Heinz Company, n. 8.126, Estados Unidos.

Vernizes, etc.—Wilkinson, Heywood & Clark, Ltd., n. 8.132, Inglaterra.

Vinho quitrado—Frennd Ballow & Company, n. 8.208, Itália.

Velas de ignição—Porter Company, numero 8.213, Estados Unidos.

Ventiladores electricos—The Robbins & Myers Company, n. 8.214, Estados Unidos:

W

Whisky, Robert Mc. Nash & Co., Limited, n. 7.377, Inglaterra.

Whisky.—Haig & Haig, Limited, numero 7.672.—Inglaterra

Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922.—*Célio Torres de Oliveira*, 2º official. Visto.—*Isidoro Campos*, director.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Sob a presidencia do Sr. conde de Afonso Celso realiza-se hoje, ás 2 3/4 horas, a 9 sessão da serie commemorativa das grandes datas do anno da Independencia.

O sr. dr. Aurelino Leal, que, nesta sessão, fará uma conferencia sobre o «Manifesto de d. Pedro aos povos do Brasil, redigido por Joaquim Gonçalves Ledo, e decreto do mesmo principe declarando inimiga qualquer força armada que viesse de Portugal e não obedecesse á intimação de regressar immediatamente», tem estudos especiaes sobre o assumpto, cujo centenário hoje o INSTITUTO patrioticamente comemorará.

A sessão será publica. Não será exigido traje de rigor.

Congresso Internacional de Historia da America

A Comissão Executiva do Congresso Internacional de Historia da America, que, sob os auspícios do Instituto Historico, se deverá reunir em setembro proximo, como contribuição de comemorações do Centenario da Independencia, rehebeu ha dia, por intermedio do digno director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos do Ministerio das Relações Exteriores, as theses com que collaboração naquelle certamen os Srs. coronel Carlos Blanco Galindo e Dr. Alberto Gutierrez a deste sob o titulo de «Breve Resumen de la Historia Diplomatica de Bolivia» e a daquelle denominada «Resumen de la Historia Militar de Bolivia».

Além desse concurso inestimavel, ainda chego á Comissão, pelo mesmo obsequioso intermedio, a noticia de que a Universidade do Mexico nomeou seu representante perante aquelle Congresso o Sr. João de Deus Rolledo.

Outrosim, foi communicado á Comissão, pelo Sr. W. L. Schurs, addido commercial á Embaixada Americana, que brevemente remetterão theses os Srs. professores Foerster, da Universidade de Aarvard, Dr. Percy Marlin, da Universidade de Leland-Stanford, prof. Aermann G. James, da Universidade de Texas, prof. N. Andrew N. Ceven, da Universidade Pittsbrgh Sra Mary W. William (uma these sobre «Historia dos regulamentos relativos á escravidão no Brasil»), Dr. Julius Klein, Mr. Charles Lyon Chandler e prof. Isaac J. Cox.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foi hontem recebido em audiencia particular, o Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte, junto ao Governo do Brasil, que acaba de regressar da Europa, onde se achava em gozo de licença.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional foram

hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores José Euzébio, Cunha Pedrosa, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Lopes Gonçalves, Antonino Freire, Mercedes Marim, Venancio Neiva, Antonio Massa, Olegario Pinto, Graccho Cardoso, Mague de Carvalho; deputados, Arnão Azevedo, Cunha Machado, Annibaí de Toledo, Arthur Lemos, Floro Bartholomeu, João Celestino, Pacheco Mendes, Ascendino Cunha Amaral Carvalho, Raul de Faria Augusto do Lima, João Cabral, Gilberto Arrado, Antonio Carlos, Tavares Cavalcanti, José Barreto, Bueno Brandão, Antunes Maciel, José Augusto, Dorval Porio, Daniel Carneiro, Octacilio de Albuquerque, Francisco Peixoto, Costa Rego, Cincinato Braga, Juvenal Lamartine, Miguel Calmon, Afranio Mello Franco, Plinio Marques, Fidelis Reis, Nogueira Penido, Pessoa de Queiroz e o ex-deputado desembargador J. J. Palma.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, uma comissão de memoros da directoria do Derby Club, composta dos Srs. Oscar Varady, Dr. Valentim Dunham e José Lopes Leite, que, recebida pelo Sr. Presidente da Republica, convidou S. Ex. para assistir as corridas do grande premio que se realizará no prado daquella associação sportiva, no proximo domingo.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na conferencia hontem realizada pelo capitão de fragata Sacadura Cabral, pró monumento Santos Dumont, pelo Sr. major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens.

Por motivo da passagem do 3º anniversario de seu Governo, o Sr. Presidente da Republica recebeu pessoalmente, por cartas, cartões e telegrammas, congratulações dos Srs. Dr. Souza Castro, governador do Pará; Dr. Fernandes Lima, governador de Alagoas; Dr. Solon de Lucena, presidente da Parahyba; Dr. Pereira Lobo, presidente de Sergipe; coronel Nestor Gomes, presidente do Espirito Santo; Dr. Washington Luis, presidente de São Paulo; Dr. Hercilio Luiz, governador de Santa Catharina; Dr. Raulino Horn, governador em exercicio, do referido Estado; Dr. Munhoz da Rocha, presidente do Paraná; coronel Pedro Celestino, presidente de Matto Grosso; senadores Alfredo Ellis, Francisco Sá, Generoso Marques, Eusebio de Andrade, Alvaro de Carvalho, Costa Rodrigues, Antonio Freire, Hermenegildo de Moraes, Venancio Neiva; deputados Verissimo de Mello, Dionysio Bentes, Lyra Castro, Bento Miranda, Prado Lopes, Eurico Valle, Cunha Machado, Mello Franco, Octavio Mansabeira, Pereira Leite, Rocha Cavalcanti, Joaquim Salles, Costa Ribeiro, Costa Rego, Joaquim Moreira, Henrique Borges, Geraldo Vianna, Lindolpho Pessoa, Fidelis Reis, Augusto de Lima, Magalhães de Almeida, Raul Fernandes, Luiz Bartholomeu, Eugenio Tourinho, Antunes Maciel, Ephigenio Salles e Afonso Camargo; Dr. Costa Carvalho, juiz federal no Paraná; Dr. Albuquerque Mello, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal; Dr. Gabriel Vianna, desembargador Santos Estanislau; Dr. João Luiz Alves, desembargador Botto Menezes, presidente do Tribunal de Justica da Parahyba; Ignacio Evaristo, presidente da Assembléa da Parahyba; Dr. Anthero Assis, chefe de policia de Santa Catharina; Dr. Gervasio Prata, chefe de policia de Sergipe; Dr. Ualdino de Assis, Dr. Alvaro Silva, secretario geral de Sergipe; Dr. Simeão Sobral, presi-

O Sr. Presidente da Republica, ainda por motivo do restabelecimento da ordem legal, recebeu congratulações por cartas e telegrammas, como votos de solidariedade dos Srs. Mem de Vasconcellos Reis, Silveira Menezes; União Protectora dos Catraeiros, pelo seu presidente Dario Pereira, dando o conhecimento de haver sido aprovado em assemblea geral, por deliberação unanime, um voto de congratulações pela victoria da justiça e da legalidade; do Pará, dos Srs. Dr. Luiz Barreiros e José Rufino de Souza Ramos; do Maranhão, do Sr. Dr. ... e Alexandre Viannaes; da Parahyba, dos Srs. Thiago Martins de Carvalho, ... e Cicero Ouiriques de Vasconcellos; da Bahia, do Sr. Pamphilo de Andrade; de Itabayana, do Sr. Heronides de Hollanda; do Paraná, do Sr. C. Pinto Martins; de Bagé, do Sr. Dr. Milton C. da Costa.

S. Ex. recebeu, pelo mesmo motivo, os seguintes telegrammas:

Rio, 29 — Em nome do conselho universitário da Universidade do Rio de Janeiro, de accordo com sua deliberação unanime tomada em sessão hoje realizada, tenho a honra de apresentar a V. Ex., como chefe da Nação e fundador da Universidade, vivas congratulações pelo feliz exito de sua acção decisiva e patriótica no attentado urdido contra a legalidade. Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. — Dr. Ramiz Galvão, reitor.

Tres Lagoas (Matto Grosso), 27 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o termo de audiência deste juizo, do teor seguinte: «Aos vinte seis dias do mez de julho do anno de 1922, nesta cidade de Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, na sala das sessões da Camara Municipal, previamente designada, ás 10 horas, foi aberta por mim escrivão *ad hoc* abaixo nomeado, na falta de porteiro dos auditorios, ao toque da campainha e com as demais formalidades do estylo, a audiência publica que, perante partes e seus procuradores nas diversas acções divisorias para as quaes se achavam em diligencia neste municipio, fazia o meritissimo juiz federal da secção deste Estado, o Exmo. Sr. Dr. Manoel Xavier Paes Barreto. Em acto continuo declarou o meritissimo juiz que, tendo estado fóra do exercicio do seu cargo de 1 a 20 do corrente, por ter entrado em gozo de licença a que renunciou, e sendo esta a primeira audiência que dava após o lamentavel movimento sedicioso ultimo, lhe era grato mandar, como mandava, inserir neste processo os votos de congratulações ao eminente compatriota Exmo. Sr. Dr. Euclacio Pessoa, benemerito Presidente da Republica, pela serena e inquebrantavel energia com que soffocou a revolução, restabelecendo a paz em todo o paiz e notadamente neste Estado; e dar ao mesmo tempo, pezames, pelos officiaes e praticas mortos na Capital Federal e no Estado do Rio, em defesa da ordem e da legalidade. Compareceram então o advogado Dr. Generoso Alves de Siqueira e requereu, em nome deste municipio da que é intendente, a transmissão de cópia deste termo ao Egregio Tribunal, cuja desastrosa afflicção civica enaltece, querendo mais fossem esses votos extensivos ao illustre coronel Pedro Celestino, que tão efficazmente cooperou para a pacificação desta unidade federativa. O que, ouvido, foi deferido pelo juiz, que proclamou a justiça dessa medida como reconhecimento ao mesmo manifestado. Nada mais havendo a tratar, foi por mim, em cumprimento do M. D. juiz, encerrada esta audiência ao toque da campainha, na forma da lei, lavrando-se este termo, que foi assignado pelo M. D. juiz, pelas partes presentes e por mim que servi na falta de porteiro dos auditorios. Eu, Antonio José Alves Santos, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — Manoel Xavier Paes Barreto. — Generoso A. de Siqueira. — Antonio José Alves Santos. — Manoel Xavier, juiz federal.

— O Sr. Dr. Mario Behring, grão-mestre da Maçonaria Brasileira, enviou ao Sr. Presidente da Republica, os termos da moção votada pela assembleia geral do Grande Oriente do Brasil, insorta na acta dos seus trabalhos, da qual consta um voto de pezar pelas vidas tombadas em defesa da legalidade e de congratulações com as autoridades constituídas pelo insucesso da tentativa de se instituir no paiz uma dictadura militar pelo emprego contra a Nação das armas por ella fornecidas para sua defesa.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Monteiro de Sales, Dr. Fies Brandão, Dr. Carvalho Mourão, arão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Brígido, esteve reunida no dia 31 de julho de 1922 a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, que despachou os seguintes processos:

N. 578. A—Alberto Gomes Leite de Carvalho — Aceite-se a procuração de fl. 2.

N. 73 B—Borges & Irmão. — Aceite-se a procuração.

N. 71 C—Celina Tavares Bastos. — Cumpra-se o alvara, á vista do officio de pag. 7.

N. 49 I—Isaura Mendes. — Junta certidão da petição inicial do processo de desquite ou do documento que contiver a convenção sobre a partilha dos bens do casal.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional—Estatística Commercial—Avulsa da Fazenda e cobrança da divida activa—Secretaria da Camara—Deputados—Côrte de Appellação e Secretaria—Tribunal de Contas—Senadores e Secretaria do Senado—Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom com nebulosidade de dia.

Temperatura: estavel á noite; em ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade de dia.

Temperatura: estavel á noite; em ascensão de dia.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 30): O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com céu limpo durante todo o periodo. A temperatura foi estavel; a maxima registrou-se ás 13h.45m. com 27º e a minima ás 6h.45m. com 15º. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30) — Zona norte: o tempo foi bom. Choveu esta manhã, em Guaramiranga e Ondina e hontem, em Turyassú, tendo chuveiscado em Garanhuns e Ondina. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy e Parahyba. Zona centro: o tempo ainda conservou-se bom. A temperatura foi estavel no Estado do Rio de Janeiro e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Aquidauana. Choveu e trovejou hontem, em Pyrenopolis e S. Luiz de Cáceres. Zona sul: o tempo ainda foi bom. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu hontem, em S. Paulo, Curitiba e Blumenau e choveiscou em Piracicaba e Tatuhy.

Menores temperaturas: 4º em Passa Quatro e 4º em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30: 18mm em Aquidauana e 7mm em Pyrenopolis.

Estado do mar na costa do paiz: pequenas vagas: em parte da Bahia, em parte do Estado do Rio e em S. Paulo; tranquillo e chão; nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Bello Horizonte, Leopoldina, Viçosa, Oliveira, S. João d'El Rey, Barbacena, Araxá, Itajubá.

Santa Luzia Goyaz, Cuyabá, Franca, Ribeirão Preto, Bragança. S. Paulo dos Agudos e Itararé. Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pirapora, Curvello, Pitangui, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: Januaria e S. Francisco.

Dados aerologicos correntes SSE até 900 m. com velocidade maxima de 3m.2, passando á N até 2)250 m. com velocidade maxima de 9m.2 e NW até 4.050m. com velocidade maxima de 2m.3 Desta altura até 4.770 m., onde o balão se rompeu á distancia horizontal de ... 1.490 m. corrente E, com velocidade maxima de quatro metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, com augmento de nebulosidade de dia.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, com augmento de nebulosidade de dia.

Temperatura: em ascensão.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 31): o tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com ligeira nebulosidade á noite e céu limpo em seguida. A temperatura foi estavel á noite, soffrendo ligeira ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 13h.45m. com 28º e a minima ás 6h.30m. com 15º. O vento soprou de NE fraco, predominando, porém, calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 31): tempo instavel em Pernambuco, Alagoas e Bahia, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Natal, Goyanna e Ondina e chuveiscou em São Bento. Choveu hontem, em Tatyassú, S. Luiz, S. Bento, Escada e Ilheus e chuveiscou em Pão de Assucar. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piahy e Sergipe. Zona centro: o tempo ainda foi bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu, trovejou e relampejou hontem, em Cuyabá e S. Luiz de Cáceres e chuveiscou hontem, em Muzambinho e Aquidauana. Zona sul: tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu esta manhã em Santa Maria e Bagé.

Menores temperaturas: 2º em Barbacena e 4º em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31: 17mm em S. Luiz do Maranhão e 13mm em Turyassú.

Estado do mar na costa do paiz — espelhado: em parte do Estado do Rio; vagas e pequenas vagas: em parte da Bahia, em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Bello Horizonte, Leopoldina, Viçosa, Oliveira, S. João d'El Rey, Barbacena, Araxá, Itajubá, Santa Luzia Goyaz, Cuyabá, Franca, Ribeirão Preto, Bragança. S. Paulo dos Agudos e Itararé. Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pirapora, Curvello, Pitangui, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: S. Francisco e Januaria.

Dados aerologicos correntes de SE até 414 m. com velocidade maxima de 2m.6, seguindo-se direcção N até 1.530 m. com velocidade maxima de 9m.9. Dahi em diante, direcções NW até 2.430 m. com velocidade maxima de 5 m. e NNW até 3.156 m. com velocidade maxima de 4 m.

Nota — A sondagem continua.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.660

Fonseca, Oliveira & Comp., estabelecidos em Parada de Rocha Sobrinho, comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra, que consiste no monogramma «SH». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tijolos sólidos e furados, manilhas, telhas e todos os artigos concernentes ao ramo cerâmico, da fabricação da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Estado do Rio de Janeiro, Parada de Rocha Sobrinho, 22 de novembro de 1921. — *Fonseca, Oliveira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 25 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.660 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 17.660 a transferência da marca «SH» de Fonseca, Oliveira & Comp., para seus sucessores M. Pinheiro & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

(4.506)

N. 17.661

Fonseca, Oliveira & Comp., estabelecida em Parada de Rocha Sobrinho, comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste nas letras «S H». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tijolos sólidos e furados, manilhas e todos os artigos concernentes ao ramo cerâmico, da fabricação da depositante. Estado do Rio de Janeiro, Parada de Rocha Sobrinho, 22 de novembro de 1921. — *Fonseca, Oliveira & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 25 de novembro de 1921. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. (Sobre uma estampilha de 20000): *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.661 a transferência da marca S. H. de Fonseca, Oliveira & Comp. para seus sucessores M. Pinheiro & Comp. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director (4.506)

N. 17.662

Fonseca, Oliveira & Comp., estabelecida em Parada de Rocha Sobrinho, comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Santa Helena». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tijolos sólidos e furados, manilhas, telhas e todos os artigos concernentes ao ramo cerâmico, da fabricação da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Estado do Rio de Janeiro, Parada de Rocha Sobrinho, 22 de novembro de 1921. — *Fonseca, Oliveira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 25 de novembro de 1921.

Sobre um estampilha de 20000: *Isidoro Campos*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.662 a transferência da marca «Santa Helena» de Fonseca, Oliveira & Comp., para seus sucessores M. Pinheiro & Comp. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

(4.506)

N. 18.131

A. Libowitz, estabelecido nesta cidade á travessa de Santa Rita n. 50, apresenta a marca supra que consiste na palavra Libo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir ligas, suspensórios, gravatas, lenços, meias, botões para peito e collarinho, abotoaduras, pegadores para collarinhos e gravatas e roupa branca para homem, do commercio do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 12 de março de 1922. — Por procuração, de A. Libowitz. — *Harold S. Rosen*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13,40 horas do dia 18 de março de 1922

Registrada sob o n. 18.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.506)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 3 713 a 3.716

Certifico que as marcas «Fábrica de Calçado Melillo», «Calçado Melillo», «Melillo São Paulo» e «Melillo», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil setecentos e treze a tres mil setecentos e dezesseis, por Miguel Melillo, foram agora novamente transferidas á firma Laporta & Comp., sucessora daquella companhia, tendo sido feita a competente an-

notação dessa transferencia em sessão desta junta de vinte de março do corrente anno, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 26 de julho de 1922. 2/7/1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official, sobre uma estampilha federal de 20000. Visto. J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.502)

N. 5.666

Certifico que a marca «Nova America», para casemiras, brins, aviamentos e artigos para alfaiates, do commercio de Ferreira Queiroz & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil seiscentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 25 de julho de 1922. 23/7/1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official (sobre uma estampilha federal de 20000). Visto. J. C., 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.502)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de julho de 1922.....	8 594.476.199
Renda arrecadada em 31 de julho de 1922.....	280 828.035
Em igual periodo de 1921..	8 875.304.734
Diferença para mais em 1922.....	7 449.795.831
Diferença para mais em 1922.....	1.425.508.373

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 31:	
Em ouro.....	123.467.639
Em papel.....	132.3 2 710
Total.....	255.770 340
Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	6.312.918.945
Em igual periodo de 1921..	3.337 929 376
Diferença a maior em 1922	2 914.988.639

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1922 — RENDIMENTO DO MEZ DE JULHO DE 1922

Recetta ordinaria — Renda dos impostos

Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes:

	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	2.166.742.666	1.957.863.010	
Expediente dos generos livres.....	11.080.329	9.665.741	
Idem das capatazias.....	\$	\$	
Armazenagem.....	\$	5:13.470	
Taxa de estatística.....	\$	22:255.78	
Imposto de pharões.....	11:900.000	\$	
10% sobre o expediente de generos livres.....	1:175.571	962.220	
15%/, ouro, cobrado em papel.....	\$	10:249.396	
20%/, ouro, cobrado em papel.....	\$	26.4790	
Agio.....	\$	42:118.184	

Impostos de consumo

Fumo.....	30:483\$50		
Bebidas.....	23:873\$940		
Phosphoros.....			
Sal.....	121:25\$920		
Calçado.....	7\$050		
Perfumarias.....	57:131\$855		
Especialidades pharmaceuticas.....			
Conservas.....	22:838\$860		
Vinagre.....	1:151\$770		
Velas.....	4\$320		
Be-galas.....	161\$250		
Tecidos.....	82:811\$435		
Artefactos de tecidos.....	8:23\$370		
Vinhos estrangeiros.....	123:80\$880		
Papel de forrar casas.....	28\$370		
Cartas de jogar.....	8:748\$000		
Chapéos.....	986\$950		
Disco para gramophones.....	682\$500		
Louças e vidros.....	36:346\$750		
Ferragens.....	2:067\$050		
Manteiga.....	\$		
Açúcar.....	\$		
Obras de ourives.....	43\$950		
Obras para adorno ou ornamento.....	7:525\$100		
Móveis.....	177\$300		
Armas de fogo.....	2:445\$900		
Lampadas electricas.....	19:867\$060	530:921\$780	530:921\$780

Impostos sobre circulação:

Imposto do sello.....	4\$000	251\$679	251\$679
Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		678\$400	
Renda da Assistencia aos Aliados.....		921\$172	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		14:083\$999	15:686\$571
Renda extraordinaria:			
Conteio dos empregados publicos.....		3:773\$333	
Indemnizações.....		299\$474	4:042\$777

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	39:253\$147		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	427\$600		
Expediente de 3% das arrematações para consumo.....	4:368\$870		
Marcação de animaes.....	10\$000		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	\$		
Depositos transferidos á receita.....	\$		
Outras rendas.....	144\$000		
Custeio da Prophylaxia, etc.....	62:577\$800	103:781\$417	103:781\$417

Fundo de garantia de papel moeda:
 Nota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.... 217:084\$509

Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:
 1%, ouro, sobre o valor da importação..... 383:709\$468

Nota de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada..... 124:083\$714 724:880\$691

Depositos:— Diversos..... 169:116\$900 341:661\$835

Contribuição para a Santa Casa e Lazeros:—Importação.... 54:316\$875

Despesa para a Santa Casa:—Despacho marítimo..... 1:272\$000 55:588\$875

Despesa para a Intendencia:—Importação..... 3:078\$243

Despesa para o Hospital Muller dos Reis:—Importação..... 8:870\$420 578:316\$273

Indemnizações..... 67:147\$137 67:147\$137

Mesa de Rendas de Macabé:
 Total recolhido..... 46:164\$532 46:164\$532

2.960:809\$443 3.352:223\$378 6.313:032\$821

RENDA TOTAL

Valor da quota 25\$200. Em ouro... 2.960:809\$443

Em papel... 3.352:223\$378

Total geral..... 6.313:032\$821

Segunda secção, 31 de julho de 1922.— O chefe, Lucas A. R. Bhering.—O escripturario, Renato Barbedo Passolo, 3º escripturario.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA
DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COM-
MEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA RE-
PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço pu-
blico que, nos termos do decreto nu-
mero 4.478, de 16 de janeiro de 1922,
fica aberta a concorrência publica para
a apresentação de *maquettes* de um mo-
numento commemorativo da Proclamação
da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, a ser erigido nesta Capital, de
acôrdo com as condições abaixo enun-
ciadas:

1.º monumento representará a evolu-
ção da idéa republicana no Brasil, des-
tacando-se a figura do proclamador da
Republica, Marechal Manoel Deodoro da
Fonseca, assim como as do Tenente-co-
ronel Benjamin Constant Botelho de
Magalhães e do jornalista Quintino Bo-
cayuva. A figura do Marechal Deodoro
será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre
o jardim da praça da Republica e a fa-
chada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a plan-
ta do local e os dados biographicos sobre
as personagens que nelle devem figurar,
e sobre os acontecimentos que se tem
em vista commemorar. Poderão concor-
rer artistas-escriptores nacionaes e es-
trangeiros e esculptores, em collabora-
ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos
projectos será de sete (7) mezes, con-
tados da presente data. A's 14 horas do
ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de en-
cerramento de concurso, mencionando
os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando
o conjunto do monumento e todos os
seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em ges-
so modelado em tamanho definitivo, es-
colhido pelo concorrente, entre os mo-
tivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do
projecto e a declaração do custo total do
monumento, concluido e collocado no
local respectivo, prompto a ser inaugu-
rado e bem assim, uma especificação
dos materiaes que serão empregados e
de toda a parte constructiva

5.º O custo total do monumento, collo-
cado no local não poderá exceder da
quantia de (tres mil contos de réis)
3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrip-
ções deverão vir assignados por um
pseudonymo e acompanhados de uma
sobre-carta fechada e lacrada tendo ex-
ternamente o mesmo pseudonymo e no
interior o nome e o pseudonymo do
concorrente. De tudo será passado re-
cibo ao concorrente. Só depois do jul-
gamento, é que serão abertas as sobre-
cartas, contendo os nomes dos concor-
rentes premiados, sendo as restantes
com os respectivos projectos, postos á
disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a
responsabilidade de extravio dos mes-
mos.

7.º Não serão tomadas em considera-
ção as *maquettes* apresentadas fora do

prazo determinado neste edital, embora
mesmo com a justificativa de força
maior.

8.º Os projectos classificados ficarão
de propriedade do Governo, que delles
disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os
artistas estrangeiros, serão preferidos
os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da
imprensa ou por outro qualquer meio
de publicidade, tornar conhecido o seu
projecto e pseudonymo, será desclassi-
ficado.

11.º Aos autores dos projectos classi-
ficados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão con-
feridos, respectivamente, os prêmios de
50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo
em seguida ao encerramento do con-
curso e somente aos membros da com-
missão e seus auxiliares, será permitida
a entrada no local em que forem de-
positadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após
o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas
ao Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores.

15.º O Governo reservar-se-ha o di-
recto de annullar a concorrência, si ne-
nhum dos projectos apresentados for
julgado digno de consideração, abrindo
nova concorrência, por igual espaço de
tempo.

16.º Os projectos e os demais do-
cumentos deverão ser entregues no dia
de que trata o artigo 4.º, sendo nesta
Capital a entrega feita á Directoria Ge-
ral de Contabilidade, da Secretaria de
Estado do Ministerio da Justiça e Ne-
gocios Interiores e nas cidades de Paris
e Roma ás respectivas embaixadas do
Brasil, as quaes os enviarão á referida
directoria, onde em dia previamente de-
terminado por edital, serão abertos,
conjuntamente, os envelopes de todos
os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade em 19 de
julho de 1922. — *Percira Junior*, dire-
ctor geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR-SUBSTITUTO DE
PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico
que, de acôrdo com as instrucções de 2.º
de agosto de 1920, publicadas no *Diario Of-
ficial* de 5 do mesmo mez, se acha aberta a
secretaria deste instituto pelo prazo de 120
dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a
inscrição ao concurso para o provimento
de um logar de professor substituto de
piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os
brasileiros que estiverem no gozo de seus
direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscrição deverá o
candidato requerer ao Director, quanto
folha corrido do seu procedimento, salvo si
já exercer função publica.

A ên da folha corrida, poderão os candi-
datos annexar ao requerimento quaesquer
documentos que julgarem convenientes, como
titulos de idoneidade ou prova de serviços
prestados á arte e a Estado.

Deferido o requerimento, o candidato
assignará o nome no livro destinado ás
inscrições.

A inscrição poderá ser feita por pro-
cução.

As provas do concurso serão theoreticas e
praticas, e versarão sobre o seguinte pro-
gramma:

I. Realização de um canto ou baixo dado
a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indiciada um
mez antes da realização do curso cor-
respondente á terceira série do respectivo
curso;

III. Execução de uma ou mais peças esco-
lhidas, pela comissão julgadora, em um
repositor de quatro composições que o
candidato apresentará, no acto do con-
curso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça
(em manuscrito) escripta especial, entre
para o acto, pelo director ou por pessoa que
elle designar, e apresentada ao candidato, 15
minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consis-
tirá em uma lição dada pelo candidato, em
condições quanto ao modo e tempo da du-
ração, que permitam verificar a sua aptidão
para o ensino.

A prova de que trata o n.º I deverá
versar sobre um canto ou baixo, dado a
quatro partes, e tirado á sorte de tres, e
apresentado pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n.º II será esco-
lhida no programma de ensino do respectivo curso
e annexada na portaria do instituto, um mez
antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n.º V, o candi-
dato analysará as phrases, os motivos e os
rhythmos, indiciados á interpretação que se
deverá dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho
de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da
Costa*.

Departamento Nacional de Saude
Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que,
de acôrdo com o art. 770 do regulamento
em vigor, fica pelo presente edital citado o
proprietario ou responsavel pelo prédio
n.º 217 da rua Santa Christo, 3, no prazo de
cinco dias, contados desta data, comparecer
á 3.ª Delegacia de Saude, sita a Avenida
Pedro II n.º 158, a fim de tomar conhecimento
do termo de intimação n.º 13.473, expedida
para o referido prédio, e, vencido este
prazo, será o responsavel dado por inti-
mado.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sa-
nitarios Terrestres, 29 de julho de 1922. —
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos
Alimenticios

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de
Generos Alimenticios, abaixo assignado,
faz saber ao proprietario do estabulo á rua
das Laranjeiras n.º 107, seu representante
legal ou a quem interessar possa, que, de
acôrdo com o disposto no art. 92 e § 1.º e
2.º do Regulamento do Serviço de Fiscaliza-
ção de Leite e Lacticios, determina seja o
mesmo submettido á vistoria, que se reali-
sará no dia 7 de agosto de 1922, ás 13 ho-
ras, para o que ficam desde já citados.

E para sciência dos Interessados, faz pu-
blicar o presente edital, que, na forma da
lei, será afixado no referido estabulo, de-
pois de assignado. — *Dr. Alberto Cunha*, ins-
pector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos
Alimenticios

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de
Generos Alimenticios, abaixo assignado,

faz saber ao proprietário do estabulo á rua do Rodo n. 40, seu representante legal ou a quem interessar possa, qd., de accordo com o disposto no art. 92 e § 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.—Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bambina n. 34 (Botafogo), seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o dispositivo no art. 92 e § 1º e 2º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922 ás 14 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.—Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso a quatro lugares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922.—Dr. João Melles, chefe da Secretaria.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Custodio Teixeira Boa Vista requer o aforamento do lote n. 35 da estrada geral da Santa Cruz com 13 metros e 50 centimetros de frente, igual largura na linha dos fundos, onde divide com herdeiros

do Dr. Continente, e os lados com 110 metros cada um, dividindo a direita com Bento Ciescencio Moreira, e a esquerda com Silvestre Francisco da Luz.

São convocados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1922.—J. Coraovil Pires da Silveira, secretario. (4.397)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 421

Pelo presente, fica intimada a firma Vieira Monteiro & Comp., á rua 1º de Março n. 89 e 90 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 94 de 22 de junho de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 31 de julho de 1922.—O subdirector, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 425

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Alves & Comp., á rua Estacio de Sá n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 94, de 22 de junho de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 31 de julho de 1922.—O subdirector, Corrêa de Sá.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com os favores da lei orçamentaria em vigor a apresentarem com urgencia as colleções relativas ao 1º semestre do corrente anno.

Em 26 de julho de 1922.—Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistas e examinadas as peças deste processo, e:

Considerando que as mercadorias apprehendidas estavam occultas em barricas contendo enxofre, evidenciando-se, desta forma, a hypothese prevista no art. 488, § 5º, Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que tais volumes vinham destinados a José Corrêa, que promoveu o despacho dos mesmos, incumbindo de sua retirada á Companhia Expresso Federal;

Considerando que, no depoimento prestado, o dito José Corrêa não se justificou de modo cabal; apontando apenas como sendo dono das mercadorias o individuo Domingos Carreira, que disse ser residente no Estado do Rio, sem saber precisar o logar;

Considerando que intimado a prestar defeza deixou correr o processo á revelia, outro tanto succedendo a Domingos Carreira;

Considerando o mais que dos autos consta,

Julgo procedente a apprehensão, e condemnno o indigitado dono das mercadorias, Domingos Carreira, á perda das mesmas e mais á metade da multa de 50 % do respectivo valor official; condemnno José Corrêa ao pagamento da outra metade da multa.

Intime-se, publique-se, adjudicando-se, afinal, ao apprehensor, 50 % do producto da venda em leilão, das mercadorias em causa, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922.—Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922.—O 2º escripturario, H. N. de Barcellos.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 155

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 7, 10 e 14 do agosto de 1922, ás 12 horas, nos armazens numeros 2, 3, 4 e 6, do Cães do Porto, serão vendidos em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 4

BBC, contramarca Juiz de Fora: Duas caixas ns. 8.863 e 8.864, pesando bruto 216 kilos, contendo oleo de ricino (Carlo Erba), em 600 vidros de 60 grammas e 300 vilros de 120 grammas, pesando a todo 72 kilos (Cogne, Genova, 18 de janeiro de 1921).

Idem: uma caixa n. 8.854, pesando bruto 116 kilos, contendo cremor de tartaro, pesando cem kilos em cem pacotes;

Idem: Uma caixa n. 8.856, pesando bruto 59 kilos, contendo cremor de tartaro, pesando em 30 vidros de 250 grammas cada um, sete kilos e meio; magnesia calcinada, pesando em 24 vidros, doze kilos;

Idem: Uma caixa n. 8.857, pesando bruto 32 kilos, contendo oleo de amendoas doces em 10 latas, pesando liquido legal dezoito kilos;

Idem: Duas caixas ns. 8.859 e 8.860, pesando bruto 213 kilos, contendo bicarbonato de sodio em 100 pacotes de um kilo e 600 caixinhas de 100 grammas cada uma, pesando ao todo 160 kilos;

Idem: Uma caixa n. 8.861, pesando bruto 104 kilos, contendo bicarbonato de soda em 1.200 caixinhas de 50 grammas cada uma, pesando 60 kilos;

Idem: Uma caixa n. 8.862, pesando bruto 38 kilos, contendo 288 vidros de capsulas taurinas e 108 vidros de capsulas de feto macho, pesando ao todo cinco kilos (Cogne, Genova, 18 de janeiro de 1921).

Lote n. 2

BC: Uma caixa n. 800, pesando bruto 43 kilos, contendo (uma jarra e um jarro), obras não classificadas do barro para cima de mesa, de adorno, pesando liquido 13 kilos. (Idem).

Lote n. 3

BVC: Uma caixa n. 1, contendo 468 camisinhas do ponto de malha de 16, pe-

sando liquido 104 kilos; 588 camisinhas de ponto de malha de lã, pesando liquido vinte e oito kilos e meio; 1.032 camisinhas para criança (roupa feita de tecido de algodão ponto de meia), não especificadas, pesando liquido 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

CNPC: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 222 kilos, contendo fermento lacteo «Enterosan», pesando nas latas 498 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

Carlo Calcia: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo dous manômetros para marcar a pressão do vapor; diversos accessorios para automoveis (idem).

Lote n. 6

MI: Uma caixa n. 725, pesando bruto 437 kilos, contendo crêpe de seda, pesando liquido 7.900 grammas em 179 metros e objectos sem valor (idem).

Lote n. 7

M: Uma caixa n. 10, pesando bruto 13 kilos, contendo Neo-Salvarsan para preparação das dozes, pesando em 10 frascos 8.300 grammas (idem).

Lote n. 8

M: Um encapado n. 11, pesando bruto 13 kilos, contendo 131 tubos de Neo-Salvarsan de 4,5; e quatro pacotes de Neo-Salvarsan, para preparação dos doses, pesando bruto 2.490 grammas (idem).

Lote n. 9

O29, em um triangulo: Uma caixa numero 117, pesando bruto 61 kilos, vazia, armada.

PGC: Uma caixa n. 7.196, pesando bruto 36 kilos, contendo 124 vestidinhos de tecido de algodão, branco, b. 10 x 10, até 49 grammas por metro quadrado, bordados, pesando liquido 5 kilos; 84 aventaes de fustão branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, bordados, pesando liquido 6.300 grammas; 2.500 grammas de roupa feita, branca, (aventaes), de tecido, até 100 grammas por metro quadrado (idem).

Lote n. 10

SDB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo objectos de adorno, de barro para cima de mesa, pesando liquido 5 kilos (idem).

Lote n. 11

Sem marca: — Uma caixa n. 2, pesando bruto 30 kilos, contendo objectos de adorno de barro para cima de mesa, pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 12

Victor — Uma caixa n. 18, pesando bruto 67 kilos, contendo essencia artificial para fabricação de wermuth, pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 13

LS — Dezeséis caixas ns. 4.463 a 4.471 e 4.273 a 4.279, pesando bruto 1.830 kilos, contendo tinta para impressão, de diferentes cores, pesando nas latas 1.530 kilos, havendo algumas latas cujo conteúdo está se derramando. (idem).

Lote n. 14

El, ladeando um triangulo — Uma caixa n. 891, pesando bruto 54 kilos,

contendo estampas não especificadas; (cartões postaes), pesando oito kilos; prospectos-annuncios, pesando 38 kilos. (Sofia, Trieste, 12 de agosto de 1921).

Lote n. 15

Idem — Trinta barricas ns. 336, 339 e 338 a 346, 500 a 507, 509 a 512 667, 668, 671, 681, 682, 677 e 678, contendo lampadas electricas, pesando 457 kilos. (idem).

Lote n. 16

EMB — Uma caixa n. 16, pesando bruto 50 kilos, contendo 1.000 bonets de algodão (reclame) (idem).

Lote n. 17

GE — Vinte e sete encapados numero 81.197 a 81.223, pesando bruto 2.075 kilos, contendo fio de cobre, coberto de algodão e borracha (idem).

Lote n. 18

G — 102 — E — Trinta e sete encapados, pesando bruto 5.810 kilos, contendo 5.070 kilos de caixas de papelão, grandes, semelhantes ás para chapéus, (idem).

Lote n. 19

ED — Um fardo n. 3.445, pesando bruto 187 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, liso, de qualquer qualidade, pesando liquido legal 150 kilos. (Mar Tirreno, Hamburgo, 17 outubro 1921).

Lote n. 20

VRC — Trinta caixas ns. 704 a 710, 715 a 720, 735 a 740, 745 a 759 e 725 a 730, pesando bruto 7.350 kilos, contendo papel colorido para embrulho e outros usos, pesando liquido legal 6.615 (idem).

Lote n. 21

QBC — Tres barricas sem numero, pesando bruto 215 kilos, contendo alvaide, pesando 194 kilos. (Fort de Souville, B. Aires, 16 abril 1922).

Lote n. 22

MVC, contra marca Campos — Uma caixa, pesando bruto 52 kilos, contendo 40 fauces, pesando liquido legal 46 kilos (idem).

Lote n. 23

Sem marca: Quinhentos e sessenta e nove amarrados;

Sem marca: mil quatrocentos e noventa volumes; ao todo, dous mil e cincoenta e nove volumes de ferro em barras, pesando liquido 42.340 kilos (idem).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 24

PHB: Tres caixas ns. 3, 4 e 5, contendo vinte e quatro kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de pós medicinaes compostos. (Participação). A mercadoria constante deste lote está depositada no armazem n. 5.

Lote n. 24-A

AAM: Uma caixa n. 5.698/7, pesando bruto 130 kilos, contendo caixinhas de folha de Flandres com almofadas embebidas em tinta para carimbos, pesando bruto 107 kilos. (Kernmoor, Hamburgo, 25 do agosto de 1921). (Participação).

Lote n. 25

AEJ: Uma caixa n. 1.115, pesando bruto 118 kilos, contendo mercadoria assemelhada a dobradiças de ferro en-

vernizado (borboletas para janellas), pesando bruto 100 kilos. (Siris, Middlesbrough, 21 de fevereiro de 1921).

Lote n. 26

BM: Quatro caixas ns. 50 a 53, pesando bruto 297 kilos, contendo baixetas de cobre prateado, pesando bruto 48 kilos; obras não classificadas de estanho prateado, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de vidro n. 2 branco, para o serviço de mesa, pesando liquido 78 kilos; caixas para talheres, pesando 5 kilos (idem).

Lote n. 27

RP: Dous garrações forrados de vinco, sem numero, vassios, sendo um quebrado, pesando oito kilos.

Sem marca: Tres amarrados sem numero, de ferro em barras, pesando liquido 195 kilos (idem).

Lote n. 28

RP: Seis barricas ns. 2.270 e 2.275, pesando bruto 336 kilos, contendo formiato de calcio, pesando 300 kilos (idem).

Lote n. 29

SMC: Triangulo ladeado por G. C. Uma caixa n. 3.375, pesando bruto 240 kilos, contendo 37 kilos de cartazes annuncios; 180 kilos de cartazes annuncios de ferro batido esmaltado (obras não classificadas) (idem).

Lote n. 30

FW: Triangulo: Uma caixa n. 110, pesando bruto 24 kilos contendo uma harmonica portatil, pesando 5 kilos; 25 vidros com 2.500 grammas de licor medicinal de qualquer qualidade; 50 latinhas com pastilhas medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 120, pesando bruto 22 kilos, contendo fio de seda frouxo para bordar e meadas, pesando 1.700 grammas; sete kilos de regoas de madeira; diversos objectos de multipla classificação.

Idem: uma caixa n. 121, pesando bruto nove kilos, contendo cestos do palha para costura e semelhantes, pesando dous kilos (idem).

Lote n. 31

-FW: Uma caixa n. 150, pesando bruto 62 kilos, contendo objectos de adorno, de cima de mesa, de barro, pesando liquido legal 46 kilos (idem).

Lote n. 32

IDV: Setenta e quatro engradados sem numero, contendo azulejos de barro, medindo 265 metros quadrados (idem).

Lote n. 33

MC: Duas caixas ns. 2 e 3, pesando bruto 111 kilos, contendo 115 vidros de xarope medicinal (Marfil), pesando liquido 17 kilos (idem).

Lote n. 34

MC: Duas caixas ns. 807 e 808, pesando bruto 367 kilos, contendo espolhos pecceninos com moldura de massa ou celluloides, pesando bruto nas caixinhas de papelão 297 kilos (idem).

Lote n. 35

Sem marca: Azulejos em fragmentos sem valor, pesando 470 kilos. (Duplair, Antwerp, 25 de julho de 1921).

BVC: Tres barricas ns. 54 a 56, pesando bruto 453 kilos, contendo a de n. 54: Frascos communs de vidro

branco para perfumarias, com rolinhas autenticas, pesando liquido legal, 133 kilos; e as barricas de no. 56 e 56: Placões para aca de cheiro, de vidro n. dos 66 e 67, coalhados e pintados, pesando liquido legal, 135 kilos e meio (idem).

Lote n. 36

182: Uma caixa n. 102, pesando bruto 16 kilos, contendo 122 duzias de tubos de perfumaria numero um, em sabão para dentes, pesando bruto 80 kilos; 7.500 grammas de esterapas annunciados collados em papelão; prospectos annunciados, pesando oito kilos; cartazes annunciados, pesando 10 kilos; 360 tubos com amostras para distribuição gratuita da mercadoria constante da primeira addição deste volume, pesando bruto, quatro kilos (idem).

Lote n. 37

183: Uma caixa numero 1.776, pesando bruto, 100 kilos, contendo 264 fundas herniarias simples.

Idem: Uma caixa numero 1.777, pesando bruto, 73 kilos, contendo 72 fundas herniarias simples e 72 fundas herniarias duplas; instrumentos não especificados e peças avulsas de vidro ou louça para cirurgia (canulas), pesando bruto, tres kilos.

Idem: Uma caixa numero 1.778, pesando bruto, 59 kilos, contendo 49 kilos (em 4.000 objectos) de parafusos de aço de qualquer qualidade (idem).

Lote n. 38

184: Uma caixa numero 2, pesando bruto, 37 kilos, contendo um mostruario com sete kilos de adereços de celluloides; quatro kilos de pontos de celluloides para alisar e diversas amostras sem valor (idem).

Lote n. 39

SILM contramarca GL: Quatro caixas numeradas 1.294 por cinco a oito, pesando bruto, 3.353 kilos, contendo (chapas perfuradas) obras de ferro batido simples, pesando 3.018 kilos (idem).

Lote n. 40

185: Quatro caixas numeradas 1 a 4, pesando bruto, 690 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado (machinas para papel gommado) (fechamento de embrulhos ou pacotes) pesando nos envoltorios de papelão 530 kilos.

Idem: Tres caixas numeradas 5 a 7, pesando bruto, 690 kilos, contendo papel gommado de varias cores em rolos de 800 pés cada um para as machinas constantes da addição anterior, pesando liquido, 550 kilos. (Tyne, Londres, 26 do outubro de 1921).

Lote n. 41

FMB Losango: Uma caixa numero 105, pesando bruto, 66 kilos, contendo bandeijas de ferro nickeladas, pesando nos papeis 30 kilos (idem).

Lote n. 42

Caixa Lucas: Dêzesseis caixas numeradas 1 a 1.245, 1.246, 8.303, 1.232 a 1.238 e 1 a 2, com as contramarcas S 1.230 S e S 1.234, pesando bruto, 2.020 kilos, contendo 43 motores para electricidade, pesando liquido, 1.485 kilos, total; sendo 41 motores pesando até 100 kilos; pesando liquido 1.117 kilos e dois motores de mais de 100 até 1.000 kilos, pesando liquido 368 kilos (idem).

Lote n. 43

Sem marca: setenta e cinco trilhões sem marca, pesando até 10 kilos por metro corrente, pesando liquido 2.475 kilos;

Idem: cento e vinte e sete docimetros de ferro sem numero, medindo um metro cada um, pesando liquido 1.524 kilos (idem).

Lote n. 44

C 195 T: onze caixas de no. 1 a 11, pesando bruto 396 kilos, contendo verde de qualquer qualidade, peso bruto 328 kilos;

Idem: uma caixa n. 12, pesando bruto 25 kilos, contendo arseniato de chumbo, pesando bruto 15 kilos e 600 grammas;

Idem: duas caixas ns. 13 e 14, pesando bruto 48 kilos, contendo pós ou preparações para destruir insectos, pesando bruto 30 kilos e 500 grammas;

Idem: uma caixa n. 15, pesando bruto 5 kilos, contendo verniz não especificado, pesando nas latinhas tres kilos. (Korean Prince, Nova York, 3 do janeiro de 1921.)

Lote n. 45

C B E: um rolo de fio de cobre sem numero, coberto de algodão e borracha, para electricidade, pesando 75 kilos (idem).

Lote n. 46

D R A: trescentos e dois amarrados sem numeros de ferro em barras, pesando liquido 14.659 kilos (idem).

Lote n. 47

E G: uma caixa n. 3, pesando bruto 62 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido 34 kilos (idem).

Lote n. 48

H S H: uma caixa n. 46.820, pesando bruto 142 kilos, contendo cartazes annunciados collados em papelão, pesando 13 kilos, obras impressas de uma só cor (calendarios para 1921), pesando bruto 87 kilos (idem).

Lote n. 49

I J C C: duas caixas ns. 268 e 304, pesando bruto 101 kilos, contendo cartazes, annunciados collados em papelão, pesando bruto 85 kilos (idem).

Lote n. 50

Baldwin Loco. Wks.: uma caixa numero 3, pesando bruto 66 kilos, contendo cartazes annunciados collados em papelão, pesando bruto 36 kilos (idem).

Lote n. 51

Villas Boas & Comp.: seis caixas numeradas 13 a 18, pesando bruto 313 kilos, contendo prensas para copiar, pesando bruto 103 kilos;

Idem: uma caixa n. 41, pesando bruto 60 kilos, contendo 12 kilos de regoas de madeira; 57 escalas divididas sobre madeira ou metal; 19 estojos para desenho até 12 peças; 30 tira-linhas; 3 niveis de bolha de ar; 5 kilos e 300 grammas, peso bruto, de regoas de celluloides; 6.200 grammas de giz em pó (idem).

Lote n. 52

A R O: uma barrica sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo grãos de ferro proprios para cercas, pesando liquido 45 kilos (idem).

Lote n. 53

A U G: duas barricas sem numeros, contendo grampos de ferro proprios para cercas, pesando 100 kilos (idem).

Lote n. 54

B Losango: uma caixa sem numero pesando bruto 72 kilos contendo catalpos, pesando 64 kilos (idem).

G F: Tres caixas sem numero, pesando bruto 351 kilos, contendo gazo simples, pesando bruto 171 kilos (idem).

Lote n. 55

Goodyear: Uma caixa sem numero, pesando bruto 134 kilos, contendo aros de aço para rodas (flanges) (idem).

Lote n. 56

Irmãos em um triangulo: caixas sem numero, pesando bruto 1.500 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando 1.275 kilos (idem).

Lote n. 57

Pharmacia Cardoso: Uma caixa sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo gazo simples, pesando 75 kilos (idem).

Lote n. 58

SSMO em losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 60 kilos, contendo duas machinas para costura communs, pesando 54 kilos (idem).

Lote n. 59

SFC: Tres caixas sem numero, pesando bruto 373 kilos, contendo facas para cozinha com cabo ordinario, pesando bruto 253 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 5 kilos, contendo uma machina para picar carne, pesando 4 kilos.

Idem: Dois amarrados sem numero, de caixas, pesando bruto 54 kilos, contendo moinhos pequenos proprios para moer café, pesando 52 kilos (idem).

Lote n. 60

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 135 kilos, contendo fio de arame de cobre coberto de algodão e borracha, pesando liquido real 408 kilos.

Sem marca: Cento e sessenta e nove amarrados de ferro (sem numero) em barras, pesando 5.070 kilos.

Sem marca: Duzentos e sessenta e oito rolos de fio de arame de ferro sem numero simples, proprio para cercas, pesando 12.864 kilos (idem).

Lote n. 61

T em um losango: Sessenta e cinco caixas sem numero, pesando bruto 3.200 kilos, contendo taxas simples, pesando 2.720 kilos (idem).

Lote n. 62

EB: Uma caixa n. 15.983, pesando bruto 69 kilos, contendo saccos de papel com letreiro pesando bruto 55 kilos (Skogland, Hamburgo, 2 de maio de 1921).

Lote n. 63

FLC: Uma caixa n. 430, pesando bruto 59 kilos, contendo 28 kilos de bijouteria de cobre: obras não classificadas de cobre dourado e prateado, pesando 4.400 grammas (idem).

Lote n. 64

GW: Cinco caixas ns. 1.261 a 1.265, pesando bruto 1.343 kilos, contendo folhas de lupulo, pesando bruto 1.030 kilos (idem).

Lote n. 65

JMN: Um engradado sem numero, pesando bruto 389 kilos, contendo uma motocycletta («Harley Davidson») com side-car usada (idem).

Lote n. 66

MFB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 387 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 180 kilos (idem).

Lote n. 67

MA: Noventa barricas de ns. 11 a 100, pesando bruto 24.300 kilos, contendo gesso ou sulfato de calcio, pesando liquido legal, 21.870 kilos (idem).

Lote n. 68

PM: Um tubo ou pote de ferro, sem numero, para telephone, pesando 180 kilos (idem).

ARMAZEM N. 4

Lote n. 69

Sem marca: Ferro guza em linguados sem numero, pesando bruto 88 kilos (Bougainville, Hamburgo, 12 de novembro de 1921).

Lote n. 70

Pacheco: Uma caixa n. 491, pesando bruto 71 kilos, contendo Eurithymina Delhan, em mil latinhas com 2 vidros de 10 capsulas cada uma, pesando liquido seis kilos (idem).

Lote n. 71

ELC: Uma caixa n. 1.642, pesando bruto 79 kilos, contendo solução medicinal «Nourivase» em 210 frascos, pesando liquido 19 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 1.643 e 1.644, pesando bruto 195 kilos, contendo 200 vidros de (Hemoglobine) vinho medicinal, pesando liquido 76 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 1.349 e 1.350, pesando bruto 194 kilos, contendo 200 frascos de solução medicinal «Pantau-berges», pesando liquido 70 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.646, pesando bruto 67 kilos, contendo 400 caixinhas de ampolas de Robin, para injeções, pesando liquido oito kilos; cem frascos de gottas de Robin, pesando liquido 4.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.647, pesando bruto 107 kilos, contendo 200 caixinhas de pilulas Delhan, pesando liquido 1.500 grammas; 400 caixinhas com ampoulas para injeções (de Bouty), pesando liquido 5.500 grammas; 400 latinhas com pastilhas Nafé, pesando liquido vinte e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.648, pesando bruto 106 kilos, contendo cem frascos com gottas de Robin, pesando liquido 4.400 grammas; 200 frascos com granulados Robin, pesando liquido 20 kilos; livrinhos «agendas», para distribuição gratuita, pesando liquido 1.500 grammas.

Idem: Tres caixas ns. 1.701 a 1.703, pesando bruto 300 kilos, contendo 300 frascos de solução medicinal «Pantau-berges», pesando liquido 105 kilos (idem).

Lote n. 72

Legay: Uma caixa n. 2.508, pesando bruto 63 kilos, contendo perfumaria n. 1 (Giraldaze) em 200 caixinhas, pesando bruto vinte e oito kilos e meio; pastilha de Fandorna, em 200 caixinhas, pesando liquido 3.900 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2.509, pesando bruto 86 kilos, contendo 1.000 tubos de balsamo «Bengué», pesando liquido 30 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 2.510 a 2.512, pesando bruto 350 kilos, contendo 750 vidros com (Tricalcina) pós medicinaes compostos, pesando liquido 83 kilos 750 grammas; pastilhas de oximentol «Per-randin» (100 objectos), pesando liquido seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.514, pesando bruto 80 kilos, contendo Kola Monavon granulada em 200 frascos, pesando liquido 24 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.515, pesando bruto 36 kilos, contendo injeções medicinaes, pesando liquido 2.200 grammas, em 200 caixinhas, sendo 100 de oxianura e 100 de vanadarsina. Comprimidos de oxiceiana em 200 tubos, pesando liquido tres kilos.

Idem: Duas caixas ns. 2.516 e 2.517, pesando bruto 180 kilos, contendo 200 frascos de elixir Tisy, pesando liquido cincoenta e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.520, pesando bruto 35 kilos, contendo (bioformina), granuladas em 100 vidros, pesando liquido 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.521, pesando bruto 97 kilos, contendo injeções medicinaes (para toxina e serun neuro-tónico, Ducatin), pesando liquido 6.600 grammas; xarope medicinal (Bousquet) em 50 frascos, pesando liquido 11 kilos e 300 grammas; capsulas medicinaes creosotadas, pesando em 100 caixinhas, liquido, 9.300 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 90 kilos, contendo vinho medicinal (Nourry) em 100 vidros, pesando liquido 35 kilos (ha seis vidros quebrados).

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 86 kilos, contendo solução medicinal (salicilato de sodio em 89 vidros perfeitos e oito quebrados, pesando liquido 35 kilos).

Idem: Uma caixa n. 2.519, pesando bruto 92 kilos, contendo solução medicinal (anti-hervosa de Geineau) em 50 vidros, pesando liquido tres kilos; emplastros adhesivos (anaplasmia Langlocher), pesando bruto 6.300 grammas. Injeções medicinaes, pesando liquido 5.900; (Gomenal) solução medicinal, pesando liquido cinco kilos; gottas medicinaes (acthona de Falcoz), pesando liquido quatro kilos (idem).

Lote n. 73

AAC — Em um losango: Cincoenta e quatro amarrados ns. 1 a 54, contendo seis bidets; 30 W. C.; e 59 lavaterios de louca n. 7, pesando bruto 785 kilos (Newton, Liverpool, 25 de julho de 1921).

Lote n. 74

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 108 kilos, contendo ferrementas grossas, 30 malhos, pesando liquido legal 98 kilos (idem).

Lote n. 75

CIAEF dentro de um losango — contramarcas PLC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 25 kilos, contendo essencia de limão, pesando liquido nove kilos (Siberian Prince, Nova York, 23 de fevereiro de 1921).

Lote n. 76

DRA: Oitenta e seis amarrados sem numero, pesando bruto 4.470 kilos, contendo ferro em barras (idem).

Lote n. 77

FNI: Quatro rôlos de arame de ferro liso, sem numero, pesando 200 kilos (idem).

Lote n. 78

JLCC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 269 kilos, contendo lapis para desenho, pesando bruto 170 kilos (idem).

Lote n. 79

MCMLtd.: Oitocentos e dezesseis rôlos sem numero (sendo que 319 foram tomados na descarga sem marca), contendo arame de ferro liso, pesando 40.800 kilos (idem).

Lote n. 80

Sem marca: Quinze peças sem numero, de ferro em barras, pesando liquido 382 kilos (idem).

Lote n. 81

B em um losango: Um engradado n. 33, pesando bruto 219 kilos, contendo um estrado de madeira pintado (Saithe, Londres, 1 de julho de 1921).

Lote n. 82

NS em um losango — contramarca PS: Uma caixa n. 11, pesando bruto 58 kilos, contendo cobertas acolchoadas de algodão, pesando liquido 22 kilos; cobertas de sôda acolchoadas, pesando liquido 3.800 grammas (idem).

Lote n. 83

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo plumbagina, pesando 47 kilos (idem).

Lote n. 83 A

RG — triangulo — contra-marca SSW: Onze caixas ns. 5.545/51 e 5.550, contendo aparelhos electricos para dentistas, pesando bruto 496 kilos.

Idem: Doze caixas ns. 5.538/41 e 5.114/18 contendo aparelhos não classificados para dentistas, pesando bruto 143 kilos.

Idem: Dez caixas ns. 5.604/13 contendo aparelhos electricos para dentistas pesando bruto 229 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5.520, contendo asbestos em obras não classificadas, pesando bruto 56 kilos (Mcissônier, 9 de fevereiro de 1921).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 84

LIC: Vinte e quatro caixas ns. 1 a 21, pesando bruto 3.450 kilos, contendo folhas para ferreiro grandes ou pequenas, pesando liquido 2.466 kilos. (Glenderson, New York, 26 de fevereiro de 1921.)

Lote n. 85

CAL: uma caixa n. 1, pesando bruto 80 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 60 kilos; tres kilos de roupa feita não especificada, usada, de casemira de 16-singela, em um capote; obras de gesso inutilizadas (idem).

Lote n. 86

EV: Uma caixa n. 2.125, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não especificadas de gesso, pesando liquido 13 kilos e meio (idem).

Lote n. 87

LSC: Dezesseis fardos ns. 2.581/96, pesando bruto 2.412 kilos, contendo pa-

del para cigarros em folhas, pesando líquido legal 2.070 (idem).

Lote n. 88

Victor: Quarenta caixas ns. 3.620/59, pesando bruto 2.840 kilos, contendo 4.000 garrafas de água mineral natural purgativa «Rubinal», pesando bruto nas garrafas 2.320 kilos (idem).

Lote n. 89

HS: — 613 em um losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo 49 grayatas de seda pura ou de seda com outra materia, pesando líquido 1.180 grammas (idem).

Lote n. 90

AI: — losango: Dois fardos ns. 3.112 e 3.113, pesando bruto 52 kilos, contendo barbañete alcatroado (idem).

Lote n. 91

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo cortiça em bruto (idem).

Lote n. 92

RO: Uma caixa n. 1, pesando bruto 12 kilos, contendo 23 frascos de sal commum ou de cozinha puro, pesando 34 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 40 kilos, contendo sal commum ou de cozinha, puro em pacotes, pesando 30 kilos.

Idem: Um sacco n. 3, pesando bruto 60 kilos, contendo sal commum ou de cozinha puro, pesando 60 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 44 kilos, contendo cinco kilos de lupulo em folhas; legumes em conserva, de qualquer qualidade, em massa ou de outro modo preparado, em 27 frascos, pesando 20 kilos; diversas amostras de comestiveis.

Idem: Duas caixas ns. 5 e 6, pesando bruto 49 kilos, contendo 18 frascos com xaropes não medicinaes, de qualquer qualidade, peso bruto 18 kilos; feculas e farinhas nutritivas, pesando 12 kilos.

(Zildyk, Hamburgo, 29 de julho de 1921).

Lote n. 93

OPC: Contramarca EM, quinze caixas ns. 49.703 a 49.717, pesando bruto 1.060 kilos, contendo agua oxygenada, de Merko, em 250 frascos de 600 grammas, e 500 frascos de 300 grammas, peso líquido, 300 kilos.

Idem: Uma caixa n. 49.718, pesando bruto 101 kilos, contendo 25 kilos de benzoato de sodio em pó; cinco kilos de protoxalato de ferro.

Idem: Uma caixa n. 49.719, pesando bruto 98 kilos, contendo 10 kilos de acido acetylalsalicylico; 10 kilos de benzoato de sodio em pó; 20 grammas de chlorhydrato de Jodimilina; cinco kilos de chlorureto de manganez, puriss. cryst.; cinco kilos de iodureto de sodio secco. (Idem.)

Lote n. 93 A

Idem: Uma caixa n. 49.720, pesando bruto 102 kilos, contendo 300 grammas de Dionina; cinco kilos de phenacetina cryst.; 25 kilos de Hexamethylentetramin.

Idem: Uma caixa n. 49.721, pesando bruto 107 kilos, contendo subgallato de bismutho basico, pesando líquido 30 kilos.

Idem: Uma caixa n. 49.722, pesando bruto 98 kilos, contendo 25 kilos, pesando líquido, de subgallato de bismutho basico; cinco kilos de iodo resublimado.

Idem: Uma caixa n. 49.723, pesando bruto 102 kilos, contendo 17 kilos e meio, peso líquido, de benzonaphtol eod.; um kilo de chlorhydrato de cocaína puriss. cryst.

Idem: Uma caixa n. 49.724, pesando bruto 93 kilos, contendo salicylato de bismutho, pesando líquido 22 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 49.725, pesando bruto 55 kilos, contendo 10 kilos, peso líquido, de acido lactico em vidros de 100 grammas; sulpho-ichthyolato de amonea, pesando líquido sete kilos e meio em vidros de 100 grammas. (Idem.)

Lote n. 94

DS: Uma caixa n. 98, pesando bruto 42 kilos, contendo canetas de madeira, formando um mostruario, pesando bruto 2.400 grammas; quinze canetas de borraçã, pesando bruto 300 grammas; cinco grammas de pennas de ouro; nove escalas divididas sobre madeira; seis niveis de bolha de ar; 25 kilos de livros impressos para leitura. (Idem.)

Lote n. 95

HEC: Seis caixas ns. 1.400 a 1.402 e 1.404 a 1.406, pesando bruto 769 kilos, contendo jarras de vidro n. 1, branco, pesando líquido legal 423 kilos. (Idem.)

Lote n. 96

HPC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 283 kilos, contendo lustres de cobre simpls, pesando bruto 100 kilos; pingentes de vidro para lustres, pesando bruto 83 kilos. (Idem.)

Lote n. 97

K triangulo: Uma caixa n. 15.029, pesando bruto 37 kilos, contendo 190 tubos a 20 tabletas cada um, de bromural, pesando líquido dez kilos e 200 grammas.

Idem: Tres caixas ns. 3.077 a 3.079, pesando bruto 11 kilos e 400 grammas, contendo amostras de productos chimicos. (Idem.)

Lote n. 98

LC: Duas caixas ns. 30.906 e 30.907, pesando bruto 421 kilos, contendo dous moinhos «Zohr», para café ou semelhantes, pesando líquido 270 kilos (idem).

Lote n. 99

MSI: Quarenta e nove caixas numeros 101 a 149, pesando bruto 1.275 kilos, contendo Saponaceo não perfumado, pesando bruto 1.030 kilos (idem).

Lote n. 100

WZ: Uma caixa n. 5.896, pesando bruto 32 kilos, contendo tres ferros de engommar electricos pesando seis kilos; objectos electricos não especificados para cosinha;

Idem: Uma caixa n. 133, pesando bruto 40 kilos, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando líquido legal 36 kilos (idem).

Lote n. 101

DL, contramarca BPC: Uma caixa numero 6.465, pesando bruto 254 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando bruto 214 kilos; cadeados de ferro simples galvanizado, pesando bruto 22 kilos;

Idem: Uma caixa n. 6.466, pesando bruto 265 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando bruto 189 kilos; cadeados de ferro galvanizado simples, pesando bruto 59 kilos;

Idem: Uma caixa n. 6.467, pesando bruto 250 kilos, contendo cadeados de

ferro simples, pesando bruto 232 kilos.

Idem: — Uma caixa n. 6.468, pesando bruto 221 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando 139 kilos; cadeados de ferro simples galvanizado, pesando bruto 64 kilos;

Idem: Uma caixa n. 6.469, pesando bruto 181 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando bruto 34 kilos; dobradiças e fechos de ferro para outros misteres, pesando bruto 95 kilos; fechos de ferro nickelado, pesando bruto 26 kilos; fechaduras de ferro com uma só volta, pesando bruto 4.500 grammas;

Idem: Uma caixa n. 6.470, pesando bruto 130 kilos, contendo fechaduras de ferro, simples de uma só volta, pesando bruto 108 kilos; catalogos e prospectos, pesando bruto tres kilos;

Idem: Uma caixa n. 6.471, pesando bruto 149 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 79 kilos; cadeados de ferro simples, pesando bruto 27 kilos; cadeados de ferro galvanizado, pesando bruto 29 kilos;

Idem: Uma caixa n. 1.000, pesando bruto 83 kilos, contendo facas para cosinha com cabos ordinarios de madeira, em 76 duzias, pesando bruto 20 kilos; 13 duzias de facas para mesa e sobremesa com cabos de alpaca; 15 duzias de garfos para mesa e sobremesa, de alpaca, pesando bruto nove kilos; vinte duzias de colheres de sopa, de alpaca, pesando bruto oito kilos; 12 duzias de sacca-rolhas de ferro, pesando bruto 10 kilos;

Idem: Uma caixa n. 1.001, pesando bruto 80 kilos, contendo oito duzias de facas de cosinha com cabos ordinarios de madeira, pesando bruto 12 kilos; 18 duzias de sacca-rolhas de ferro simples, pesando bruto 17 kilos; 25 duzias de tesouras para costura, de mais de 16 centimetros; 24 tesouras para tozar de mais de 16 centimetros;

Idem: Uma caixa n. 1.002, pesando bruto 81 kilos, contendo facas de cosinha com cabo ordinario de madeira, em 33 duzias e meia, pesando bruto 57 kilos; 15 duzias de tesouras para costura, unhas ou semelhantes, até 16 centimetros; duas duzias de tesouras para costura e semelhantes, de mais de 16 centimetros de comprimento (idem).

Brasileian Alliance: Duas caixas numeros 44 e 46, pesando bruto oito kilos, contendo amostras de azulejos sem valor (idem).

Lote n. 102

VZ: Dezesseis caixas ns. 1 a 16, pesando bruto 1.023 kilos, contendo as caixas de ns. 1 a 12: aqecedores de metal nickelado e pintado (prof. Junkers Wnad-Badeofen) e a de n. 13, peças de cobre (obras não classificadas de cobre simples), pesando bruto 526 kilos; a caixa de n. 14: abat-jour de tecido e competente instalação; a caixa n. 15: ferros de engommar electricos, pesando nove kilos; e a caixa n. 16: obras não classificadas de ferro batido esmaltado branco (banheira grande), pesando bruto noventa kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 6

Lote n. 103

EFCEP, em um triangulo: Um sacco, n. 240, pesando 29 kilos, contendo ferro em barra, pesando líquido 28 kilos. (Sarthe, 27 de outubro de 1920.)

Lote n. 104

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo frascos de vidro ordinario, escuro, para tinta, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando líquido 24 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

ABC, triângulo: Uma caixa n. 504, pesando 108 kilos, contendo tecidos não especificados de seda pura, pesando líquido 78 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 106

Jacinto: Quatro torradores sem numero, de ferro batido, para farinha, pesando líquido 135 kilos. (Herschel, 1 de novembro de 1920.)

Lote n. 107

Lodgey: Nove caixas ns. 43 a 51, pesando 718 kilos, contendo garrafas quebradas, de agua oxygenada, sem valor. (Idem.)

Lote n. 108

Machado Gama: Um pacote sem numero, pesando 1.050 grammas, contendo amostras de tecidos de algodão em retalhos, pesando líquido um kilo. (Idem.)

Lote n. 109

7.160: Um tambor sem numero, pesando 42 kilos, contendo cor de anilina, pesando líquido 27 kilos. (Idem.)

Lote n. 110

RWC, contramarca CFTSC: Um amarrado de ferro em barras, sem numero, pesando líquido 46 kilos. (Idem.)

Lote n. 111

Ribeirinho, triângulo: Uma caixa numero 318, pesando 62 kilos, contendo vidro em laminas para vidraça, brancos, lisos, pesando líquido 52 kilos. (Idem.)

Lote n. 112

Sem marca: Quatro amarrados de zinco em folhas simples, pesando bruto 44 kilos. (Idem.)

Lote n. 113

BC — contramarca Anderson: Cincoenta encapados sem numero, pesando bruto 1.695 kilos, contendo chá da India, pesando líquido 1.295 kilos (Tennison, 30 de junho de 1920).

Lote n. 114

MM: Uma caixa n. 55, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 15 kilos (Idem.)

Lote n. 115

B — losango: Nove amarrados sem numero, pesando 560 kilos, de couro preparado sem pello (sóla), pesando bruto 560 kilos (Idem.)

Lote n. 116

AB — contramarca SF: Cinco rolos sem numero, de grame de ferro de qualquer outra qualidade e grossura, pesando bruto 59 kilos (Algeria, Nova York, 27 de setembro de 1918).

Lote n. 117

CFC: Uma barrica n. 3, pesando bruto 150 kilos, contendo borax em pó, pesando líquido 138 kilos (Anglia, Nova York, 15 de março de 1918).

Lote n. 118

CA — atravessado por uma seta e CF losango, contramarca C, numeros 1.033, 1 e 12 — Tres amarrados de pás (ferramentas grossas, pesando bruto 46 kilos (Tamar, Hamburgo, 16 de julho de 1920).

Lote n. 119

DPC: Uma caixa n. 50.208, de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 3 kilos (American Star, Nova York, 20 de dezembro de 1920).

Lote n. 120

MSC — losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto nove kilos (California, Nova York, 5 de junho de 1918).

Lote n. 121

PJCC — Duas caixas sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo 4 kilos de frascos de vidros vazios, que deviam conter agua oxygenada (Rio de Janeiro, Nova York, abril de 1915).

Lote n. 122

VB — contramarca LS losango: Um fardo n. 463, contendo papelão não especificado, pesando bruto 86 kilos (Talisman, 10 de março de 1919, Nova York).

Lote n. 123

Sem marca: Um rolo n. 9.873, de arame de ferro de qualquer outra qualidade e grossura, pesando bruto 43 kilos (Charlton Hall, Nova York, 26 de dezembro de 1916).

Lote n. 124

AB: Uma caixa n. 2.984, pesando bruto 36 kilos, contendo 21 kilos de papel gelatinado para vidraças (Sarthe, Hamburgo, 22 de setembro de 1920).

Lote n. 125

AEG — contramarca BWC: Uma caixa n. 175.597, pesando bruto 30 kilos, contendo 184 lampadas electricas, pesando bruto nos envoltorios oito kilos (16 velas 120 X 520) (Idem.).

Lote n. 126

AEG: Uma caixa n. 171.859, pesando bruto 30 kilos, contendo 135 lampadas electricas, pesando bruto nos envoltorios oito kilos, sendo 75 de 10 velas (110 X 520) e 60 de 10 velas (220 X 520) (Idem.).

Lote n. 127

ES: Quatro caixas ns. 2.997, 673, 205 e 206, pesando bruto 695 kilos, contendo harmonicas portateis, pesando bruto nos envoltorios 41 kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 495 kilos; estampas annuncios, pesando bruto nos envoltorios oito kilos (Idem.).

Lote n. 128

EL: Uma caixa n. 613/33, pesando bruto 46 kilos, contendo 32 kilos, bruto, nos envoltorios, de serpentinas em papel, (Idem.).

Lote n. 129

Granado: Uma caixa n. 4.508, pesando bruto 14 kilos, contendo elixir de qualquer qualidade, pesando líquido real 4.500 grammas, (Idem.).

Lote n. 130

G — contra-marca Porto Alegre: Uma caixa n. 417, pesando bruto 57 kilos, contendo vidro em chapas para vidraças, branco, liso, pesando líquido 43 kilos, (Idem.).

Lote n. 131

HW — contra-marca 624: Quinze caixas ns. 3 a 17, pesando bruto 2.101 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de papelão pintadas, pesando bruto nas caixinhas 1.600 kilos (Idem.).

Lote n. 132

HW: Uma caixa n. 601/1, pesando bruto 20 kilos, de pinho, armada, (Idem.).

Lote n. 133

LE — contramarca 613: Seis caixas ns. 31/32, 34 a 37, pesando bruto 327 kilos, contendo papel em serpentinas, pesando bruto nos envoltorios 243 kilos; Idem: Duas caixas ns. 38 e 40, pesando bruto 91 kilos, contendo papel em serpentinas, pesando bruto nos envoltorios 63 kilos;

Idem: Uma caixa n. 39, pesando bruto 44 kilos, contendo papel em serpentinas, pesando bruto nos envoltorios 30 kilos (Idem.).

Lote n. 134

LE: Duas caixas ns. 6 e 14, pesando bruto 275 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 200 kilos;

Idem: Duas caixas ns. 137 e 138, pesando bruto 93 kilos, contendo quaisquer outras obras não classificadas de madeira, pesando líquido 32 kilos;

Idem: Uma caixa n. 500/15, pesando bruto 143 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 103 kilos;

Idem: Uma caixa n. 302/15, pesando bruto 220 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 160 kilos;

Idem: Uma caixa n. 302/57, pesando bruto 189 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 139 kilos;

Idem: Quatro caixas ns. 621 por 10 e por 12 a 14, pesando bruto 203 kilos, contendo 23 kilos, líquido legal de obras não classificadas de vidro para outros usos, n. um (copos para óleo lubrificante); 117 kilos, bruto nos envoltorios de obras não classificadas de cobre simples (pertences de copos);

Idem: Duas caixas ns. 621 por 9 e por 11, pesando bruto 80 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (depósitos para graxa), pesando bruto nos envoltorios 80 kilos;

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 182 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 132 kilos (Idem.).

Lote n. 135

PBC: Uma caixa n. 1.944, pesando bruto 110 kilos, contendo perfumarias (pastas para dentes em hisnagas), pesando bruto 89 kilos (Idem.).

Lote n. 136

NP: Cinco barricas ns. 1.876 a 1.880, pesando bruto 280 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando 250 kilos, líquido (Idem.).

Lote n. 137

R: Um encapado n. 667/1, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de papel para forrar salas, sem valor;

SIRE: uma caixa n. 333 de madeira ordinaria vazia, armada, pesando 38 kilos (Idem.).

Lote n. 138

Siemens — Losango: uma caixa numero 17, pesando bruto 149 kilos, contendo partes de mesa de madeira ordinaria, para installações deapparellhos telegraphicos, pesando líquido 100 kilos (Idem.).

Lote n. 139

MSCH: duas caixas ns. 312 e 402, pesando bruto 127 kilos, contendo bijouteria de vidro, pesando bruto nos envoltorios 71 kilos;

Idem: seis caixas ns. 312 a 317, pesando bruto 1.208 kilos, contendo contas e avelórios de vidro fundido, pesando bruto nos envoltórios 1.001 kilos;

Idem: tres caixas ns. 309 a 311, pesando bruto 495 kilos, contendo contas de vidro lapidadas, pesando bruto nas envoltórias 379 kilos;

Idem: dez caixas ns. 313 a 322, pesando bruto 980 kilos, contendo lustres de vidro lapidadas, pesando bruto nos 500 kilos;

Idem: uma caixa n. 308, de madeira ordinaria, armada, pesando 39 kilos (idem).

Lote n. 140

AM de A: uma caixa n. 4, pesando 186 kilos, contendo 183 chapéus de palha de arroz, sendo 179 perfeitos e 4 quebrados (Strabo, 10 de março de 1921).

Lote n. 141

Leivas: duas caixas ns. 5 e 6, pesando 339 kilos, contendo 522 chapéus de palha de arroz (idem).

Lote n. 142

ASC: uma caixa n. 1.132, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 24 kilos (idem).

Lote n. 143

GW: uma barrica sem numero, vazia, armada, sem tampa, pesando 28 kilos (idem).

Lote n. 144

SS: uma caixa n. 1.130, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 32 kilos (idem).

Lote n. 145

Sem marca: peças sem numero não classificadas de louça n. 2, quebradas, pesando 45 kilos;

Idem: tres engendados sem numeros, pesando 133 kilos, contendo azulejos de louça, medindo 4 metros quadrados.

J triângulo: uma caixa n. 558, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando 50 kilos.

IX: noventa e sete amarrados sem numeros, de chapas de ferro galvanizado, pesando 8.120 kilos (idem).

Lote n. 146

Araujo em um quadrilátero: seis caixas ns. CC.012 a CC.017, pesando 250 kilos, contendo frascos pequenos vazios, que deviam conter agua oxygenada, pesando liquido 120 kilos (Salvatore Laes, 22 de dezembro de 1920).

Lote n. 147

MBG: cinco caixas sem numeros, pesando 161 kilos, contendo oleo de petróleo, pesando nas latas 128 kilos (idem).

Lote n. 148

Cruz: cinco caixas ns. 64.974 a 64.977 e 65.518, pesando 222 kilos, contendo frascos pequenos vazios, que deviam conter agua oxygenada, pesando liquido 110 kilos (idem).

Lote n. 149

AAC triângulo: uma caixa n. 3.557, pesando 15 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados (idem).

Lote n. 150

MB contramarca 1929: Uma caixa n. 1, pesando 217 kilos, contendo Tornos de ferro para serralheiro, pesando liquido 200 kilos. (Tamar, 14 de agosto de 1920).

Lote n. 151

W losango: Uma caixa n. 6.061, pesando 35 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, quebradas, sem valor; 13 garrafas inteiras de vidro ordinario escuro, pesando liquido, quatro kilos (idem).

Lote n. 152

CGEB: Um amarrado sem numero de tubos de ferro simples, pesando liquido, dez kilos. (Sem Patrick, 2 de fevereiro de 1921).

Lote n. 153

S losango, contramarca OC: Uma caixa n. 3, pesando 116 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 104 kilos.

Idem: Uma barra de ferro, sem numero, pesando liquido, quatro kilos (idem).

Lote n. 154

SLH: Cinco caixas ns. 1 A, 2 A, 3 A, 14 B e 15 B, pesando 621 kilos, contendo ferros de engommar electricos, pesando bruto nas caixas de papelão, 140 kilos; fogareiros e marmitas electricas (objectos physicos não classificados) pesando nas caixas de papelão 200 kilos; valvulas para radiadores de automoveis (pertencentes para automoveis) obras de aluminio não classificadas, pesando liquido, 46 kilos. (Amsteldyck, 5 de maio de 1921).

Lote n. 155

CC: Uma caixa n. 125, pesando 76 kilos, contendo 45 escovas para animacs e para calçado; 53 escovas para fato e para cabeça com costas de madeira; sete escovas para limpar mesas e semelhantes; 16 escovas não especificadas; duas brochas grossas, com cabos curtos para alcatroar; brochas para pintar ou caçar, pesando bruto quatro kilos; pinceis chatos, redondos e de ponta para traços, pesando bruto dois kilos; dois vidros com sacs granulados effervescentes, pesando liquido 200 grammas; amostras de obras de cobre bronzado e envernizado, pesando bruto, tres kilos; catalogos impressos, pesando bruto, seis kilos (idem).

Lote n. 156

FTT: Uma caixa n. 601, pesando 65 kilos, contendo renda de algodão de qualquer outra qualidade, pesando bruto, sem as caixinhas de papelão, 31 kilos (idem).

Lote n. 157

JHL: Uma caixa n. 8.549, pesando 18 kilos, contendo 112 agulhas de Pravaz, para injeções hypodermicas (pequenas seringas), 90 thermometros divididos sobre vidro (idem).

Lote n. 158

NIET: Uma barrica sem numero, pesando 155 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 145 kilos (idem).

Lote n. 159

CFC: Noventa e tres amarrados sem numero de folhas de zinco simples, pesando 1.186 kilos (Treviat, 14 de dezembro de 1920).

Lote n. 160

FAC: Cento e trinta e tres amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando liquido 1.855 kilos (idem).

Lote n. 161

Risco branco: Cento e setenta e duas vergalhões de ferro sem numero, pesando liquido 1.028 kilos (idem).

Lote n. 162

Sem marca: Vinte e quatro vergalhões de ferro sem numero, pesando liquido 144 kilos.

Idem: Vinte e duas barras de ferro sem numero, pesando liquido 220 kilos (idem).

Lote n. 163

MSC: Quarenta amarrados sem numero de vergalhões de ferro, pesando liquido 766 kilos (idem).

Lote n. 164

XB: Tres caixas ns. 511 a 513, pesando 136 kilos, contendo 10 photographies grandes, de familia, molduras de madeira douradas e armadas, pesando 40 kilos (idem).

Lote n. 165

AX: Uma caixa n. 42, pesando seis kilos, contendo lustres de cobre simples, pesando bruto 350 grammas; obras não classificadas de vidro n. 1 para outros usos, pesando liquido 600 grammas (idem).

Lote n. 166

CF: Tres rolos sem numero de arame de ferro galvanizado, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 167

PS: Contramarca 1.237: Uma caixa n. 1, pesando 69 kilos, contendo bonecas de arminho para pó de arroz, pesando nas caixas de papelão 31 kilos (idem).

Lote n. 168

JH: Uma caixa n. 122, pesando 16 kilos, contendo utensilios não classificados para machinas, pesando bruto 5 kilos (idem).

Lote n. 169

JDOC: Uma caixa n. V75719, pesando 30 kilos, contendo papel gelatinado para vidraças (vitragens), pesando bruto 18 kilos (idem).

Lote n. 170

CBCI: Cinco caixas ns. 1.923/2, 1.923/4, 1.923/5, 1.205 e 1.948, pesando 281 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido pintado, pesando liquido 12 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto quatro kilos; bombas prementes, de ferro e latão, pesando liquido 10 kilos; pertencentes para automoveis (velas), pesando bruto 30 kilos; fio de cobre coberto de algodão para transmissão de força electrica, pesando liquido 39 kilos; obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto oito kilos; aparelhos physicos não classificados e pertencentes, pesando 43 kilos; tubos de tecido de algodão oleado ou encerado, para revestimento de cabos, pesando liquido 63 kilos (idem).

Lote n. 171

CCIB: Tres caixas ns. 181/1, 182 e 29, pesando 94 kilos, contendo jarras e candelabros de cobre simples para cima de mesa, pesando bruto 12 kilos; catalogos impressos, pesando bruto 16 kilos; roupa feita de tecido de seda onfeitada, pesando liquido 169 grammas (idem).

Lote n. 472

J. R. Camões: Uma caixa n. 14, de madeira ordinária, vazia, armada, pesando quatro kilos.

MOGAR — 1210 em um quadrilátero — contra-marca Bahia: Uma caixa numero 1, pesando 125 kilos, contendo pinéis não especificados, onatos e redondos, pesando bruto 83 kilos. (Dickman, 11 fevereiro 1921.).

Lote n. 473

FR: Uma caixa n. 111, pesando 347 kilos, contendo caldeirões, caçarolas, pratos, travessas, bacias, cuspidoras e varios outros utensilios de cozinha, de ferro batido esmaltado, pesando 252 kilos. (Vagesack, 21 junho 1921.).

Lote n. 474

GS: Uma caixa n. 8.327, pesando 180 kilos, contendo quequeser outras obras não classificadas, de madeira, pesando oito kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, pesando liquido 16 kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando quatro kilos; obras não classificadas de cobre polido envernizado, pesando bruto 66 kilos.

Idem: Um engradado n. 22, pesando 35 kilos, contendo garrafas comuns de vidro escuro, ordinario, sem rolha, pesando liquido sete kilos; garrações de vidro ordinario, forrados de vime, pesando bruto nove kilos (idem).

Lote n. 475

SW: Doze caixas ns. 1.124/35, pesando bruto 298 kilos, contendo 82 garrafas de vinho espumoso, pesando bruto 164 kilos (idem).

Lote n. 476

Sem marca ou CMC: Uma caixa n. 541, vazia, de madeira ordinaria armada, pesando 14 kilos (Brugère, 13 de julho de 1921.).

Lote n. 477

SSC: Uma caixa n. 33, pesando 5 kilos, contendo amostras de vidro em pequenos pedaços, pesando liquido 3.500 grammas (Strabo, 10 de março de 1921.).

Lote n. 478

AJF triangulo: Uma caixa n. 9, pesando 38 kilos, contendo diversas amostras de tecidos de algodão, rendas e entremeios em pequenos pedaços, pesando bruto 11 kilos; flores artificiais de tecido de panno e do papel, soltas e em ramos, pesando bruto sem as caixinhas do papelão 2 kilos; tesouras para costura e semelhantes, até 16 centímetros de comprimento — quatro tesouras; 23 tesouras para costura e semelhantes, de mais de 16 centímetros de comprimento. (American Legion, 9 de agosto de 1921.).

Lote n. 479

206 triangulo — contramarca MME: Uma barra de ferro sem numero, pesando liquido 40 kilos (Tennysen, 24 de julho de 1920.).

Lote n. 480

Sem marca: Uma caixa sem numero, vazia de madeira ordinaria, armada, pesando 7 kilos (idem).

ELC: Uma caixa n. 29, vazia de madeira ordinaria armada, pesando sete kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando 4 kilos, contendo cortica em rolinhas (Brugère, 13 de julho de 1920.).

Lote n. 481

GE: Uma caixa n. 2.697, pesando 44 kilos, contendo uma peça de ferro não especificada para machina, pesando 29 kilos (Saint Patrick, 2 de fevereiro de 1921.).

Lote n. 482

GE — contramarca 102: Duas caixas ns. 2.851 e 3.351, pesando 61 kilos, contendo isoladoras de louça para installações electricas, de um só corpo, pesando liquido 41 kilos (idem).

Lote n. 483

GPC: Uma caixa n. 513, pesando 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando nas garrafas 10 kilos (Campeiro, 22 de fevereiro de 1921.).

Lote n. 484

GK: Um encajado n. 26, pesando 154 kilos, contendo obras não classificadas de cobre envernizado, pesando bruto 90 kilos. Um moinho pequeno para pimenta, pesando liquido um kilo; dois ferros de engommar electricos, pesando bruto cinco kilos; ligações electricas para ferros de engommar, objectos physicos não classificadas, pesando bruto quatro kilos; 44 baralhos de cartas de jogar; blocos de papel para escrever, liso, pesando quatro kilos; carteiras sem ara, de massa, pesando bruto tres kilos (idem).

Lote n. 485

IC: Duas caixas ns. 154 e 158, pesando 76 kilos, contendo frutas secas (figos), pesando bruto nas caixas de uma 50 kilos (idem).

Lote n. 486

JGL: Um pacote pesando dois kilos, contendo duas peças de madeira ordinaria para outros usos, pesando bruto dois kilos (idem).

Lote n. 487

LC: losango: uma caixa sem numero, vazia, de madeira ordinaria armada, pesando cinco kilos.

SC: uma barreira sem numero, pesando 280 kilos, contendo pós de sapato, pesando liquido 250 kilos. (idem).

Lote n. 488

LC triangulo: nove caixas ns. 1 a 8 e 124, pesando 286 kilos, contendo obras não classificadas de vidro de cor para outros usos, n. 1, pesando liquido cinco kilos, pastilhas comprimidas ou fundidas de qualquer qualidade (sublimado corrosivo), pesando liquido 128 kilos (idem).

Lote n. 489

JFS: Pedra marmore em taboas simplesmente serradas, medindo dois metros quadrados (idem).

Lote n. 490

SIEM: Uma caixa n. 1.221, pesando bruto 39 kilos, contendo aço em barras, pesando liquido 85 kilos. (Amiral Villaret de Jezeuse, 16 de março de 1920.).

Lote n. 491

GG: Uma caixa n. 220 pesando bruto 53 kilos, contendo laminas de vidro branco para vidraças pesando liquido 43 kilos. (Meyer, 29 de março de 1922.).

Lote n. 492

IC: Um encajado n. 912, pesando bruto nove kilos, contendo dois pneu-

maticos para automovel, estando um perfeito e outro inutilizado (idem).

Lote n. 493

Aronco: Uma caixa n. 22, pesando bruto 25 kilos, contendo amostras de semolina e de cevada em pequenos sacos, pesando bruto 19 kilos (Milaiz, 8 de março de 1920.).

Lote n. 494

CCB: Um sacco n. 11, pesando bruto 34 kilos, contendo cevada em grão, pesando bruto 34 kilos (idem).

Lote n. 495

JBC: Uma caixa n. 2.320, pesando bruto nove kilos, contendo roulements de aço (apparehos de transmissões e movimento), pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 496

P triangulo, contramarca AG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo raticida, pesando bruto cinco kilos (idem).

Lote n. 497

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo chapas de ferro simples, pesando liquido quatro kilos (Marlanpottis, 13 de março de 1920.).

Lote n. 498

JFMC: Dez caixas ns. 1.101/2, 1.105, 1.024/6 e 1.028/31, pesando bruto 286 kilos, contendo obras não classificadas, de aluminio, pesando liquido 95 kilos; algarreiras de aluminio, pesando bruto seis kilos;

Idem: Uma caixa n. 1.056, pesando bruto 32 kilos, contendo bijuteria de aluminio, pesando bruto 1.590 grammas; dez e meia duzias de canivetes com cabos ordinarios para aparar (Sabor, 5 de junho de 1920.).

Lote n. 499

LL: Uma caixa n. 11.007, pesando bruto 48 kilos, contendo 288 tubos com pastas dentrificas, pesando bruto 24 kilos (idem).

Lote n. 200

Almuico 982 triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo facas para cozinhas e semelhantes, pesando liquido 12 kilos; ferramentas manuaes, pesando liquido um kilo (Brugère, 7 de junho de 1920.).

Lote n. 201

CS losango: Uma caixa, pesando bruto 199 kilos, contendo preparos para flores, pesando bruto 65 kilos; galão de algodão, pesando bruto 20 kilos; utensilios manuaes para artes e officios, pesando bruto 20 kilos; 15 metros de tecido de algodão tinto, da base 10X10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 800 grammas; trança de palha de seda, pesando liquido 450 grammas; trança de palha para chapéus, pesando liquido 490 grammas; cores de anilina, pesando liquido um kilo; papel colorido, pesando bruto 14 kilos; quatro camisas de meia de algodão para homem; um duzia de pares de meias de algodão, lisas, compridas, de mais de 20 centímetros no pé (Monterosa, 15 de abril de 1922.).

Lote n. 202

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo gar-

rafas de vidro esverdeado, sem bocca esmerilhada, pesando bruto 4 kilos. (Matella, 19 de junho de 1920.)

Lote n. 203

Triangulo 1 — contramarca ATC: Uma caixa, pesando bruto 11 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 6 kilos. (Sabor, 5 de junho de 1920.)

Lote n. 204

AMX: Uma caixa n. 51.701, pesando bruto 14 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 11 kilos. (Tennysson, 3 de junho de 1922.)

Lote n. 205

S. C. Fiemer: Uma caixa n. 1 em um losango, pesando bruto 22 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto sete kilos (idem).

Lote n. 206

16.985: Um amarrado n. 8.512, de caixas, pesando bruto 16 kilos, contendo seis kilos, peso bruto de utensilios manuaes para artes e officios. (Taquary, 29 de setembro de 1921.)

(A mercadoria constante deste lote está descarregada no armazem n. 7, sendo, porém, vendida no armazem numero 6.)

Lote n. 207

JN: Um encapado n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo 27 vestidos de seda bordados e enfeitados, pesando liquido 6 kilos; 17 vestidos de tecido não especificado de seda simples, pesando liquido 4.400 grammas. (Atlanta, 19 de outubro de 1921.)

(A mercadoria constante deste lote está depositada no armazem n. 17, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.)

Lote n. 208

Caldas — 1 e 2: Uma base e um volante de prensa de ferro fundido, pesando liquido 163 kilos. (Destrade, 12 de setembro de 1921.)

(A mercadoria constante deste lote está descarregada no armazem n. 18, sendo, porém, vendida no armazem numero 6.)

Lote n. 209

GM: Uma caixa n. 52, pesando bruto 173 kilos, contendo estampas annuncios colladas em papelão, pesando bruto 66 kilos; pastas de papelão forradas de panno, pesando bruto 46 kilos; cinzeiros de cobre simples, pesando bruto 6.300 grammas; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 21 kilos; duas duzias de canivetes com cabos ordinarios para aparar (idem). Vide nota do lote anterior.

Lote n. 210

SL: Duas caixas ns. 9.064 e 9.065, pesando bruto 164 kilos, contendo requas de madeira, pesando bruto 13 kilos e 400 grammas; 30 pantographos ordinarios; 17 lentes para relójeiros (loupes); 18 kilos, peso bruto, de caixas para instrumentos mathematicos; portafolios de cobre simples, peso bruto 230 grammas; 320 tira-linhas; 456 compassos simples.

(Idem). Vide nota do lote anterior.

Lote n. 211

CWR, contramarca Pelotas: Uma caixa n. 744, pesando bruto 94 kilos, contendo cores em pó, de qualquer qualidade, pesando liquido 3.500 grammas; essencias artificiaes de qualquer qualida-

de, pesando liquido 22 kilos; essencia de hortela pimenta e de geranio, pesando liquido sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 5.097, pesando bruto 49 kilos, contendo 60 frascos de Balsamo do Peru, pesando liquido cinco kilos; 30 frascos de salicylato de Methyl, pesando liquido sete kilos; 40 frascos, contendo um kilo de essencia artificial de qualquer qualidade. (Poeldyk, Hamburgo, 21 de setembro de 1921.)

(A mercadoria constante deste lote está descarregada no armazem n. 10, porém, será vendida no armazem n. 6.)

Lote n. 212

R. Coit & Comp.: Uma caixa n. 16, pesando bruto 13 kilos, contendo prospectos annuncios, pesando 10 kilos.

(Idem.) (Vide nota do lote anterior.)

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Marinha

Commissão Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, pela Marinha Nacional.

Tendo esta Commissão resolvido tornar sem effeito a concurrencia aberta para a apresentação de projectos de construcção de um edificio-monumento, por inobservancia da principal clausula do respectivo edital e pelos motivos expostos no parecer dos engenheiros-architectos incumbidos, officialmente, do estudo e classificacão dos mesmos, de ordem do Sr. contra-almirante, presidente, convidou os Srs. concorrentes a comparecerem á rua D. Manoel n. 15, sede da Commissão, afim de terem conhecimento do alludido parecer e receberem os seus projectos. — Antonio Carlos de Moraes Lamego, capitão de corveta honorario.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 60

Argentina, Punta Medanos

Bota luminosa provisoriamente apagada

Aviso— Está provisoriamente apagada a boia de Punta Medanos.

Posição— (approx.) Lat. 36° 53' S. Long. 56° 40' W.

Nota— Novo aviso annunciará o restabelecimento da luz.

Cartas britannicas ns. 2.522 e 1.324; Directorio Argentino, 1916, pag. 172; Lista de Pharos, 1921, pag. 132, n. 322 a.

Mem. N.º 30 T/1922.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — Oscar Alberto Lins de Azevedo, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração faço publico que no dia 17 de agosto corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito conselho proposta para o fornecimento de artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.

Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma.

Canetas Eagle Pencil, duzia.

Canetas sortidas, duzia.

Fitas encarnadas e pretas, sem copia, para machina Underwood, uma.

Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma.

Gomma arabica liquida Sardinha, em vidros grandes, vidro.

Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa.

Godets, jogos, um.

Lapis pretos Faber n. 2, duzia.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Lapis bicolores Faber, duzia.

Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia.

Lapis tinta roxa, duzia.

Lacre vermelho, barra.

Mata borrão, 120 libras, branco, folha.

Nankin liquido, A. Maurin, vidros grandes, vidro.

Papel almasso, sete kilos, bom, resma.

Papel almasso para aulas, resma.

Papel almasso liso, seis kilos, bom, resma.

Papel de linho superior em meias folhas, resma.

Papel fino superior em meias folhas para cópia, resma.

Papel carbonado superior, preto, feilto officio, caixa.

Papel cartão, folha.

Papel Canson de 1ª qualidade, cento.

Papel Canson de 2ª qualidade, cento.

Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.

Papel Hollanda com 0,62X0,42, folhas inteiras para horarios, caderno.

Papel Hollanda, pauta estreita, com 0,39X0,25, folhas inteiras, caderno.

Papel quadriculado, caderno.

Papel Ingre, para desenho, caderno.

Papel absorvente para mimio-grapho 125,3, caixa.

Papel Stencil para mimio-grapho n. 850, caixa.

Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, tendo 1,20X0,80, mão.

Pasta almasso Perry, lombada de aço, tendo 0,24X0,7, uma.

Penna Mallat n. 10, caixa.

Penna Mallat n. 12, caixa.

Penna J, caixa.

Penna de aluminio Brandauer, caixa.

Percevejos de metal, caixa.

Pinceis sortidos, duzia.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta carmin Stephens em vidros grandes, vidro.

Tinta carmin A. Maurin, vidro.

Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinta preta A. Maurin para marcar roupa, vidro.

Tinta gomma-gutta, bisnaga.

Tinta vermelha, bisnaga.

Tinta carmin, bisnaga.

Tinta azul da Prussia, bisnaga.

Tinteiro de vidro para uma tinta, um.

Tinteiro de vidro para duas tintas, um.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessárias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição (com a firma reconhecida por notario publico) juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida na entrega dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a immoentia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 55.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500.000\$.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para entrega dos pedidos será de vinte dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submete, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na publicação das propostas apresentadas á Comissão de Compras da Guerra, feita no *Diário Official*, de hontem, 30, pagina 14.598, devem ser observadas as seguintes corrigendas: na de Antonio Maciel & Comp., leia-se «mil setecentos e sessenta réis» o preço por extenso do primeiro artigo e no segundo, depois da palavra aço, «para bonet»; na de Ferreira Passarello & Comp., leia-se «coberturas de panno alvadio» o nome do segundo artigo; e na de Pimenta & Comp., leia-se «830» a quantidade de forros para bonet e em algarismo o mesmo preço que está por extenso do merino preto.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 31 julho de 1922.—Major *Damasceno Vieira*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Collegio Militar de Barbacena

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE INSPECTOR DE SEGUNDA CLASSE, EXISTENTE NESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que na conformidade do disposto no art. 179 do regulamento para os Collegios Militares e em obediencia á autorisação constante da circular de 24 do corrente, do Ministerio da Guerra, acha-se aberta nesta secretaria, durante o prazo de 10 dias, contados da data deste edital, inscripção de candidatos á prova de habilitação para preenchimento de uma vaga de inspector de segunda classe deste estabelecimento.

Só poderão ser inscriptos os candidatos que se submeterem á inspecção pelos medicos do Collegio até o dia do encerramento da inscripção, afim de verificar-se si teem a necessaria robustez physica e seu estado perfeito de saúde e apresentar previamente, assignado por autoridade competente ou pessoas idoneas, os seguintes documentos:

- a) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;
- b) attestado de vaccinação;
- c) attestado de não soffrerem ou não terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;
- d) attestado de boa conducta e reconhecida moralidade;
- e) attestado de aptidão para as funcções que devem exercer.

Dentre os habilitados nas provas a que se submeterem, o director nomeará interinamente, de preferencia os que aqui já servem como auxiliares de disciplina, os que no conjunto das exigencias das letras D e E, melhores garantias offerecerem, só se tornando definitiva essa nomeação no fim de seis mezes de effectivo exercicio, a contento da administração do collegio.

Para o logar de auxiliar de disciplina poderão, a proporção que se derem vagas, e dentro do prazo de um anno, ser nomeados os candidatos classificados neste curso.

As provas serão escripta e oral, constando de:

- Leitura de um trecho escolhido pela commissão examinadora;
- Quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.
- Dictado e redacção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 29 de julho de 1922.—*Ilirico da Matta Guimarães*, secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena

PROVA PRATICA DE HABILITAÇÃO AO LOGAR DE PREPARADOR CONSERVADOR DOS GABINETES DE PHYSICA E CHIMICA E HISTORIA NATURAL (3ª SECÇÃO) DESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel Ticiano Corrêgio Daemon, director deste Collegio, faço publica que durante o prazo de trinta (30) dias, contados da data abaixo, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao logar de preparador-conservador dos Gabinetes de Physica e Chimica e Historia Natural (3ª secção) deste estabelecimento.

Inscripção

Art. 1.º Só poderão inscrever-se a esta prova cidadãos brasileiros, menores de trinta e cinco annos de idade e que apresentem os seguintes documentos:

- a) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;
- b) attestado de não soffrer ou terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;
- c) attestado de vaccinação;
- d) attestado de boa conducta e reconhecida moralidade;
- e) attestado de aptidão para as funcções que devem exercer;
- f) certidão de idade ou documento equivalente;

§ 1.º Os candidatos a este cargo serão submittidos a inspecção pela junta medica do estabelecimento, com o fim de verificar o seu perfeito estado de saúde.

§ 2.º A inscripção será feita nesta secretaria, em livro a isso destinado, pelo proprio candidato ou por procuração.

Prova de habilitação

Art. 2.º A habilitação dos candidatos será verificada por uma prova pratica sobre as disciplinas que constituem a 3ª secção e sobre a conservação do material dos respectivos laboratorios e museus.

§ 1.º A materia que constitue estas disciplinas será dividida em vinte pontos, que abrangerão cada uma das partes do programma das ditas disciplinas.

§ 2.º Estes pontos serão tirados por sorte, na secretaria do estabelecimento, pelos candidatos chamados para aquelle dia, em presença do director, do secretario e de um dos examinadores, duas horas antes de começar a prova.

§ 3.º O director designará dia e hora para a realização das provas e tomará outras providencias não previstas nas presentes instrucções.

§ 4.º Cada candidato tirará da urna um ponto sobre o qual versará a sua prova, que não excederá de uma hora e meia.

§ 5.º Logo após o acto do sorteo dos pontos, o secretario lavrará um termo, que assignará e entregará immediatamente ao examinador que tiver assistido ao sorteo.

§ 6.º O candidato que não puder comparecer ou faltar á chamada para o sorteo do ponto se justificará perante o director e o que, depois de tirado o ponto, não comparecer á prova ou se retirar antes desta terminada, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia provada a juizo da junta medica do estabelecimento.

§ 7.º O director marcará uma segunda prova para os candidatos assim justificados, a qual se realizará antes do encerramento de todas as provas.

§ 8.º A banca examinadora será constituída por tres docentes da 3ª secção, nomeados pelo director.

Julgamento

Art. 3.º O julgamento será feito por grãos, de 0 a 10, sendo considerados inha-

habilitados, para o cargo, os candidatos cuja somma dos grãos arbitrados pelos examinadores for inferior a 17.

§ 1º. O resultado final da prova será dado em pontos pela somma dos grãos arbitrados pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º. Os candidatos que obtiverem o mesmo numero de pontos formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem descendente.

Art. 4º Terminadas todas as provas, a comissão examinadora lavrará em acta o termo de classificação de todos os candidatos por ordem descendente do numero de pontos.

O presente edital será publicado no *Diário Official* duas vezes por semana.

Secretaria do Colégio Militar de Barbaena, 24 de julho de 1922. — *Itirerico da Motta Guimarães*, secretário interino.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Officiaes da 2ª linha da 2ª classe da reserva de 1ª linha que devem ser convocados para o periodo de instrucção do corrente anno. Esses officiaes devem se apresentar no dia 1 de agosto proximo vindouro aos corpos abaixo designados:

QUARTEL GENERAL DA 1ª REGIÃO

Capitão da 2ª linha João Lopes Carneiro da Fontoura.

PRIMEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA

Segunda classe da reserva de 1ª linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Antonio Caruso.

Segunda linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Guilherme Taveira de Mesquita.

Primeiro tenente Henrique Ramos.

Primeiro tenente Miguel Souto Marieth.
Primeiro tenente Abelardo da Rocha.
Primeiro tenente Urbano Freire de Gouvêa Andrade.

Primeiro tenente Guilherme João de Seixas.

Primeiro tenente Alberto José Pereira.

Segundo tenente Mauricio Lima.

Segundo tenente Cid Homero de Miranda.

Segundo tenente Nestor Hollanda da Cunha.

Segundo tenente Ivo de Araujo Oliveira.

Segundo tenente Decio Nogueira de Oliveira.

Segundo tenente Rozendo Bispo dos Santos.

Segundo tenente José Gomes da Cruz Sobrinho.

Segundo tenente Luiz Mariano de Oliveira.

SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA

Segunda classe da reserva de 1ª linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Felipe Carlos Don.

Segunda linha

Primeira circumscrição:

Primeiro-tenente Oscar Jorge Pereira Cabral.

Segundo tenente José Manoel Labandeira.

Segundo tenente João Corrêa da Silva Pinto.

Segundo tenente Joaquim Franco.

Segundo tenente Mario da Rocha Vianna.

2ª Circumscrição:

Segundo tenente José Vieira Cardoso.

1ª Circumscrição:

Segundo tenente Alfredo Hermerodes de Moraes.

Segundo tenente Candido Teixeira Lopes.

Segundo tenente Carlos Pinto Teixeira Lopes.

Segundo tenente Eugenio Campagnac da Silveira.

Segundo tenente Eurico Gurgel do Amaral Valente.

Segundo tenente Flavio Pimentel.

Segundo tenente Henrique Monteiro Ventura.

3º REGIMENTO DE INFANTARIA

2ª linha

1ª Circumscrição:

Primeiro tenente Elias da Costa Coimbra.

Primeiro tenente Luiz de Oliveira Bueno.

Primeiro tenente Manfredo Olympio Corrêa Filho.

Primeiro tenente Raul Moreira da Costa Lima.

Primeiro tenente Miguel Guimarães Sobrinho.

Segundo tenente Oscar Faria.

Segundo tenente Hermann Schay's.

Segundo tenente Waldemiro Mersaferre Dias.

Segundo tenente Mario de Souza Magalhães.

Segundo tenente João José da Rocha.

Segundo tenente Heitor José Vieira.

Segundo tenente João Palma Junior.

Segundo tenente Isaac Ceboulares.

Segundo tenente Mario Ribeiro de Castro;

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA DIVISIONARIA

2ª linha

1ª circumscrição:

Segundo tenente Abelard Dowoley Cabral Velho.

Segundo tenente José Luiz Cordeiro.

DECIMO QUINTO REGIMENTO DE CAVALLARIA INDEPENDENTE

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente João Damasceno Ribeiro de Moraes.

PRIMEIRA COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente João Francisco Xavier.

TERCEIRA COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente Ulysses Belem.

PRIMEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Classe da Reserva de 1ª Linha

Segunda Circumscrição:

Segundo tenente Delvaux Nunes de Siqueira.

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente José da Rocha Baptista.

Primeiro tenente Daniel Pereira Pinto.

Primeiro tenente Ernesto Amaro Pereira.

Primeiro tenente Gil Domingues.

Segunda Circumscrição:

Primeiro tenente Pedro Rodrigues Pinto.

Segundo tenente Amadeu Severo de Souza Pereira.

Segundo tenente Alonso Guimarães da Silva.

Segundo tenente Mario Lago.

SEGUNDO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Classe da Reserva de 1ª Linha

Segunda Circumscrição:

Segundo tenente Sebastião Sobreira de Carvalho.

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente Tancredo Thomaz Ribeiro.

Segunda Circumscrição:

Primeiro tenente Pedro Arlindo da Silva Braga.

Primeiro tenente Octavio Moreira Tavares.

Primeiro tenente José da Rocha Guimarães.

Segundo tenente Orlando Alves Marinho.

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente José Manoel Mascarenhas e Souza Junior.

Segundo tenente Achilles Corrêa de Mattos.

TERCEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente Arthur Ferreira Lemos.

Primeiro tenente Adolpho Janvot Junior.

Primeiro tenente Antonio Luiz de Menezes.

Primeiro tenente Adroaldo Lopes da Cruz.

Segundo tenente Alvaro do Nascimento.

Segundo tenente Jonathas da Matta Mendonça.

Segundo tenente Valentim Antonio da Silva.

Segundo tenente Raymundo da Rocha Santos.

PRIMEIRO GRUPO DE ARTILHARIA PESADA.

Segunda Classe da Reserva da primeira Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente Agostinho José Marques Porto.

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Segunda Classe da Reserva de primeira Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente Frederico Snell.

Segundo tenente Victorio Cresta.

São ainda convencionados os 1.º tenentes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha Luiz Xavier Pereira Lima e Eugênio da Cruz Machado para servirem na 3.ª companhia de metralha, foras pesadas; e o 2.º tenente da 2.ª linha Manoel Henrique Lima, para a 1.ª companhia de metralhadoras pesadas.

Capital Federal, 28 de julho de 1922. — Capitão *Villaça Guimarães*.

Primeira Circumscrição do Recrutamento

PRIMEIRO GRUPO DO PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA PESADA

Séde S. Christovão

Districto Federal

Distribuição dos reservistas pelos corpos. São transferidos para 1.º grupo de artillaria pesada.

Classe de 1825

1. Manoel da Silva Coelho.
2. Joaquim Telles Gonçalves.
3. Cyllas da Silva.

Classe de 1893

4. Afir do Pereira de Araujo.
5. José Barbosa da Silva.

Distribuição dos reservistas pelos corpos. Primeira categoria:

Classe de 1892

1. João Felix da Silva.
2. João Baptista de Lima.
3. José Cactano dos Santos.
4. José Bonifacio dos Santos.
5. Severino Gomes Ramos.
6. Manoel Ferreira da Silva.
7. Antonio Lima.
8. João Cicero de Medeiros.
9. Francisco Antonio Duarte.
10. Avelino Luiz Bento.
11. Antonio dos Santos.
12. Severino Monteiro da Silva.
13. Paulo Corrêa da Trindade.
14. Antonio Moreno de Souza.
15. Luiz Angelo de Moraes.
16. João Appolinario da Silva.

Classe de 1893

17. Sylvino Pereira de Mello.
18. Cicero Dias da Silva.
19. Manoel Pedro Rodrigues.
20. Demetrio Carlos Semanego.
21. Anisio Neves de Oliveira.
22. José de Oliveira.
23. José Menezes Sobrinho.
24. Raymundo Francisco de Souza.
25. José Theodoro.
26. Raymundo Cassimiro de Souza.
27. Vicente Idalino da Silva.
28. José Domingos dos Santos.
29. Antonio Tristão de Salles.
30. Francisco Ignacio de Souza.
31. João Ponce de Oliveira.
32. Thierro Barreto.
33. José da Silva Azevedo.
34. Ernesto Pinto de Souza Neves.

Classe de 1894

35. José Vicente Ferreira.
36. Pedro Antonio de Oliveira.
37. Antonio Bastos.
38. José Gomes dos Santos.
39. João Alfredo.
40. Argemiro Corrêa.
41. Severino Ramos Gomes.
42. Fabio Limeira.
43. Pedro Cactano dos Santos.
44. João Cardoso.
45. Oscar da Silva Azevedo.

Classe de 1895

46. Curcino Estellita da Silva.
47. Jayme de Assis Proença.
48. Edgard Bahiano.
49. José Marinho da Silva.
50. Thomaz Porfirio da Conceição.
51. Castilho José dos Santos.
52. Camillo Serafim.
53. Octavio Manoel Miguel.
54. João Alves de Sá.
55. João Cancio Theodoro de Almolda.
56. Minervino Nunes Barbosa.

Classe de 1896

57. Gastão Soares Lopes.
58. Alberto de Padua Guimarães.
59. Manoel Messias.
60. João Cancio Theodoro da Silva.
61. João Lino de Abreu.
62. Francisco Romão de Abreu.
63. Alvaro Ribeiro Miranda.
64. José Marques.
65. José Maria Muniz.
66. Eliziario Antonio Mathilde.
67. Custodio do Espirito Santo.
68. Manoel de Souza Barreto.
69. José Claudiano da Silva.
70. Francisco da Silva Monteiro.
71. Orestes Teixeira Pinto.
72. Fernando Ribeiro Nunes.
73. Antonio Francisco dos Santos.

Classe de 1897

74. José Francisco Machado.
75. Francisco José Ribeiro.
76. Antonio Anacleto de Assis.
77. Jarban Antonio Borba.
78. Zeno Bernardes Hille.
79. Americo Mendes Guimarães.
80. José de Castro Nogueira.
81. Anthero dos Reis.
82. Arthur Repsold.
83. Durval Hino do Pinho.
84. Fausto Ribeiro dos Santos.
85. Alcides Nero.
86. Manoel da Silva.
87. Sylvestre Gomes.
88. José Maximiliano Andreatta.
89. Alfredo Ribeiro da Silva.
90. Abel Pinto Ferreira Pinho.
91. Victor Ferreira de Tavares.
92. Julio Pinho de Sirqueira.
93. Arthur dos Santos.
94. Mario Marinho Nogueira.
95. João Machado Pereira.
96. Bernardino da Costa Lopes.
97. Estevam Victor da Silva.
98. Nicodemos Pinto de Sant'Anna.
99. Rodrigo dos Santos.
100. João Baptista Galardo.
101. Ataliba José Alves.
102. Trajano Silva.

Classe de 1898

103. Antonio Rozales Areias.
104. Trajano Albino Vazcarando.
105. João Baptista de Queiroz Ferreira.
106. Manoel Antonio Gonçalves.
107. Alvaro Carrão de Moura Carijó.
108. Edgard Navarro Teixeira.
109. João Baptista da Silva Santos.
110. Elpidio Botges.

111. Agobar da Camara de Oliveira Reis.
112. Argemiro Oliveira do Amaral.
113. Vallerio de Souza.
114. Avelino Francisco dos Santos.
115. Frederico Lopes Filho.
116. João Augusto Guimarães Backer.
117. João Ferreira Ourães.
118. Paschoal Labianco.
119. Homero de Miranda Monteiro de Barros.
120. Alberto de Almeida Placido.
121. Salvador da Silva Moura Filho.
122. Oswaldo José da Silva.
123. Oscar Rocha.
124. Lincola de Oliveira Guimarães Junior.
125. Henrique Zettel.
126. Julio Luis da Cruz.
127. Nelson Freitas da Rocha.
128. Ivo Eduardo Ribeiro Martins.
129. Adhemar Fernandes da Costa.
130. Antonio José da Silva.
131. Arnaldo Pereira.
132. Ernani Silva.
133. Waldemar Medeiros Campos.
134. Domingos da Costa Ribeiro Junior.
135. João Jayme de Sequeira.
136. Moisés Valla de Britto.
137. Raul Teixeira dos Santos.
138. Humberto Acriano da Silva.
139. Adão Petreski.
140. Manoel Rocha.
141. Antonio Pinto Portella.
142. Octavio dos Santos.
143. Cyrillo de Oliveira.
144. Ivan Julio de Paiva Dantas.
145. José Gonçalves de Souza.
146. Adhemar Alves Barbosa.

Classe de 1899

147. Jacy Alves Pinto.
148. Euclides Francisco Nogueira.
149. Olivio Mathias.
150. Armado Soares Moreira.
151. Euclides Pereira dos Santos Braga.
152. Taceredo Joaquim Pereira.
153. Orlando Pontes.
154. Manoel Carmelina dos Santos.
155. Floriano Agostinho Torres.
156. Henrique José de Sant'Anna.
157. Beticio Augusto Rodrigues.
158. Oscar Joaquim de Almeida.
159. Eurico Luiz de Souza.
160. Luiz da Costa.
161. Victalino José Corrêa.
162. Newton Filtzgraf Brasil.
163. Alberto Rodrigues.
164. José Ferreira Agostinho.
165. Sergio Salles Rosa.
166. Guilherme Fernandes de Castro.
167. José Lisboa.
168. Manoel Arthur dos Anjos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Sr. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

100.000 impressos modelo n. 944-A, qualidade e tamanho conforme a amostra junto, a 9500..... 95000

Peça importante acima de noventa e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thezouro Nacional, dos Srs. A. Plácido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte :

100 Classificadores rapidos, a 1\$100.....	220\$003
3 Carimbos de borracha, conforme o modelo junto, a 6\$.....	18\$000
50 Talões modelo n. 351, a 1\$.....	50\$000
200 Blocks modelo n. 114, de 200 paginas cada um, das quaes 100 são impressas e 100 em branco, a 1\$900.....	330\$000
5.000 Enveloppes modelo n. 935, a 29\$.....	145\$000
24 Caixas de percevejos, a 1\$500.....	36\$000
1.000 Enveloppes commerciaes..	23\$000
	872\$000

Pela importancia total de oitocentos e setenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thezouro Nacional, dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Assembleia n. 99, nesta Capital, o material seguinte :

5.000 enveloppes pardos, modelo n. 137, a 29\$.....	145\$000
---	----------

Pela importancia total de cinco e quarenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thezouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte :

12 litros de tinta preta staphens, a 9\$.....	108\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 36 x 24, a 34\$.....	68\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 40 x 28, a 38\$.....	76\$000
2.000 tiras de papel branco para berço, sendo o cento, a 2\$800.....	56\$000
20 talões de guias de 100 folhas modelo VII e (99 Director) conforme modelo junto, a 4\$500.....	90\$000
	398\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscripção deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecerem o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

- 1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisal-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
- 2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.
- 3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.
- 4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.
- 5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e pelles, sua industria, methods analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methods de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methods de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methods analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides Miranda, director geral.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Barcellos & Comp., estabelecida á Avenida Mem de Sá, 41, na Capital Federal, á medida que forem necessários, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo.....	\$950
Assucar de 1º, kilo.....	1\$100
Assucar de 3º, kilo.....	\$920
Alhos, cento.....	6\$000
Azeite doce, litro.....	5\$800
Banha nacional, kilo.....	2\$400
Bacalhau.....	2\$500
Batatas nacionaes, kilo.....	\$970
Cebolas, kilo.....	1\$400
Carne secca, kilo.....	2\$260
Café moido, kilo.....	2\$100
Café em grão, kilo.....	1\$980
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420
Feijão preto, kilo.....	\$580
Feijão de côr, kilo.....	\$800
Goiabada, kilo.....	2\$300
Marmelada, kilo.....	2\$300
Matte, kilo.....	1\$200
Manteiga nacional, kilo.....	7\$500
Massa branca, kilo.....	1\$200
Massa de tomate, kilo.....	2\$200
Queijo de Minas, kilo.....	3\$000
Sabão virgem, kilo.....	1\$200
Toucinho, kilo.....	1\$800
Sal, kilo.....	\$230
Vinagre, litro.....	\$930
Phosphoros, pacote.....	\$850
Palitos, caixa ou naço.....	\$400

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 25 de julho de 1922. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturário.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

A Directoria do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, faz publico que vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thezouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Soares, Lavrador & Comp., Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, Rio

Farelo de trigo, kilo.....	\$218
Sal de Macão kilo.....	\$320
Creolina «Pearson», lata.....	4\$500
Graxa em bexiga, kilo.....	2\$200
Vassouras de plassava, redondas, grandes.....	3\$000
Idem, pequenas, uma.....	\$600

Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34, Rio

Milho em grão, kilo.....	\$330
Aveia em grão, kilo.....	\$290
Eubá grosso, kilo.....	\$460
Alfafa, kilo.....	\$550

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro. — O director, **Manuel Paulino Cavalcanti**.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devido ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — **Carlos Moreira**, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com a lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que, este estabelecimento vac adquirir a firma Chierigno Irmãos negociantes estabelecidos á rua de S. José n. 53, um ferro electrico para soldar do tipo «A» por 40% e um dito tipo «B», por 40%, para serem pagos pelo adiantamento de 5.000\$, concedido a este estabelecimento pelo aviso n. 1.838 de maio do corrente, do Sr. ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — **Ricardo Augusto de Barros**.

Junta de Corretores (Bolsa de Mercadorias)

A Junta de Corretores da Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento de disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o corretor de mercadorias **Hermes Rodrigues da Fonseca Filho**, exonerado por portaria de 24 do mez corrente, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, á sala 19 do Edificio da Associação Commercial, por escripto e dentro do prazo de seis mezes, a contar da referida data.

Secretaria da Junta de Corretores, 28 de julho de 1922. — O syndico, **João Severino da Silva**.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que havendo o proprietario do predio n. 1, da rua Fazenda da Bica, se re-

cusado a-receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 100\$, imposta por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, é o mesmo, pelo presente, notificado daquela penalidade, a qual deverá satisfizer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de lhe serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922. — **Francisco Pereira Caldas**, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do regulamento em vigor, visto não terem attendido ás intimações para solver os respectivos debitos.

Relação das multas impostas, durante o 1º semestre de 1922, a diversos proprietarios que deixaram de attender ás intimações para os respectivos pagamentos

Numero da multa — Proprietarios — Localidades — Numero do predio — Importancia da multa

2, Domingos Faria Torres, avenida Suburbana, 1.790.....	100\$300
3, O mesmo, avenida Suburbana, 1.791.....	100\$300
4, O mesmo, travessa Domingos Torres, s/n.....	100\$300
6, rua Carlos Sampaio, 72.....	100\$300
7, rua Aristides Lobo, 114.....	100\$300
8, avenida Rio Comprido, 335.....	100\$300
9, avenida Rio Comprido, 337.....	100\$300
10, José Ferreira, rua Lopes Trovão, 14.....	100\$300
15, Augusto da Conceição, rua Jogo da Bola, 123.....	100\$300
16, José Duarte Martins, rua Jogo da Bola, 116.....	100\$300
18, rua Dous, 18.....	100\$300
20, rua Theodoro da Silva, 53.....	5\$300
21, rua Camerino, 74.....	100\$300
24, rua Mendes Tavares, 19.....	100\$300
25, rua Club Athletico, 85.....	100\$300
27, Joaquim Alves P. Junior, rua Misericordia, 97.....	100\$300
28, Jacintho de Mello Garrido, rua Barcellos, 39.....	100\$300
30, Domingos Amaral e outros, rua S. Francisco Xavier, 149.....	100\$300
31, José Antonio Souza Gomes (Dr.), rua Chile, 35.....	100\$300
32, João Victorio Pareto Junior, praça Hilda (avenida 11), 22.....	100\$300
33, O mesmo, praça Hilda (avenida 11), s/n.....	100\$300
34, Francisco da Rocha Vaz, estrada da Banca Velha, 64.....	100\$300
35, O mesmo, estrada da Banca Velha, s/n.....	100\$300
36, O mesmo, Campo das Flores, s/n.....	100\$300
37, José Almeida Marques, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$300
38, O mesmo, estrada Pão Ferro, 190.....	100\$300
39, O mesmo, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$300
41, José Pedroza da Cunha Pinta, rua Vieira Fazenda, 54.....	100\$300
42, O mesmo, rua Vieira Pinto, 58.....	100\$300
43, Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas, 122/131.....	100\$300
44, Guilhermina Coutinho Guinle, Theatro Phenix.....	100\$300
45, Hilda O. de Souza Monteiro, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$300
46, Albino Gonçalves de Carvalho, rua Catumbi, 111.....	100\$300
47, Escola Polytechnica.....	100\$300
48, Fazenda da Bica, 1.....	100\$300
49, rua Barão do Amazonas, 43.....	100\$300

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de Julho de 1922. — **Francisco Pereira Caldas**, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das contas relativas a concertos de hydrometros, findo o qual serão as mesmas remetidas para cobrança executiva.

Relação das contas relativas a concertos de hydrometros e em processo para cobrança executiva, que será effectiva-

da si não forem pagas dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data:

Numero da conta	Nome do responsável	Importancia devida
6	Francisco Pereira Caldas	46\$200
10	Antonio Lourenço da Costa	38\$170
12	Gastão Gama	50\$050
14	José Maria Fernandes	54\$450
20	Jeronymo Freitas Guimarães	50\$820
33	Carlos de Araújo e Silva	37\$730
34	Irmãdade N. S. da Glorificação do Outeiro	42\$900

6	Rocha Santos & Com..	408040	126	Alfredo Pereira Mendes	618400	179	Ernesto Nathanson Fer-
0	Francisco Gonçalves de		127	Joaquim Leopoldino Tei-			reira da Silva e ou-
	Siqueira	378510		xeira Bastos	488400		tros
1	José Ferreira Pinto da		129	Irmandade de N. S. do		181	Miguel Antonio de Bar-
	Costa	388280		Parto	428790		ros Lima
6	Pedro Betim aas Lemo		130	A mesma	488180	184	Firmino Manoel Pereira
	((Dr.)	468860	131	A mesma	308860	187	Rita Costa Theophilo
9	Maria Eugénia do Rego.	558550	133	Firmino Alves Pereira			Otoni
5	Theotônio do Souza			((Dr.)	408700	189	Bernardino de Andrade
	Guera	798750	136	Antonio N. do Nasci-	378180	190	Victória Lopes Sampaio
1	Paulino da Fonseca La-			mento	428020	193	Constantino Moraes Ri-
	ges	658230	137	Visconde de Moraes ..	518590		beiro
3	Henrique Carlos Ortiz ..	698080	142	Souto Maior & Comp..		193	Antonio José Lopes Soa-
7	Luiz Corrêa Pires	598730	147	João Manoel Alves Pe-			res
9	Thomaz de Sá Freire			reira	448110	198	Alice do Rego Monteiro
	((Dr.)	578530	151	Manoel Francisco da Sil-	55809	203	Deomira Baldissain ..
6	Antonio Antunes Garcia	378400		va	468310	207	José Carneiro
7	Abilio Rodrigues Bastos	728930	152	José Maria de Souza ..	318350	208	Manoel Rodrigues
1	Antonio Ferreira da Cos-		153	Albino Sampaio Pacheco	438230	209	Manoel das Neves Vel-
	ta e Sebastião Rezen-	598180	154	José Mariano da Costa..			oso
	de Maia		155	Abilio Albertino Corrêa	468070	210	O mesmo
5	Irmandade da Ordem			Bastos	448440	213	Abelardo Acetta ((Dr.)..
	Terceira da Conceição	558330	157	Manetto Masson	338550	215	Carlos de Souza Silvei-
7	Holena de Carvalho	748580	160	Mileiades Mario de Sá			veira ((Dr.)
6	Angela da Costa Al-			Freire ((Dr.)	398930	216	Francisco Gonçalves Car-
	meida	338110	161	Amélia Christiano Car-	418660		neiro
7	Eduardo Guinle	1528680		neiro da Rocha	418110	218	Julio Ferreira Vianna...
7	Emilio François	518700	162	José da Rocha Junior..	418110	221	Antonio Ignacio Alves..
2	Abilio Pinto da Cunha..	258490	163	Manoel Caetano Teixeira	418110	223	Mosteiro de São Bento
5	João de Oliveira Soares	188590	166	Mario Lambert de La-		225	Joaquim Antonio Mar-
6	Mariano José da Costa			cerda	418170		tins
	Mendes	568430	168	The Rio de Janeiro			Secção de Expediente da Repartição
9	José Antonio de Mo-			Tramway Light and	698410		de Azuaz e Obras Publicas 25 de julho
	raes ((Dr.)	768780	170	Power G. Ltd.	508050		de 1922. — Francisco Pereira Caldas
4	Lourenço da Costa Cam-	668680		lhães			chero da secção do expediente.
	pos						

Administração dos Correios de Santos

De conformidade com o art. 161 do Regulamento Postal, que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço sci- te aos destinatarios ou remetentes da correspondencia abaixo descripta, que foi apartada pela Comissão de Refugo e refe- ente aos nos de 1919, 1921 e 1.º e 2.º trimestres de 1921, por conter valores ou docume tos que podem procurar a mesma d.º e o prazo de anno, contado desta, na Tesouraria desta Administração.

Os interessados deverão apresentar provas de serem destinatarios ou remetentes da alludida correspondencia, a fim de poderem iral-as.

Para aquellas, em que foram encontrados valores, deverão os interessados, além da prova exigida, pagar a multa de 25 % sobre valores co tidos.

Administração dos Correios de Santos, 31 de julho de 1922.—O administrador, Joaquim Prado de Azambuja.

lação da correspondencia apartada pela Comissão de «Refugo definitivo» dos annos de 1919, 1921 e 1.º e 2.º trimestres de 1921, por conter valores e documentos e a que se refere o edital.

specie	Naturaza	Numero	Procedencia	Dislinatario	Remettente	Destino	Conteúdo
ta.....	Registrado	3.638 T	Santos.....	Francisco J. Rosa.....	Francisco I. Rosa.....	Rio de Janeiro..	108000
.....	"	6.05 T	"	Adelito Manda.....	Ignorado.....	"	508930
.....	"	179 T	"	Boaventura S. Baltha-		"	
.....	"		"	zar.....	Judith.....	"	153000
.....	"	7.171 T	"	Maria Margarida.....	Ignorado.....	Praia da Barra.	108000
.....	"	375 T	"	Raymundo S. de Mo-		"	
.....	"		"	raes.....	Afonso Mesquita.....	Ponta Cahyba.	358000
.....	"	3.737 T	"	Amalia Silva.....	Ignorado.....	Belmonte.....	280000
.....	"	3.792 T	"	Plinio B. Lima.....	H. G. M. Portes.....	Capivary.....	486000
.....	"	1.473 T	"	Manoel T. da Silva.....	Alodio M. Silva.....	Itajahy.....	258000
.....	"	844 T	"	Marcolino A. da Silva	Joaquim Dias Junior..	Porto Alegre..	180000
.....	"	48.583	"	Avegno Prospero.....	Leonardo Sobello.....	Genova.....	Cheque
.....	"	22.012	"	Francisco F. Sobrinho.	Idalina Freitas.....	Funchal.....	Cheque
.....	"	13.044	"	Rosa Freitas Setalera..	Clotilde Perez.....	"	Cheque
.....	"	6.475	"	Maria L. P. Polero.....	Julio Pereira.....	B. Aires.....	Cheque
.....	"	2.98	"	Maria F. Carvalho.....	Cerjira Freitas.....	Portugal.....	Letra
.....	"	457	"	Maria J. Souza.....	Rosa C. Cabral.....	"	Letra
.....	"	611	"	Manoel S. Pereira.....	Manoel S. Pereira.....	S. Paulo.....	Caderneta
.....	"		"	Joanna Ribeiro.....	Ignorado.....	Butacatu.....	280000
.....	Simplex...		"	Clara Lustig.....	Emilia.....	S. Paulo.....	280000
.....	"		"	Maria Ferreira.....	Joaquim Ferreira.....	Portugal.....	Cinco escudos
.....	"		"	Maria Pacheco.....	Francisco Cordcero...	Santos.....	280000
.....	"		St. Antonio Juquã.	R. Mackanda.....	Ignorado.....	"	(S.consumo) 381400

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10%, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extravio do registrado n. 396.900, procedente de S. Paulo e endereçada a Christovam Amaral & Irmão, em Caramandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922.—*Geonísio Curvello de Mendonça.*

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 2%, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma expedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922.—O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da rua Frei Caneca, nesta Capital, Clemente Ignacio Eitencourt, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiverem a bem de seus direitos, e produzirem documento, relativamente ao alcance de 2:128\$ 90, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-funcionario relativo ao periodo de 24 de setembro de 1898 a 30 de maio de 1904, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de julho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios**Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis**

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis.—O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. Symbolisando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura à mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empuña um malho. Complementando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No aug. interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.» Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em letras brancas. Ao fundo, à esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e à direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior de sello.

Sello de 100 réis.—O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. No primeiro plano à direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de sor-

presa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são logo interceptados no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, à direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela à linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. director geral, é intimado o ex-estafeta interno desta directoria Plinio Pires de Carvalho a recolher, no prazo de 30 dias, a contar desta data, aos cofres da thesauraria desta repartição, a importância de 20\$, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.427/2, de 18 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Segunda secção****Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia**

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis.—O de sello 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis.—O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis.—O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022. Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080 (ordinarios)**

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 x 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, à esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios**CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 METROS DE PERCALINE INGLEZA E 18.000 METROS DE PAPEL-TÊLA**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral de 19 de maio do corrente anno, exarado no processo «Diversos 359 C/922», esta directoria receberá até as 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro propostas para o fornecimento de 2.000 metros de percaline ingleza e 18.000 metros de papel-têla, de accordo com as seguintes condições:

I
As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes serão entregues na 3ª secção desta Sub-directoria até as 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II
Os proponentes deverão depositar previamente na thesauraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1:000\$) como garantia à assignatura do contracto para o fornecimento dos artigos objecto desta concorrência e perderão direito a essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes for feito o competente convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III
As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo a primeira via selada e a segunda escripta somente no anverso, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;
b) preços *Cif Rio de Janeiro*, em moeda nacional, com indicação das quantidades estabelecidas, sendo para percaline 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) o metro qua-

rado, e para o papel-tela 1\$800 (mil e trezentos réis) o metro quadrado, artigos de deverão ser fornecidos de accordo com as amostras existentes na 3ª secção desta sub-directoria.

IV

A directoria designará uma comissão de funcionários para proceder ao julgamento da idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses casos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessários poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do fisco federal;
- b) que mencionarem os artigos com alterações das especies, dimensões e quantidades terminadas;
- c) que se referirem a artigos diferentes das amostras;
- d) que contiverem preços superiores aos aximos estabelecidos;
- e) que, finalmente, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no thesouro Nacional a quantia de dous contos e réis (2:000\$000), para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa quantia ser levantada uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações sumidas, em virtude do contracto celebrado e não estejam em debito com a Fazenda Nacional; no caso de não cumprimento das clausulas estabelecidas no dito contracto, perderão o direito á referida quantia, e reverterá para a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem:

- a) idoneidade para contractar;
- b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiverem sujeitos;
- c) depósito da quantia de um conto e réis (1:000\$000), para garantia da assignatura do contracto;
- d) certidão do registro da firma na Junta Commercial ou prova de se acharem legalmente habilitados, quando se tratar de sociedades quaesquer.

VIII

A directoria geral se reserva o direito de, livremente, da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1922, procedendo-se, logo após o encerramento, ao pagamento de idoneidade dos concorrentes; dia 14 do mesmo mez, ás 13 horas, proceder-se-á á abertura e leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, actos os quaes se realizarão no gabinete desta sub-directoria em presença dos interessados e seus procuradores.

X

Na 3ª secção desta sub-directoria, onde são dadas as precisas informações, entregar-se-ão as amostras dos artigos objecto desta concorrência.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centímetros no minimo. A Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 11 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Andrade*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas, para o arrendamento do local da estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwishes, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 120\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a relação por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses invólucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vesperta do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto. Caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vesperta do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha os seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da Estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim.

1.ª O concessionario pagará a quantia de mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados

em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Pindamonhangaba.

2.ª O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3.ª O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviços da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.ª O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo lícito á administração da estrada fazer retirá-lo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.ª O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6.ª No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.ª Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.ª O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado nesta Secretaria, e no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as condições do presente contracto.

9.ª Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10. Si o concessionario ou seus representantes altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

11. Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n.º Essa caução só será restituída ao concessionario, depois de terminado o contracto e no caso de fiel cumprimento das suas clausulas.

12. No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o concessionario a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13. A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignação do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

14. As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dous tempos, 1.130 quartolas com um tempo e 120 em mão estado, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 4\$500 para cada uma das dous tempos, 3\$000 para cada uma das de um tempo, e 500 réis para cada uma das em mão estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 10 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2008, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que re-

verterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Primeira correcção do edital de 6 do julho de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação da propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação ou basear a sua proposta em quedas d'agua pertencentes à Estrada, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradores hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concurrencia se assim

entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos: 10.000\$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempateador, escolhido de commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de

3.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminando uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se do serviço de tracção de trens de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço da energia com as modificações que a referida curva soffre por motivo do desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, a medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, o até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço aceito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) e reduzido de 25 % a cada augmento

de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Tercera correccção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos do cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por

extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas seguintes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infração, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento o factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter a fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabrica, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approved, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma

despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Terra Nova, Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 40% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 100\$000, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas caso os concorrentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1922.

O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO A VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

1.º

O mostrador será do tipo approved pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados nesta secretaria para ser examinada.

2.º

O concessionario pagará a importância de\$..... mensaes. Esse pagamento será effectuado, adelantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação

3.º

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que correspondem aos serviços installados no local.

4.º

O concessionario observará o cumprimento dos regulamentos internos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto. Fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

5.º

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo lícito á administração da Estrada fazer retirar o mesmo desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

6.º

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7.º

No caso de falta de pontualidade no pagamento adelantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

8.º

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidência a rescisão do presente contracto sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna

indispensável a applicação: prévia da multa de quo trata esta clausula.

9°

O concessionário não poderá transferir a presente concessão sem prévia autorização da directoria, que julgar a idoneidade do novo concessionário. Nesse caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10°

Fimdo o prazo estipulado na clausula 13°, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11°

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a critério da administração da estrada.

12°

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de \$300\$000, conforme o recibo n.º de... de.....

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto ou no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13°

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de qualquer especie alguma, independente de acção ou interposição judicial.

14°

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de liquida liquida e certo as certidões, extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA MINERAL EXTRACTIVA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, ás 14 horas, a convite circular dos Srs. Daniel do Nascimento Lima e Dr. Euvaldo Lodi, como incorporadores, reuniram-se em assembleia geral no predio da rua da Alameda n.º 7, 1º andar, os senhores Dr. Luiz Adelmo Lodi, Fausto Werneck Corrêa do Castro, Luiz Lodi, Sebastião

Perpetuo do Andrade, Dr. Aureliano de Campos Brandão, Gaspar Velloso de Queiroz, Augusto do Abreu e Jorge Moreira, além dos incorporadores. Por proposta do Dr. Euvaldo Lodi é aclamado para presidir a sessão o Sr. Daniel do Nascimento Lima, que convida para secretarios os Srs. Dr. Luiz Adelmo Lodi e Jorge Moreira. Em seguida o Sr. presidente da assembleia diz que o fim da reunião, como é do conhecimento de todos, é tratar da fundação de uma sociedade anonyma que se destina a explorar terrenos diamantíferos ou de minereos, mineraes e fosséis mineraes, com o fim de installar e fazer desenvolver as respectivas industrias. Depois de fallar longamente sobre recentes e detalhadas pesquisas que vem de ser realizadas em diversos pontos do paiz, submettem a consideração dos presentes as idéas basicas para a fundação da sociedade. Pede a palavra o Dr. Euvaldo Lodi, que, depois de ler os arts. de 65 a 95 da lei das sociedades anonymas, aprovada pelo decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, propõe o seguinte: 1.º A sociedade anonyma se denominará «Companhia Brasileira Mineral Extractiva»; 2.º O capital inicial será de 200:000\$ (duzentos contos de réis) sendo 50:000\$ (cincoenta contos de réis) em dinheiro, conforme as subscrições já feitas; 3.º A nomeação de tres louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos com que os incorporadores entram para a sociedade. Depois de breve discussão são approvadas unanimemente essas propostas, sendo designados para louvados, por proposta do Sr. Fausto Werneck Corrêa do Castro, os Srs. Dr. Luiz Adelmo Lodi, Dr. Aureliano de Campos Brandão e Jorge Moreira. Por proposta do Sr. Dr. Luiz Adelmo Lodi, aprovada unanimemente, ficou marcada uma assembleia geral para o dia quatorze de junho proximo futuro, na qual será definitivamente constituida a sociedade, depois de satisfeitas todas as exigencias legais e lidos os estatutos assignados por todos os accionistas. Ninguém mais pedindo a palavra, foi suspensa a sessão, depois de lida e approvada a presente acta, que vai assignada por todos. — Daniel do Nascimento Lima. — Luiz Adelmo Lodi. — Jorge Moreira. — Euvaldo Lodi. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Aureliano de Campos Brandão. — Por procuração de Sebastião Perpetuo do Andrade, Aureliano de Campos Brandão. — Por procuração de Luiz Lodi, Luiz Adelmo Lodi. — Por procuração de Gaspar Velloso de Queiroz, Daniel do Nascimento Lima. — Por procuração de Augusto do Abreu, Daniel do Nascimento Lima.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. 21-6-922 -- 21-6-922. — Euvaldo Lodi, presidente.

N. B. — assignatura e data estão sobre duas estampilhas de \$600 (seiscientos réis) cada uma.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, de accordo com o que ficou deliberado na assembleia geral de dezoito de maio proximo passado, reuniram-se no predio da rua da Alameda n.º 7, 1º andar, ás 15 horas, em assembleia geral da Companhia Brasileira Mineral Extractiva, os Srs. Daniel do Nascimento Lima e Dr. Euvaldo Lodi, como incorporadores, e mais os Srs. Dr. Luiz Adelmo Lodi, Fausto Werneck Corrêa do Castro, Dr. Aureliano de Campos Brandão, Luiz Lodi, Sebastião Perpetuo do Andrade, Gas-

par Velloso de Queiroz, Augusto do Abreu e commigo Jorge Moreira, representando a totalidade dos subscriptores. Aclamado para presidir a sessão o Sr. Daniel do Nascimento Lima, este convida para secretarios os Srs. Dr. Luiz Adelmo Lodi e Jorge Moreira. Pede a palavra o louvado Dr. Aureliano de Campos Brandão, que lê o seguinte parecer dos Srs. louvados: «Laudo — Os louvados abaixo assignados, tendo examinado os bens, cousas e direitos com que os incorporadores entram para o capital social, passam a emitir o seu parecer: Os estudos procedidos e as pesquisas das pedras preciosas, minereos, mineraes e fosséis mineraes, realizadas em terrenos de diversos pontos do Brasil, ora ao longo de rios com construção de canaes e represas, ora sobre chapadões e serras, conforme mappas, relatorios e demais documentos comprobatórios, além da aquisição de escaphandros e outros materiais complementares, ficam avaliados em cento e cincoenta contos réis (Rs. 150:000\$000). E o parecer dos louvados depois de attento e detalhado exame. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922.

— Dr. Aureliano Campos Brandão. — Dr. Luiz Adelmo Lodi. — Jorge Moreira». Posto em discussão, esse laudo é approvedo unanimemente, absteve-se de votar os Srs. incorporadores. Foram em seguida lidos os estatutos assignados por todos os subscriptores. São tambem lidos o documento do deposito feito no Banco do Brasil, de 10 % sobre o capital em dinheiro e o pagamento do sello correspondente ao capital social de 200:000\$, nos seguintes termos: «Banco do Brasil, n.º..., Rs. 5:025\$000. Recebemos da Companhia Brasileira Mineral extractiva, a quantia do cinco contos e vinte e cinco mil réis, sendo réis 5:000\$ correspondentes a 10 % de réis 50:000\$, capital com que se constituiu nesta praça e 25% n/commissão de 1/2 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effecto. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Montenegro, sub-theoureiro. Estava impresso um carimbo do Banco isentando-o de sellos. «Recebedoria do Districto Federal — 7.803. — Sello por verba — Exercício de 1922 — Rs. 300\$000 — No livro de receita a folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de trescentos mil réis recebido da Companhia Brasileira Mineral Extractiva, constituida em assembleia geral de 18 de maio de 1922, com o capital de réis 200:000\$, conforme a verba n.º 52. Recebedoria do Districto Federal, em 13 de junho de 1922. — Fiel thesoureiro. (ass.) illegivel. — Pelo escrivão do sello. — R. Cruz». O Sr. presidente da assembleia diz: «estarem preenchidas todas as formalidades legais; declara, portanto, juntamente com o Dr. Euvaldo Lodi, como incorporadores, que são definitivamente constituida a Companhia Brasileira Mineral Extractiva, com a approvação de todos os Srs. accionistas. Annunciada a eleição da directoria o conselho fiscal, são aclamados por approvação unanime os seguintes nomes: director-presidente, Dr. Euvaldo Lodi; director-gerente, Sr. Daniel do Nascimento Lima; para o conselho fiscal, Dr. Luiz Adelmo Lodi, Fausto Werneck Corrêa e Castro e Gaspar Velloso de Queiroz; e para supplentes, Jorge Moreira, Sebastião Perpetuo do Andrade e Dr. Aureliano de Campos Brandão. O Sr. presidente da assembleia consulta o a assembleia geral resolve, unanimemente, que a companhia assuma a responsabilidade dos actos dos incorporadores sobre a organização da mesma e des-

pezas respectivas. Ninguém mais pedindo a palavra, a sessão é suspensa para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, lida e approvada a presente acta, é a mesma approvada sem debates e por todos assignada. — *Daniel do Nascimento Lima.* — *Luiz Adelmo Lodi.* — *Jorge Moreira.* — *Euvaldo Lodi.* — *Fausto Werneck Corrêa e Castro.* — *Dr. Aureliano de Campos Brandão.* — Por pro-curação de Sebastião Perpetuo de Andrade, *Aureliano de Campos Brandão.* — Por pro-curação de Luiz Lodi, *Luiz Adelmo Lodi.* — Por pro-curação de Gaspar Velloso de Queiroz, *Daniel do Nascimento Lima.* — Por pro-curação de Augusto Abreu, *Daniel do Nascimento Lima.* Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. (21-6-922) (21-6-922). — *Euvaldo Lodi*, presidente.

N. R. — A data e a assignatura estavam sobre duas estapilhas de \$600 (seiscentos réis).

Estatutos

CAPITULO

NOME, SE'DE E FINS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira Mineral Extractiva, fica constituída, de conformidade com as leis, uma sociedade anonyma com o fim de levar a effeito a exploração de jazidas mineraes e industrias correlatas.

Art. 2.º A séde da companhia será no Rio de Janeiro (Brasil).

Art. 3.º O prazo social será de 40 annos a começar de junho de 1922.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital será de 100.000\$, divididos em 1.000 acções de 100\$ cada uma, integradas, podendo ser elevado, por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta da directoria.

Art. 5.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, presidente e gerente, cujo mandato será por dous annos e poderá ser renovado.

Art. 7.º Cada director em exercicio terá 500\$ de honorarios mensaes.

Art. 8.º Os directores farão uma cau-tião de 30 acções para garantia de sua administração.

Art. 9.º Os directores se substituirão no caso de impedimento de qualquer delles.

Art. 10. Os directores ficam investidos dos poderes necessarios para representar a companhia.

Art. 11. Além dos poderes conferidos na lei das sociedades anonymas, caberá á directoria:

§ 1.º Administrar a companhia em todos os negócios effectuados por si ou por seus mandatarios, adquirindo concessões, bens moveis ou immoveis, realizando contractos com particulares, com os governos federal, estadual ou amunicipal.

§ 2.º Fazer as operações de credito que julgar convenientes aos interesses da companhia.

§ 3.º Organizar balanços, pagar juros, dividendos e amortizações.

§ 4.º Recolher a estabelecimentos bancarios os dinheiros sociais, que podem ser retirados com a autorização de um dos directores.

§ 5.º Assignar as acções e títulos representativos de acções.

§ 6.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. Aos membros da directoria caberá a attribuição especial:

§ 1.º Ao presidente, a administração geral da companhia e a representação da mesma em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual das operações do estado da companhia.

§ 3.º A guarda do livro de transferencia, direcção do archivo e da secretaria.

§ 4.º Pagar todas as contas, receber e guardar os valores pertencentes á companhia.

§ 5.º Ao gerente, a direcção dos serviços que não estejam especificados para os outros directores.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Haverá tres fiscaes e tres supplentes, eleitos, annualmente, pela assembléa geral podendo ser ou não accionistas.

Art. 14. Aos fiscaes compete:

§ 1.º Examinar os livros e documentos da companhia.

§ 2.º Apresentar o parecer á assembléa geral sobre todas as contas.

§ 3.º O parecer deverá ser entregue á directoria pelo menos 15 dias antes do designado para a assembléa.

Art. 15. Por morte, renuncia ou impedimento de qualquer dos fiscaes, a directoria chamará um supplente para o substituir.

Art. 16. A assembléa geral fixará a gratificação dos directores, sem prejuizo dos seus honorarios.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEAS

Art. 17. No primeiro trimestre de cada anno civil, deverá realizar-se uma assembléa geral ordinaria de accionistas, affim de julgar dos actos da gestão da directoria, a qual apresentará o seu relatório referente ao anno anterior, assim como o parecer emitido pelo conselho fiscal. Nessa assembléa se procederá á eleição do conselho fiscal.

Art. 18. Si na primeira convocação de accionistas não estiverem representados dous terços do capital social, será convocada segunda reunião e, nesta ultima, a assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 19. As assembléas geraes serão presididas por um accionista que for aclamado, o qual convidará dous outros para o auxiliarem.

Art. 20. As assembléas extraordinarias não poderão deliberar sinão sobre a materia que deu origem á convocação.

Art. 21. As resoluções das assembléas extraordinarias não serão validas si não houverem comparecido accionistas que pelo menos representem tres quartos de capital social, salvo o caso de terceira convocação em que funcionará com qualquer numero de accionistas.

CAPITULO VI

LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 22. No fim de cada anno, proceder-se-ha ao balanço. Os lucros liquidados verificados, depois de satisfeito o art. 16, serão distribuidos da fórma seguinte:

a) 50 % serão destinados ao desenvolvimento dos trabalhos da companhia;

b) 10 % do restante constituirão fundo de reserva;

c) 5 % do que restar serão partilhados pelos empregados e operarios;

d) o restante será partilhado a juizo da directoria em dividendos, constituição de fundos especiaes, gratificações e outros fins que a mesma julgar convenientes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 23. O anno social conta-se para todos os effeitos de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 24. No caso de dissolução da companhia, a assembléa geral deliberará sobre o modo da liquidación, elegendo um ou mais liquidantes, além do director-presidente que será sempre um dos liquidantes.

Art. 25. Cada cinco acções dará direito a um voto.

Art. 26. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.

— Por pro-curação de Luiz Lodi, *Luiz Adelmo Lodi.* — Por pro-curação de Gaspar Velloso de Queiroz, *Daniel do Nascimento Lima.* — Por pro-curação de Augusto de Abreu, *Daniel do Nascimento Lima.* — Por pro-curação de Sebastião Perpetuo de Andrade, *Aureliano Campos Brandão.* — *Daniel do Nascimento Lima.* — *Luiz Adelmo Lodi.* — *Euvaldo Lodi.* — *Fausto Werneck Corrêa e Castro.* — *Jorge Moreira.* — *Aureliano Campos Brandão.*

Subscriptores — Residencia — Numero de acções — Capital

Daniel do Nascimento Lima, Rio, Costa Bastos n. 44	750	75:000\$000
Euvaldo Lodi, Rio, Alfandega n. 7, 1.º	750	75:000\$000
Luiz Adelmo Lodi, B. Horizonte, rua Cactó n. 545	60	6:000\$000
Aureliano de Campos Brandão, Rio, Costa Bastos n. 44	50	5:000\$000
Fausto Werneck Corrêa e Castro, Rio, E. Velha da Tijuca n. 262...	50	5:000\$000
Por pro-curação de Gaspar Velloso de Queiroz, Daniel do Nascimento Lima, Santa Rita do Araguaia, Goyaz,	400	40:000\$000
Por pro-curação de Augusto Abreu, Daniel do Nascimento Lima, Uberabinha, Minas ..	50	5:000\$000
Por pro-curação de Luiz Lodi, Luiz Adelmo Lodi, B. Horizonte, rua Cactó n. 545	110	11:000\$000

Por procuração de
Sebastião Perpetuo
Andrade, Au-
relino de Cam-
pos Brando, Dia-
mantim, Minas... 50 5:000\$000
Orgo Moreira, Rio,
Velutarios d a
Patric n. 346 .. 30 3:000\$000

Total 2.600 200:000\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922.
— Eivaldo Lodi, presidente.

N. B. — A data e a assignatura es-
tavam sobre uma estampilha de \$600
(seiscentos réis).

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta
Commercial de 10 de julho de 1922, se
archivaram nesta repartição sob o nu-
mero 6-028 os seguintes documentos re-
ferentes á Companhia Brasileira Mine-
ral Extractiva, a saber:

Acta da assembleia geral de con-
stituição realizada em 18 de maio
ultimo, estatutos, lista dos accionis-
tas, recibo do deposito de 10 % do
capital feito no Banco do Brasil e
guia com o pagamento do sello
respectivo, feito na Recebedoria do
Districto Federal. Eu, João Hygino
de Araujo, 1.º official da secretaria
desta Junta, passei a presente certi-
ficação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de
1922. — João Hygino de Araujo, 1.º
official.

Nota — A assignatura e data es-
tavam sobre uma estampilha federal
do valor de 50\$000.

Visto — J. C., em 12 de julho de
1922. — Isidoro Campos, director.

Nota — Estava um carimbo da Junta
Commercial. (4.498)

NOVA SOCIEDADE ANONYMA THE RED STAR COMPANY

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dez dias do mez de julho de mil
novecentos e vinte e dois, presentes os
seguintes senhores subscriptores do
odo o capital da Nova Sociedade Anony-
ma The Red Star Company: José
Vargas de Andrade, Dr. João Proença,
coronel José Benjamin, Dr. José Ma-
chado Coelho de Castro, Dr. Alberto
Faria Filho, Stanley E. Hime, Luiz de
Almeida Rabello, Joaquim Rodrigues
da Silva Mandim, Bernardo Barbosa e
Cesar Proença, no primeiro andar do
numero trinta e tres da rua da Assem-
bléa, foi aclamado presidente o Sr.
José Vargas de Andrade, que assumin-
to, convidou para constituir a mesa
a Srs. coronel José Benjamin e Cesar
Proença; em seguida declarou o Sr.
presidente que o fim da assembleia era,
e accordo com o art. 12, § 1.º, do de-
creto n. 434, de 1891, nomear os tres
avoados, que devem avaliar os bens,
moveis, contractos de arrendamento,
direitos e accões com que contribuem
para a nova sociedade os Srs. Drs. João
Proença e Alberto de Faria Filho. Por
proposta do Dr. José Machado Coelho
de Castro, foram escolhidos os Srs.
Francisco da Cruz Vianna, Eduardo
Isaacson e Candido Leite de Castro,
sendo-se absteido de votar os Srs. Drs.

João Proença e Alberto de Faria Filho.
O Sr. presidente declarou que ia man-
dar proceder á avaliação determinada
pela lei o que convocava os Srs. sub-
scriptores para novamente se reunirem
em assembleia geral, ás quatorze horas
do dia treze do corrente, no mesmo
local para ouvirem a leitura do parecer
dos louvados nomeados, approvarem ou
rejeitarem o mesmo parecer. Nada
mais havendo a tratar, o Sr. presiden-
te suspendeu a sessão para que fosse
lavrada esta acta, e escripta ella, de-
pois de lida e approvada, vae por mim
assignada, que a lavrei como secretario,
pelo Sr. presidente e mais subscripto-
res da capital da Nova Sociedade. —
José Benjamin. — José Vargas de An-
drade. — Cesar Proença. — João
Proença. — José Machado Coelho de
Castro. — Bernardo Barbosa. — Stan-
ley E. Hime. — Luiz de Almeida Ra-
bello. — Joaquim Rodrigues da Silva
Mandim.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA NOVA SOCIEDADE ANONYMA «THE RED STAR COMPANY». EM CONTINUAÇÃO DA REALIZADA NO DIA DEZ DO CORRENTE

Aos treze dias de julho de mil nove-
centos e vinte e dois, achando-se pre-
sentes os subscriptores de todo o ca-
pital da «The Red Star Company», na
sala do primeiro andar do prédio nu-
mero trinta e tres da rua da Assem-
bléa, desta Capital, assumiu a presi-
dencia da assembleia o Sr. José Vargas
de Andrade, e convidou para constituir
a mesa os Srs. coronel José Benjamin
e Dr. Cesar Proença, como na primeira
reunião. Pelo presidente foi dito que
tinha em mãos o laudo apresentado
pelos louvados nomeado na reunião an-
terior, e ia mandar ler, digo, proceder
á leitura do mesmo. Effectuada esta,
que assim dizia: «Laudo — Os abaixo
assignados, peritos nomeados pela as-
sembleia geral dos Srs. subscriptores,
da The Red Star Company, realizada
em dez do corrente mez, para a esti-
mação dos bens e direitos com que con-
tribuem para a formação do seu capi-
tal os socios Drs. João Proença e Al-
berto de Faria Filho, tendo procedido
a minucioso exame nos documentos
que lhes foram apresentados e a uma
avaliação criteriosa dos machinismos,
ferramentas, moveis e installações exis-
tentes na fabrica, á rua Menezes Vieira
ns. 139, 141, 143 e 145, moveis, uten-
sillios e installações existentes nos ar-
mazens á rua Gonçalves Dias ns. 67,
69 e 71 e rua Uruguaiana n. 82, e ou-
tros valores, são de parecer que os re-
feridos bens e direitos, devem ser accei-
tos pelo valor total de 1.150:000\$, mil
cento e cincoenta contos de réis, assim
discriminados: Para a quota de capital
do Dr. João Proença: machinas, trans-
missões, ferramentas, motores, moveis,
utensillios e installações da fabrica, réis
300:000; contrahos dos predios, réis
50:000\$000. Para do The Red Star
Company, 200:000\$000. Para a quota
da capital do socio Alberto de Faria
Filho: mercadorias arrematadas em
leilão nos armazens da Companhia Na-
cional de Armazens Gerais, e constan-
tes dos contractos numeroes 1.434,
1.465 e 1.463, sendo: 33 volumes com
linhas, lustres de bronze dourados, ta-
petes, obras de cobre, tecidos de seda e
algodão, tecidos de seda e lã, linoleum,
ferras e barras de aço, do contracto nu-
mero 1.461; sessenta e um volumes

com tecidos de algodão e seda, linoleum,
camas de metal, enxergões de aqumae,
obras de ferro, tapetes de lã avelluda-
dos, obras de cobre, lustres dourados e
fechaduras, do contracto n. 1.465; e
quinze volumes de velludo de algodão,
obras de cobre, tapetes avelludados,
puxadores de cobre, tecidos de algodão
e seda, guarnições bordadas, tecidos de
algodão estampado e tecidos de lã e
seda, do contracto r. 1.466 — 600:000\$
— sommando na totalidade, as duas
quotas, representadas por esses bens e
direitos, livres e desembaraçados, mil
cento e cincoenta contos de réis
— 1.150:000\$000. Rio, de Janeiro, 12
de julho de mil novecentos e vinte e
dois — Francisco da Cruz Vianna. —
Eduardo Isaacson. — Candido Leite de
Castro.» O Sr. presidente declarou que
punha em votação o referido laudo.
Não havendo quem pedisse a palavra, o
Sr. presidente poz o laudo em votação
para ser approvado ou rejeitado, tendo
sido o mesmo approvado pelos subscri-
ptores presentes, com excepção dos Srs.
Drs. João Proença e Alberto de Faria
Filho, que se absteram de votar. O
Sr. presidente em seguida declarou
que para completar o capital social de
mil e duzentos contos de réis, faltava
ainda a quantia de cincoenta contos de
réis, que seria realizada em dinheiro e
de uma só vez, sendo então effectuada
a subscripção do resto do capital, con-
forme a lista dos subscriptores, que foi
organizada. Declarou ainda o Sr. pre-
sidente que a assembleia geral deveria,
na forma da lei, eleger os primeiros
administradores e fiscaes, e que por
isso ia mandar proceder á eleição. Re-
colhidas e verificadas as cedulas, o
Sr. presidente da assembleia proclamou
eleitos directores os Srs. José Vargas
de Andrade, director presidente Dr.
José Machado Coelho de Castro, dire-
ctor thesoureiro, o o Dr. Alberto de
Faria Filho, director gerente. Para o
conselho fiscal, os Srs. Dr. João Proen-
ça, Stanley E. Hime, Francisco da
Cruz Vianna, e para supplentes, os Srs.
Bernardo Barbosa, Luiz de Almeida
Rabello e Cesar Proença. Acrescentou
então o presidente estar a sociedade
definitivamente constituída, deu por
encerrados os trabalhos, convidando os
Srs. accionistas presentes a assignarem
a escriptura definitiva da sociedade,
digo, da constituição da sociedade no
cartorio do tabellião Victorio. — José
Benjamin. — José Vargas de Andrade.
— Cesar Proença. — João Proença.
— Alberto de Faria Filho. — José Ma-
chado Coelho de Castro. — Bernardo
Barbosa. — Stanley E. Hime. — Luiz
de Almeida Rabello. — Joaquim Rodri-
gues da Silva Mandim.

Estatutos

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DU- RAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de «The
Red Star Company» fica constituída uma
sociedade anonyma que terá por objecto
a fabricação e commercio de moveis e
mais serviços que a isso se prendam
como tapeçarias e decorações internas.

Art. 2.º A sociedade terá a duração de
30 annos a contar da data da installação,
podendo este prazo ser prorogado por
deliberação da assembleia geral, conve-
nida para tal fim, seis mezes antes de
expirar o dito prazo.

Art. 3.º O domicilio da sociedade será na cidade de Rio de Janeiro, para todos os efeitos, e esta será também o lugar da sede de sua administração.

Art. 4.º A dissolução antecipada da sociedade por deliberação da assembleia geral só se pôde dar com a aprovação de accionistas que, no mínimo, representem dois terços do capital social.

Art. 5.º Em caso de dissolução, observada a legislação vigente, o que for definitivamente apurado depois de satisfeito todo o passivo social será distribuído entre os accionistas.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 6.º O capital da sociedade será de 1.200.000\$ (mil e duzentos contos) divididos em seis mil acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas, ao portador e nominativas.

Art. 7.º Toda a acção é indivisível relativamente á sociedade. Cada uma acção dará direito a um voto nas assembleias geraes. Quando uma acção for propriedade de duas ou mais pessoas, só uma, dellas e com autorização de todas as outras exercerá os direitos conferidos por estes estatutos nos accionistas.

Art. 8.º Os accionistas terão preferencia para a subscrição do aumento do capital ou o seu desdobramento na proporção do numero de acções que possuírem.

A opção para essa subscrição ser-lhes-ha dada pela directoria antes de aberta a subscrição publica.

Art. 9.º As acções serão assignadas por seus directores.

Paraphrasso unico. Enquanto não forem distribuidos titulos definitivos, serão emitidas nautelas das acções com as formalidades legais e com as assignaturas determinadas neste artigo.

Art. 10. São considerados accionistas incorporadores da sociedade os Drs. João Proença, José Vargas de Andrade, José Benjamin, Alberto de Faria Filho e José Machado Coelho de Castro.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 11. A assembleia geral é a reunião dos accionistas regularmente convocados para discutirem e deliberarem sobre negocios sociaes, observadas as disposições dos arts. 128 e 137 de decreto n. 434, de 1891, e as destes estatutos.

Art. 12. Em cada anno haverá uma assembleia geral ordinaria, cuja reunião terá lugar no mez de março e será sempre annunciada pela imprensa com 15 dias de antecipação.

Art. 13. Os fins da assembleia geral ordinaria são discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da administração e pareceres do conselho fiscal, fazer as necessarias eleições e deliberar sobre todos os negocios para que tiver competencia legal.

Art. 14. Haverá por anno tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem convocadas nos casos necessarios e com as devidas formalidades.

Paraphrasso unico. As assembleias geraes extraordinarias poderão ser convocadas a requisição de qualquer membro da directoria, do conselho fiscal ou por accionistas representando um quinto do capital social, com motivos expressos nos annuncios e só podendo deliberar sobre o objecto da convocação.

Art. 15. Para poderem tomar par-

te nas assembleias geraes os possuidores de acções ao portador deverão depositá-las no escriptorio da sociedade, até tres dias antes do dia fixado para as mesmas assembleias.

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17. As assembleias geraes serão installadas pelo director-presidente e na ausencia deste, por outro qualquer director, que proporrá um accionista para presidir-lhe, o qual, sendo accedido, designará os seus secretarios.

Art. 18. Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias para todos os efeitos, por procurador com poderes especiais, o qual não poderá deixar de ser accionista.

Paraphrasso unico. Poderão deliberar e votar nas assembleias geraes: os inventariantes, paes, tutores, curadores, maridos, gerentes, directores ou administradores das sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que os representantes sejam accionistas.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A sociedade será administrada por tres directores, um presidente, um gerente e um thesoureiro eleitos por escrutinio secreto, entre os accionistas pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 20. O accionista eleito director, é obrigado a cautionar 100 acções por termo lavrado no registro competente para garantia da sua gestão antes de entrar em exercicio.

Art. 21. A directoria poderá conceder até seis mezes de licença a qualquer de seus membros, sem vencimentos e no caso de força maior prorogar esse prazo por igual tempo.

Art. 22. No caso de impedimento temporario ou falta occasional de um director os outros o substituirão, repartindo entre si as suas attribuições. Si forem dous os directores impedidos, ao terceiro cabe convidar dous accionistas que assumirão e exercerão o cargo até cessar aquelle impedimento. No caso de fallecimento ou renuncia de um dos directores a vaga será preenchida de modo idêntico e o convidado servirá até nova eleição para a qual se deverá convocar no menor prazo possível uma assembleia geral.

Art. 23. Os directores reunir-se-hão, pelo menos, quinzenalmente, para deliberar sobre assumptos geraes da administração, lavrando-se acta.

Art. 24. A directoria compete:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral e as determinações legais;

b) praticar todos os actos de gestão relativos aos fins e objecto da sociedade, deliberar sobre todos os negocios ouvindo nos casos expressos e sempre que for conveniente, o conselho fiscal, e transgír;

c) alienar e hypothecar bens e direitos sociaes com prévia autorização da assembleia geral;

d) estabelecer succursaes, filiaes e agencias, installar officinas, crear representações em qualquer ponto do paiz e do estrangeiro, nomear administradores, gerentes, agentes e procuradores, com poderes e attribuições convenientes e podendo celebrar com estes quaesquer contractos;

e) organizar annualmente o balanço e relatorio da gestão, os quaes, com o parecer do conselho fiscal, serão apresentados á assembleia geral;

f) fixar o dividendo a ser distribuído e as reservas estatuidas no art. 32;

g) approvar o quadro do pessoal e a fixação dos respectivos vencimentos;

h) praticar todos os actos de administração da sociedade de accordo com a lei e os presentes estatutos;

i) dirigir o escriptorio commercial da sociedade, tendo a seu cargo os armazens, almoxarifado e demais bens a ella pertencentes, nomeando para isso pessoa idonea, cujo cargo será do gerente commercial.

Paraphrasso unico. Para todos esses actos as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. Compete privativamente ao director presidente:

a) ser órgão da directoria e representar a sociedade em juizo ou fóra delle;

b) convocar a assembleia geral e o conselho fiscal, presidir os trabalhos da directoria e suas reuniões;

c) assignar com o director thesoureiro os titulos e obrigações da sociedade, cheques, letras de cambio, notas promissórias e demais titulos de responsabilidade;

d) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos geraes da sociedade e dos seus contractos publicos ou particulares;

e) superintender, de accordo com cada director nos assumptos que a cada um diz respeito, a escripturação da sociedade.

Art. 26. Compete privativamente ao director gerente:

a) superintender em geral todos os serviços technicos da sociedade;

b) dirigir os serviços da fabrica, e a confecção de plantas, planos e construção de moveis;

c) dirigir a correspondencia geral da sociedade e redigir seus contractos de vendas, de accordo com os directores;

d) fazer as necessarias aquisições de materias primas e materias para fabricação e de mais artigos que se referiram aos fins commerciaes da sociedade com propostas sujeitas á aprovação da directoria;

e) ter a seu cargo o archivo social;

f) nomear pessoal sob suas ordens por proposta feita á directoria;

g) redigir as actas das reuniões da sociedade.

Art. 27. Compete privativamente ao director-thesoureiro:

a) fazer recebimento e pagamentos da sociedade;

b) assignar com o director-gerente as folhas de pagamento da fabrica, armazens da sociedade e escriptorio commercial;

c) assignar com o presidente cheques, titulos e obrigações da sociedade, letras de cambio, notas promissórias e demais compromissos de responsabilidade;

d) providenciar perante a directoria para o provimento de fundos e numerario preciso á vida da sociedade e cumprimento de suas obrigações;

e) nomear pessoal ao seu cargo por proposta feita á directoria.

Art. 28. Cada director em remuneração ao seu trabalho vencerá o honorario annual de trinta contos de réis, pago em quotas mensaes de dous contos e quinhentos mil réis.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, todos accionistas e eleitos anualmente por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 30. Ao conselho fiscal compete:

a) attender á convocação da directoria;

b) dar o seu parecer nas contas e balanços annuaes da administração e em todos os outros actos aos quaes a lei o exige, juntando ao parecer sobre o balanço uma demonstração completa de investigação pessoal sobre a situação economica da sociedade; e

c) promover trimestralmente uma inspecção completa nos livros da sociedade afim de bem poder orientar as assembléas sobre o andamento dos negocios sociais.

Art. 31. Cada um dos membros do conselho fiscal em exercicio perceberá o honorario mensal de duzentos mil réis.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 32. Os lucros liquidos que se verificarem no fim de cada anno (31 de dezembro) terão a seguinte distribuição:

a) 10 % para o fundo de reserva;
b) 5 % para o fundo de amortização;
c) 15 % para directorias;
d) 5 % para os incorporadores quando não occuparem cargo de director.

O restante será distribuido aos accionistas.

Art. 33. Logo que o fundo de reserva attingir ao capital social cessará a sua accumulção.

Art. 34. O fundo de amortização destina-se á amortização das contas susceptiveis de depreciação.

Art. 35. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos prescrevem em beneficio da sociedade e passarão ao fundo de reserva.

Art. 36. A importancia de 15 %, de que trata a letra c no art. 32 deste capitulo só será deduzida dos lucros liquidos quando os dividendos á distribuir attingirem no minimo á taxa de 12 % sobre o capital social.

CAPÍTULO VII

DESPESAS GERAES E TRANSITORIAS

Art. 37. A porcentagem estabelecida no art. 32, tendo o caracter oneroso de assegurar uma vantagem aos accionistas incorporadores, designados como taes no artigo decimo destes estatutos e de accordo com o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, não poderão em hypothese alguma ser revogados nem modificados.

Art. 38. A primeira directoria, cujo mandato expirará em 31 de dezembro de 1922, será constituída dos seguintes directores: Presidente, Dr. José Vargas de Andrade; gerente, Dr. Alberto de Farias Filho; thesoureiro, Dr. José Machado Coelho de Castro.

Para o conselho fiscal os Srs.: Dr. João Proença, Stanley E. Hime, Francisco da Cruz Vianna.

Suplentes: Bernardo Barboza, Luiz Almeida Rabello, Cezar Proença, José Vargas de Andrade, João Proença, José Machado Coelho de Castro, Alberto de Farias Filho, J. Benjamin, Bernardo Barboza, Luiz de Almeida Rabello, Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, Cezar Proença, Stanley E. Hime. (4.508)

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo	
Thesouro Nacional — c/emissão.....	93.837:194\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	763.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	656.857:194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	867:344\$441
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	6.988:47\$640
Titulos redescontados.....	106.049:780\$516
Despezas geraes.....	1:394\$470
Honorarios.....	31:703\$740
Valores caucionados.....	20:004\$000
Movéis e utensilios.....	18:850\$300
	308.937:550\$107
Passivo	
Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.327:856\$947
Thesouro Nacional.....	106.142:806\$000
Descontos.....	446:887\$160
Fianças.....	20:000\$000
	308.937:550\$107

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.— Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Companhia de Seguros Minerva

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Accionistas.....	426:490\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Deposito no Thesouro.....	200:000\$000	Titulos depositados.....	200:000\$000
Titulos Divida Publica.....	219:766\$850	Caução da administração.....	40:000\$000
Accões caucionadas.....	40:000\$000	Juros de apolice.....	5:000\$000
Resseguros maritimos.....	6:738\$986	Fundo de previdencia.....	11:850\$419
Idem terrestres.....	51:323\$533	Dividendos:	
Sinistros maritimos e ferroviarios.....	17:644\$435	N. 9.....	694\$400
Idem terrestres.....	34:758\$749	N. 10.....	809\$690
Commissões maritimas.....	4:337\$011	N. 11.....	703\$600
Idem terrestres.....	35:327\$978	N. 12.....	834\$000
Annullações maritimas.....	93\$790	N. 13.....	958\$000
Idem terrestres.....	3:832\$020	N. 14.....	1:068\$700
Impostos.....	2:882\$770	N. 15.....	812\$200
Impostos estaduais.....	11:915\$580	Imposto de fiscalização.....	1:637\$877
Ordenados e gratificações.....	21:040\$000	Letras a pagar.....	82:958\$630
Honorarios da directoria.....	18:000\$000	Premios de seguros maritimos.....	47:199\$523
Juros e descontos.....	12:221\$932	Idem terrestres.....	177:686\$180
Despezas geraes.....	15:294\$280	Apolices de seguros.....	2:721\$990
Lucros e perdas.....	286:772\$733	Salvados.....	330\$663
Contractos maritimos.....	7:845\$227		
Idem terrestres.....	11:757\$421		
Premios de seguros maritimos c/m.....	16:741\$669		
Idem terrestres c/m.....	2:112\$900		
Letras a receber.....	35:638\$600		
Caixa.....	96\$490		
Instalação, moveis, posse, casa.....	49:597\$556		
Impressos.....	5:074\$290		
Contas correntes.....	1:522\$907		
Estampilhas.....	142\$966		
Despezas com a liquidação de sinistros.....	7:244\$912		
Depositos judiciaes.....	18:143\$997		
Avaria grossa a liquidar.....	34:662\$087		
Questões no Fóro.....	25:416\$237		
	1.575:286\$856		1.575:286\$856

José Rainho da Silva Carneiro, presidente. — Jayme B. Martins, guarda-livros.

(4.507)

Companhia Nacional de Armazem Geraes

BALANÇO EM 31 DE JUNHO DE 1922

Activo

Móveis e utensílios.....	3:178\$500	
Material de escriptorio.....	3:979\$201	
Madeiras.....	6:201\$539	
Machinismos.....	25:304\$000	
Armazens em S. Christovão.....	217:186\$400	235:909\$500
Caução da directoria.....		20:030\$000
Despesas judiciais.....		2:294\$103
Impostos Verba do 2º semestre.....		631\$003
Valorização dos armazens.....		373:373\$563
Deposito judicial.....		12:028\$080
Seguros—Premios de semestres futuros.....		17:198\$420
Depositos na Light.....	4:9\$000	
Apolices da dívida publica.....	7:312\$503	
Caixa—Dinheiro em cofre e em bancos.....	42:659\$800	
Contas correntes.....	141:427\$310	191:858\$610
		823:256\$440

Passivo

Capital:		
1.995 acções de 200\$000.....	399:000\$000	
Deduz-se:		
305 resgatadas a 20 \$ (autorização da assembléa extraordinária de 26 de junho de 1922, publicada no <i>Diario Official</i> de 12 de julho).....	61:000\$000	338:000\$300
Títulos caucionados.....		23:000\$300
Impostos pendentes.....		11:988\$83
Armazens em S. Christovão: c/de valorização.....		323:335\$660
Dividendos:		
Não reclamados.....	1:110\$000	
Os do semestre a 20\$ per acção (20 % a. a.).....	33:80 \$ 300	34:910\$300
Contas correntes.....		11:768\$423
Fundo de reserva.....	35:911\$000	
Lucros e perdas.....	47:342\$277	83:253\$277
		823:256\$440

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1922. — O presidente, *Alfredo Braga*. — O guarda-livros, *Elvino Silva*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Saldo do semestre proximo passado.....		19:795\$780
Armazenagens.....		139:37 \$ 539
Juros, seguros, comissões e outras verbas.....		23:622\$567
Honorarios da directoria.....	7:290\$000	
Idem do conselho fiscal.....	9\$000	
Ordenados, impostos, alugueis e mais despesas.....	70:919\$80	
Abatimentos: por depreciação em diversas contas.....	4:32 \$ 930	
Fundo de reserva: 20 % s/o lucro do semestre.....	15:321\$500	
Dividendo: de 2 \$ por acção (20 % a. a.).....	33:800\$300	
Saldo para o 2º semestre.....	47:342\$277	
	179:788\$787	179:788\$787

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — O presidente, *Alfredo Braga*. — O guarda-livros, *Elvino Silva*.

ANNUNCIOS

Standard Oil Company of Brazil

Sociedade em Commandite por acções sob a firma de *R. Rebecchi & Comp.*

Do dia 15 de agosto em diante se pagará no escriptorio da sociedade o dividendo de 403\$225 por acção, correspondente ao anno findo em 30 de abril proximo passado ficando desde já suspenso as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — *Sylvio R. Rebecchi*, gerente. (4.509)

Declaramos que o Sr. William H. Wilkin-son, em data de 26 de julho de 1922, deixou de ser procurador desta Companhia.

Standard Oil Company Of Brazil. — *G. S. Boetsma*, gerente.

Reconheço a firma de *G. S. Boetsma*. Rio, 31 de julho de 1922. Em testemunho de verdade, está o signal publico. — *Adrião A. P. de Figueiredo Junior*. (4.493)

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

A directoria da Associação convida os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 6 de agosto, á rua General Gurjão n. 157 (Ponta do Cajú) para julgarem do relatorio, balanço e actos da administração e pñcederem á eleição da nova Directoria, dos mordomos, da comissão de contas e supplentes.

São igualmente convidados os senhores associados para, no mesmo dia e logar, em seguida á assembléa geral ordinaria, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos da Associação, recommendada pela assembléa geral de 1º de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — A directoria. (4.495)

Concordata de Jacob Fuoco

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios avisam que estão a disposição dos credores de Jacob Fuoco, para qualquer informação, na rua de São Pedro n. 136. — Os commissarios: *Gomes Wellich & Comp.* — *João Polito*. — *Francisco Carneiro*. (4.504)

Francisco Graell & Comp.

Do dia 4 de agosto em diante paga-se na rua da Carioca n. 55, das 13 ás 15 horas, a terceira prestação desta concordata. (4.510)

Banco Commercial e Hypotecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 98º dividendo a razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado ou 15\$ por acção.

Campos, 16 de julho de 1922. — *Francisco Prazeres Junior*, director. (4.174)

Companhia Industrial Sul Mineira

25º DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia, n'esta cidade, pagar-se-á, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, o vigesimo quinto dividendo de 12 % ou 24\$000 por acção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Itajubá, 24 de julho de 1922. — A directoria.

The Leopoldina Railway Company, Limited

Do dia 19 do proximo mez de agosto, em diante, entre ás 12 ás 14 horas, será pago no London & River Plate Bank, Limited, o dividendo relativo ao anno de 1921, das 55 acções preferenciaes de juro de 5 1/2 ao anno, existentes no Brasil, á razão de 12\$423 por acção, ao cambio de 7 7/16 d.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *M. C. Miller*, director gerente. (4.497)